

Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVI Edição nº 3/2024

Recife - PE, quinta-feira, 4 de janeiro de 2024

Disponibilização: 03/01/2024 Publicação: 04/01/2024

Presidente:

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

Segundo Vice-Presidente:

Des. Antônio de Melo e Lima

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto



Composição do TJPE

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Des. Marco Antônio Cabral Maggi

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Des. Alberto Nogueira Virgínio

Des. Antônio Fernando Araújo Martins

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

Des. Antônio de Melo e Lima

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Des. Mauro Alencar de Barros Des. Fausto de Castro Campos

Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Des. José Ivo de Paula Guimarães Des. Josué Antônio Fonseca de Sena Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

Des. Itabira de Brito Filho

Des. Jorge Américo Pereira de Lira Des. Erik de Sousa Dantas Simões Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho Des. André Oliveira da Silva Guimarães

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n Santo Antônio - Recife - PE CEP: 50010-040 Telefones: (81) 3182-0100 Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br Telefones: (81) 3182.0643 Des. Itamar Pereira da Silva Júnior

Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Des. Eudes dos Prazeres França

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho Des. Sílvio Neves Baptista Filho

Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho

Des. Évio Marques da Silva

Des. Honório Gomes do Rego Filho

Des. Ruy Trezena Patu Júnior

Des. Isaías Andrade Lins Neto

Des. Paulo Romero de Sá Araújo Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Des. Eduardo Guilliod Maranhão

Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo

Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Des. Alexandre Freire Pimentel Des. Luciano de Castro Campos

Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Des. Paulo Roberto Alves da Silva

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva Elida de Oliveira Paes Barreto Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Marcia Maria Ramalho da Silva Natália Barros Costa

SUMÁRIO

PRESIDENCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	10
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	16
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	33
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	38
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	40
Diretoria de Gestão Funcional	
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA	67
DIRETORIA CÍVEL	
1ª Câmara Cível	00
2ª Câmara Cível	
4ª Câmara Cível	
Diretoria de Família do 1º Grau da Capital	74
Diretoria Cível Regional do Agreste	77
DIRETORIA CRIMINAL	83
2ª Câmara Criminal	83
Seção Criminal	85
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC	
São Lourenço da Mata - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC	
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	07
Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau	89
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU	
CAPITAL	
Capital - 5ª Vara Cível - Seção B	100
Capital - 5ª Vara Criminal	
Capital - 7ª Vara Criminal	103
Capital - 9ª Vara Criminal	104
Capital - 11a Vara Criminal	105
Capital - 15ª Vara Criminal	106
Capital - 16ª Vara Criminal	
Capital - 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	
Capital - 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	
INTERIOR	110
Arcoverde - 1ª Vara	
Arcoverde - 2ª Vara	
Belo Jardim - 2ª Vara	
Belo Jardim - Vara Criminal	114
Cabo de Santo Agostinho - 3ª Vara Cível	116
Camaragibe - 1ª Vara Cível	
Camaragibe - 2ª Vara Cível	118
Carpina - 1ª Vara	119
Caruaru - 2ª Vara Cível	120
Caruaru - 2 ^a Vara Criminal	121
Custódia - Vara Única	
Escada - Vara Única	
Garanhuns -1ª Vara Cível	
Garanhuns - 2ª Vara Cível	
Garanhuns - 1ª Vara de Família e Registro Civil	1.00
Goiana - 1ª Vara	
Goiana - 2ª Vara	
Goiana - Vara Criminal	
Ipojuca - Vara Criminal	
Jaboatão dos Guararapes - Diretoria Cível do 1º Grau	
Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara Criminal	
Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara de Família e Registro Civil	153
Jaboatão dos Guararapes - 2ª Vara de Família e Registro Civil	154
Lagoa dos Gatos - Vara Única	155
Nazaré da Mata - Vara Única	
Olinda - 2ª Vara Cível	
Parnamirim - Vara Única	161
Paulista - Diretoria do Foro	
Petrolândia - 1ª Vara	
Petrolândia - 1 Vara	
Petrolandia - 2" vara	
Poção - Vara Única	
Pombos - Vara Única	
São João - Vara Única	
São Lourenço da Mata - Vara Criminal	
Timbaúba - 2ª Vara	
Trindade - Vara Única	
Vitória de Santo Antão - 1ª Vara Criminal	188

PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE FOR PAULA BAPTISTA

ATO N° 014-A/2024-SGP SEI N° 00043342-63.2023.8.17.8017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **SARA MACIEL DA SILVA**, matrícula nº 176886-7, no cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO-TPJ, CLASSE III, P15**, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de 02/01/2024.

Recife, 02 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
DESEMBARGADOR PRESUDENTE DO TJPE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 16/2024 - SEJU, DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado Exmo. Dr. Jorge Luiz dos Santos Henriques no pedido de compensação dos plantões judiciários formulado pelo Exmo. Dr. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira;

RESOLVE:

Designar o Exmo. Dr. Jorge Luiz dos Santos Henriques , Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, Matrícula nº 147.336-0 , para responder, cumulativamente, pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital , nos dias 04, 05, 11 e 12/01/2024 , em virtude da compensação dos plantões judiciários do Exmo. Dr. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira , conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

ATO Nº 018/2024-SGP

(SEI nº 00000146-77.2024.8.17.8017)

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Renova a cessão dos servidores deste Tribunal de Justiça, **ELIANE MARIA CAMPOS DE LEMOS**, Técnico Judiciário, matrícula 175.814-4, com ônus para este Poder, e **ORSON SANTIAGO LEMOS**, Técnico Judiciário, matrícula 166.382-8, sem ônus para este Poder, ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, correspondente ao período de 01.01.2024 a 31.12.2024. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco do teor deste Ato.

Recife, 03 de janeiro de 2024

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE

ATO N° 019/2024-SGP (SEI n° 00012523-71.2023.8.17.8017)

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Altera o Ato nº 1311/2023-SGP, publicado no DJe de 11/04/2023, no tocante à cessão do servidor deste Tribunal de Justiça **RAMON BARROS WANDERLEY**, Analista Judiciário, matrícula nº 134.389-0, ao Governo do Estado de Pernambuco – Procuradoria Geral do Estado, onde se lê "até 31.12.2023", leia-se "até 30.11.2023", face sua aposentadoria voluntária em 01.12.2023. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do teor deste Ato.

Recife, 03 de janeiro de 2024

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO PRESIDENTE

ATOS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 056/24-SGP - tornar sem efeito o Ato nº 003/24, publicado no DJE do dia 03.01.2024.

 N° 057/24-SGP – nomear ROBSON DE SOUZA NUNES , para o cargo, em comissão, de Agente de Transporte e Segurança, Símbolo PJC-VI.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

 N° 058/24-SGP – nomear CAROLINE DA SILVA SCANONE , para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na Comarca de Gameleira /Vara Única.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 059/24-SGP – nomear KARIN HIPOLITO (classificação 67), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para a posse de Thiago Rodrigues Alves Souza, com lotação na 17ª Vara Cível da Capital, Seção B.

Nº 060/24-SGP – nomear JESSIKA ENGEL GOMES DA SILVA (classificação 231), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Vitor da Cunha Miranda, com lotação no 1º Colégio Recursal da Capital.

Nº 061/24-SGP – nomear FELLIPE DOMINGUES DE BARROS FREITAS (classificação 232), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Ygor Andrade de Oliveira , com lotação na 13ª Vara Criminal da Capital.

Nº 062/24-SGP – nomear VILMA SOBRAL CARNEIRO CAVALCANTI (classificação 233), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Cinthya Kelly Nunes de Sousa, com lotação na 1ª Vara Cível da Capital - Seção B.

Nº 063/24-SGP – nomear MARIA CECILIA CARVALHO SOARES DE PINHO PAIXAO (classificação 234), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Larissa Lins da Rocha Silva, com lotação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Nº 064/24-SGP – nomear DIEGO ALVES DOS SANTOS (classificação 235), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Enoc da Silva Ferreira , com lotação no 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital.

Nº 065 /24-SGP – nomear MONIQUE ROCHA NOGUEIRA (classificação 236), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Cirano de Macedo Teles Junior, com lotação na Unidade de Controle da Tramitação Interna de Processos Cíveis.

Nº 066 /24-SGP – nomear FELIPE DE QUEIROZ SIQUEIRA (classificação 67), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP, em virtude da desistência de posse de Luana Ratis da Silva, com lotação na 12ª Vara Cível da Capital - Seção A.

Nº 067/24-SGP – nomear KATIA BRASILEIRO TORRES (classificação 44), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I), em virtude da desistência de posse de Karolyne Duarte de Melo Souza , com lotação na 3ª Vara Criminal da Comarca de Paulista.

Nº 068/24-SGP – nomear PRISCILA DA SILVA CUNHA (classificação 45), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I), em virtude da desistência de posse de Jenner de Melo Oliveira, com lotação na Diretoria do Foro da Comarca de Olinda.

Nº 069 /24-SGP – nomear FABIO EDUARDO MOREIRA GOMES (classificação 15), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 15/Sertão do São Francisco), em virtude da desistência de posse de Kellen Trindade Oliveira, com lotação na Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista.

Nº 070/24-SGP – nomear BRUNO EDUARDO DE CASTRO CARRILHO (classificação 81), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de João Guilherme Soares da Silva, com lotacão na Gerência de Gestão do Desempenho.

Nº 071/24-SGP – nomear LIANNE D'OLERON LIMA VASCONCELOS FERRER (classificação 82), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Pedro Henrique da Silva Benigno, com lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Nº 072/24-SGP – nomear LARISSA ANDRADE OLIVEIRA CAVALCANTI DE MORAIS (classificação 83), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para a posse de Aloizio Rodrigo Eloy da Hora Teti, com lotação na Secretaria Judiciária.

Nº 073/24-SGP – nomear MARINA CARVALHO NASCIMENTO (classificação 106), para o cargo, efetivo, de de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Nathalia de Moraes Araújo Gomes, com lotação na Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital.

Nº 074/24-SGP – nomear DYANA SABINO DE FARIAS (classificação 26), para o cargo de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I), em virtude da desistência de posse de Felipe Pires da Nobrega , com lotação no Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca de Paulista.

Nº 075/24-SGP – nomear GUILHERME CARVALHO DE SOUZA (classificação 44), para o cargo de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 03/Região Metropolitana II), em virtude da desistência de posse de Joao Francisco de Assis Alves, com lotação no Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Nº 076 /24-SGP – nomear LAWETNA ALEXANDRE TORRES (classificação 22), para o cargo de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo 08/Agreste Central I), em virtude da desistência de posse de Wallis Franklin de Souza Silva, com lotação no Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca de Caruaru.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 077/24-SGP – exonerar, a pedido, VALINA MARIA MONTEIRO VERA CRUZ ALVES DE SOUZA, matrícula 189077-8, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

 N° 078/24-SGP – nomear KARINA AUGUSTA DE MELO E LIMA CAVALCANTI , para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Nº 17/2024-SEJU – Considerando os termos do SEI 00047313-72.2023.8.17.8017, da lavra da Exma. Dr. Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara – Juíza Coordenadora Geral dos Juizados Especiais, **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Maria Thereza Paes de Sá Machado**, Juíza de Direito do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 167.610-5, para substituir o Exmo. Dr. Paulo Henrique Martins Machado nos meses de janeiro a março/2024, no Mutirão Eletrônico de Sentenças- instituído através do Ato nº 777/2023 e da Portaria nº 35/2023 – no 1º JECRC de Paulista.

Nº 18/2024-SEJU – **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Andréa Calado da Cruz**, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.043-9, para responder, cumulativamente, pela **10ª Vara Criminal da Comarca da Capital**, no período de 02 a 21/01/2024, durante as férias do Exmo. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/01/2024, O SEGUINTE DESPACHO:

<u>SEI nº 00046949-36.2023.8.17.8017</u> - Requerente: Exmo. Desembargador Substituto Sílvio Romero Beltrão - Ref.: Compensação – DESPACHO: "Com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo Exmo. Des. Substituto Sílvio Romero Beltrão , ficando os plantões judiciários indicados no Requerimento Id. 2402782 compensados com os expedientes forenses do período constante da Informação Id. 2410362".

Recife, 03 de janeiro de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

O Exmo. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, em 03/01/2024, o seguinte despacho:

Considerando o DECURSO DE PRAZO para a posse dos candidatos abaixo, DECLARO VAGOS os cargos relacionados:

Nome	Cargo	Polo
THIAGO RODRIGUES ALVES SOUZA	Técnico Judiciário/TPJ	01 – Recife
	Função Administrativa	
ALOIZIO RODRIGO ELOY DA HORA TETI	Analista Judiciário/APJ	01 – Recife
	Função Administrativa	

DESPACHOS

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 03/01/2024, os seguintes despachos:

Requerimento – VITOR DA CUNHA MIRANDA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – YGOR ANDRADE DE OLIVEIRA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – CINTHYA KELLY NUNES DE SOUSA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – LARISSA LINS DA ROCHA SILVA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – ENOC DA SILVA FERREIRA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – CIRANO DE MACEDO TELES JUNIOR – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife) "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – LUANA RATIS DA SILVA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife) "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – KAROLYNE DUARTE DE MELO SOUZA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – J ENNER DE MELO OLIVEIRA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – KELLEN TRINDADE OLIVEIRA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 15/Sertão do São Francisco). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – JOAO GUILHERME SOARES DA SILVA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – PEDRO HENRIQUE DA SILVA BENIGNO – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – NATHALIA DE MORAES ARAUJO GOMES – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – FELIPE PIRES DA NOBREGA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I). "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – JOAO FRANCISCO DE ASSIS ALVES – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo 03/Região Metropolitana II) "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – WALLIS FRANKLIN DE SOUZA SILVA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo 08/Agreste Central I). "Ciente. Convoque-se o próximo".

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE FOR PAULA BAPTISTA

DECISÃO

PROCESSO Nº 00043342-63.2023.8.17.8017

REQUERENTE: Sara Maciel da Silva **ASSUNTO:** Pedido de Aposentadoria

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária requerido pela servidora Sara Maciel da Silva, **TÉCNICO JUDICIÁRIO TPJ**, **Classe III – P15**, matrícula nº **1768867**, com efeitos a partir de 02/01/2024, declarando, ainda a renúncia ao direito ao gazo das licenças-prêmio e férias não gozadas (IDs 2357805 e 2357983).

A Consultoria Jurídica, tendo em vista o direito adquirido da servidora, exarou Parecer opinando pelo deferimento do pedido, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005(ID 2379092).

É o relatório. Decido.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Explico.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que a requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido, pois possui mais de trinta anos de contribuição, mais de vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, mais de quinze anos de carreira e muito mais de cinco anos no cargo.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade. Expeça-se o ato para aposentá-la a partir de **02.01.2024.**

Recife, 02 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO DESEMBARGADO PRESIDENTE DO TJPE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/01/2024, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00046691-35.2023.8.17.8017

REQUERENTE: Ana Carolina Santana

ASSUNTO: Anotação de Tempo de Serviço

Trata-se de pedido de anotação de tempo de contribuição, consubstanciado no requerimento de Id. 2399210.

Junta, no Id. 2399230, Certidão de Tempo de Contribuição emitido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, na qual consta os períodos de 12/03/2013 a 31/12/2013; 01/01/2014 a 31/12/2014; 01/01/2015 a 31/12/2015; e de 01/01/2016 a 28/11/2016, correspondentes a 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, totalizando 1358 (mil trezentos e cinquenta e oito dias).

A Consultoria Jurídica opinou pela anotação de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, correspondentes aos períodos de 12/03/2013 a 31/12/2013; 01/01/2014 a 31/12/2014; 01/01/2015 a 31/12/2015; e de 01/01/2016 a 28/11/2016, excluído o período concomitante de 01(um) dia, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com arrimo no art. 40, § 9°, da Constituição Federal, c/c art. art. 171, § 8°, da Constituição Estadual.

Opinou também, em conformidade com a Decisão Presidencial exarada no paradigmático Processo Administrativo SEI nº 00042367-06.2022.8.17.8017, para que os efeitos da averbação do tempo de contribuição comprovado nos autos, também alcancem o indissociável efeito de anotação do respectivo e correspondente tempo de serviço público, para os devidos fins de direito, dentre os quais, os de licença prêmio.

É o relatório. Decido.

Acolho o Parecer da Consultoria Jurídica (Id. 2408923), por seus próprios e jurídicos fundamentos, e defiro o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se.

Recife, 03 de janeiro de 2024.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0001039-30.2023.2.00.0817

PORTARIA Nº 133/2023

Ementa: Determina a notificação da magistrada (...), Juíza de Direito da (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (artigo 27, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN c/c artigos 8º e 14, 'caput', da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 8 o e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros prescritos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a (...), ora requerente, encaminhou uma série de documentos em face da magistrada requerida, que apontariam para uma suposta infringência ao art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que, nas suas informações e documentos, o requerente também indica possível afronta ao dever de cortesia da magistrada requerida;

CONSIDERANDO que o (...) suscita processos em que a magistrada requerida teria atuado, em tese, de forma parcial e contrária à legislação, alegando ainda suposto desrespeito às prerrogativas do (...);

CONSIDERANDO que foi realizado relatório pela Auditoria de Inspeção desta Corregedoria na (...) para apuração dos fatos apresentados no presente pedido de providências pelo (...);

CONSIDERANDO que o parecer da Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância consignou que o caso em análise apresenta supostos indícios de possíveis violações a deveres de membros da magistratura, opinando pelo aprofundamento das investigações, mediante a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o contexto dos autos demanda uma melhor instrução, objetivando maiores esclarecimentos sobre o procedimento em exame, no sentido de verificar a observância dos deveres preconizados no art. 35, incisos I, III, IV e VIII, e art. 56, inciso II, da LOMAN, além do art. 1º e arts. 8º e 9º (imparcialidade), art. 17 (integridade pessoal e profissional), arts. 22 e 23 (dever de cortesia), arts. 24 e 25 (prudência) e arts. 27 e 28 (sigilo profissional), todos do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 27, §1°, e 56, II, da LOMAN c/c e artigos 8° e 14, caput, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do E. Conselho Nacional de Justiça, determinar a notificação da magistrada, Exma. Sra. Dra. (...), Juíza de Direito da (...), a fim de apresentar defesa prévia que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, do que se pode supor eventual descumprimento dos deveres preconizados no art. 35, incisos I, III, IV e VIII, e art. 56, inciso II, da LOMAN, além do art. 1° e arts. 8° e 9° (imparcialidade), art. 17 (integridade pessoal e profissional), arts. 22 e 23 (dever de cortesia), arts. 24 e 25 (prudência) e arts. 27 e 28 (sigilo profissional), todos do Código de Ética da Magistratura Nacional.

A notificação deve ser realizada no âmbito da Plataforma PJeCor, devendo o presente ato ser inserido nos autos do Pedido de Providências (PJeCor 0001039-30.2023.2.00.0817), sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com a supressão do nome do Juízo e da magistrada envolvida.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral da Justiça

PJeCor nº 0001000-33.2023.2.00.0817

PORTARIA Nº 137/2023

Ementa: Determina a notificação do magistrado (...), Juiz de Direito da (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (artigo 27, § 1°, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN c/c artigos 8° e 14, 'caput', da Resolução 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 8 o e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros prescritos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem origem em representação da (...), no tocante à morosidade no andamento do processo nº (...), em trâmite na Vara (...);

CONSIDERANDO que o citado processo foi distribuído por sorteio para a Vara (...) em 19/09/2017, com recebimento e conclusão ao juiz daquela unidade judiciária, Exmo. Sr. (...), em 20/09/2017, o qual somente recebeu a denúncia em 09/08/2023;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário tem por dever zelar pela observância do princípio da celeridade processual preconizado na Constituição da República (art. 5º, LXXVIII), sob pena de contribuir para a morosidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os incisos II e III, do art. 35, da Lei Complementar nº 35, de 14 março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, preceituam como obrigação do magistrado laborar de forma que os prazos para despachar ou sentenciar não sejam excedidos sem justa razão;

CONSIDERANDO que o art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, ao tratar do capítulo da diligência e dedicação, prescreve que o magistrado deve velar para que os atos processuais sejam celebrados com a máxima pontualidade e que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;

CONSIDERANDO que o magistrado (...), quando instado a apresentar informações, não o fez a contento, de modo a afastar totalmente as acusações apresentadas;

CONSIDERANDO que o contexto dos autos demanda uma melhor instrução, objetivando maiores esclarecimentos sobre o procedimento em exame, no sentido de verificar a observância dos deveres preconizados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, art. 35, incisos II, III da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN e art. 20, do Código de ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 27, §1°, e 56, II, da LOMAN c/c e artigos 8° e 14, caput, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do E. Conselho Nacional de Justiça, determinar a notificação do magistrado, Exmo. Sr. Dr. (...), Juiz de Direito da (...), a fim de apresentar defesa prévia que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, do que se pode supor eventual descumprimento dos deveres preconizados no art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal, no art. 35, incisos II, III da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN e no art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Tendo em vista o caráter disciplinar do presente procedimento, proceda-se com a alteração da classe processual de Reclamação por Excesso de Prazo para PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, com a respectiva inclusão do nome do magistrado (...) no polo passivo .

Na sequência, notifique-se o do magistrado (...) , no âmbito da Plataforma PJeCor, devendo o presente ato ser inserido nos autos do PJeCor nº 0001000-33.2023.2.00.0817, sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com a supressão do nome do Juízo e magistrado envolvidos.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor Geral da Justiça

PJECOR Nº 0002685-04.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: (...)
REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

O presente procedimento cuida de representação por excesso de prazo, deflagrada, inicialmente, perante a Corregedoria Nacional de Justiça, em desfavor do Juízo da (...), sendo apontada a alegação de morosidade na tramitação do processo nº (...), sob o argumento de que os autos se encontram sem qualquer impulso oficial desde 22/11/2022.

Notificada para prestar informações, a magistrada (...) esclareceu que a morosidade referida é consequência do elevado acervo processual da unidade e da carência de servidores, fatores que dificultam a capacidade produtiva. Explica que o feito nº (...) vem sendo devidamente movimentado, tendo proferido despacho no dia 14/08/2023, determinando que os autos fossem encaminhados à (...), em atenção à Instrução Normativa nº 23/2023 (ID nº 3268485).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme verificado por este Órgão no Processo Judicial Eletrônico de 1º grau, o processo nº (...) foi despachado no dia 10/08/2023, em cumprimento à Instrução Normativa nº 23/2023, no sentido de que os autos fossem encaminhados à (...), os quais foram entregues em carga no dia 22/08/2023 e aguardam a finalização da migração para o PJE, o que acarreta a perda de objeto da presente representação, consoante o disposto no §1º do art. 24 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça. Vejamos:

"Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

§ 1º A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação ".

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPUGNAÇÃO A DISPOSITIVO PRESENTE EM NORMATIVO EDITADO PELA CORREGEDORIA LOCAL. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA MORA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL EM ANALISAR PLEITO DO RECORRENTE . **IMPULSIONAMENTO DO FEITO. PERDA DO OBJETO.** RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 — **O § 1º do art. 24 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação, com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo . 2 — O Conselho Nacional de Justiça não tem o condão de obrigar a Presidência do TJMG a submeter ao órgão Pleno pedido de revogação de determinada norma local. 3 - Recurso administrativo a que se nega provimento (CNJ - RA — Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0002179-62.2022.2.00.0000 — relator Ministro Luis Felipe Salomão - 112ª Sessão Virtual - julgado em 30/09/2022.)**

À vista disso, considerando que o processo em questão teve seu andamento normalizado, bem como diante da ausência de indícios de conduta desidiosa da magistrada representada, determino o arquivamento deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do art. 9°, §2°, da Resolução n° 135/2011 do CNJ.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, arquive-se.

Cópia desta servirá como ofício.

Recife, 23 de novembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000567-29.2023.2.00.0817

INSPEÇÃO

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

INSPECIONADO: (...).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

Cuida-se de relatório de inspeção ordinária realizada no Juízo da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 01/2023, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça das unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

Após emissão do relatório final do monitoramento (ID nº 3384334), o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho exarou parecer, concluindo que houve melhora em todos os aspectos apontados, com números bastante expressivos no tocante às Metas estipuladas pelo CNJ e ao IAD, considerável diminuição da taxa de congestionamento líquida e expressiva diminuição nas petições pendentes de juntada e do acervo geral da vara. Opinou, assim, pelo arquivamento do procedimento em epígrafe (ID nº 3393050).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária realizada e tendo por fundamento o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices relacionados aos critérios da Portaria CGJ nº 01/2023.

Após, arquive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR NPU 0000276-55.2023.2.00.0000 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE : (...)
REPRESENTADO : (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

O presente procedimento teve origem em manifestação apresentada por (...), inicialmente perante o Conselho Nacional de Justiça, em face do (...), com relação ao andamento do recurso inominado nº (...), pendente de julgamento.

Solicitadas informações ao magistrado responsável, pronunciou-se o Dr. (...), informando que exerce a função como Titular do (...), após ser removido no dia 1º de março de 2023, mesma data da instalação da unidade criada pela Reestruturação do (...) (Resolução nº (...)TJPE). Esclareceu que o (...), sendo o aludido Recurso Inominado nº (...) distribuído em 08 de março do mesmo ano e julgado pela (...) em 06 de junho de 2023. Destaca que, de acordo com o artigo 27 do Regimento Interno dos (...), os recursos inominados devem ser julgados em até 100 dias, pelo que defende o julgamento tempestivo do referido recurso. Acrescenta que o (...) tem se empenhado em dar andamento aos mais de 2.500 recursos e ações originárias recebidas das antigas (...), além dos mais de 800 novos casos distribuídos desde sua instalação ((...)), tendo neste período reduzido de forma significativa sua taxa de congestionamento líquida.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em análise ao contexto fático probatório, conclui-se que a reclamação em epígrafe teve seu objeto esvaziado, uma vez que o recurso inominado nº (...) fora julgado em 06/06/2023, situação que se enquadra na exegese do §1º, do art. 24, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe: "a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".

Neste sentido, vale destacar que o feito 'sub judice' está com o seu trâmite regular, estando o juízo representado diligente nas movimentações processuais, que ocorreram dentro dos parâmetros consignados nos normativos que regulam os prazos regimentais.

Nos termos dos posicionamentos jurisprudenciais do Conselho Nacional de Justiça, diante da prática dos atos processuais necessários, inexiste justa causa ou razoabilidade para a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Juiz requerido, conforme se observa:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. PERDA DO OBJETO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. Os prazos processuais da legislação infraconstitucional direcionados a magistrados são impróprios e absolutamente insuficientes para se justificar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2 . Em âmbito administrativo disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado. 3. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o recorrido, tendo em vista a prática de atos processuais. 4. O § 1º do art. 26 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação, com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo. 5. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em Representação por Excesso de Prazo nº 0000695-17.2019.2.00.0000, relator Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2019.)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA. 1. No caso dos autos, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da citação da parte autora e recomendou que magistrada requerida elaborasse um cronograma detalhado para a finalização do processo. 2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço. 3. No caso dos autos, não ocorreu infringência aos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, o que justifica o arquivamento do procedimento. 4. Processo objeto de apuração sob monitoramento da Corregedoria local. Recurso administrativo improvido.(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0007318-97.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020).

Dentro deste cenário, é forçoso inferir que não se observa desídia injustificada do juízo representado de modo a ensejar a instauração de procedimento administrativo.

Desta feita, diante da ausência de indícios da prática de infração funcional pelo magistrado requerido, determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 9°, §2°, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, arquive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR NPU 0000560-37.2023.2.00.0817 REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE : (...)
REPRESENTADO : (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

O presente procedimento teve origem em manifestação apresentada pela (...), no tocante ao pedido de informações em face do processo (...), em trâmite no Juízo da (...) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em seu pronunciamento, a magistrada (...), juíza da (...), destacou que o pedido de informações solicitado pela (...) foi devidamente atendido, conforme ofício expedido à citada Vara (...) e cuja cópia foi colacionada à fl. 1.612 dos autos do inventário nº (...). Acrescentou ainda que citados autos atualmente se encontram arquivados provisoriamente, aguardando migração para o PJe.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em análise ao contexto fático probatório, observa-se que o objeto do presente procedimento foi atendido, ante o envio das informações solicitadas pela magistrada representada.

Nestes termos, vale destacar a exegese do §1º, do art. 24, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe: "a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".

Consoante os posicionamentos jurisprudenciais do Conselho Nacional de Justiça, diante da prática dos atos processuais necessários, inexiste justa causa ou razoabilidade para a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Juiz requerido, conforme observa-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. PERDA DO OBJETO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. Os prazos processuais da legislação infraconstitucional direcionados a magistrados são impróprios e absolutamente insuficientes para se justificar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2 . Em âmbito administrativo disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado. 3. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o recorrido, tendo em vista a prática de atos processuais. 4. O § 1º do art. 26 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação, com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo. 5. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em Representação por Excesso de Prazo nº 0000695-17.2019.2.00.0000, relator Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2019.)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA. 1. No caso dos autos, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da citação da parte autora e recomendou que magistrada requerida elaborasse um cronograma detalhado para a finalização do processo. 2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço. 3. No caso dos autos, não ocorreu infringência aos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, o que justifica o arquivamento do procedimento. 4. Processo objeto de apuração sob monitoramento da Corregedoria local.Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0007318-97.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020).

Com estas considerações, determino o arquivamento deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do art. 9°, §2°, da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, arquive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000161-42.2022.2.00.0817

INSPEÇÃO

INSPETOR: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE.

INSPECIONADO: (...).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

Cuida-se de relatório de inspeção ordinária realizada no Juízo da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 35/2022, publicada no DJe de 17/02/2022, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça das unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco, a realizarem-se durante o primeiro trimestre de 2022.

Após decisão por mim proferida, foi autorizada a continuidade do monitoramento da unidade inspecionada, mediante execução de plano de ação por 45 (quarenta e cinco) dias (ID 2893219).

Em seguida, acostado o relatório final, de ID nº 3383554, e exarado parecer pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, concluindo que a unidade judiciária cumpriu parte dos objetivos almejados, como redução da criticidade no gabinete e na secretaria, redução de 627 petições que aguardavam juntada e Meta 2 do CNJ perto dos 100%. Assim, opinou pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo em vista que, por força da natureza contínua do trabalho de inspeção desenvolvido por este órgão censor, em breve serão renovados os trabalhos na referida unidade (ID nº 3392136).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária realizada e tendo por fundamento o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices relacionados aos critérios da Portaria CGJ nº 35/2022.

Após, arquive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000936-23.2023.2.00.0817

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: (...)
REQUERIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de pedido de providências autuado em face da (...), em cumprimento ao SEI nº (...) (ID nº 3099775, págs 51-55), da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e que cuida do atendimento às determinações resultantes do relatório da Correição Extraordinária (Pedido de Providências nº (...)), realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que teve como objeto a verificação do funcionamento de unidades prisionais, serviços penais, varas de audiência de custódia, criminais, de execução penal e cumulativas de competência criminal e execução penal de Pernambuco.

O relatório da correição do CNJ elencou providências a serem tomadas por esta Corregedoria no tocante à otimização da unidade judiciária requerida (ID nº 3166370).

Com a apresentação do relatório de acompanhamento da (...) (ID nº 3371132), foi exarado parecer pela Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo, informando que a unidade promoveu a movimentação e o saneamento dos processos listados por amostragem pelo CNJ, assim como movimentou todos os processos paralisados há mais de 100 dias no gabinete e na secretaria. Assim, destacou que vara seguiu as orientações e procedeu ao atendimento das determinações expedidas, com aumento da produtividade e evolução dos indicadores como resultado da nova rotina de trabalho implementada, sendo necessária a manutenção destas boas práticas visando a uma contínua eficiência. Opinou, ao final, pelo o arquivamento do presente pedido de providências (ID nº 3519255).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da unidade requerida e tendo por fundamento o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, determino o arquivamento do presente procedimento.

Encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente decisão.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade com remessa do inteiro teor este procedimento, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Aviso

SEI Nº 00000316-16.2023.8.17.8017

O Dr. CARLOS DAMIÃO LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço do Extrajudicial, por ordem do Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Des. RICARDO PAES BARRETO, AVISA a todos e a todas, titulares, interventores e interventoras, interinos e interinas de cartórios do extrajudicial do Estado de Pernambuco que, em decorrência do advento da Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/12/2023, dispondo sobre a atualização da Organização do Serviço Extrajudicial do Estado de Pernambuco, que deverá ser observado o disposto no seu Art. 14, pelo qual, remoção do acervo ou assunção de novas funções, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência mencionada Lei.

Art. 14. A remoção do acervo ou assunção de novas funções, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

AVISA, ainda, que em todos os procedimentos de transição que garantam o exercício da serventia pelo novo delegatário a fim de evitar prejuízo à continuidade da normal prestação dos serviços, deverão ser observados os dispositivos preconizados no Provimento CGJ/PE nº 05/2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de PE, Edição nº 181/2017, de 03 de outubro de 2016, págs. 87 a 89.

Recife, drs.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO DO EXTRAJUDICIAL - TJPE.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2411130 e o código CRC 6382B2C3.

> REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais Av. Osvaldo Maciel, Nº 249 São Bento do Una

> > **EDITAL DE PROCLAMAS** Nº 10705

> > > Livro D-14 * Fls. 5

Faço saber que pretendem se casar MACIEL CORDEIRO DOS SANTOS e HOSANA DA SILVA SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Major Isidoro, Estado de Alagoas, nascido a 24 de maio de 1980, de profissão Agricultor, residente Sítio Cachoeira, nº 157, Zona Rural, filho de EDIGAR CORDEIRO DOS SANTOS, falecido em São Bento do Una - PE e de MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, falecida em São Bento do Una - PE.

A habilitante é natural de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, nascido a 17 de agosto de 1993, de profissão Agricultora, residente Sítio Cachoeira, nº 157, Zona Rural, filha de CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, Agricultor e de MARIA VALDOMIRA DA SILVA SANTOS, Agricultora.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2024

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bela Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1 - JOS É JOÃO DA SILVA é natural de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, nascido a 16 de maio de 1980, de profissão auxiliar de produção, residente Rua Antônio R. Pinheiro, nº 71, Bom Conselho, Belo Jardim - PE, filho de JOÃO ARCELINO DA SILVA, falecido e de MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO e ALINE DE FRAN ÇA SILVA é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 09 de fevereiro de 1989, de profissão balconista, residente Rua Antônio R. Pinheiro, nº 71, Bom Conselho, Belo Jardim PE, filha de ANTONIO DE FRANÇA SILVA NÉTO, falecido e de MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO.

Se aiguem souber de aigum impedimento,	acuse-se para fins de Direito no p	razo da Lei.
	Belo Jardim, 02 de Janeiro de 20)24

Taciana de Souza Maciel Ramos

REP ÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE GARANHUNS

Cartorio de Registro Civil 2 º Zona de Garanhuns Rua Dr. José Mariano, 277, Centro - Garanhuns

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19257 Livro D- 32 * Fls. 280

Fa ço saber que pretendem se casar **JOS É ADRIANO SANTANA PEREIRA** e **RAFAELLA BARRETO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n °s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Estado de Pernambuco, nascido a 02 de fevereiro de 1989, divorciado de NAIANE LEITE DA SILVA SANTANA, de profiss ão vigilante, residente Avenida Pedro Cavalcante, n ° 565, AP-202, Heliópolis, Garanhuns, PE, filho de **BERNARDO PEREIRA** e de **NEL ÍDIA SANTANA PEREIRA**.

A habilitante é natural de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, nascido a 17 de maio de 1993, divorciada de KARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, de profiss ão agente comunitário de saúde, residente Avenida Pedro Cavalcante, nº 565, AP-202, Heliópolis, Garanhuns, PE, filha de **ERALDO LIMA SOUZA** e de **MARIA JOS É BARRETO SOUZA**.

Em virtude do casamento o habilitante continuar á a usar o mesmo nome e a habilitante continuará a usar o mesmo nome.

O casamento será realizado sob o regime comunh ão parcial de bens.

Se algu ém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser arquivado em Cartório no lugar de costume bem como publicado eletronicamente de acordo com a lei 14.382, de 27 de junho de 2022 , atrav és do site a-proclamas - https://proclamas.org.br/ e/ou DJE/PE https://www.tjpe.jus.br/dje.

Garanhuns, 08 de dezembro de 2023	

REP ÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE GARANHUNS

Cart ó rio de Registro Civil 2 º Zona de Garanhuns Rua Dr. José Mariano, 277, Centro - Garanhuns

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19250 Livro D- 32 * Fls. 273

A Oficiala Maria do Socorro Barros Tenório, Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Segunda Zona Judiciária de Garanhuns – PE, com sede à Rua Doutor José Mariano, 277 - Centro, Garanhuns - PE, CEP 55.292-335. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

JOS É MARCELO DA SILVA e MARIA DE LOURDES EVANGELISTA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Garanhuns, Estado de Pernambuco, nascido a 27 de junho de 1962, viúvo de MARIA DA GLORIA BERNARDINO DA SILVA, de profiss ão FUNCIONÁRIO PÚBLICO, residente Rua Palmares, n º 669, Heliópolis, Garanhuns, PE, filho de **JOSINA MARIA DA CONCEI ÇÃO**, nacionalidade BRASILEIRA, falecida.

A habilitante é natural de Águas Belas, Estado de Pernambuco, nascido a 25 de maio de 1974, divorciada de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS , de profiss ão DO LAR, residente Rua Palmares, nº 669, Heliópolis, Garanhuns, PE, filha de JOSÉ EVANGELISTA FILHO , nacionalidade BRASILEIRA, falecido e de ALZIRA MARIA EVANGELISTA , nacionalidade BRASILEIRA, falecida.

Em virtude do casamento o habilitante continuar á a usar o mesmo nome e a habilitante continuará a usar o mesmo nome.

O casamento será realizado sob o regime separa ção obrigatória de bens, Art. 1.641, número I do Código Civil.

Se algu ém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser arquivado em Cartório no lugar de costume bem como publicado eletronicamente de acordo com a lei 14.382, de 27 de junho de 2022 , atrav és do site a-proclamas - https://proclamas.org.br/ e/ou DJE/PE https://www.tjpe.jus.br/dje.

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023	

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS , Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : 01- EDEVALDO SEVERINO DA SILVA e ALESSANDRA FLOR DA SILVA, 02- ERALDO FERNANDO PEDROSA JÚNIOR e ADRIANA LIRA DE MELO, 03- LUCIANO DA SILVA BRITO e ANGELA MARIA DE SOUZA, 04- HENRIQUE ANTUNES GONÇALVES e ANA LUCIA NEVES LEITE, 05- RONALDO FIDELIS DE OLIVEIRA e LUANA ALEXANDRINA SOARES BARBOSA, 06- EDITON DE LIMA SOUZA e ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA, 07- LUCIO DA SILVA SANTIAGO e DIVA MARIA CAVALCANTI GOMES, 08- ROBSON NASCIMENTO SILVA e VIVIANE RAMOS GADELHA DA SILVA, 09- ADEILDO DE FRANÇA ARAUJO e THAÍS FERNANDA CIPRIANO DO NASCIMENTO, 10- LUCAS DE MELO SOUZA e THAYZA ARAUJO VIEIRA, 11- ANDERSON TIAGO DA SILVA CRUZ e DIANA JOANE DE SANTANA, 12- GILLIARD GOMES DA SILVA e SUZANA TEIXEIRA DE LIMA, GABRIEL FRANCISCO DA CRUZ e KASSANDRA MARIA PEREIRA DE JESUS, 13- LUCAS JOSÉ QUIRINO SILVA DOS ANJOS e RAIZA CRISTINA CABRAL DE SANTANA, 14- JONAS CESAR ALVES MOREIRA DOS SANTOS e HERICA SOARES DA SILVA, 15- STENIO ALMEIDA DOS SANTOS e MICHELY KARINE DE LIMA MELO, 16- MARCELA LARISSA PEREIRA FERRAZ e MARIA AMANDA DE ARAÚJO BARBOSA. Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 03 de janeiro de 2024. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 03 de janeiro de 2024

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

A Bel^a Maria Ivete Amorim Guimarães, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, de Afrânio/PE, com sede à rua Afonso Melo Cavalcante, nº 81, Centro, Afrânio/PE. Faz saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório, o seguinte contraentes: JOAQUIM DAMACENO COELHO e ANTONIA ANGELINA COÊLHO, O habilitante, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Afrânio/PE, filho de FRANCISCO ASSIS DAMACENO COÊLHO e de ESPEDITA MARIA DE SANTANA DAMACENO, A habilitante: brasileira, solteira, agricultora, natural de Afrânio/PE, filha de RAIMUNDO BENEDITO COÊLHO e de ANGELINA ANTONIA COÊLHO, ambos residentes e domiciliados no Sitio Alagadiço, Zona Rural, Afrânio/PE. CÍCERO RAIMUNDO COELHO e LUCIENE MARIA RODRIGUES, O habilitante, brasileiro, solteiro, agricultor, naturalde Afrânio/PE, filho de RAIMUNDO BENEDITO COÊLHO e ANGELINA ANTONIA COÊLHO, A habilitante, brasileira, solteira, agricultora, natural de Afrânio/PE, filha de RAIMUNDO SEBASTIÃO RODRIGUES e MARIA RITA RODRIGUES, ambos residentes no Sitio Baixão, Zona Rural, Afrânio/PE.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no Prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Afrânio/PE, 03 de janeiro de 2024. Eu, Elizabel Rodrigues Gomes, Escrevente/Substituta...

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel^a Natercia Vieira Alves, Oficial Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, da cidade de Cedro - PE, com sede à Rua. Tiradentes, nº 184, Centro, Cedro/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

JEAN RODRIGUES DOS SANTOS e ANNA FL ÁVIA LEANDRO CAVALCANTE;

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Dado e passado nesta Cidade, Cedro - PE, 12 de Setembro de 2023.

Eu, Natercia Vieira Alves

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Ana Lúcia Sestelo Texeira, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Nosas Senhora do Ó – 3º Distrito de Ipojuca/PE, com sede à Rua Pedro Serafim de Souza, nº 352, sala 03, Nosas Senhora do Ó, Ipojuca/PE, Cep. 55.590-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se nesta Serventia de Registro Civil: WILSON MAURÍCIO DA SILVA, solteiro, filho de Amaro Maurício da Silva e Marilene Ramos Marcelino, residente em Nosas Senhora do Ó, Ipojuca-PE e ROSILDA MARIA DA SILVA ALEXANDRE, solteira, filha de Arlindo Floro Alexandre e Zuleide Maria da Silva Alexandre, residente em Nossa Senhora do Ó, município de Ipojuca/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado. Ipojuca/PE, 03 de janeiro 2024. Eu, Ana Lúcia Sestelo Texeira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Despacho - TJPE-11111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00046723-84.2023.8.17.8017

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Palmares - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720235654133**, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) **Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Palmares - PE, comunica a indicação para ESCREVENTE, MARIANA LINS GOMES, RG Nº 3.996.973 – SDS/PE e CPF Nº 900.071.154-15, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.**

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2406548 e o código CRC 4C4A4413.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/

CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00021584-11.2023.8.17.8017

5ª Serventia Registral - Recife - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720235241149, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) 5ª Serventia Registral - Recife - PE, comunica a indicação:

- · SILVANIRA MELO DOS SANTOS RG nº 32451331 CPF nº 289.388.938-71 (Substituta do Oficial)
- · ROMERO GUSTAVO CAMPOS PORTO CARREIRO RG nº 6370837 CPF nº 055.899.284-60 (1º Substituto)
- · ANA LÚCIA CHAVES DA SILVA RG nº 4.717.922 CPF nº 998.755.864-04 (2ª Substituta)

- · AMANDA MONIQUE SILVA DE OLIVEIRA RG nº 5608800106 MTE-PE CPF nº 100.668.084-56 (3ª Substituta)
- · SANDRA PRISCILA DE SANTANA ROCHA RG nº 8.440.236 CPF nº 099.370.374-76 (4ª Substituta)
- · REBEKA BARBOSA DE MORAES RG nº 7788473 CPF nº 074.426.894-00 (5ª Substituta)

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2407622 e o código CRC B4AC41B0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00017740-54.2023.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Aliança - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720235176792**, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) **Serventia Registral e Notarial - Aliança - PE, comunica a indicação para ESCREVENTE, ELAINE MARIA DA SILVA, RG Nº 10.187.211 – SDS/PE e CPF Nº 131.491.514-22**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2407745 e o código CRC 149BE3A1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00047401-37.2023.8.17.8017

1ª Serventia Registral e Notarial - Vitória de Santo Antão - PE

Despacho

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720235629707, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) 1ª Serventia Registral e Notarial - Vitória de Santo Antão - PE, que comunica o DESLIGAMENTO do (a) ESCREVENTE AUTORIZADO, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA GOMES, CPF Nº 059.313.144-40, em 31/10/2023, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2407787 e o código CRC F818E082.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00047422-54.2023.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Agrestina - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720235672176, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) Serventia Registral e Notarial - Agrestina - PE, comunica a indicação para 1º SUBSTITUTO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, RG Nº 8.661.770 – SDS/PE e CPF Nº 090.462.994-57, ficando designado para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos da Titular.

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2407906 e o código CRC 7F44161A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00047333-42.2023.8.17.8017

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Tamandaré - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720235645911**, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) **Oficio do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Tamandaré - PE, comunica a indicação para ESCREVENTE AUTORIZADA, CAMILA MARIA XAVIER DA SILVA, RG Nº 8.888.107 – SDS/PE e CPF Nº 086.780.454-85, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.**

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2407905 e o código CRC E59A746E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00046807-55.2023.8.17.8017

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Registro de Imóveis - Santa Cruz - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720235625062, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Registro de Imóveis - Santa Cruz - PE, comunica a indicação para 2ª SUBSTITUTA, KETRUY PALOMA CORDEIRO CÂNDIDO, RG Nº 8.834.179 - SSP/PE e CPF Nº 109.463.604 -56, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas - Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2407946 e o código CRC 8BCB2685.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00000175-82.2024.8.17.8017

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Lagoa do Carro - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720245674981, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) Oficio do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Lagoa do Carro - PE, comunica a indicação para ESCREVENTE AUTORIZADO, SAMUEL PEDRO OLIVEIRA MOURA, RG Nº 8.503.174

- SDS/PE e CPF № 073.600.314-27, a qual poderá subscrever traslados, certidões, termos, averbações, anotações, relatórios e ofícios, bem como autenticações de documentos e reconhecimento de firmas.

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2409466 e o código CRC A9A74F63.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00000174-35.2024.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Ibimirim - PE

Despacho

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720245674941, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) Serventia Registral e Notarial - Ibimirim - PE, que comunica o DESLIGAMENTO dos Escreventes: Lucas Ari dos Santos, CPF nº 109.592.504-09, em 02/10/2023 e Apolônio Rodrigues dos Santos, CPF nº 058.462.914-14, em 02/01/2024, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/01/2024, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 2409464 e o código CRC 9C52EB77.

rocesso nº 0001108-62.2023.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) REQUERENTE: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - XIQUE-XIQUE - TJBA REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luanda - Serra Talhada (75176)

PARECER

Cuida-se de pedido de providências encaminhado a esta Corregedoria, tendo em vista a solicitação frustrada pelo REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS - XIQUE XIQUE - TJBA, de uma certidão de casamento via CRC no dia 22/12/2020 ao cartório do Distrito de Luanda, Comarca de Serra Talhada.

Notificado a se manifestar, o Cartório demandado NÃO encaminhou a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, RESPOSTA a (o) Despacho, doc. Id. 1081865, enviado (a) em 14/02/2021, a (o) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Luanda - Serra Talhada – PE, através do Malote Digital 81720213052169, doc. Id. 1081868, comprovante envio/NÃO LIDO, doc. Id. 1985607.

É o relatório. Opino.

Depreende-se dos documentos acostados aos autos que o titular da Serventia reclamada foi devidamente notificado por esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, para prestar informações preliminares, mas deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, sem qualquer iniciativa.

Os Tabeliães apesar de serem profissionais dotados de certa independência e exercerem função pública derivada do poder estatal, devem obediência à lei, aos atos, regulamentos, provimentos e resoluções editadas pelo Poder Judiciário, sendo certo que o desrespeito pelos notários e registradores das exigências estabelecidas na legislação e em normas técnicas provenientes da autoridade fiscalizadora competente poderá acarretar falta funcional passível de aplicação de reprimenda em conformidade com a legislação regente.

Mais ainda, o tabelião deve agir com a cautela e zelo necessários ao desempenho de suas funções junto à sociedade e em nome do Estado, de forma a garantir a segurança jurídica que a prática dos seus atos requer.

As comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e as serventias dos serviços extrajudiciais do estado (cartórios), são feitas atualmente de forma eletrônica, por força do Provimento nº 31/2010, que institui, entre outras medidas, a utilização do sistema Hermes-Malote Digital como meio oficial para a troca de informações entre a CGJ e os respectivos cartórios.

A iniciativa tomou como base a Resolução 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a utilização do meio eletrônico como ferramenta preferencial de comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário, tendo a Corregedoria Geral de Justiça de PE adotado também nas serventias extrajudiciais pernambucanas.

Considerando que o malote digital é o meio eletrônico de comunicação, inclusive sendo utilizado para o envio de Mandado de Citação, nos termos do art. 4°, do Provimento nº 31/2010 – TJPE, o delegatário ou responsável pela serventia não pode alegar desconhecimento do conteúdo eletrônico enviado por essa via (Malote Digital), conforme art. 3°, §1°, do Provimento nº 31/2010 – Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nesse contexto, o titular ou responsável pela Serventia tem a obrigação de proceder com a consulta diária ao Malote Digital (art. 3°, caput, do Provimento n° 31/2010 - TJPE).

Portanto, caso o delegatário ou o responsável pela serventia não acesse o Malote Digital, aplicar-se-á o disposto no art. 3°, e seus §§ e Art. 4° do Provimento nº 31/2010 - TJPE, ou seja, o prazo começa a contar 24 (vinte e quatro) horas após seu envio, devendo a secretaria registrar o início desse prazo.

Art. 3º É obrigatória a consulta diária ao Sistema do Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário ou do responsável por serventia vaga, qualquer consequência danosa advinda da inobservância desta obrigação, sobretudo quando deixar de praticar ato de sua competência cuja determinação havia sido comunicada eletronicamente.

- § 1º Quando a comunicação oficial contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 horas após o dia e hora de seu envio, bem como observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;
- § 2° Nenhum usuário do Sistema do Malote Digital poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente.
- Art. 4º Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital.

Neste contexto, importante ressaltar que, ao não prestar as informações solicitadas por esta Corregedoria Auxiliar, restou inobservado o atendimento às partes com eficiência e presteza, bem como, os prazos legais para a prática dos atos do seu ofício (art. 30, II e X, da Lei 8.935/94).

Além disso, dispõe o art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8935/1994 o dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

O art. 31 do mesmo diploma, estabelece que configura infração disciplinar que sujeita o notário ou registrador às penalidades previstas na mencionada lei, a inobservância das prescrições legais ou normativas, bem como a violação de qualquer um dos deveres do art. 30:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às

penalidades previstas nesta lei:

I- a inobservância das prescrições legais ou normativas;

(...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Diante do exposto, considerando sérios indícios do cometimento de falta disciplinar por inobservância do disposto no art. 3°, e seus §§ e art. 4° do Provimento n° 31/2010 - TJPE, bem como nos artigos 30, II, III, X e XIV c/c 31, V, da Lei Federal n° 8.935/94, OPINO no sentido de se proceder, a abertura imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do Sr. Francisco de Assis Lima, CPF n° 10081224400, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Luanda - Serra Talhada (75176), para apuração dos fatos com maior profundidade, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5°, LV, da Constituição Federal.

É o parecer, s.m.j.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001108-62.2023.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301) RECLAMANTE: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - XIQUE-XIQUE - TJBA RECLAMADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luanda - Serra Talhada (75176)

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

Cuida-se de reclamação disciplinar encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista a solicitação frustrada pelo REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS - XIQUE XIQUE - TJBA, de uma certidão de casamento via CRC no dia 22/12/2020 ao cartório do Distrito de Luanda, Comarca de Serra Talhada.

Em parecer de ID nº 3342668, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial opinou pela abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar contra o Sr. Francisco de Assis Lima, CPF nº 10081224400, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Luanda - Serra Talhada (CNS nº 07.517-6), tendo em vista a inobservância ao disposto no art. 3º, e seus §§ e art. 4º do Provimento nº 31/2010 - TJPE, bem como no art. 30, II, III, X e XIV c/c art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pelo exposto nos presentes autos, acolho o parecer da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, no sentido de determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Francisco de Assis Lima, CPF nº 100.812.244-00, para melhor apuração da responsabilidade do então titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Luanda - Serra Talhada (CNS nº 07.517-6), pela prática de infração disciplinar prevista no art. 3º, e seus §§ e art. 4º do Provimento nº 31/2010 - TJPE, bem como no art. 30, II, III, X e XIV c/c art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/94, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Designo a Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros: ROBERTA VIANA JARDIM, Juíza Assessora Especial (Presidente), sendo Dr. CARLOS DAMIÃO P. COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial, Suplente da Presidente; MARÍLIA FONTES DOS SANTOS, matrícula nº 188.733-5, e ÉRIKA SPENCER RODRIGUES COUTINHO, matrícula nº 184.469-5, e como suplente, PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, matrícula nº 188.440-9, que integrará a aludida Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Sendo assim, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial extraia cópia do feito em tela e proceda com a necessária autuação, na plataforma PJeCOR, de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Francisco de Assis Lima, CPF nº 100.812.244-00, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Luanda - Serra Talhada (CNS nº 75176), a fim de que seja possível apurar, com maior profundidade, a irregularidade apontada no parecer de ID nº 3342668, assegurando ao processado a ampla defesa e o contraditório exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Cumprida a providência acima delineada, com a respectiva certificação nos presentes autos, arquive-se esta reclamação.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Expeça-se Portaria.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001110-32.2023.2.00.0817 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: SAULO GOMES QUIMAS

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (75705)

PARECER

Cuida-se de Reclamação por falta de comunicação com a Serventia demandada, consoante se observa, in litteris:

" Meu nome é Saulo Gomes Quimas, sou advogado atuante em Guarulhos/SP. Por este e-mail quero formalizar uma reclamação contra o Cartório de Registro Civil de Itapetim, com endereço na R. Pedro Pereira do Nascimento, Itapetim - PE, 56720-000, Telefone: (87) 3853-1145. O referido Cartório não atende telefone, não responde e-mail e não acessa o sistema interno a nível nacional. Eu solicitei uma certidão de casamento atualizado no cartório de registro civil da cidade de Guarulhos/SP. Eles me informaram que em 7 (sete) dias poderia voltar no cartório para retirar a certidão de casamento atualizada, pois seria solicitado ao Cartório de Registro Civil de Itapetim. Pois bem, mais de um mês depois, o cartório de Guarulhos informou que o cartório de Itapetim ainda não tinha lido no sistema a solicitação e que era pra eu retirar o valor pago pela certidão, pois era pouco provável que o cartório de Itapetim fosse ler e responder a solicitação de certidão de casamento atualizada."

Devidamente notificado a se manifestar, por duas vezes, a Serventia em questão NÃO encaminhou a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, RESPOSTA a (o) Despacho/Notificação ID 2095789, enviada em 24/07/2023, a (o) Cupira - RCPN – Sede - Itapetim, através do Malote Digital 81720235324924 - (ID 2172229), comprovante envio/NÃO LIDO – (ID 2214218).

É o relatório. Opino.

Depreende-se dos documentos acostados aos autos que o titular da Serventia reclamada foi devidamente notificado por esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, para prestar informações preliminares, mas deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, sem qualquer iniciativa.

Os Tabeliães apesar de serem profissionais dotados de certa independência e exercerem função pública derivada do poder estatal, devem obediência à lei, aos atos, regulamentos, provimentos e resoluções editadas pelo Poder Judiciário, sendo certo que o desrespeito pelos notários e registradores das exigências estabelecidas na legislação e em normas técnicas provenientes da autoridade fiscalizadora competente poderá acarretar falta funcional passível de aplicação de reprimenda em conformidade com a legislação regente.

Mais ainda, o tabelião deve agir com a cautela e zelo necessários ao desempenho de suas funções junto à sociedade e em nome do Estado, de forma a garantir a segurança jurídica que a prática dos seus atos requer.

As comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e as serventias dos serviços extrajudiciais do estado (cartórios), são feitas atualmente de forma eletrônica, por força do Provimento nº 31/2010, que institui, entre outras medidas, a utilização do sistema Hermes-Malote Digital como meio oficial para a troca de informações entre a CGJ e os respectivos cartórios.

A iniciativa tomou como base a Resolução 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a utilização do meio eletrônico como ferramenta preferencial de comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário, tendo a Corregedoria Geral de Justiça de PE adotado também nas serventias extrajudiciais pernambucanas.

Considerando que o malote digital é o meio eletrônico de comunicação, inclusive sendo utilizado para o envio de Mandado de Citação, nos termos do art. 4°, do Provimento nº 31/2010 – TJPE, o delegatário ou responsável pela serventia não pode alegar desconhecimento do conteúdo eletrônico enviado por essa via (Malote Digital), conforme art. 3°, §1°, do Provimento nº 31/2010 – Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nesse contexto, o titular ou responsável pela Serventia tem a obrigação de proceder com a consulta diária ao Malote Digital (art. 3°, caput, do Provimento nº 31/2010 - TJPE).

Portanto, caso o delegatário ou o responsável pela serventia não acesse o Malote Digital, aplicar-se-á o disposto no art. 3°, e seus §§ e Art. 4° do Provimento nº 31/2010 - TJPE, ou seja, o prazo começa a contar 24 (vinte e quatro) horas após seu envio, devendo a secretaria registrar o início desse prazo.

Art. 3º É obrigatória a consulta diária ao Sistema do Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário ou do responsável por serventia vaga, qualquer consequência danosa advinda da inobservância desta obrigação, sobretudo quando deixar de praticar ato de sua competência cuja determinação havia sido comunicada eletronicamente.

§ 1º Quando a comunicação oficial contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 horas após o dia e hora de seu envio, bem como observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

§ 2° Nenhum usuário do Sistema do Malote Digital poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente.

Art. 4º Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital.

Neste contexto, importante ressaltar que, ao não prestar as informações solicitadas por esta Corregedoria Auxiliar, restou inobservado o atendimento às partes com eficiência e presteza, bem como, os prazos legais para a prática dos atos do seu ofício (art. 30, II e X. da Lei 8.935/94).

Além disso, dispõe o art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8935/1994 o dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

O art. 31 do mesmo diploma, estabelece que configura infração disciplinar que sujeita o notário ou registrador às penalidades previstas na mencionada lei, a inobservância das prescrições legais ou normativas, bem como a violação de qualquer um dos deveres do art. 30:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I- a inobservância das prescrições legais ou normativas;

(...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Diante do exposto, considerando sérios indícios do cometimento de falta disciplinar por inobservância do disposto no art. 3°, e seus §§ e art. 4° do Provimento n° 31/2010 - TJPE, bem como nos artigos 30, II, III, X e XIV c/c 31, V, da Lei Federal n° 8.935/94, OPINO no sentido de se proceder, a abertura imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do Sr. Mário Soares Cavalcanti, CPF n° 02244721434, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (75705), para apuração dos fatos com maior profundidade, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5°, LV, da Constituição Federal

É o parecer, s.m.j.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001110-32.2023.2.00.0817 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: SAULO GOMES QUIMAS

RECLAMADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (75705)

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

Cuida-se de reclamação feita pelo Sr. Saulo Gomes Quimas, por falta de comunicação com o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (CNS nº 75705).

Em parecer de ID nº 3342669, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial opinou pela abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar contra o Sr. Mário Soares Cavalcanti, CPF nº 022.447.214-34, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (CNS nº 07.570-5), tendo em vista a inobservância ao disposto no art. 3º, e seus §§ e art. 4º do Provimento nº 31/2010 - TJPE, bem como no art. 30, II, III, X e XIV c/c art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pelo exposto nos presentes autos, acolho o parecer da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, no sentido de determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Mário Soares Cavalcanti, CPF nº 022.447.214-34, para melhor apuração da responsabilidade do então titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (CNS nº 07.570-5), pela prática de infração disciplinar prevista no art. 3º, e seus §§ e art. 4º do Provimento nº 31/2010 - TJPE, bem como no art. 30, II, X e XIV c/c art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/94, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Designo a Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros: ROBERTA VIANA JARDIM, Juíza Assessora Especial (Presidente), sendo Dr. CARLOS DAMIÃO P. COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial, Suplente da Presidente; MARÍLIA FONTES DOS SANTOS, matrícula nº 188.733-5, e ÉRIKA SPENCER RODRIGUES COUTINHO, matrícula nº 184.469-5, e como suplente, PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, matrícula nº 188.440-9, que integrará a aludida Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Sendo assim, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial extraia cópia do feito em tela e proceda com a necessária autuação, na plataforma PJeCOR, de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Mário Soares Cavalcanti, CPF nº 022.447.214-34, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (CNS nº 07.570-5), a fim de que seja possível apurar, com maior profundidade, a irregularidade apontada no parecer de ID nº 3342669, assegurando ao processado a ampla defesa e o contraditório exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Cumprida a providência acima delineada, com a respectiva certificação nos presentes autos, arquive-se esta reclamação.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Expeça-se Portaria.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001107-77.2023.2.00.0817 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: TJMG - 1º Ofício de Notas de Itambacuri (44198)

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (75705)

PARECER

Cuida-se de Reclamação encaminhada a esta Corregedoria acerca de certidões pagas e não enviadas pelo Cartório de Registro Civil de Itapetim/PE.

Devidamente notificada, a Serventia reclamada NÃO encaminhou a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, RESPOSTA a (o) DESPACHO/NOTIFICAÇÃO, doc. de Id. 1128587, enviado (a) em 23/03/2021, a (o) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim - PE, através do Malote Digital 81720213154562, doc. de Id. 1128597, comprovante envio/NÃO LIDO, doc. de Id. 2221113.

É o relatório. Opino.

Depreende-se dos documentos acostados aos autos que o titular da Serventia reclamada foi devidamente notificado por esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, para prestar informações preliminares, mas deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado, sem qualquer iniciativa.

Os Tabeliães apesar de serem profissionais dotados de certa independência e exercerem função pública derivada do poder estatal, devem obediência à lei, aos atos, regulamentos, provimentos e resoluções editadas pelo Poder Judiciário, sendo certo que o desrespeito pelos notários e registradores das exigências estabelecidas na legislação e em normas técnicas provenientes da autoridade fiscalizadora competente poderá acarretar falta funcional passível de aplicação de reprimenda em conformidade com a legislação regente.

Mais ainda, o tabelião deve agir com a cautela e zelo necessários ao desempenho de suas funções junto à sociedade e em nome do Estado, de forma a garantir a segurança jurídica que a prática dos seus atos requer.

As comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e as serventias dos serviços extrajudiciais do estado (cartórios), são feitas atualmente de forma eletrônica, por força do Provimento nº 31/2010, que institui, entre outras medidas, a utilização do sistema Hermes-Malote Digital como meio oficial para a troca de informações entre a CGJ e os respectivos cartórios.

A iniciativa tomou como base a Resolução 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a utilização do meio eletrônico como ferramenta preferencial de comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário, tendo a Corregedoria Geral de Justiça de PE adotado também nas serventias extrajudiciais pernambucanas.

Considerando que o malote digital é o meio eletrônico de comunicação, inclusive sendo utilizado para o envio de Mandado de Citação, nos termos do art. 4°, do Provimento nº 31/2010 – TJPE, o delegatário ou responsável pela serventia não pode alegar desconhecimento do conteúdo eletrônico enviado por essa via (Malote Digital), conforme art. 3°, §1°, do Provimento nº 31/2010 – Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nesse contexto, o titular ou responsável pela Serventia tem a obrigação de proceder com a consulta diária ao Malote Digital (art. 3°, caput, do Provimento nº 31/2010 - TJPE).

Portanto, caso o delegatário ou o responsável pela serventia não acesse o Malote Digital, aplicar-se-á o disposto no art. 3°, e seus §§ e Art. 4° do Provimento nº 31/2010 - TJPE, ou seja, o prazo começa a contar 24 (vinte e quatro) horas após seu envio, devendo a secretaria registrar o início desse prazo.

Art. 3º É obrigatória a consulta diária ao Sistema do Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário ou do responsável por serventia vaga, qualquer consequência danosa advinda da inobservância desta obrigação, sobretudo quando deixar de praticar ato de sua competência cuja determinação havia sido comunicada eletronicamente.

§ 1° Quando a comunicação oficial contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 horas após o dia e hora de seu envio, bem como observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

§ 2° Nenhum usuário do Sistema do Malote Digital poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente.

Art. 4º Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital.

Neste contexto, importante ressaltar que, ao não prestar as informações solicitadas por esta Corregedoria Auxiliar, restou inobservado o atendimento às partes com eficiência e presteza, bem como, os prazos legais para a prática dos atos do seu ofício (art. 30, II e X, da Lei 8.935/94).

Além disso, dispõe o art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8935/1994 o dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

O art. 31 do mesmo diploma, estabelece que configura infração disciplinar que sujeita o notário ou registrador às penalidades previstas na mencionada lei, a inobservância das prescrições legais ou normativas, bem como a violação de qualquer um dos deveres do art. 30:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I- a inobservância das prescrições legais ou normativas;

(...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Diante do exposto, considerando sérios indícios do cometimento de falta disciplinar por inobservância do disposto no art. 3°, e seus §§ e art. 4° do Provimento nº 31/2010 - TJPE, bem como nos artigos 30, II, III, X e XIV c/c 31, V, da Lei Federal nº 8.935/94, OPINO no sentido de se proceder, a abertura imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do Sr. Mário Soares Cavalcanti, CPF nº 02244721434, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (75705), para apuração dos fatos com maior profundidade, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5°, LV, da Constituição Federal.

É o parecer, s.m.j.

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001107-77.2023.2.00.0817 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: TJMG - 1º Ofício de Notas de Itambacuri (44198)

RECLAMADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (75705)

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

Cuida-se de reclamação encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca de certidões pagas e não enviadas pelo Cartório de Registro Civil de Itapetim/PE.

Em parecer de ID nº 3342671, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial opinou pela abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar contra o Sr. Mário Soares Cavalcanti, CPF nº 022.447.214-34, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (CNS nº 07.570-5), tendo em vista a inobservância ao disposto no art. 3º, e seus §§ e art. 4º do Provimento nº 31/2010 - TJPE, bem como no art. 30, II, III, X e XIV c/c art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pelo exposto nos presentes autos, acolho o parecer da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, no sentido de determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Mário Soares Cavalcanti, CPF nº 022.447.214-34, para melhor apuração da responsabilidade do então titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (CNS nº 07.570-5), pela prática de infração disciplinar prevista no art. 3º, e seus §§ e art. 4º do Provimento nº 31/2010 - TJPE, bem como no art. 30, II, X e XIV, c/c art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/94, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Designo a Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros: ROBERTA VIANA JARDIM, Juíza Assessora Especial (Presidente), sendo Dr. CARLOS DAMIÃO P. COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial, Suplente da Presidente; MARÍLIA FONTES DOS SANTOS, matrícula nº 188.733-5, e ÉRIKA SPENCER RODRIGUES COUTINHO, matrícula nº 184.469-5, e como suplente, PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, matrícula nº 188.440-9, que integrará a aludida Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Sendo assim, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial extraia cópia do feito em tela e proceda com a necessária autuação, na plataforma PJeCOR, de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Mário Soares Cavalcanti, CPF nº 022.447.214-34, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (CNS nº 07.570-5), a fim de que seja possível apurar, com maior profundidade, a irregularidade apontada no parecer de ID nº 3342671, assegurando ao processado a ampla defesa e o contraditório exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Cumprida a providência acima delineada, com a respectiva certificação nos presentes autos, arquive-se esta reclamação.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Expeça-se Portaria.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001112-02.2023.2.00.0817 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: TJAL - 2ª Vara de Delmiro Gouveia.

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Mirandiba (75887)

PARECER

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado a esta Corregedoria, formulado pelo Juízo da 2ª Vara de Delmiro Gouveia - TJAL, tendo em vista ausência de comunicação com o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Mirandiba (75887).

Devidamente notificado a se manifestar a respeito da solicitação do Juízo requerente, o Cartório demandado NÃO encaminhou a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, RESPOSTA a (o) DESPACHO, doc. de Id. 1056100 – (Ofício nº 147/2021 – CASEX), enviado (a) em 08/03/2021, a (o) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Mirandiba - PE – (CNS nº 07.588-7), através do Malote Digital 81720213111792, doc. de Id. 1108969, comprovante envio/LIDO, em (17/03/2021, 14:14:10, por Tania Maria Tavares da Silva), doc. de Id. 1988096.

É o relatório. Opino.

Depreende-se dos documentos acostados aos autos que a titular da Serventia reclamada foi devidamente notificada por esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, para prestar informações preliminares, mas deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, sem qualquer iniciativa.

Os Tabeliães apesar de serem profissionais dotados de certa independência e exercerem função pública derivada do poder estatal, devem obediência à lei, aos atos, regulamentos, provimentos e resoluções editadas pelo Poder Judiciário, sendo certo que o desrespeito pelos notários e registradores das exigências estabelecidas na legislação e em normas técnicas provenientes da autoridade fiscalizadora competente poderá acarretar falta funcional passível de aplicação de reprimenda em conformidade com a legislação regente.

Mais ainda, o tabelião deve agir com a cautela e zelo necessários ao desempenho de suas funções junto à sociedade e em nome do Estado, de forma a garantir a segurança jurídica que a prática dos seus atos requer.

As comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e as serventias dos serviços extrajudiciais do estado (cartórios), são feitas atualmente de forma eletrônica, por força do Provimento nº 31/2010, que institui, entre outras medidas, a utilização do sistema Hermes-Malote Digital como meio oficial para a troca de informações entre a CGJ e os respectivos cartórios.

A iniciativa tomou como base a Resolução 100/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a utilização do meio eletrônico como ferramenta preferencial de comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário, tendo a Corregedoria Geral de Justiça de PE adotado também nas serventias extrajudiciais pernambucanas.

Considerando que o malote digital é o meio eletrônico de comunicação, inclusive sendo utilizado para o envio de Mandado de Citação, nos termos do art. 4°, do Provimento nº 31/2010 – TJPE, o delegatário ou responsável pela serventia não pode alegar desconhecimento do conteúdo eletrônico enviado por essa via (Malote Digital), conforme art. 3°, §1°, do Provimento nº 31/2010 – Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nesse contexto, o titular ou responsável pela Serventia tem a obrigação de proceder com a consulta diária ao Malote Digital (art. 3°, caput, do Provimento nº 31/2010 - TJPE).

Portanto, caso o delegatário ou o responsável pela serventia não acesse o Malote Digital, aplicar-se-á o disposto no art. 3°, e seus §§ e Art. 4° do Provimento nº 31/2010 - TJPE, ou seja, o prazo começa a contar 24 (vinte e quatro) horas após seu envio, devendo a secretaria registrar o início desse prazo.

Art. 3º É obrigatória a consulta diária ao Sistema do Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário ou do responsável por serventia vaga, qualquer consequência danosa advinda da inobservância desta obrigação, sobretudo quando deixar de praticar ato de sua competência cuja determinação havia sido comunicada eletronicamente.

§ 1º Quando a comunicação oficial contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 horas após o dia e hora de seu envio, bem como observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

§ 2° Nenhum usuário do Sistema do Malote Digital poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente.

Art. 4º Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital.

Neste contexto, importante ressaltar que, ao não prestar as informações solicitadas por esta Corregedoria Auxiliar, restou inobservado o atendimento às partes com eficiência e presteza, bem como, os prazos legais para a prática dos atos do seu ofício (art. 30, II e X, da Lei 8.935/94).

Além disso, dispõe o art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8935/1994 o dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

O art. 31 do mesmo diploma, estabelece que configura infração disciplinar que sujeita o notário ou registrador às penalidades previstas na mencionada lei, a inobservância das prescrições legais ou normativas, bem como a violação de qualquer um dos deveres do art. 30:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I- a inobservância das prescrições legais ou normativas;

(...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Diante do exposto, considerando sérios indícios do cometimento de falta disciplinar por inobservância do disposto no art. 3°, e seus §§ e art. 4° do Provimento n° 31/2010 - TJPE, bem como nos artigos 30, II, III, X e XIV c/c 31, V, da Lei Federal n° 8.935/94, OPINO no sentido de se proceder, a abertura imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor da Sra. Tania Maria Tavares da Silva, CPF n° 30853672334, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Mirandiba (75887), para apuração dos fatos com maior profundidade, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5°, LV, da Constituição Federal.

É o parecer, s.m.j.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001112-02.2023.2.00.0817 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: TJAL - 2ª Vara de Delmiro Gouveia.

RECLAMADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Mirandiba (75887)

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

Cuida-se de reclamação encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo da 2ª Vara de Delmiro Gouveia - TJAL, tendo em vista ausência de comunicação com o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Mirandiba (75887).

Em parecer de ID nº 3342670, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial opinou pela abertura imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor da Sra. Tania Maria Tavares da Silva, CPF nº 308.536.723-34, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Mirandiba (CNS nº 07.588-7), tendo em vista a inobservância ao disposto no art. 3º, e seus §§ e art. 4º do Provimento nº 31/2010 - TJPE, bem como no art. 30, II, III, X e XIV c/c art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pelo exposto nos presentes autos, acolho o parecer da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos,, no sentido de determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. Tania Maria Tavares da Silva, CPF nº 308.536.723-34, para melhor apuração da responsabilidade da então titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Mirandiba (CNS nº 07.588-7), pela prática de infração disciplinar prevista no art. 3º, e seus §§ e art. 4º do Provimento nº 31/2010 - TJPE, bem como no art. 30, II, III, X e XIV, c/c art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/94, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Designo a Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros: ROBERTA VIANA JARDIM, Juíza Assessora Especial (Presidente), sendo Dr. CARLOS DAMIÃO P. COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial, Suplente da Presidente; MARÍLIA FONTES DOS SANTOS, matrícula nº 188.733-5, e ÉRIKA SPENCER RODRIGUES COUTINHO, matrícula nº 184.469-5, e como suplente, PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, matrícula nº 188.440-9, que integrará a aludida Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Sendo assim, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial extraia cópia do feito em tela e proceda com a necessária autuação, na plataforma PJeCOR, de Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. Tania Maria Tavares da Silva, CPF nº 308.536.723-34, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Mirandiba (CNS nº 07.588-7), a fim de que seja possível apurar, com maior profundidade, a irregularidade apontada no parecer de ID nº 3342670, assegurando à processada a ampla defesa e o contraditório exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Cumprida a providência acima delineada, com a respectiva certificação nos presentes autos, arquive-se esta Reclamação.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Expeça-se Portaria.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001772-93.2023.2.00.0817 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: Defensoria Pública do Estado da Bahia

RECLAMADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Serrita (129445)

DECISÃO

Trata-se de comunicação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, ocasião em que relatou a dificuldade na obtenção da emissão de 2ª vias das certidões de nascimento e casamento do assistido Sr Antônio Diniz de Siqueira, cujos registros foram lavrados pelo Registro Civil das Pessoas Naturai das Pessoas Naturais de Serra Talhada - Sede (CNS nº 74716). A comunicação, por sua vez, gerou inicialmente o SEI nº 00025710-30.2023.8.17.8017, tendo o expediente sido importado posteriormente para a plataforma PJeCOR.

Relatado o necessário, decido.

Ao apreciar a demanda, verifico a incidência da preclusão da via administrativa (coisa julgada), uma vez que a questão vertida nestes autos já havia sido apreciada em definitivo nos autos da Reclamação Disciplinar de nº 0001771-11.2023.2.00.0817.

Esse cenário impede a reapreciação da matéria julgada sem que existam fatos novos, de modo que se mostra incabível nova discussão acerca do tema.

Dessa forma, restando vislumbrada a coisa julgada, DECIDO pelo arquivamento deste feito.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial TJPE

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 015/2024

SEI Nº 00035873-47.2022.8.17.8017

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria 01/2022 - TJPE:

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando solicitação contida no SEI epigrafado;

RESOLVE:

Art.1º. PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses , o Grupo Especial de Trabalho em atuação na COORDENADORIA CRIMINAL, composto pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)
1841904	ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA
1889818	IDRIS BRITO VILARIM DE SOUZA NEVES
1855000	JOÃO VICTOR COSTA DA SILVA
1836226	MARIA CAMILA MAIA DE ALBUQUERQUE
1857860	MARIA CAROLINA COSTA IMMISCH
1879120	PAULA MARIA DE ALCÂNTARA DUTRA
1817108	SUZANA DE OLIVEIRA

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2024.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 016/2024.

SEI nº 00016204-95.2021.8.17.8017

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria 01/2022 - TJPE:

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando solicitação contida no SEI epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho instituído pelo Ato nº 431/2021, de 04/05/2021, o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	COMARCA	A PARTIR DE
1837931	HIGOR CORDEIRO DE REZENDE	PETROLINA	02/01/2024

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2024.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 017/2024

SEI Nº 00028843-84.2020.8.17.8017

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da Portaria nº 01, de 02 de fevereiro de 2022,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor o G rupo Especial de Trabalho para apoio à coordenação dos grupos de trabalho da digitalização e migração de processos para o PJe, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
1848380	EMILY CAROLINE MARCELINO DOS SANTOS SILVA RAIO DE SOL	01/11/2023
1890190	LUCAS CORREIA DE LIMA	01/11/2023

Art. 2º DESLIGAR, do G rupo Especial de Trabalho para apoio à coordenação dos grupos de trabalho da digitalização e migração de processos para o PJe, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
1775774	CLAUDILENE JORDÃO DA COSTA OLIVEIRA	01/01/2024

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2024.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 020/2024

SEI Nº 00021361-06.2023.8.17.8017

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria 01/2022 - TJPE,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos apresentados pela Juíza de Direito MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS, constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho em atuação na 23ª Vara Cível da Capital – Seção B, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
1878620	DEBORAH DE SOBRAL MELO	07/12/2023

Art. 2º DESIGNAR, para compor o Grupo Especial de Trabalho em atuação na 23ª Vara Cível da Capital – Seção B, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
1848445	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SALES FILHO	12/12/2023
1762672	SANDRO COSME DE LIMA	12/12/2023

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2024.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

EDITAL Nº 25/2023 - SGP

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os Atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto nº 05, de 14 de fevereiro de 2022, instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco o Núcleo de Justiça 4.0, com competência para processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH:

CONSIDERANDO o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o Ato nº 4843/2023 - SEI nº 00043931-04.2023.8.17.8017, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe do dia 13/12/2023, que instituiu Grupo Especial de Trabalho para a atuação no Núcleo de Justiça 4.0, com competência para processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH, com abrangência sobre a jurisdição territorial do Estado de Pernambuco, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO informação contida no SEI Nº 00043931-04.2023.8.17.8017, ID nº 2392560.

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições do Processo Seletivo Interno para a atuação no Núcleo de Justiça 4.0, consoante condições adiante especificadas:

DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Público alvo: Servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Judiciária e Administrativa), lotados nas Comarcas localizadas na Região Metropolitana do Recife.

Número de Vagas : 10 (dez).

Período de atuação : 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por período igual, superior ou inferior no interesse da Administração.

- 1.3. Horário de trabalho: 03 (três) horas diárias, além do expediente normal referente ao local original de lotação, de segunda à sexta-feira, no turno da manhã ou tarde (Período das 7h às 19h).
 - 1.4. Local de trabalho: Núcleo de Justiça 4.0, Fórum Rodolfo Aureliano 5º andar, Ala Sul.

DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail sgp.ddh.selecao3@tjpe.jus.br, com as seguintes informações:

Nome completo, matrícula e cargo

- b) Unidade de lotação
- c) Número do telefone para contato.
- 2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia 18/12/2023 a 12/01/2024.

DA SELEÇÃO:

A seleção será realizada através de duas etapas, a saber: análise curricular realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria de Gestão de Pessoas e entrevista presencial com um dos Magistrados que compõe o Núcleo de Justiça 4.0. A data, local e horário da entrevista serão informados pela Secretaria do Núcleo de Justiça 4.0, por intermédio do e-mail funcional dos inscritos.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital.

- **4.2.** Em virtude da atuação no Grupo de Trabalho de que trata este Edital, o servidor efetivo, perceberá, em caráter excepcional, a gratificação correspondente à simbologia **FGJ-1**, no valor mensal de R\$ 1.901,40 (um mil, novecentos e um e quarenta centavos).
- **4.3.** A vantagem de que trata o item 6.2 não será percebida, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009.
- **4.4.** Durante os períodos de férias e outros afastamentos legais, bem como no recesso forense, será suspenso o pagamento da gratificação pela participação no Grupo de Trabalho.
- **4.5** . As eventuais ocorrências de faltas ou atrasos serão comunicados à Diretoria de Gestão Funcional, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para que possam ser feitos os acertos financeiros decorrentes.
- **4.6.** A relação dos servidores selecionados será disponibilizada até a última semana do mês de janeiro de 2024, no Diário de Justiça Eletrônico-DJe.

Recife, 18 de dezembro de 2023.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE-INTEGRADO N° 0193.2023.NLCD.PE.0135.TJPE.FERM-PJ

LICON/TCE Nº 172/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 - NLCD

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00010002-21.2023.8.17.8017- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023- NLCD. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de licenças de subscrição de softwares de colaboração em nuvem, e contratação do serviço de suporte técnico especializado Microsoft, destinados à infraestrutura de TI do TJPE. Licitante: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 (LOTE 1). Valor global estimado: R\$ 22.199.886,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE-INTEGRADO Nº 0193.2023.NLCD.PE.0135.TJPE.FERM-PJ

LICON/TCE Nº 172/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023 - NLCD

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00010002-21.2023.8.17.8017- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023- NLCD. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de licenças de subscrição de softwares de colaboração em nuvem, e contratação do serviço de suporte técnico especializado Microsoft, destinados à infraestrutura de TI do TJPE. Licitante: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 19.877.285/0002-52 (LOTE 2). Valor global estimado: R\$ 203.060,90.

Recife, 03 de janeiro de 2024

Marcel Lima

Diretor Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, AVISA de que houve Substituição n o Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme pedido constante no E-mail datado de 02/01/2024, com a concordância dos plantonistas, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

<u>GARANHUNS</u> Área de Abrangência: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, lati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro,		
Laje <u>DATA</u>	do, Palmeirina, Paranat SEDE	ama, Saloá, São Bento do Una, São João e Terezinha. <u>MAGISTRADO</u>
0 6/01/2024	Garanhuns	Exmo. Dr. Patrick de Melo Gariolli "Vara Única de Bom Conselho" <e- mail:="" vunica.bomconselho@tjpe.jus.br=""></e->

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 03 de janeiro de 2024.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJE DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 03/01/2024, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

<u>SEI nº 00046976-44.2023.8.17.8017</u> — Requerente: Exmo. Dr. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital — DESPACHO: "Considerando a informação acima e com base no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo Exmo. Dr. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, ficando os plantões judiciários de 07/09/2023, 08/09/2023, 14/10/2023 e 15/10/2023 compensados com os expedientes forenses dos dias 04, 05, 11 e 12/01/2024".

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 :

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. Objetivo/Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, a partir de 07/03/2024, do prazo de vigência do contrato epigrafado, que tem como objeto a "contratação de subscrição denominada Liferay Experience Cloud, ferramenta Dynatrace para APM (Monitoramento de performance de aplicações) pacotes adicionais de armazenamento (Addon Storage extra de 400GB) e serviços técnicos especializados tanto na operação quando no desenvolvimento desta solução, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da Contratada". Do Preço e da Dotação Orçamentária: A presente prorrogação se dará sem reajuste, mantendo-se o valor contratual global de R\$ 1.043.290,88 (um milhão, quarenta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), resguardado o direito da contratada de pleitear o reajuste em momento oportuno. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo foram reservadas no projeto nº 19044, fonte 0759240000, ação 4241, subação A592, rubrica 3.3.90.40, no valor de R\$ 717.524,24 (mar/2024) + R\$ 20.524,24 x 03 (abr a jun/2024) + 70.524,24 (jul/2024) + R \$ 20.524,24 x 03 (ago a out/2024) + R\$ 70.524,24 (nov/2024) + R\$ 20.524,24 (dez/2024) = R\$ 1.002.242,40 , cuja dotação orçamentária e programação financeira serão liberadas por meio da LOA 2024; enquanto R\$ 41.048,48 por meio da LOA 2025, totalizando o geral de R\$ 1.043.290,88 , conforme Id 2392209. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00034549-12.2023.8.17.8017 . 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Objetivo/Objeto: P rorrogação, por 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 02/03/2024, do Contrato nº 009/2023-TJPE, cujo objeto consiste na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de gestão de frota com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e arla 32) para os veículos oficiais que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais Anexos. Do Preço e da Dotação Orçamentária : O aditivo correrá com isenção de reajuste, mantendo-se o valor global do contrato em R\$ 6.328.597,92 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) e mensal de R\$ 527.383,16 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). As despesas decorrentes deste termo aditivo ficarão a cargo da seguinte programação orçamentária: Projeto nº. 18802, ação 4430, subação 1439 (A570), rubrica 3.3.90.39, fonte 0759240000, no valor de R\$ 537.383,16 x 10 (mar a dez/2024) = R\$ 5.273.831,60 , que serão liberadas com o advento da LOA 2024. Quanto ao saldo de R\$ 1.054.766,32 , será liberado por meio da LOA 2025, totalizando R\$ 6.328.597,92 . Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00029602-12.2023.8.17.8017 . 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 039/2020-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - ASCES. Objetivo/Objeto : Alteração das Cláusulas do Convênio 039/2020-TJPE, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este Convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os CONVENENTES, relativamente à manutenção do II Fórum Universitário, tendo em vista a atuação de acadêmicos do curso de direito, junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Caruaru, competente para julgar as causas cíveis, ao 1° Juizado Especial Criminal da Comarca de Caruaru, competente para julgar as causas criminais de menor complexidade, ao Juizado Especial Criminal e Colégio Recursal da Comarca de Caruaru, inclusive nas atividades itinerantes dos Juizados Especiais do Torcedor e do Forró, estes atuando em regime de plantão judiciário, todos com competências definidas pela Lei 9099, de 26/09/1995, com o fim de possibilitar a atuação do Escritório de Práticas Jurídicas e dos acadêmicos, estagiários e voluntários, do curso de Direito da Instituição de ensino superior conveniada; 1.2. Esta cooperação também alcancará ainda, as atividades junto ao Colégio Recursal e a Câmara Regional do TJPE, ambos instalados em Caruaru, permitindo a participação de acadêmicos, estagiários e voluntários, do curso de Direito da instituição conveniada no desenvolvimento das atividades cartorárias e processuais destas unidades jurisdicionais de 2º grau; 1.3. Considera-se participação voluntária a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. 1.4. A prestação dos serviços será permitida a estudantes maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam matriculados em cursos nas Instituições conveniadas com o TJPE, nas seguintes áreas: Administração de Empresas, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Direito, Economia, Educação Física, Engenharia, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Pedagogia, Psicologia, Secretariado, Servico Social, Odontologia e Nutrição. 1.4.1. É vedado o ingresso no Projeto Desenvolvendo a carreira do TJPE ao estudante de direito que estiver vinculado a escritório de advocacia. 1.4.2. É vedada nova adesão de estudante voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos na Instrução Normativa nº 25/2016, e que tiver cumprido o tempo máximo de permanência neste Projeto. 1.5. A participação do estudante voluntário terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, por graduação, limitada a 02 (duas) graduações, condicionada, porém, ao parecer favorável do responsável pelo setor onde o estudante estiver prestando serviço, sendo de 04 (quatro) anos o limite máximo de participação no Projeto. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1. Compete ao TJPE: g) Determinar as condições de atuação dos estagiários não remunerados, de acordo com a área de seu curso de graduação, oferecendo a eles as orientações adequadas e os acessos possíveis ao sistema eletrônico (PJe) e aos processos físicos, tudo por meio de seus servidores e voltado para o eficiente desenvolvimento das atividades cartorárias e processuais a serem desenvolvidas na unidade judiciais beneficiadas neste convênio; h) Disponibilizar junto ao Juizado Especial Criminal de Caruaru, ao Colégio Recursal de Caruaru e a Câmara Regional de Caruaru espaços adequados no Fórum para o funcionamento do II Fórum Universitário de Caruaru, arcando com as despesas de energia elétrica, água e telefone, bem como a disponibilização de todos os móveis e equipamentos de informática necessários à execução deste convênio; i) Fornecer e prover a manutenção dos equipamentos de informática e link adequados ao sistema informatizado do Juizado Especial Criminal de Caruaru, do Colégio Recursal de Caruaru e da Câmara Regional de Caruaru; j) Fornecer ainda, equipamentos de informática e o apoio tecnológico adequado para o desenvolvimento das atividades itinerantes dos Juizados Especiais do Torcedor no Estádio Lacerdão e do Forró no Centro Cultural Tancredo Neves, quando devidamente instalados por Ato da Presidência do TJPE, ambos funcionando em regime de plantão judiciário na Comarca de Caruaru. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00038447-82.2023.8.17.8017 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SILVIA KELLYNE VIVIANE DE ANDRADE (DOIT SMART). Objetivo/Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, em 06 (seis) meses, com efeitos a partir de 06/01/2024, do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, cujo objeto trata da ministração do curso "TREINAMENTO ESPECIALIZADO PERSONALIZADO AVA MOODLE", na modalidade presencial, com carga horária de 40 horas/aula e mentoria, na modalidade online, com a carga horária de 38 horas/aula, totalizando 78 horas aulas, para servidoras e servidores lotados na Escola Judicial de Pernambuco - Esmape do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE. Do Preço e da Dotação Orçamentária: O presente aditivo não contempla acréscimo financeiro, mantendo-se o valor global de R\$ 16.555,50 . Consta um saldo no valor de R\$ 8.277,76 (oito mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00044010-31.2023.8.17.8017 .

Recife, 03 de janeiro de 2024.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº21/24 - SGP − designar MURILO GLEIBSON DA SILVA, Técnico Judiciário − TPJ, matrícula 1670859, para perceber a Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador José Ivo de Paula Guimarães.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

N°22/24 - SGP - designar MARIA SUSANA MONTEIRO DE ABREU SOBRAL, Técnico Judiciário – TPJ, matrícula 1627171, para perceber a Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador Márcio Fernando de Aguiar Silva.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

N°23/24 - SGP – retificar o Ato n°10/24, publicado no DJe do dia 03/01/2024, referente a Ana Claudia Guedes Pereira Leal Guerra, matrícula 1855093, para onde se lê: da 4ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes; leia-se: da 4ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 05/02/2024.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

 $N^{\circ}24/24$ - SGP - designar FERNANDA FALCAO DO NASCIMENTO TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1871269, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I da 3^{a} Vara Cível da Capital — Seção A, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

 $N^{\circ}25/24$ - SGP - designar ALBERTO JOSE DE LIMA E SILVA BRAGA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1846469, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da 6^{a} V FAZ PUBLICA CAPITAL, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°26/24 - SGP - designar ANA AMELIA MENDES GALVAO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1893300, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da 31ª Vara Cível da Capital − Seção A, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024 em virtude de férias do titular.

N°27/24 - SGP - designar DANIELA CARLA MARTINS DA SILVEIRA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1873156, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania - CEJUSC/CAPITAL, no período de 10/01/2024 a 08/02/2024, em virtude de férias do titular.

N°28/24 - SGP - designar NIVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1871471, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da 9ª V CRIM CAPITAL, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°29/24 - SGP - designar SCHEILLA SERRETTI DE CASTRO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1841491, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da 5ª V FAZ PUBLICA CAPITAL, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°30/24 - SGP - designar MARIANA CARNEIRO LEAO FIGUEIROA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1843648, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da 16ª V CRIM CAPITAL, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

N°31/24 - SGP - designar LARISSA KALINE DA SILVA PEREIRA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1879073, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da AFOGADOS DA INGAZEIRA/V CRIM, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

 $N^{\circ}32/24$ - SGP - designar PAULO ANDRE DA SILVEIRA TEIXEIRA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1864637, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da VITORIA/2ª V CRIM, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de substituição em outra função/comissionado do titular.

N°33/24 - SGP - designar EMILIANO COELHO NUNES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1874667, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do 23° JUIZADO ESP CIV REL CONSU, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°34/24 - SGP - designar ROBERTO RIBEIRO NUNES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1860011, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da VERDEJANTE/VU, no período de 29/11/2023 a 28/12/2023, em virtude de licença médica do titular.

N°35/24 - SGP - designar SANDIEGO GOMES DE SOUZA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1857118, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da POMBOS/VU, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°36/24 - SGP - designar FLAVIA HELOISA MONTEIRO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1723456, para responder pela função gratificada de CH NUCLEO DISTRIB MANDADOS/FGNDM-1, do OLINDA/NUC DIST MAND, no período de 22/01/2024 a 08/02/2024, em virtude de férias do titular.

N°37/24 - SGP - designar LILIAN AVELINO DE MORAIS, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1857797, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da 9ª V FAM REG CIVIL CAPITAL, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024 em virtude de férias do titular.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

N°38/24 - SGP - designar MORGAN SOUSA CARDOSO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1890301, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da BOM CONSELHO/2ª V, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°39/24 - SGP - designar ALEXSANDRA BATISTA FEITOSA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1836862, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do 3º JUIZADO ESP FAZ PUB, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular

N°40/24 - SGP - designar SERGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA CASTRO, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1854550, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da TRACUNHAEM/VU, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

Nº41/24 - SGP - designar VANINA RAPHAELA VIEIRA DE MELO M LIMA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1844709, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da 11ª V CRIM CAPITAL, no período de 15/01/2024 a 13/02/2024, em virtude de férias do titular.

Nº42/24 - SGP - designar DANIELLE ARAUJO DINIZ, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1821334, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da JABOATAO/1ª V CRIM, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

Nº43/24 - SGP - designar VERONICA MARIA DE MORAES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1764829, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da SAO JOAO/VU, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

Nº44/24 - SGP - designar ATILLA BRENO ALVES DE LIMA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1831240, para responder pela função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, da VITORIA/2ª V CRIM, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

 $N^{\circ}45/24$ - SGP - designar PATRICIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1864262, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do 7° JUIZADO ESP CIV REL CONSU, no período de 22/11/2023 a 19/05/2024, em virtude de licença maternidade do titular.

Nº46/24 - SGP - designar ADRIANA BARBOSA LOPES, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1815415, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do 1º CONT REG DISTRIBUICAO, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

Nº47/24 - SGP - designar LEILANE SCHREINER CAVALCANTI BEZERRA, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1859099, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da ITAMBE/VU, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

Nº48/24 - SGP - designar NAGELA ROUSAMY MARTINS CIDADE, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1865838, para responder pela função gratificada de DISTRIBUIDOR -FUNCAO GERENCIAL JUD/FGJ-1, do(a) IPUBI/DIST, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°49/24 - SGP - designar TACILDA VITAL DE MATOS, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1864335, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) OLINDA/1ª V CIV, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°50/24 - SGP - designar MARIA CLARA DE SIQUEIRA VIEIRA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1892541, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) JABOATAO/1º JUIZADO CIV CONSU, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

 $N^{\circ}51/24$ - SGP - designar ROSEVANIA PEDROSA FERREIRA DE PAULA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1842714, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do(a) PALMARES/CEJUSC, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

 $N^{\circ}52/24$ - SGP - designar RODRIGO DE ARRUDA CAVALCANTE, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1817590, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da ALTINHO/VU, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°53/24 - SGP - designar KAMILLA VIANA SOBREIRA, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1830473, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da GARANHUNS/DIR, nos períodos de 21/12/2023 a 22/12/2023 e 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de licença eleitoral e férias do titular.

N°54/24 - SGP - designar REBECA DE ARAUJO BARROS LIMA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1891685, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da JABOATAO/3ª V CRIM, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

N°55/24 - SGP - designar HI MEET SHIUE, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1818384, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da OLINDA/5ª V CIV, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude de férias do titular.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº04/24 - Iotar MURILO GLEIBSON DA SILVA, Técnico Judiciário – TPJ, matrícula 1670859, no Gabinete do Desembargador José Ivo de Paula Guimarães.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas
PORTARIA DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº05/24 - lotar MARIA SUSANA MONTEIRO DE ABREU SOBRAL, Técnico Judiciário – TPJ, matrícula 1627171, no Gabinete do Desembargador Márcio Fernando de Aguiar Silva.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas
PORTARIA DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº06/24 - retificar a Portaria nº01/24, publicada no DJe do dia 03/01/2024, referente a Ana Claudia Guedes Pereira Leal Guerra, matrícula 1855093, para onde se lê: na 4ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes; leia-se: na 4ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 05/02/2024.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas
PORTARIA DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

 $N^{\circ}07/24$ - tornar sem efeito a Portaria $n^{\circ}1367/23$, publicada no DJe do dia 02/01/2024, referente a Carmem Nascimento Silva de Paula, matrícula 469513.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas
PORTARIAS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº08/24 - Iotar ARLENILDO GOMES DA SILVA JUNIOR, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1873032, na Vara Única da Comarca de Jupi.

Nº09/24 - lotar MARA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA − OPJ, matrícula 1893912, na Gerência de Seleção e Acolhimento, no dia 18/12/2023.

Nº10/24 - lotar MARA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ, matrícula 1893912, na Vara Única da Comarca de Flores, a partir de 19/12/2023.

Nº11/24 - Iotar KARINA LEITE DE ALMEIDA, OFICIAL DE JUSTIÇA −OPJ, matrícula 1893904, na Gerência de Seleção e Acolhimento, no dia 18/12/2023.

N°12/24 - Iotar KARINA LEITE DE ALMEIDA, OFICIAL DE JUSTIÇA –OPJ, matrícula 1893904, na Vara Única da Comarca de Flores, a partir de 19/12/2023.

Nº13/24 - Iotar ABNER DA COSTA MANSUR, TECNICO JUDICIARIO/ FUNÇAO JUDICIARIA – TPJ, matrícula 1893939, na 2ª Vara da Comarca de Lajedo, a partir de 22/12/2023.

Nº14/24 - lotar DAYSE VASCONCELOS XIMENDES, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1890700, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns.

Nº15/24 - Iotar MARCUS VALLERI MARQUES SANTOS, AUXILIAR JUDICIARIO – PJ-I, matrícula 1778471, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas
PORTARIAS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

 $N^{\circ}16/24$ – lotar NONATO ALVES DOS SANTOS SILVA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1813838, no 7° Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, a partir de 02/01/2024.

Nº17/24 – lotar ADRIANO DECHICHA PARAHYBA, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, no 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, a partir de 02/01/2024.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas
PORTARIAS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº18/24 - Iotar LUCIANA BELTRAO PEREIRA NETO, TECNICO JUDICIARIO/ FUNÇAO JUDICIARIA − TPJ, matrícula 1893890, na Gerência de Seleção e Acolhimento, no dia 18/12/2023.

 $N^{\circ}19/24$ - lotar LUCIANA BELTRAO PEREIRA NETO, TECNICO JUDICIARIO/ FUNÇAO JUDICIARIA – TPJ, matrícula 1893890, na 6° Vara Cível da Capital – Seção B, nos dias 19/12/2023 e 20/12/2023.

N°20/24 - Iotar LUCIANA BELTRAO PEREIRA NETO, TECNICO JUDICIARIO/ FUNÇAO JUDICIARIA – TPJ, matrícula 1893890, na Central de Agilização Processual da Capital, a partir de 21/12/2023.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A PRESIDENTE DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo ATO nº 4406/2023-SGP, de 14/11/2023 (DJe nº 205/2023-SGP de 16/11/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 62889/2023 – Conceder PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): GIORDANA GOMES DE MOURA, matrícula 1850121, lotado no(a) JABOATAO/NUCLEO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS, resultando em 03 dia(s) referente(s) ao período de 12/11/2023 a 14/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66014/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 126, da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) com redação dada pela Lei Complementar nº 91/2007 e art. 27, inciso IV, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):JENNIFER CAROLINE FARIAS VILAR, matrícula 1868136, lotado no(a) 2ª VARA DA COMARCA DE PETROLANDIA, resultando em 180 dia(s) referente(s) ao período de 12/12/2023 a 08/06/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66051/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 126, da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) com redação dada pela Lei Complementar nº 91/2007 e art. 27, inciso IV, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):KATIA GEORGIA DE ARRUDA PESSOA, matrícula 1888595, lotado no(a) NAZARE DA MATA/VARA UNICA, resultando em 180 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2023 a 06/06/2024.

Requerimento SGP Digital n. 67272/2023 – Conceder CONCESSÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): VANIA CAMPELO LOUREIRO, matrícula 1763440, lotado no(a) DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL, resultando em 14 dia(s) referente(s) ao período de 07/11/2023 a 20/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 67374/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 126, da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) com redação dada pela Lei Complementar nº 91/2007 e art. 27, inciso IV, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):GRACIELLE CHRYSTIANE ALVIM C JORDAO, matrícula 1866524, lotado no(a) PALMARES/DISTRIBUICAO, resultando em 180 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 14/06/2024.

Requerimento SGP Digital n. 4/2024 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 126, da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) com redação dada pela Lei Complementar nº 91/2007 e art. 27, inciso IV, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):REBECA PRIMO DA SILVA, matrícula 1884808, lotado no(a) VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE CAMARAGIBE, resultando em 180 dia(s) referente(s) ao período de 25/12/2023 a 21/06/2024.

Requerimento SGP Digital n. 52/2024 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 126, da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) com redação dada pela Lei Complementar nº 91/2007 e art. 27, inciso IV, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):BARBARA FERRAZ GOMINHO BOAVIAGEM, matrícula 1882201, lotado no(a) 2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMARES, resultando em 180 dia(s) referente(s) ao período de 19/12/2023 a 15/06/2024.

Requerimento SGP Digital n. 64790/2023 – Conceder PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): SAMILLA YOSHI WANDERLEY KOYANAGI, matrícula 1874446, lotado no(a) 13ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL, resultando em 03 dia(s) referente(s) ao período de 06/12/2023 a 08/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65830/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):ADELITA DE PAIVA FREITAS VIEIRA, matrícula 1879472, lotado no(a) IATI/VU, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 14/12/2023 a 18/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65849/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):JAZIEL LOURENCO DA SILVA FILHO, matrícula 1886720, lotado no(a) PESQUEIRA/CENTRAL DE MANDADOS, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 12/12/2023 a 18/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65852/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):SANDRA REGINA DOS SANTOS, matrícula 1739263, lotado no(a) JABOATAO/NUC DIST MAND, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 13/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65864/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):VALERIA FAUSTA FONSECA DE BRITO, matrícula 1723707, lotado no(a) CENTRAL EXPE RECEB CORRESPOND, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 08/12/2023 a 12/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65877/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ANA PAULA BEZERRA DA SILVA FRANCA, matrícula 1750348, lotado no(a) CENTRAL QUEIXAS ORAIS JUIZADOS, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65916/2023 – Publicar a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos regidos pelo órgão de origem, ao (a) seguinte Servidor (a):MARTA MARQUES AGRA, matrícula 1800051, lotado no(a) GAB DA PRESIDENCIA, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 08/12/2023 a 14/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65925/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):POMPEIA RAMONA MAIA, matrícula 1776444, lotado no(a) 14ª V CIV CAPITAL, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 13/12/2023 a 19/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65940/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):DANIEL SLOANNE NOGUEIRA SAMPAIO, matrícula 1850920, lotado no(a) ARARIPINA/CEMANDO, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 14/12/2023 a 20/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65946/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ADILSON LEANDRO DE MORAIS JUNIOR, matrícula 1859757, lotado no(a) OLINDA/DIRETORIA RE MATA NORTE, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 14/12/2023 a 16/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65961/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):MOISES DA SILVA GOMES, matrícula 1684884, lotado no(a) NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 14/12/2023 a 28/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66019/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):VERONICA VAN DER LINDEN SILVA, matrícula 1197088, lotado no(a) CONSELHO DA MAGISTRATURA, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66024/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):DANIELA CARLA MARTINS DA SILVEIRA, matrícula 1873156, lotado no(a) CEJUSC/CAPITAL, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 13/12/2023 a 17/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66025/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ELAINE CRISTINE GALVAO DE AZEVEDO DIAS, matrícula 1837729, lotado no(a) CARUARU/2ª V FAM REG CIV, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 15/12/2023 a 29/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66033/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):MAYRA CHRISTINE VITA BARBOSA, matrícula 1838954, lotado no(a) 3º GAB/1ª TURMA/1º COL RECURAL, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 13/12/2023 a 27/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66034/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):KARLA CRISTINA TENORIO DA ROCHA, matrícula 1865196, lotado no(a) 22º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, resultando em 8 dia(s) referente(s) ao período de 15/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66040/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):REGILDO JOSE COSTA, matrícula 1690221, lotado no(a) GAB DES FAUSTO CASTRO CAMPOS, resultando em 8 dia(s) referente(s) ao período de 13/12/2023 a 20/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66067/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao

(a) seguinte Servidor (a):FELIPE HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 1889567, lotado no(a) CENTRAL EMISS ANTECE CRIMINAIS, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66090/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):JANICLEIDE DIAS CAMPO VERDE, matrícula 1861867, lotado no(a) PEDRA/VU, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 15/12/2023 a 21/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66098/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ALBANISA DE VASCONCELOS BATISTA MENDES, matrícula 1843508, lotado no(a) ABREU E LIMA/1ª V CIV, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 17/12/2023 a 21/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66110/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):JULIANA ARAUJO DO NASCIMENTO, matrícula 1885685, lotado no(a) 3ª V FAZ PUBLICA CAPITAL, resultando em 18 dia(s) referente(s) ao período de 04/12/2023 a 21/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66120/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):GABRIEL DE AZEVEDO LIMA RAMALHO, matrícula 1813617, lotado no(a) 15ª V CIV CAPITAL, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 17/12/2023 a 19/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66207/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):LUCY MAIA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 1785052, lotado no(a) GARANHUNS/NUC DIST MAND, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 24/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66591/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):TARCIANA DIAS DA SILVA, matrícula 1824171, lotado no(a) UNIDADE ENGENHARIA DE SOFTWARE, resultando em 2 dia(s) referente(s) ao período de 14/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 67001/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):LUCINEIDE CAVALCANTE DE SOUZA WANDERLEY, matrícula 1795899, lotado no(a) GARANHUNS/CEJUSC, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 20/12/2023 a 18/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 63561/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):REGINA FERREIRA LEIMIG, matrícula 1685953, lotado no(a) V EXE PENAL CAPITAL, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 24/11/2023 a 23/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 63874/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):RENE SILVA DE SOUZA, matrícula 1814010, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 28/11/2023 a 27/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65949/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):OTAVIANO WANDERLEY SIMOES FILHO, matrícula 1585479, lotado no(a) SECRETARIA DAS CAMARAS CIVEIS, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 13/12/2023 a 17/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66042/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):BENJAMIN CAVALCANTI DE FARIAS FILHO, matrícula 1882473, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL, resultando em 4 dia(s) referente(s) ao período de 12/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66048/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):MARIA BERNADETE DE BRITO C C DA TRINDADE, matrícula 1807153, lotado no(a) 10ª V CRIM CAPITAL, resultando em 05 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66109/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):VERONICA COSTA DA PAZ, matrícula 1630393, lotado no(a) OLINDA/1ª V CIV, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 14/12/2023 a 18/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66134/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):LETICIA HENNES SAMPAIO BURIL, matrícula 1873644, lotado no(a) 15ª V CIV CAPITAL, resultando em 05 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66145/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):PRISCILA CAROLINA UCHOA PANTOJA, matrícula 1821415, lotado no(a) JABOATAO/CEJUSC, resultando em 05 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66164/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ANA ROSINETTE MACHADO LINS DE LIMA, matrícula 1723383, lotado no(a) NUCLEO MOVI MAGIS 2ª ENTRANCIA, resultando em 05 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66167/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ROBERTO CORREIA TORREAO, matrícula 1834533, lotado no(a) UNIDADE DIST PROCESSOS CIVEIS, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 17/12/2023 a 23/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66172/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):MARDILZA ALENCAR DE SA MAGALHAES, matrícula 1826808, lotado no(a) GAB DES ALEXANDRE F PIMENTEL, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 16/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66181/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):LEONARDO DE ARAUJO NOVAES, matrícula 1835084, lotado no(a) 29ª V CIV CAPITAL, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 16/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66203/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):DAVID JESUS DE ALMEIDA, matrícula 1781723, lotado no(a) ABREU E LIMA/V CRIM, resultando em 8 dia(s) referente(s) ao período de 15/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66208/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):GISLAYNE JEANNE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1882163, lotado no(a) DIRETORIA ESTADUAL DE FAMILIA, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66209/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):MIGUEL LIRA BARBOSA, matrícula 1761935, lotado no(a) 1º CONT REG DISTRIBUICAO, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 07/12/2023 a 13/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66211/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):MARCELLE SA CARNEIRO DE MENDONCA, matrícula 1873660, lotado no(a) 22ª V CIV CAPITAL, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 20/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66212/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 27 da IN 24/2018, ao (a) seguinte Servidor(a): SOLON LUIZ DE CASTRO COSTA, matrícula 1888030, lotado no(a) SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66221/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao

(a) seguinte Servidor (a):RENATA SANTOS MENELAU, matrícula 1843516, lotado no(a) 4º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 24/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66224/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):SEVERINO ANTONIO DOS REIS FILHO, matrícula 1576631, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 17/12/2023 a 23/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66226/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):CAROLINA PASSOS FERNANDES, matrícula 1835645, lotado no(a) 20ª V CIV CAPITAL, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 17/12/2023 a 23/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66237/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):PAULO TADEU DE MEDEIROS NOBREGA JUNIOR, matrícula 1814109, lotado no(a) UNIDADE NEG ADM COMUNIC INSTIT, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 24/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66256/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):REGINA MAFRA AIRES, matrícula 1856626, lotado no(a) COMITE GESTOR PROC JUD ELET, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 17/12/2023 a 23/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66266/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):HAROLDO GUEDES DA SILVA FILHO, matrícula 1852434, lotado no(a) TORITAMA/VU, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 17/12/2023 a 26/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66276/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):FABIO COSTA TAVARES DA SILVA, matrícula 1749919, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU, resultando em 4 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 21/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66288/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):AMANDA RESENDE DORIA, matrícula 1886240, lotado no(a) NUJT-NUC JUS TERAP E APOIO ADM, resultando em 03 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 20/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66302/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO CERQUEIRA, matrícula 1779591, lotado no(a) UNIDADE RECEP CONF DOCUMENTAL, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66309/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ZILDA MARIA TENORIO DE BARROS, matrícula 1576704, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66310/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):MARIA APARECIDA DA FONSECA NEVES, matrícula 1634127, lotado no(a) UNIDADE SUPORTE SIST JUDICIAIS, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 24/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66330/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):FABIOLA SALES DOS SANTOS, matrícula 1884034, lotado no(a) ESCADA/2ª V , resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 24/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66331/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):ROBERTA ALVES DOS SANTOS SILVA, matrícula 1850547, lotado no(a) 3ª V VIOL CONTR MULHER CAPITAL, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 14/12/2023 a 23/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66345/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):LILIAN KARLA BARBOSA CRESCENCIO BATISTA, matrícula 1866702, lotado no(a) 2º JUIZADO ESP CRIMINAL, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 19/12/2023 a 25/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66381/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):CELIS REGINA INACIO DE MAGALHAES, matrícula 1842137, lotado no(a) SERRA TALHADA/CEJUSC, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 18/01/2024 a 24/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66382/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):DIOGO SAVIO DE SOUZA SARAIVA, matrícula 1873733, lotado no(a) NUCLEO DIST INFO PROC TJ-NUDIP, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 16/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66467/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):NERLUCY GOMES DOS SANTOS, matrícula 1812726, lotado no(a) OLINDA/JUIZADO ESP CRIMINAL, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 17/12/2023 a 26/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66489/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):EMMANUELLY MONIQUE CAVALCANTI FERRO, matrícula 1879731, lotado no(a) ALTINHO/VU, resultando em 4 dia(s) referente(s) ao período de 19/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66582/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):ANA LUISA FLORENCIO DE SOUSA, matrícula 1770705, lotado no(a) UNIDADE MONITORAMENTO DE TIC, resultando em 5 dia(s) referente(s) ao período de 18/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 67133/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):HONORINA JOSEMEY BATISTA DE ANDRADE, matrícula 1783491, lotado no(a) GRAVATA/CEMANDO, resultando em 11 dia(s) referente(s) ao período de 13/12/2023 a 23/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 67149/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):MARIA DALVA PEREIRA CAVALCANTE, matrícula 1750321, lotado no(a) NUCLEO APOIO TEC/COORD MULHER, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 11/12/2023 a 25/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 67267/2023 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a):MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO, matrícula 1792300, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU, resultando em 4 dia(s) referente(s) ao período de 21/12/2023 a 24/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 67277/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):AMANDA RESENDE DORIA, matrícula 1886240, lotado no(a) NUJT-NUC JUS TERAP E APOIO ADM, resultando em 02 dia(s) referente(s) ao período de 21/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 67305/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):DALVA CRISTINA REIS E SILVA, matrícula 1209051, lotado no(a) 4º JUIZADO ESP FAZ PUB, resultando em 60 dia(s) referente(s) ao período de 22/12/2023 a 19/02/2024.

Requerimento SGP Digital n. 67390/2023 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art, 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):FABIO COSTA TAVARES DA SILVA, matrícula 1749919, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU, resultando em 1 dia(s) referente(s) ao período de 22/12/2023 a 22/12/2023.

Dra. Renata Alves de V. S. Cintra Matrícula: 189.302-5

EDITAL Nº 25/2023 - SGP

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os Atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto nº 05, de 14 de fevereiro de 2022, instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco o Núcleo de Justiça 4.0, com competência para processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH:

CONSIDERANDO o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o Ato nº 4843/2023 - SEI nº 00043931-04.2023.8.17.8017, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe do dia 13/12/2023, que instituiu Grupo Especial de Trabalho para a atuação no Núcleo de Justiça 4.0, com competência para processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH, com abrangência sobre a jurisdição territorial do Estado de Pernambuco, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO informação contida no SEI Nº 00043931-04.2023.8.17.8017, ID nº 2392560.

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições do Processo Seletivo Interno para a atuação no Núcleo de Justiça 4.0, consoante condições adiante especificadas:

DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Público alvo: Servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Judiciária e Administrativa), lotados nas Comarcas localizadas na Região Metropolitana do Recife.

Número de Vagas : 10 (dez).

- Período de atuação: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por período igual, superior ou inferior no interesse da Administração.
- 1.3. Horário de trabalho: 03 (três) horas diárias, além do expediente normal referente ao local original de lotação, de segunda à sexta-feira, no turno da manhã ou tarde (Período das 7h às 19h).
 - 1.4. Local de trabalho: Núcleo de Justiça 4.0, Fórum Rodolfo Aureliano 5º andar, Ala Sul.

DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail sgp.ddh.selecao3@tjpe.jus.br, com as seguintes informações:

Nome completo, matrícula e cargo

- b) Unidade de lotação
- c) Número do telefone para contato.
- 2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia 18/12/2023 a 12/01/2024.

DA SELEÇÃO:

A seleção será realizada através de duas etapas, a saber: análise curricular realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria de Gestão de Pessoas e entrevista presencial com um dos Magistrados que compõe o Núcleo de Justiça 4.0. A data, local e horário da entrevista serão informados pela Secretaria do Núcleo de Justiça 4.0, por intermédio do e-mail funcional dos inscritos.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital.
- **4.2.** Em virtude da atuação no Grupo de Trabalho de que trata este Edital, o servidor efetivo, perceberá, em caráter excepcional, a gratificação correspondente à simbologia **FGJ-1**, no valor mensal de R\$ 1.901,40 (um mil, novecentos e um e quarenta centavos).
- **4.3.** A vantagem de que trata o item 6.2 não será percebida, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009.
- **4.4.** Durante os períodos de férias e outros afastamentos legais, bem como no recesso forense, será suspenso o pagamento da gratificação pela participação no Grupo de Trabalho.
- **4.5** . As eventuais ocorrências de faltas ou atrasos serão comunicados à Diretoria de Gestão Funcional, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para que possam ser feitos os acertos financeiros decorrentes.

4.6. A relação dos servidores selecionados será disponibilizada até a última semana do mês de janeiro de 2024, no Diário de Justiça Eletrônico-DJe.

Recife, 18 de dezembro de 2023.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 02/2023-DG de 21/06/2023 (DJE 22/06/2023), resolve:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00043274-68.2023.8.17.8017

REQUERENTE: João Souza Neto **ASSUNTO**: Abono de permanência

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente epigrafado, Técnico Judiciário – TPJ, Matrícula 177.074-8, solicita abono de permanência sob o argumento que já preenche os requisitos à concessão (id. 2357071).

A certidão expedida pela Unidade de Cadastro Funcional e Financeiro informa, em 22/12/2023, que o aludido servidor: a) nasceu em 02/07/1963; b) assumiu o exercício neste TJPE em 10/12/1997; c) possui 13.269 (treze mil duzentos e sessenta e nove) dias, dos quais 9.508 dias prestados a este Poder; d) não possui faltas, suspensões, licenças ou outros afastamentos; e) perfaz o tempo total de 36 (trinta e seis)anos e 129 (cento e vinte e nove) dias (ID 2399008).

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer, consubstanciado no ID 2408999, opinando pelo deferimento do pedido, com base no artigo 3º da EC nº 47/2005 c/c Acórdão TCU nº 1482/2012-Plenário, a partir do dia 02.07.2023, em razão do servidor ter preenchido todos os requisitos legais.

Decido.

Dessa forma, acolho o Parecer da Consultoria Jurídica em todos os seus termos, para conceder o Abono de Permanência ao referido servidor, a partir do dia 02.07.2023, com base no artigo 3º da EC nº 47/05.

No tocante ao pagamento dos valores retroativos, estes ficam condicionados a disponibilidade financeira e orçamentária.

Recife, data da assinatura eletrônica

Wagner Barboza de Lucena Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 65377/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ROMULO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE SANTIAGO, matrícula 1826670, lotado(a) no(a) GAB DES FRANCISCO B DE MELLO, referente ao exercício de 2024, referente ao(s) período(s) de 02/01/2024 a 12/01/2024 , para o(s) período(s) de 09/01/2024 a 19/01/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 65247/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): EDUARDO DE QUEIROZ CHAVES, matrícula 1798863, lotado(a) no(a) GAB DA PRESIDENCIA, referente ao exercício de 2022, referente ao(s) período(s) de 18/12/2023 a 22/12/2023 , para o(s) período(s) de 02/01/2024 a 06/01/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 65245/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): EDUARDO DE QUEIROZ CHAVES, matrícula 1798863, lotado(a) no(a) GAB DA PRESIDENCIA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 07/06/2024 a 21/06/2024 , para o(s) período(s) de 15/02/2024 a 29/02/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 65109/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANA DUBEUX BELTRAO ALVES, matrícula 1805045, lotado(a) no(a) GAB DES FRANCISCO B DE MELLO, referente ao exercício de 2024, referente ao(s) período(s) de 10/01/2024 a 08/02/2024 , para o(s) período(s) de 01/07/2024 a 30/07/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64992/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ANNE CAROLINE DE QUEIROZ NUNES DE SOUZA, matrícula 1861859, lotado(a) no(a) CENTRO DE ESTUDOS JUDICIARIOS, referente ao exercício de 2024, referente ao(s) período(s) de 06/05/2024 a 04/06/2024 , para o(s) período(s) de 13/05/2024 a 24/05/2024, 23/09/2024 a 10/10/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64899/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): DEBORA MARIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, matrícula 1877682, lotado(a) no(a) ASSESSORIA JURIDICA, referente ao exercício de 2024, referente ao(s) período(s) de 02/01/2024 a 11/01/2024 , para o(s) período(s) de 18/11/2024 a 27/11/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64844/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. $103\$ §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA ZENILDA DO NASCIMENTO CARDOSO, matrícula 1819453, lotado(a) no(a) PETROLINA/DIST, referente ao exercício de 2024, referente ao(s) período(s) de 02/01/2024 a 19/01/2024, 10/06/2024 a 21/06/2024, para o(s) período(s) de 10/01/2024 a 24/01/2024, 07/06/2024 a 21/06/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64768/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): GUSTAVO MENDES DA HORA, matrícula 1777718, lotado(a) no(a) OLINDA/DIST, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 05/12/2023 a 22/12/2023 , para o(s) período(s) de 03/06/2024 a 20/06/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64714/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): CLAUDIA REGINA ALVES DE BRITO, matrícula 1891960, lotado(a) no(a) SIRINHAEM/VU, referente ao exercício de 2024, referente ao(s) período(s) de 01/08/2024 a 30/08/2024 , para o(s) período(s) de 10/01/2024 a 08/02/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64493/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI OLIVEIRA, matrícula 1822250, lotado(a) no(a) PAULISTA/V FAZ PUB, referente ao exercício de 2024, referente ao(s) período(s) de 17/01/2024 a 31/01/2024 , para o(s) período(s) de 02/01/2024 a 16/01/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64422/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): CAMILA BARBOSA DA NOBREGA, matrícula 1866494, lotado(a) no(a) CARUARU/3ª V CRIM, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 04/12/2023 a 21/12/2023 , para o(s) período(s) de 04/03/2024 a 21/03/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64376/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ALINNE SIQUEIRA GALDINO TEIXEIRA COELHO, matrícula 1821156, lotado(a) no(a) PETROLINA/1ª V FAM REG CIV, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 03/07/2023 a 21/07/2023 , para o(s) período(s) de 04/12/2023 a 22/12/2023 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64345/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LAISSA LINS CALAZANS MEIRELES, matrícula 1889591, lotado(a) no(a) OLINDA/3ª V CRIM, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 13/12/2023 a 22/12/2023 , para o(s) período(s) de 02/08/2024 a 11/08/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64149/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LOURRUANA MYRELLE TEONACIO BEZERRA, matrícula 1850490, lotado(a) no(a) ITAMARACA/DIST, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 04/12/2023 a 18/12/2023 , para o(s) período(s) de 08/01/2024 a 22/01/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64072/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. $103\$ §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): THIAGO VALOIS SOUTO, matrícula 1838695, lotado(a) no(a) 6° JUIZADO ESP CIV REL CONSU, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 20/11/2023 a 28/11/2023, para o(s) período(s) de 14/12/2023 a 22/12/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 64056/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): THAMIRYS MENDES DE ANDRADE, matrícula 1879960, lotado(a) no(a) INAJA/VU, referente ao exercício de 2024, referente ao(s) período(s) de 08/01/2024 a 17/01/2024 , para o(s) período(s) de 15/02/2024 a 24/02/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 63950/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): THATIENY BRANDAO COSTA, matrícula 1832913, lotado(a) no(a) SIRINHAEM/VU, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 11/12/2023 a 22/12/2023 , para o(s) período(s) de 01/04/2024 a 12/04/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 63933/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): UIARA INACIO VENTURA, matrícula 1881051, lotado(a) no(a) NUCLEO CONTR ORC PROGRAM FIN, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 13/12/2023 a 22/11/2023 , para o(s) período(s) de 01/07/2024 a 10/07/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 63896/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. $103\$ §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): FERNANDA LEITE DE ARAUJO FEITOSA, matrícula 1865749, lotado(a) no(a) 14^a V FAM REG CIVIL CAPITAL, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 16/11/2023 a 30/11/2023, para o(s) período(s) de 01/07/2024 a 15/07/2024, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 63736/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIANA GOMES FANTINI, matrícula 1860763, lotado(a) no(a) DIRETORIA ESTADUAL DE FAMILIA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 28/11/2023 a 07/12/2023 , para o(s) período(s) de 11/12/2023 a 20/12/2023 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 63361/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA DANIELLE DA SILVA SANTOS, matrícula 1880241, lotado(a) no(a) VITORIA/V RE INF JUV 4C, referente ao exercício de 2024, referente ao(s) período(s) de 15/01/2024 a 26/01/2024, 04/06/2024 a 21/06/2024 , para o(s) período(s) de 02/01/2024 a 12/01/2024, 03/06/2024 a 21/06/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 62924/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LEANDRO MARCELL DE ALMEIDA PINTO, matrícula 1821431, lotado(a) no(a) PETROLINA/2° JUIZADO CIV CONSU, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 23/11/2023 a 22/12/2023, para o(s) período(s) de 04/12/2023 a 22/12/2023, 11/06/2024 a 21/06/2024, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 62487/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO, matrícula 1889834, lotado(a) no(a) STA MARIA DA BOA VISTA/ VU, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 02/01/2024 a 11/01/2024 , para o(s) período(s) de 30/09/2024 a 09/10/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 61981/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA, matrícula 1821539, lotado(a) no(a) CONSULTORIA JURIDICA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 02/10/2023 a 21/10/2023 , para o(s) período(s) de 02/05/2024 a 11/05/2024, 11/09/2024 a 20/09/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 60798/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): KARLA MORGANNA TORRES DE GODOI, matrícula 1873229, lotado(a) no(a) 12ª V CIV CAPITAL, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 15/01/2024 a 26/01/2024 , para o(s) período(s) de 14/10/2024 a 25/10/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 59565/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): CAROLINA CORREA DE OLIVEIRA TAPETY REIS, matrícula 1818201, lotado(a) no(a) ASSESSORIA ESP PRESIDENCIA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 04/12/2023 a 23/12/2023, para o(s) período(s) de 13/12/2023 a 22/12/2023, 02/10/2024 a 11/10/2024, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 59540/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): JOYCE MARIA OLEGARIO NASCIMENTO, matrícula 1879936, lotado(a) no(a) GOIANA/V RE INF JUV 5C, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 23/10/2023 a 21/11/2023 , para o(s) período(s) de 30/10/2023 a 28/11/2023 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 59403/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ALINE CIBELE SILVEIRA SANTOS, matrícula 1842684, lotado(a) no(a) 1° GAB/1ª TURMA/1° COL RECURAL, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 02/01/2024 a 11/01/2024 , para o(s) período(s) de 11/12/2024 a 20/12/2024 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 58298/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. $103\$ §1°, §2°, §3°, §4°, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): DANIEL ALVES CASADO, matrícula 1861158, lotado(a) no(a) JABOATAO/DIR, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 20/11/2023 a 20/11/2023 para o(s) período(s) de 20/11/2023 a 20/11/2023 mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 21/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 21/02012 (DJE 24/10/2012).

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 66571/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO N° 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO N° 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): DOUGLAS DE ANDRADE MENEZES, matrícula 1869965, lotado no(a) 31ª V CIV CAPITAL no(s) dia(s) 12/01/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)11/11/2018.

Requerimento SGP Digital n. 66349/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ARNOBIO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 1882465, lotado no(a) PAULISTA/1ª V FAM REG CIV no(s) dia(s) 17/01/2024,18/01/2024,19/01/2024 resultando em 3 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)13/05/2023,10/09/2023,16/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66325/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ELIOENAI COSTA MOREIRA, matrícula 1783955, lotado no(a) GAB DES CANDIDO JOSE DA FONTE no(s) dia(s) 19/12/2023 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)26/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66158/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): HALLYSON DANNIEL JUCA PEREIRA, matrícula 1836242, lotado no(a) SURUBIM/NUC DIST MAND no(s) dia(s) 24/01/2024,25/01/2024,26/01/2024 resultando em 3 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)22/01/2023,10/06/2023,03/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66122/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): RUTH KARINNE RIBEIRO LOPES, matrícula 1878662, lotado no(a) JABOATAO/5ª V CIV no(s) dia(s) 02/02/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)17/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66068/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372

DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): LANA HELANE REIS RAPOSO, matrícula 1842730, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU no(s) dia(s) 12/01/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)19/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65998/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO N° 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO N° 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): IANA MARIA FRANCA CABRAL, matrícula 1786890, lotado no(a) 10° JUIZADO ESP CIV REL CONSU no(s) dia(s) 05/01/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)18/08/2018.

Requerimento SGP Digital n. 65951/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MARIANA LARISSA DE ALBUQUERQUE BARROS, matrícula 1886401, lotado no(a) LAJEDO/2ª V no(s) dia(s) 21/12/2023,22/12/2023 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)13/10/2023,18/06/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65941/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): RUTH KARINNE RIBEIRO LOPES, matrícula 1878662, lotado no(a) JABOATAO/5ª V CIV no(s) dia(s) 01/02/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)02/09/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65901/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ERIC MATEUS GONCALVES, matrícula 1892312, lotado no(a) STA C CAPIBARIBE/2 V CIV R INF no(s) dia(s) 02/01/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)03/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65607/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELO DE ASSIS DANTAS DA SILVA, matrícula 1831518, lotado no(a) GARANHUNS/JUIZADO ESP CRIMINAL no(s) dia(s) 02/01/2024,03/01/2024 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)13/11/2022,09/07/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65539/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): PAOLA PETRUSKA AZEVEDO DE CARVALHO, matrícula 1862936, lotado no(a) 18º JUIZADO ESP CIV REL CONSU no(s) dia(s) 02/01/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)16/07/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65533/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO N° 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO N° 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MARILIA DE LIMA SILVA, matrícula 1887165, lotado no(a) GRAVATA/2ª V no(s) dia(s) 18/12/2023 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)08/01/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65513/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MAURY DANTAS SILVA, matrícula 1879740, lotado no(a) GRAVATA/ JUIZADO CIV CONSU CRIM no(s) dia(s) 02/01/2024,03/01/2024,04/01/2024,05/01/2024 resultando em 4 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)24/09/2023,12/10/2023,13/10/2023,03/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65487/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO N° 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO N° 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): JACQUILENE ARAUJO TEIXEIRA, matrícula 1833022, lotado no(a) ABREU E LIMA/V CRIM no(s) dia(s) 02/01/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)02/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65451/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO N° 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO N° 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 1835432, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1° GRAU no(s) dia(s) 12/01/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)02/04/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65307/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ISOLDA BARBOSA RODRIGUES, matrícula 1783009, lotado no(a) JABOATAO/1ª V FAZ PUB no(s) dia(s) 15/01/2024,16/01/2024,17/01/2024,18/01/2024,19/01/2024 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)08/08/2021,06/11/2021,06/03/2022,25/04/2022,06/11/2022.

Requerimento SGP Digital n. 65258/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): WILZANNE BATISTA DE FREITAS AMORIM, matrícula 1786270, lotado no(a) TABIRA/VU no(s) dia(s) 20/12/2023,21/12/2023,22/12/2023 resultando em 3 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)12/01/2020,15/02/2020,14/03/2020.

Requerimento SGP Digital n. 65223/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO N° 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO N° 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): SANDRA HELENA GOMES DE MIRANDA, matrícula 1866966, lotado no(a) 16° JUIZADO ESP CIV REL CONSU no(s) dia(s) 22/12/2023 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)10/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65198/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): CIBELE EMANUELA SILVA DE ARAUJO, matrícula 1846329, lotado no(a) CARUARU/3ª V RE EXE PENAL no(s) dia(s) 12/01/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)18/05/2018.

Requerimento SGP Digital n. 65137/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): VICTOR HUGO TAVARES MARDEGAN, matrícula 1863118, lotado no(a) CABO/1ª V CIV no(s) dia(s) 18/12/2023,19/12/2023,20/12/2023,21/12/2023,22/12/2023 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)27/03/2021,01/08/2021,31/10/2021,30/07/2022,05/11/2022.

Requerimento SGP Digital n. 64750/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ANA CATARINA MENDES BARBOSA DINIZ, matrícula 1892002, lotado no(a) SERRA TALHADA/2ª V CIV REG INF no(s) dia(s) 18/12/2023,19/12/2023,20/12/2023,21/12/2023 resultando em 4 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)14/10/2023,15/11/2023,25/11/2023,26/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 64657/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ALINE CIBELE SILVEIRA SANTOS, matrícula 1842684, lotado no(a) 1º GAB/1ª TURMA/1º COL RECURAL no(s) dia(s) 12/01/2024 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)31/10/2022.

Requerimento SGP Digital n. 64387/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): IVSON GUILHERME SOARES ALVES, matrícula 1857088, lotado no(a) CARPINA/NUC DIST MAND no(s) dia(s) 22/12/2023 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)12/05/2018.

Requerimento SGP Digital n. 64359/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO N° 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO N° 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MARTA MARIA TEIXEIRA SILVA, matrícula 1774549, lotado no(a) LIMOEIRO/2ª V CIV no(s) dia(s) 11/12/2023 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)26/11/2022.

Requerimento SGP Digital n. 64166/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): LAURA FLORENCIO DOS SANTOS, matrícula 1880357, lotado no(a) GRAVATA/2ª V no(s) dia(s) 06/12/2023,07/12/2023 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)13/03/2022,10/04/2022.

Requerimento SGP Digital n. 64005/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MARIANA PESSOA CABRAL, matrícula 1867180, lotado no(a) 1º GAB/1ª TURMA/1º COL RECURAL no(s) dia(s) 01/12/2023 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)24/03/2018.

Requerimento SGP Digital n. 63941/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ALINNE SIQUEIRA GALDINO TEIXEIRA COELHO, matrícula 1821156, lotado no(a) PETROLINA/1ª V FAM REG CIV no(s) dia(s) 28/11/2023,29/11/2023,01/12/2023,30/11/2023 resultando em 4 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 28/10/2023,24/06/2023,08/12/2022,01/11/2022.

Requerimento SGP Digital n. 63811/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO N° 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO N° 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MIRELLA ROCHA DE FREITAS, matrícula 1884700, lotado no(a) 20ª V CRIM CAPITAL no(s) dia(s) 22/12/2023,22/12/2023 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)08/05/2021.

Requerimento SGP Digital n. 63239/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): DANIEL OMAR DA NOBREGA, matrícula 1890026, lotado no(a) TABIRA/VU no(s) dia(s) 02/01/2024,03/01/2024,04/01/2024,05/01/2024 resultando em 4 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)30/04/2023,13/05/2023,24/06/2023,12/08/2023.

Requerimento SGP Digital n. 63153/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): CLEONALDO VIANA DE SIQUEIRA, matrícula 1764241, lotado no(a) ITAPETIM/VU no(s) dia(s) 15/12/2023,18/12/2023,19/12/2023,20/12/2023,21/12/2023 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)27/05/2023,28/05/2023,28/06/2023,29/06/2023,07/09/2023.

Requerimento SGP Digital n. 63076/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): CLARA TORRES DE OLIVEIRA VALGUEIRO, matrícula 1856154, lotado no(a) FLORESTA/VU no(s) dia(s) 23/11/2023,24/11/2023 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)05/08/2023,06/08/2023.

Requerimento SGP Digital n. 63064/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO N° 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO N° 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): KARLLA LACERDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1867610, lotado no(a) CARUARU/V VIOL CONTRA MULHER no(s) dia(s) 19/12/2023,20/12/2023,21/12/2023,22/12/2023 resultando em 4 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)28/12/2022,26/03/2023,26/06/2023,30/09/2023.

Requerimento SGP Digital n. 63062/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): RODRIGO MIRANDA E SILVA ALVES, matrícula 1849450, lotado no(a) TRINDADE/VU no(s) dia(s) 21/12/2023,22/12/2023 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)15/10/2022,16/10/2022.

Requerimento SGP Digital n. 62899/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): GUSTAVO VILAS BOAS D ANDREAMATTEO, matrícula 1868284, lotado no(a) PETROLINA/V VIOL CONTRA MULHER no(s) dia(s) 01/12/2023 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)29/10/2023.

Requerimento SGP Digital n. 61264/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): SHEILA LILIANY RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 1855247, lotado no(a) CUSTODIA/1ª V no(s) dia(s) 16/11/2023,17/11/2023,20/11/2023 resultando em 3 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)01/04/2023,02/04/2023,25/12/2022.

Requerimento SGP Digital n. 60876/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): CLAYTON FERNANDO DE SANTANA JUNIOR, matrícula 1889966, lotado no(a) ESCADA/2ª V no(s) dia(s) 23/11/2023,24/11/2023 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)02/07/2023.07/10/2023.

Requerimento SGP Digital n. 46250/2023 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ALEX SANDRO VIEIRA, matrícula 1832190, lotado no(a) SAO JOAO/VU no(s) dia(s) 07/08/2023,08/08/2023,09/08/2023,10/08/2023,14/08/2023 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)24/04/2022,25/06/2022,01/11/2022,13/05/2023,25/06/2023.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 51608/2022 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): SIMONE ARAUJO MARQUES, matrícula 1777572, lotado no(a) NUCLEO LICITACOES CONTRAT DIRE resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 10/11/2022 a 11/11/2022.

Requerimento SGP Digital n. 46015/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA CRISTINA PIMENTEL PEREIRA DA SILVA, matrícula 1814346, lotado no(a) 2º JUIZADO ESP CIV REL CONSU resultando em 13 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/08/2023 a 25/08/2023, 28/08/2023 a 01/09/2023, 04/09/2023 a 06/09/2023.

Requerimento SGP Digital n. 53336/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ROBERTA BEZERRA DE ANDRADE, matrícula 1676350, lotado no(a) GERENCIA DO ARQUIVO GERAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 58711/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TAISE DE SIQUEIRA CAMPOS, matrícula 1864149, lotado no(a) 10ª V CIV CAPITAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 62962/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): SIMONE ARAUJO MARQUES, matrícula 1777572, lotado no(a) NUCLEO LICITACOES CONTRAT DIRE resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 63071/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CHRISTIANE MENDONCA PEREIRA, matrícula 1824473, lotado no(a) CENTRAL QUEIXAS ORAIS JUIZADOS resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 22/11/2023 a 22/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 63188/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA LUCIA BARBOSA, matrícula 1812270, lotado no(a) GAB DES ALBERTO NOGUEIRA VIRGI resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 24/11/2023 a 24/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 63380/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): RENATA KAORI HATORI, matrícula 1813358, lotado no(a) 12º JUIZADO ESP CIV REL CONSU resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 15/01/2024 a 19/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 64350/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARILIA GARCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula 1864734, lotado no(a) JABOATAO/ DIRETORIA RE MATA SUL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 64533/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): NATALIA DIAS LESSA, matrícula 1886690, lotado no(a) CAPOEIRAS/DIST resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/01/2024 a 03/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 64804/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA RITHA MOREIRA DA SILVA, matrícula 1831623, lotado no(a) CENTRAL QUEIXAS ORAIS JUIZADOS resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 07/12/2023 a 07/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 64875/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA DAS DORES ARAUJO DE ARANDAS, matrícula 1490214, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 28/11/2023 a 30/11/2023, 01/12/2023 a 01/12/2023, 04/12/2023 a 04/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 64975/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DELANO MORAES PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1813854, lotado no(a) 13º JUIZADO ESP CIV REL CONSU resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65023/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LUCAS FELIPE RIBEIRO COUTINHO DE ARAUJO, matrícula 1860070, lotado no(a) IGARASSU/1ª V CRIM resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/01/2024 a 05/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65205/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ELANNE DANTAS DE MELO BORGES, matrícula 1878913, lotado no(a) VITORIA/DIR resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 22/01/2024 a 26/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65318/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): NEIDE MARIA DE M F SOTTO MAYOR BARBOSA, matrícula 1765493, lotado no(a) V RE INFAN JUVEN CAPITAL resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 13/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65322/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): THAIS BEZERRA CAMINHA, matrícula 1827456, lotado no(a) GAB DES CARLOS FREDERICO GONCA resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 04/12/2023 a 07/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65356/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ELIZABETH SALET AGUIAR, matrícula 1843273, lotado no(a) CAPEMA-CENTRO ACOMP PENAS resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 13/03/2023 a 13/03/2023, 05/06/2023 a 05/06/2023, 13/10/2023 a 13/10/2023, 03/11/2023 a 03/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65408/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): KATIA VIRGINIA BERNARDES ORY PESSOA, matrícula 1799142, lotado no(a) GAB DES ALBERTO NOGUEIRA VIRGI resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/12/2023 a 20/12/2023, 15/01/2024 a 16/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65427/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JANAINA GOMES LITWAK, matrícula 1877887, lotado no(a) NUCLEO DE PRECATORIOS resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 01/12/2023 a 01/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65460/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): KATIA MARIA DO ESPIRITO SANTO, matrícula 1718835, lotado no(a) GARANHUNS/DIR resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65486/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ALEXSANDRA RABELO PENA, matrícula 1824848, lotado no(a) NUCLEO INTERPROF DE ASSES ESP resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 25/01/2024 a 26/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65505/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TATIANE MARIA GAMA DA SILVA MALAFAIA, matrícula 1846744, lotado no(a) OLINDA/1ª V CIV resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/12/2023 a 21/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65518/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): EDSON DE MELO SOTERO FILHO, matrícula 1781766, lotado no(a) 1º JUIZADO ESP CRIMINAL resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/12/2023 a 19/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65600/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LUCAS GURGEL MACEDO, matrícula 1885146, lotado no(a) MORENO/1ª V CIV resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 22/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65604/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA RITHA MOREIRA DA SILVA, matrícula 1831623, lotado no(a) CENTRAL QUEIXAS ORAIS JUIZADOS resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 20/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65615/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CHRISTIANE NOGUEIRA DE PONTES, matrícula 1787853, lotado no(a) JABOATAO/JUIZADO ESP CRIMINAL resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 08/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65631/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CYNTHIA MONTE CARRILHO SIQUEIRA, matrícula 1675443, lotado no(a) GRUPO FISCALIZACAO ARQUITETURA resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 15/12/2023 a 15/12/2023, 22/12/2023 a 22/12/2023, 18/01/2024 a 18/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65647/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CICERO SILVIO MORAIS DOS SANTOS, matrícula 1781693, lotado no(a) BODOCO/VU resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 22/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65680/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): RENAN SOARES TORRES DE SA, matrícula 1863460, lotado no(a) FLORESTA/VU resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/12/2023 a 21/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65693/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 1784021, lotado no(a) GERENCIA DE TAQUIGRAFIA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/12/2023 a 12/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65707/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA EMIDIA ALBUQUERQUE DA S FERREIRA, matrícula 1855921, lotado no(a) NUCLEO ARQUIV DOCUM FUNCIONAIS resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 15/12/2023 a 15/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65711/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LIDIA SERRANO BARBOSA SANTOS, matrícula 1841513, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65769/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): HUGO LEONARDO DE ARAUJO SANDRES, matrícula 1821580, lotado no(a) OLINDA/CEJUSC resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 05/02/2024 a 08/02/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65810/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CARLOS AUGUSTO XAVIER, matrícula 1869981, lotado no(a) VICENCIA/VU resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/01/2024 a 05/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65816/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): NERIA HELENA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 1827189, lotado no(a) ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 22/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65900/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JOSE SANDRO DE SOUSA PASSOS, matrícula 1602675, lotado no(a) UNIDADE CESSAO DE SERVIDORES resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 06/12/2023 a 06/12/2023, 14/12/2023 a 14/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65906/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): SABRINA SERRANO BARBOSA, matrícula 1836943, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65929/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MONICA MARINHO VERCOSA, matrícula 1849492, lotado no(a) PAULISTA/1ª V CRIM resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 02/01/2024 a 02/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65947/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PAULO CASSIO AVELINO SERPA, matrícula 1871633, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65970/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): NELLY CAROLINE SALOMAO DE OLIVEIRA, matrícula 1874837, lotado no(a) 1ª V EXEC TITULOS EXTRAJUDIC resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 65982/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): GABRIELA MORAIS ARAUJO GUERRA, matrícula 1872273, lotado no(a) 6ª V FAM REG CIVIL CAPITAL resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/12/2023 a 21/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65994/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LIDICE DOMINGOS DOS SANTOS, matrícula 1846914, lotado no(a) COORDENADORIA GERAL DOS JE resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 18/12/2023 a 18/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 65997/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CINTHIA DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 1795686, lotado no(a) GAB DES ITABIRA DE BRITO FILHO resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/01/2024 a 05/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66061/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1876570, lotado no(a) GAB DES JOSE VIANA U FILHO resultando em 8 dias referente(s) ao(s) período(s): 17/01/2024 a 19/01/2024, 22/01/2024 a 26/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66103/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): IRACY CABRAL DAS NEVES, matrícula 1873377, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL DO 1º GRAU resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 20/12/2023 a 21/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66108/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LUIZ GONZAGA DE SOUZA JUNIOR, matrícula 1868535, lotado no(a) LAJEDO/2ª V resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 02/01/2024 a 02/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66169/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): NATALIA FEITOSA SALES, matrícula 1835963, lotado no(a) V CRIM ADM ORD TRIBUT CAPITAL resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 17/01/2024 a 19/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66191/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELLA GYMENA PEDROZA BURGOS, matrícula 1850016, lotado no(a) CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 25/01/2024 a 26/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66196/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU

DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): GRIMARIO IZIDIO DE MELO, matrícula 1857363, lotado no(a) PAULISTA/NUC APO PSICOSSOCIAL resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66199/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MAYURA FARIA LIMA DA COSTA LINS, matrícula 1837281, lotado no(a) GERENCIA DE ACERVO resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2023 a 19/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66215/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CARLOS WILSON CABRAL DE MELO PINTO, matrícula 1865005, lotado no(a) ASSESSORIA GEST SERV TERCEIRIZ resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/01/2024 a 05/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66232/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): EDGARD GUERRA CAVALCANTI, matrícula 1813943, lotado no(a) NUCLEO ANA EXE RECEI PROPRIA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 22/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66273/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JULIANA FONSECA LOPES DA BOA HORA, matrícula 1874535, lotado no(a) NUCLEO INTERPROF DE ASSES ESP resultando em 13 dias referente(s) ao(s) período(s): 17/01/2024 a 19/01/2024, 22/01/2024 a 26/01/2024, 29/01/2024 a 02/02/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66274/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PRISCILA ANDRADE DE OLIVEIRA BARCELLOS, matrícula 1872001, lotado no(a) NUCLEO COMUNICACAO INTEGRADA resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024, 16/01/2024 a 16/01/2024, 18/01/2024 a 19/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66279/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JESIEL BATISTA VAZ, matrícula 1792954, lotado no(a) CAMARAGIBE/CEJUSC resultando em 8 dias referente(s) ao(s) período(s): 17/01/2024 a 19/01/2024, 22/01/2024 a 26/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66292/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANGELA REGINA PAVAO NUNES, matrícula 1829068, lotado no(a) 6ª V CIV CAPITAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66301/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DANILO SERGIO MASCARENHAS, matrícula 1577271, lotado no(a) UNIDADE SUPORTE SIST JUDICIAIS resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66336/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DANTE DUARTE DA SILVA, matrícula 1838571, lotado no(a) LAGOA GRANDE/VU resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66363/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): HENRENSON LUIZ DE ANDRADE, matrícula 1813269, lotado no(a) null resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 22/12/2023 a 22/12/2023.

Requerimento SGP Digital n. 66394/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): RAFAEL CANECA MILET DE ARAUJO, matrícula 1859072, lotado no(a) UNIDADE NEG JUD PROC ELETRONIC resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 02/01/2024 a 02/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66562/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI N° 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE

1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): KARINA CRISTIANE DE CARVALHO SA, matrícula 1838601, lotado no(a) V EXEC FISC MUNIC CAPITAL resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/01/2024 a 04/01/2024.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA

A GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES INFORMA, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FORAM PUBLICADOS NESTA DATA, OS ACÓRDÃOS REFERENTES AOS SEGUINTES FEITOS:

ACÓRDÃOS

Emitida em 03/01/2024

Relação No. 2024.00003 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo Advogado

Relação No. 2024.00003 de Publicação (Analítica)

001. 0017779-61.2013.8.17.0810 Apelação

(0577317-9)

: Jaboatão dos Guararapes Comarca Vara

: 3ª Vara Criminal

: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Recorrente

Recorrido : ANDREIVSON FRANÇA DE SANTANA

Def. Público : DEBORA DA SILVA ANDRADE - DEFENSORA PÚBLICA

Procurador : ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Órgão Julgador 3ª Câmara Criminal

Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira Relator

Revisor Des. Eudes dos Prazeres França

Julgado em : 29/11/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PEDIDO DE REFORMA. MATERILIADADE DEMONSTRADA. AUTORIA INDUVIDOSA. APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- I Do conjunto probante dos autos emergem fortes indícios da realização da prática criminosa pelo apelado, não havendo que se confundir tais indícios com meras presunções, posto que deduzidos de provas constantes dos autos e não apenas fruto de ilações abstratas e desvinculadas da realidade objetiva.
- II Apelação a que se dar provimento. Decisão unânime.
- III Redimensionamento da pena para 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal nº 0577317-9 no qual figuram como partes as retronominadas, ACORDAM a Desembargadora e os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, e por maioria redimensionar a pena nos termos do voto da Relatora, conforme relatório e votos anexos, que passam a integrar este aresto.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Relatora

DIRETORIA CÍVEL

1ª Câmara Cível

1ª CÂMARA CÍVEL

O(s) presente(s) processo(s) tramita(m) de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131574-80.2021.8.17.2001

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Cível

RELATOR: Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

JUIZ PROLATOR: Adriano Mariano de Oliveira - 23ª Vara Cível da Capital - Seção A

APELANTE: Veronica Maria da Rosa Borges Costa

ADVOGADAS: Verônica Maria da Rosa Borges Costa - OAB/RJ Nº 130.834 OAB/PE N 57.687 e Marília da Rosa Borges Costa OAB/RJ Nº

208.313

APELADO: Banco Santander (Brasil) S.A.

<u>EMENTA</u>: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

- 1. A ausência de interesse processual pela falta de requerimento administrativo prévio à instituição financeira nas ações que pleiteiam a exibição de documento leva à extinção da ação sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC/15.
- 2. Extinta a ação pela falta de interesse processual, matéria que antecede o juízo de mérito, não há que se falar em cerceamento de defesa pela impossibilidade de realização de provas ou em ausência de enfrentamento das questões ventiladas na inicial.
- 3. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 0131574-80.2021.8.17.2001, a cordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação , nos termos do voto do desembargador relator, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima.

Recife.

Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima Desembargador Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA, FRANCISCO EDUARDO GONCALVES SERTORIO CANTO, ITABIRA DE BRITO FILHO, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO]

Recife, 18 de dezembro de 2023

Magistrado

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027278-80.2016.8.17.2001

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Cível

RELATOR: Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

JUIZ PROLATOR: Damiao Severiano De Sousa - 26ª Vara Cível da Capital - Seção A

APELANTE: Rangel Representacoes Ltda - Epp

ADVOGADAS: HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO, OAB-PB12869-A e ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER

DARDENNE, OAB-PB12720-A

APELADO: Comebrax Industria e Comercio Ltda

APELADO: SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS

APELADO: CBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADA: Fabiana Vianna Ferrão, inscrita na OAB RJ nº 126.296 e Andrea Salles OAB-RJ 96250

<u>EMENTA</u>. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INDENIZAÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RENÚNCIA A PRETENSÕES ADVINDAS DO CONTRATO. POSTERIOR DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE.

- 1. Tendo as partes transacionado acerca de direito disponível e renunciado a quaisquer pretensões advindas do contrato de representação comercial, e não sendo demonstrado nos autos a ocorrência de qualquer vício de consentimento capaz de macular a transação, deve ser reconhecida a sua validade para todos os efeitos legais.
- 2. Ao apor sua assinatura no instrumento de distrato, o autor concordou expressamente com o valor a ser pago pela rescisão do contrato de representação comercial, bem como com o prazo e condições de pagamento, não podendo, em momento posterior, e sem alteração substancial das situações fáticas subjacentes ao negócio, buscar a sua revisão ou alteração, devendo ser aplicado ao caso o princípio do *pacta sunt servanda*. Em outros termos, não pode o demandante, no momento do distrato, concordar com as condições estabelecidas pela parte adversa e, no momento seguinte, questionar as condições da avença perante o Poder Judiciário, sob pena de incorrer em comportamento contraditório incompatível com a boa-fé objetiva.
- 3. Apelação improvida.

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0027278-80.2016.8.17.2001, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima.

Recife.

Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima Desembargador Relator

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA, FRANCISCO EDUARDO GONCALVES SERTORIO CANTO, ITABIRA DE BRITO FILHO, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO]

Recife, 15 de dezembro de 2023

Magistrado

2ª Câmara Cível

O(s) presente(s) processo(s) tramita(m) de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Ruy Trezena Patu Júnior (2ª CC)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0017904-48.2023.8.17.9000
AGRAVANTE: INTEGRA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA (BLUE)

AGRAVADO: ANA LUISA DINIZ DE SOUZA, QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., GAMA SAUDE LTDA

RELATOR: DES. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TROMBOFILIA GESTACIONAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. CLEXANE. URGÊNCIA. CARÊNCIA CONTRATUAL SUPERADA. INDICAÇÃO POR MÉDICO ESPECIALISTA. NEGATIVA DE COBERTURA. ABUSIVIDADE. ROL DA ANS EXEMPLIFICATIVO.

- 1. É obrigatória a cobertura de atendimento pela operadora de plano de saúde em casos de urgência ou emergência após 24 horas da formalização do contrato. Inteligência dos arts. 12, V, "c", e 35-C, da Lei nº 9656/98. Precedentes.
- 2. Perfeitamente possível o afastamento da cláusula contratual que estipula o prazo de carência, caso haja circunstância excepcional, tais como os casos de urgência e emergência, hipótese dos autos.
- 3. É abusiva a negativa do plano de saúde em fornecer o medicamento solicitado pelo segurado, quando, motivadamente, o médico especialista esclarece a necessidade do uso para a preservação da vida digna do paciente.
- 4. A negativa de tratamento com o medicamento prescrito, revela-se, em princípio, censurável, porquanto coloca o consumidor em desvantagem exagerada, em manifesta ofensa ao princípio basilar da boa-fé que deve lastrear as relações consumeristas.
- 5. Recurso não provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o presente recurso, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, tudo conforme o incluso voto, que passa a integrar este julgado.

Recife, data registrada no sistema.

Des. Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

07

Proclamação da decisão:

A unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO, CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, RUY TREZENA PATU JÚNIOR]

, 22 de dezembro de 2023

Magistrado

O(s) presente(s) processo(s) tramita(m) de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Des. Ruy Trezena Patu Júnior

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0000709-46.2023.8.17.2470

APELANTE: JOSE EUCLIDES DA SILVA

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR RUY TREZENA PATU JÚNIOR

EMENTA. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. CARÁTER PUBLICISTA DO PROCESSO. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 320 E 321 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- -Em sede de ação anulatória, cumulada com pedido de repetição indébito e indenização por dano moral, ajuizada sob o argumento de que teve valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário em razão de contrato de empréstimo bancário que não reconhece ter firmado, afigura-se legítimo o juiz exigir que a petição inicial venha acompanhada, no mínimo, dos extratos bancários da conta de titularidade da parte autora, a fim de identificar a existência de valores creditados nos meses contemporâneos ao início dos descontos.
- -A exigência tanto mais se justifica quando a pretensão vem inserida num universo de demandas ajuizadas em massa, onde se utiliza petições padronizadas contendo teses genéricas, alterando-se apenas os nomes das partes.
- -O Juiz não pode ignorar nem descuidar de um dado de realidade: as demandas agressoras à função jurisdicional. A concepção publicista do processo moderno, estabelecendo que, submetida a lide à apreciação do Judiciário, emerge, ao lado dos interesses privados das partes, o interesse público do Estado-juiz em ver o direito material sendo observado e atuado com justiça real e efetiva, impõe a compreensão de que o processo deixou de ser "coisa das partes" e a jurisdição moderna exige um juiz participativo, empenhado em dar razão a quem efetivamente a tem e desapegado de velhos conceitos do processo civil, que insiste em valorar aspectos eminentemente técnicos e formais da prestação jurisdicional.
- -Os extratos bancários da conta de titularidade da parte autora são de fácil obtenção, sem a necessidade do concurso da parte ré ou mesmo de intervenção do Juízo, bastando, no mais das vezes, o acesso aos meios eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira.
- -Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores componentes da egrégia Segunda Câmara Cível deste augusto Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator, constante dos autos, que passa a fazer parte integrante deste julgado.

Recife, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

06

Proclamação da decisão:

A unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO, CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, RUY TREZENA PATU JÚNIOR]

, 22 de dezembro de 2023

Magistrado

4ª Câmara Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0002768-84.2023.8.17.2218

APELANTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. REPRESENTANTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

APELADO: ROGERIO JOSE DO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR STÊNIO NEIVA COÊLHO

DECISÃO TERMINATIVA

Cuido de apelação cível interposta por SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. contra ROGERIO JOSE DO NASCIMENTO, em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, nos autos do processo nº 0002768-84.2023.8.17.2218.

Sobreveio petição do próprio apelante requerendo a desistência do presente recurso (ID 31480891).

É o que impende relatar. Decido.

Os art. 501 do CPC/73 e o art. 998 do CPC/2015 são expressos no sentido de que "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".

É, portanto, ato de disposição da parte.

No caso, a parte apelante requereu a desistência de seu recurso e, verificando a capacidade da parte, bem como que houve a outorga de poderes, consoante se observa no instrumento procuratório, só resta a esta relatoria homologar o pedido.

Face ao exposto, homologo o pedido de desistência do presente recurso, com fulcro no art. 998 do CPC/2015 c/c o art. 150, inciso XV, do Regimento Interno do TJPE.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, data da certificação digital.

Juiz Silvio Romero Beltrão

Desembargador Substituto

Diretoria de Família do 1º Grau da Capital

ÓRGÃO JULGADOR: 04ª Vara de Família e Registro Civil da Capital

PROCESSO Nº: 0100822-28.2021.8.17.2001

REQUERENTE: MARCOS OLIVER CUNHA MARQUES JUNIOR

REQUERIDO: MARCOS OLIVER CUNHA MARQUES

Edital de Interdição

O Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti , Juiz de Direito da 04ª Vara de Família e Registro Civil d a Capital, em virtude de Lei, etc... FAZ SABER a todos, quanto o presente edital vierem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar posse que por este Juízo e secretaria situados à Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra, se processou a INTERDIÇÃO nº 0100822-28.2021.8.17.2001 de OLIVER CUNHA MARQUES , brasileiro , RG nº 2.479.494 SDS/PE, CPF nº 374.628.574-72 , residente e domiciliado na Av. Hildebrando de Vasconcelos, nº 38, Dois Unidos, Recife/PE, CEP 52140-005 , decretada por sentença proferida em 18 de dezembro de 2023, tudo conforme dispositivo da sentença: "...Isto Posto, com fulcro no art. 755, do CPC, julgo procedente o pedido, decretando, por conseguinte, a interdição de Marcos Oliver Cunha Marques , já qualificado, declarando-o relativamente incapaz e nomeando-lhe curador na pessoa de seu filho Marcos Oliver Cunha Marques Junior , o qual o representará, limitando a curatela à prática de atos com conteúdo patrimonial e negocial, nos termos acima delineados, notadamente para os atos de administração de bens/rendas, realização de negócios/contratos em geral (inclusive empréstimos, transferências de bens e direitos), assunção de dívidas, efetuar doações, alienar bens/coisas, demandar em Juízo e representações perante Órgãos Públicos (área de saúde e previdência). Inobstante, em que pese o curador estar autorizado a decidir e reger a pessoa da curatelada, não pode olvidar de sua individualidade e privacidade, que não são alcançados por esta decisão, mesmo que não possa exprimir sua vontade. Este um dos intuitos do legislador, manter um mínimo, um reduto de espaço à individualidade e personalidade da pessoa curatelada. Destaco, ainda, que é defeso ao curador, senão mediante ordem do Juiz, sacar valores que estejam em poupança ou aplicações, alienar bens, bem como contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome do curatelado, devendo tal proibição constar no termo de compromisso, tudo em conformidade com o artigo 1.753 do Código Civil. Fica dispensada a especialização em hipoteca, diante da idoneidade do(a) curador(a), perdurando o encargo por tempo indeterminado. Deverá também o(a) curador(a) prestar contas sempre que houver determinação judicial, devendo arquivar, para tanto, a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao interditando, desde o início do exercício do múnus. Extingo o feito com resolução de mérito , com fulcro no art. 487, I do CPC. Independente do trânsito em julgado , a presente sentença de interdição deverá ser inscrita no Livro "E" do registro de pessoas naturais do Cartório do 1º Ofício da Comarca (art. 9º, III, do CC, e arts. 584, III, e 751, ambos do Código de Normas) e, após o registro, deverá ser providenciada a anotação de ofício ou mediante comunicação nos assentos de nascimento e casamento do interdito (arts. 106 e 107, §1º, da Lei 6.015/73, e art. 2º do Provimento CGJ nº 33, de 01/09/2011). Com a comunicação do registro pelo Oficial (art. 750 e 752, parágrafo único, do Código de Normas), o curador deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o que dispõe o art. 759, inc. I, do CPC, prestar o compromisso legal de bem e fielmente cumprir seu encargo. Publique-se imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do TJPE e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3°, CPC). Publique-se, ainda, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Custas pelo requerente com exigibilidade suspensa diante da gratuidade. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Recife/PE, 18 de dezembro de 2023. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI Juiz de Direito ". R ecife, 21 de dezembro de 2023. Eu, Mariana Guimarães Vieira da Silva - Diretoria de Família e Registro Civil, digitei e assino.

ÓRGÃO JULGADOR: 04ª Vara de Família e Registro Civil da Capital

PROCESSO N°: 0055848-37.2020.8.17.2001
REQUERENTE: MANOELI FIGUEIRA DE SOUZA

REQUERIDO: SEVERINNO RAMOS DE LIMA

Edital de Interdição

O Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti , Juiz de Direito da 04ª Vara de Família e Registro Civil d a Capital, em virtude de Lei, etc... FAZ SABER a todos, quanto o presente edital vierem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar posse que por este Juízo e secretaria situados à Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n. Ilha Joana Bezerra, se processou a INTERDIÇÃO nº 0055848-37.2020.8.17.2001 de SEVERINNO RAMOS brasileiro , RG nº 6.315.218 SSP/PE, CPF nº 012.425.244-36 , residente e domiciliado na Rua dos Prazeres, 42, C, Areias, Recife/ PE, CEP 50860-240 , decretada por sentença proferida em 18 de dezembro de 2023, tudo conforme dispositivo da sentença: "...Isto Posto, com fulcro no art. 755, do CPC, julgo procedente o pedido, decretando, por conseguinte, a interdição de Severinno Ramos de Lima , já qualificado, declarando-o relativamente incapaz e nomeando-lhe curador na pessoa de sua irmã Manueli Figueira de Souza , a qual o representará, limitando a curatela à prática de atos com conteúdo patrimonial e negocial, nos termos acima delineados, notadamente para os atos de administração de bens/ rendas, realização de negócios/contratos em geral (inclusive empréstimos, transferências de bens e direitos), assunção de dívidas, efetuar doações, alienar bens/coisas, demandar em Juízo e representações perante Órgãos Públicos (área de saúde e previdência). Inobstante, em que pese o curador estar autorizado a decidir e reger a pessoa da curatelada, não pode olvidar de sua individualidade e privacidade, que não são alcançados por esta decisão, mesmo que não possa exprimir sua vontade. Este um dos intuitos do legislador, manter um mínimo, um reduto de espaço à individualidade e personalidade da pessoa curatelada. Destaco, ainda, que é defeso ao curador, senão mediante ordem do Juiz, sacar valores que estejam em poupança ou aplicações, alienar bens, bem como contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome do curatelado, devendo tal proibição constar no termo de compromisso, tudo em conformidade com o artigo 1.753 do Código Civil. Fica dispensada a especialização em hipoteca, diante da idoneidade do(a) curador(a), perdurando o encargo por tempo indeterminado. Deverá também o(a) curador(a) prestar contas sempre que houver determinação judicial, devendo arquivar, para tanto, a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao interditando, desde o início do exercício do múnus. Extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC. Independente do trânsito em julgado, a presente sentença de interdição deverá ser inscrita no Livro "E" do registro de pessoas naturais do Cartório do 1º Ofício da Comarca (art. 9º, III, do CC, e arts. 584, III, e 751, ambos do Código de Normas) e, após o registro, deverá ser providenciada a anotação de ofício ou mediante comunicação nos assentos de nascimento e casamento do interdito (arts. 106 e 107, §1º, da Lei 6.015/73, e art. 2º do Provimento CGJ nº 33, de 01/09/2011). Com a comunicação do registro pelo Oficial (art. 750 e 752, parágrafo único, do Código de Normas), o curador deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o que dispõe o art. 759, inc. I, do CPC, prestar o compromisso legal de bem e fielmente cumprir seu encargo. Publique-se imediatamente

na rede mundial de computadores, no sítio do TJPE e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3°, CPC). Publique-se, ainda, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Custas pelo requerente com exigibilidade suspensa diante da gratuidade. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Recife/PE, 18 de dezembro de 2023. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI Juiz de Direito ". R ecife, 21 de dezembro de 2023. Eu, Mariana Guimarães Vieira da Silva — Diretoria de Família e Registro Civil, digitei e assino.

DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

O/A Doutor(a), Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (12763), processo judicial eletrônico sob o nº 0001837-95.2022.8.17.3130, proposta por FABIANA BARROS DE ARAÚJO, em face de CONSTANTINO DIAS BARBOSA,. Estando o réu RÉU: CONSTANTINO DIAS BARBOSA, falecido, ficam os interessados e possíveis herdeiros do de cujus CITADOS para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias . Advertência: se não houver contestação no prazo marcado, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. PETROLINA, 12 de dezembro de 2023, Eu, MARIA VANIA DA SILVA BRAZ, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino.

DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU EDITAL DE INTERDIÇÃO

O/A Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0013305-48.2022.8.17.2001, proposta por IVONE RODRIGUES DOS SANTOS em favor de Marilia Rodrigues dos Santos, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"(...) Isto posto, com fulcro no art. 755, do CPC, julgo procedente o pedido, decretando, por conseguinte, a interdição de Marilia Rodrigues dos Santos, já qualificada, declarando-a relativamente incapaz e nomeando-lhe curadora na pessoa de sua genitora Ivone Rodrigues dos Santos, a qual a assistirá, limitando a curatela à prática de atos com conteúdo patrimonial e negocial, nos termos acima delineados. Inobstante, em que pese a curadora estar autorizada a decidir e reger a pessoa da curatelada, não pode olvidar de sua individualidade e privacidade, que não são alcançadas por esta decisão, mesmo que não possa exprimir sua vontade. Este um dos intuitos do legislador, manter um mínimo, um reduto de espaço à individualidade e personalidade da pessoa curatelada. Destaco, ainda, que é defeso à curadora, senão mediante ordem do juiz, sacar valores que estejam em poupança ou aplicações, alienar bens, bem como contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada, devendo tal proibição constar no termo de compromisso, tudo em conformidade com o artigo 1.753 do Código Civil. Fica dispensada a especialização em hipoteca, diante da idoneidade da curadora, perdurando o encargo por tempo indeterminado. Deverá também a curadora prestar contas sempre que houver determinação judicial, devendo arquivar, para tanto, a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas à interditanda, desde o início do exercício do múnus. Tenho, assim, por resolvido o mérito deste processo, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC.(...) Recife/PE, 07 de dezembro de 2023--. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI Juiz de Direito (em exercício cumulativo)"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 3 de janeiro de 2024, Eu, NATALLE K DE LIMA PAIVA, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o assino.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Poder Judiciário

DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista Processo nº 0010552-57.2019.8.17.3090 AUTOR(A): L.P.D.S.F RÉU: ADRIANA FRANCISCA RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao RÉU: ADRIANA FRANCISCA RODRIGUES, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0010552-57.2019.8.17.3090, proposta por AUTOR(A): L.P.D.S.F

Assim, fica(m) o(a)(s) requerido/executado(a)(s) INTIMADO(A)(S) para tomar ciência do teor da sentença de ID150654499, conforme parte dispositiva: "[...]Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 226, § 3 da CF e art. 1.723 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido PARA DISSOLVER A UNIÃO ESTÁVEL existente entre L.P.D.S.F E ADRIANA FRANCISCA RODRIGUES,

75

EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015. [...]". Prazo: O prazo para, querendo, apresentar apelação é de 15 (quinze) dias (Art. 1.003 § 5º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereçoeletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: https://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, JOILSON REIS DE SOUZA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

PAULISTA, 20 de novembro de 2023.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Diretoria Cível Regional do Agreste

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

Pelo presente, em cumprimento ao disposto no art. 346 do CPC, fica a parte ré intimada da **SENTENÇA** prolatada nos autos do processo abaixo relacionado:

3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru Processo nº 0013260-28.2023.8.17.2480 AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A RÉU: UARLA MAIARA TORRES DE OLIVEIRA GALINDO

SENTENÇA

"S E N T E N Ç A 1- Relatório Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra a pessoa de UARLA MAIARA TORRES DE OLIVEIRA GALINDO, na qual se alega, em resumo, que a parte ré adquiriu bem em alienação fiduciária, no entanto, tornou-se inadimplente. Constituída a mora, requereu a busca e apreensão. Foi deferida a busca e apreensão (ID n.º 139985248). A liminar foi cumprida, citando-se a parte ré (ID n.º 142903515), que não apresentou contestação nos autos, nem realizou o pagamento integral da dívida (ID n.º 144856204). Vieram-se conclusos para julgamento. 2- Fundamentação Processo pronto para julgamento, não dependendo o mérito de provas a serem produzidas em audiência. Sendo revel a parte ré, decreto-lhe os efeitos previstos em lei. Ademais, vejamos o que diz a lei em vigor: " Art. 3º... § 1º § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. Assim, também a jurisprudência: TJAP-006262) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE - CONSTITUIÇÃO EM MORA - FATOS CABALMENTE PROVADOS E CONFESSADOS - PLEITO PROCEDENTE - ERROR IN JUDICANDO - PRELIMINAR REJEITADA - SENTENCA CONFIRMADA. 1) Em ação de busca e apreensão lastreada no Decreto-Lei nº 911/69. restando demonstradas a inadimplência do devedor fiduciante e sua constituição em mora, impõe-se a confirmação da sentença de procedência do pedido de consolidação da propriedade e posse plena nas mãos do credor fiduciário; 2) Não há que se falar em error in judicando ou erro do juízo quando os atos processuais tiveram seu curso conforme determina a legislação, gerando o entendimento, a priori, de se ter oportunizado todos os mecanismos para a resolução da lide, não tendo que se falar em ausência de revelia; 3) Apelo desprovido. (Apelação 0008700-89.2009.8.03.0001 (19994), Câmara Única do TJAP, Rel. Luiz Carlos. unânime, DJe 09.11.2011). Não tendo havido qualquer manifestação da ré contrária ao pedido do autor, presumem-se verdadeiros os fatos narrados. Se houvesse quitação da dívida, certamente a parte ré teria apresentado a prova de pagamento. A inadimplência, por sua vez, autoriza que o bem seja a garantia da dívida, consolidando-se a propriedade. 3- Dispositivo Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, de acordo com as provas e demais indícios dos autos, com base no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito julgando procedente o pedido autoral, consolidando a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em favor da parte autora AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Condeno a parte ré ao ressarcimento das custas judiciais e pagamento de honorários advocatícios, estes de 10% do valor da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Após o trânsito, arquivem-se. Caruaru, 10 de outubro de 2023. Maria Magdala Sette de Barros Juíza de Direito"

Eu, Luis Henrique Santos de Lira, enviei a sentença para publicação.

1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim Processo nº 0000157-19.2003.8.17.0260 ESPÓLIO - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE ESPÓLIO - REQUERIDO: SEVERINO T SOBRINHO

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a REQUERIDO: SEVERINO T SOBRINHO, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pç JOÃO TORRES GALINDO, S/N, EDSON MORORO MOURA, BELO JARDIM - PE - CEP: 55150-590, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000157-19.2003.8.17.0260, proposta por ESPÓLIO - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE. Assim, fica(m) a(o)(s) executada(o)(s) CITADA(O)(S) para, no prazo de 03 (três) dias contados do transcurso deste edital, efetuar(em) o pagamento da dívida. Valor da dívida: R\$ 66.716,54 (sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado em 26.11.2022. Valor dos Honorários Advocatícios 10% do valor do débito exequendo (CPC, art. 827), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias também contados do transcurso deste edital, opor(em)-se à execução por meio de Embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. No mesmo prazo dos Embargos à Execução, poderá a(o)(s) executada(o)(s) requerer(em) o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereco na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . E. para que cheque ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MIRIAM SILVA TORRES MIRANDA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

BELO JARDIM, 13 de dezembro de 2023.

Juiz de Direito (Assinado eletronicamente)

1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim Processo nº 0002329-44.2023.8.17.2260 AUTOR(A): MARIA LUCIMERE DE ANDRADE RÉU: WALKIRIA ANDRADE DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC/15, art. 259, I, III) , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pc JOÃO TORRES GALINDO, S/N, EDSON MORORO MOURA, BELO JARDIM - PE - CEP: 55150-590, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0002329-44.2023.8.17.2260, proposta por AUTOR(A): MARIA LUCIMERE DE ANDRADE. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/ listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/ processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . Objeto da ação : IMÓVEL: CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA COM TELHAS, COMPARTIMENTOS DIVERSOS, MEDINDO 5 (cinco metros) DE LARGURA DE FRENTE E NOS FUNDOS POR VINTE E SETE METROS E QUARENTA CENTÍMETROS (27,4) DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, SITUADA NA AVENIDA DEPUTADO JOSÉ MENDONÇA BEZERRA, Nº 64. BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE: FRENTE PA O NORTE, COM AVENIDA REFERIDA, FUNDOS PARA O SUL, COM FRANCISCO BARBOSA MACIEL NETO E OUTROS; LADO DIREITO PARA O NASCENTE. COM MARIA JOSÉ RAMOS E LADO ESQUERDO PARA O POENTE, COM A VIÚVA DE ERASMO BASÍLIO. São CONFRONTANTES do referido imóvel (com maiores especificações em anexo): MARIA JOSÉ RAMOS CAVALCANTI. Endereço: AV Deputado José Mendonça Bezerra. Nº 68. Lado direito. ROBSON JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA. Endereço: AV Deputado José Mendonça Bezerra. Nº 58. Lado esquerdo EDVILSON BENEVIDES DE BARROS. Endereço: Rua Major João Gomes. Nº 197. Fundos. Confrontantes Frente: Conforme memorial descritivo anexo, o imóvel confronta com a rua referida do mesmo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MIRIAM SILVA TORRES MIRANDA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

BELO JARDIM, 11 de dezembro de 2023.

CLÉCIO CAMÊLO DE ALBUQUERQUE

Juiz(a) de Direito em substituição (Assinado eletronicamente)

1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim Processo nº 0003314-47.2022.8.17.2260

AUTOR(A): MARLUCE DA SILVA

RÉU: JOSE NEILTON SILVA SENHORINHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao REQUERIDO **JOSÉ NEILTON SILVA SENHORINHO**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pç JOÃO TORRES GALINDO, S/N, EDSON MORORO MOURA, BELO JARDIM - PE - CEP: 55150-590, tramita a ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0003314-47.2022.8.17.2260, proposta por AUTOR(A): MARLUCE DA SILVA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pie.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MIRIAM SILVA TORRES MIRANDA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

BELO JARDIM, 14 de dezembro de 2023.

DOUGLAS JOSÉ DA SILVA Juiz de Direito

(Assina eletronicamente)

Processo nº 0003516-87.2023.8.17.2260 AUTOR(A): GERALDO VALENCA DE ANDRADE, MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE RÉU: PESSOAS INCERTA E/OU DESCONHECIDA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim, em virtude de lei, etc. FAZ SABER os réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados (CPC/15, art. 259, I, III), que, neste Juízo de Direito, situado à Pc JOÃO TORRES GALINDO, S/N, EDSON MORORO MOURA, BELO JARDIM - PE - CEP: 55150-590, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0003516-87.2023.8.17.2260, proposta por AUTOR(A): GERALDO VALENCA DE ANDRADE, MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE. Assim, $\label{eq:contraction} \text{fica(m) a(o)(s) R\'e(u)(s)} \quad \text{CITADA(O)(S)} \quad \text{para, querendo, CONTESTAR(EM) a ação supracitada no prazo de} \quad \text{15 (quinze) dias} \quad \text{, contado do} \quad \text{15 (quinze) dias} \quad \text{(contraction of the contraction of t$ transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação : O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/ advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado Um lote, na área urbana, denominado lote no. 14, da Quadra "T", do Loteamento Morada Nobre II, na cidade Objeto da ação : de Belo Jardim/PE.Terreno que mede sete metros (7,00m) de frente e sete metros (7,00m) de fundos por trinta metros (30,00m) do lado direito e trinta metros (30,00m) do lado esquerdo, com área total de duzentos e dez metros quadrados(210,00m2). Confrontando-se: Frente ao Norte com a Rua Bahia; Fundos ao Sul, com o Lote 22 de proprietário não identificado; lateral direita para o Nascente com proprietário não identificado e lado esquerdo para o Poente de proprietário não identificado. E, para que cheque ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MIRIAM SILVA TORRES MIRANDA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

BELO JARDIM, 13 de dezembro de 2023.

DOUGLAS JOSÉ DA SILVA Juiz de Direito

(Assinado eletronicamente)

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

Pç Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55305-000

1ª Vara da Comarca de Bom Conselho
Processo nº 0000014-64.2016.8.17.2300
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A): R G SANTOS CONFECCOES E VARIEDADES - ME, RAFAELE GOES SANTOS MATOS

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Conselho, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a EXECUTADO(A): R G SANTOS CONFECCOES E VARIEDADES - ME, RAFAELE GOES SANTOS MATOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pc Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55305-000, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico – Pie nº 0000014-64.2016.8.17.2300, proposta por EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) CITADA(O)(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) o principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, conforme valor(es) apresentado(s) na petição inicial, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral do débito; ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também contado do transcurso deste edital, OPOR(EM) embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução. No mesmo prazo dos embargos, poderá(ão) a(o)(s) Executada(o)(s) requerer(em) o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Valor da dívida: R\$ 18.671,63 (dezoito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), atualizado em 09/11/2017. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https:// pje tjpe jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARIA DO CARMO DOS SANTOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura. BOM CONSELHO, 22 de novembro de 2023.

BOM CONSELHO, 22 de novembro de 2023.

PATRICK DE MELO GARIOLLI

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

Pc Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55305-000

1ª Vara da Comarca de Bom Conselho Processo nº 0002236-92.2022.8.17.2300 AUTOR(A): HAILTON LIMEIRA DA SILVA RÉU: JUCICLEIDE NASCIMENTO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Conselho, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉ: JUCICLEIDE NASCIMENTO SILVA, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pç Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55305-000, tramita o Processo Judicial Eletrônico - PJe 0002236-92.2022.8.17.2300, proposta por AUTOR(A): HAILTON LIMEIRA DA SILVA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARIA DO CARMO DOS SANTOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

BOM CONSELHO, 23 de novembro de 2023.

PATRICK DE MELO GARIOLLI

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

Pç Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55305-000

1ª Vara da Comarca de Bom Conselho
Processo nº 0002259-38.2022.8.17.2300
EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO(A): MANUELLA CAVALCANTE DE SANTANA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Conselho, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a EXECUTADO(A): MANUELLA CAVALCANTE DE SANTANA - ME, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pç Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55305-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico – Pje nº 0002259-38.2022.8.17.2300, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o) (s) CITADA(O)(S) em conformidade com o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. Valor da dívida: R\$ 122.253,18 (Cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), atualizado em 06/06/2023, oriundo da CDA nº 134528/22-0; 134494/22-9 e 134521/22-6. Advertências: O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de 30 (trinta) dias, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. Observação: O

presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARIA DO CARMO DOS SANTOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura. BOM CONSELHO, 23 de novembro de 2023.

BOM CONSELHO, 23 de novembro de 2023.

PATRICK DE MELO GARIOLLI

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

Pç Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55305-000

1ª Vara da Comarca de Bom Conselho

Processo nº 0002028-11.2022.8.17.2300

AUTOR(A): JOSE CICERO VENANCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIA MADALENA ALEXANDRE DA SILVA VENÂNCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Conselho, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a REQUERIDA: MARIA MADALENA ALEXANDRE DA SILVA VENÂNCIO, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pç Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55305-000, tramita o Processo Judicial Eletrônico - PJe 0002028-11.2022.8.17.2300, proposta por AUTOR: JOSE CICERO VENANCIO DA SILVA. Assim, fica a ré, CITADA para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARIA DO CARMO DOS SANTOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

BOM CONSELHO, 21 de dezembro de 2023.

PATRICK DE MELO GARIOLLI

Juiz(a) de Direito

(Assina eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

Pelo presente, em cumprimento ao disposto no art. 346 do CPC, fica a parte ré intimada da **SENTENÇA** prolatada nos autos do processo abaixo relacionado:

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

Processo nº 0000390-37.2021.8.17.3250 AUTOR(A): MARIA REGINA RAMOS DA SILVA ESPÓLIO - REQUERIDO: ANDRESSA GOMES DE LIMA RÉU: DIEGO JULIO SILVA DO NASCIMENTO

SENTENÇA

"Vistos, etc ... Trata-se de ação de modificação de guarda c/ tutela provisória de urgência antecipada em caráter incidental c/c alimentos movida por MARIA REGINA RAMOS DA SILVA, em favor da criança SARA VITORIA LIMA, e em face de ANDRESSA GOMES DE LIMA e DIEGO JULIO SILVA DO NASCIMENTO. No curso do feito foi realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foi celebrada transação pelas partes, nos termos narrados no documento de ID 142017940, transigindo sobre a matéria discutida nestes autos. Com vistas, o Parquet se manifestou pela homologação do acordo. É o relatório. DECIDO. Sobre transação das partes no processo, leciona Daniel Sarmento em sua obra (Manual de direito processual civil/Daniel Amorim Assumpção Neves. - 7. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015): "transação vem sendo fortemente encorajada em razão da maior possibilidade de geração da justiça coexistencial quando o conflito é resolvido por acordo entre as partes e não por uma decisão impositiva do juiz. Mais uma vez não é o juiz que decide o conflito como ocorre em todas as formas de autocomposição - limitando-se a homologar por sentença o acordo de vontade entre as partes. A sentença homologatória de transação não guarda relação com o objeto do processo, de forma que é admissível que o objeto da transação seja mais amplo que o objeto da demanda, trazendo para a homologação do juiz matérias que não faziam parte do processo (art. 475-N, M, do CPC antigo). Tratase de elogiável medida de economia processual e de oferecimento de solução da lide completa". Diante da nova principiologia do processo civil, tendo as partes em tela acordado e postulado a homologação do acordo, sendo legítimas e bem representadas, apresentando lícitas cláusulas do acordo firmado, comprovando portanto, os requisitos legais a tanto, bem como inexistente aparentemente qualquer vício ou fato impeditivo, não há qualquer fato que leve a outra conclusão que não a de necessária homologação do acordo em tela. DISPOSITIVO Diante do exposto, homologo o acordo firmado na audiência, constante o termo de audiência no documento de ID 142017940, e o faço nos termos do artigo 487, III do Código Processual Civil. Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte autora, como também da requerida Andressa Gomes de Lima, eis que pleiteado nos autos. Condeno a parte autora e ré a dividirem igualmente os valores de custas processuais, bem como os honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 90, parágrafo 2 do NCPC, vez que não foram estipulados pela transação, ficando suspensa a exigibilidade dos valores devidos pela parte autora e da requerida Andressa Gomes, tendo em vista a gratuidade de justiça concedida. Publique-se, registre-se e intimem-se os patronos. As partes que não constituíram advogado ou assistidas pela Defensoria Pública deverão ser intimadas por meio de publicação no Diário Oficial Cumpra-se. A PARTE PODERÁ, CASO QUEIRA, DESDE JÁ SE DAR POR INTIMADA E CIENTE, BEM COMO RENUNCÍAR AO PRAZO RECURSAL. Sobre as custas processuais: Com o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária, das custas processuais e demais despesas, indicando-lhe o valor correspondente, sob pena de incidir multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, nos termos dos arts. 22 e 27 da Lei Estadual nº 17.116/2020. Conforme o PROVIMENTO Nº 03 DE 10/03/2022 (DJE 18/03/2022), decorridos os prazos legais sem que o devedor tenha adimplido os valores das custas e taxas judiciais, o chefe de secretaria emitirá certidão do trânsito em julgado e planilha de cálculo, fornecida pelo sistema informatizado, encaminhando-os: I - à Procuradoria Geral do Estado, exclusivamente por meio do correio eletrônico sat@pge.pe.gov.br., se o débito for igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), caso em que o expediente também deverá ser acompanhado de cópia do título executivo judicial (sentenca exeguenda e, se houver, acórdão), instrumentos procuratórios, atos constitutivos e outros documentos relevantes para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 2º, VII, da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. II - ao Comitê Gestor de Arrecadação, exclusivamente por meio eletrônico, se o débito for inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Saliente-se que, conforme o Provimento citado, os expedientes a que se refere o inciso II devem ser reunidos e encaminhados em conjunto, mensalmente, ao Comitê Gestor de Arrecadação, sendo os dados respectivos consolidados em planilha Excel de modelo-padrão definido pelo Comitê Gestor. Caberá ao Comitê Gestor de Arrecadação, em sendo o caso, formular requerimento para que a dívida seja levada a protesto, nos termos do Art. 517 do Código de Processo Civil e aos órgãos de proteção de crédito, conforme dispõe o Art. 27, §3°, da Lei Estadual n. 17.116, de 04 de dezembro de 2020. Após, arquivem-se. Cumpra-se Santa Cruz do Capibaribe, datado e assinado eletronicamente. Juíza de Direito."

Eu, Rebeca Laureano Godoy Santos Lira, enviei a Sentença para publicação.

DIRETORIA CRIMINAL

2ª Câmara Criminal

Publicação no PJe

Edital na Apelação Criminal 0000259-49.2015.8.17.1350

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA CRIMINAL - 2ª Câmara Criminal - Recife

Email: diretoria.criminal@tjpe.jus.br

Av. Martins de Barros, nº 593, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.

APELAÇÃO CRIMINAL (417)

PROCESSO Nº 0000259-49.2015.8.17.1350

Gabinete do Des. Mauro Alencar de Barros

APELANTE: ELTON DA SILVA SALES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SÃO LOURENÇO DA MATA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) dias

O Excelentíssimo Desembargador Mauro Alencar de Barros, integrante da 2ª Câmara Criminal, em virtude de Lei etc. FAZ SABER ao apela ELTON DA SILVA SALES (filho de Edna Maria da Silva Santos e Ivo da Silva Sales, nascido em 25/08/1993, CPF nº 110.616.604-35), o qual se encontra em local incerto e não sabido, ou a quem interessar possa, que neste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco tramita a Ape Criminal nº 0000259-49.2015.8.17.1350, interposto contra a Sentença proferida naqueles autos. Tendo sido decretada a REVELIA do Apelante, pelo Juízo da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, em 19/09/2023 e não havendo intimação pessoal do Apelante acerca da Sentença condenatória, o Des. Mauro Alencar de Barros determinou sua intimação por Edital, o que se cumpre nesta Ato. Assim, fica o apelante ELTON DA SILVA SALES INTIMADO acerca da Sentença que a seguir se trancreve: " Tribunal de Justiça de Pernambuco. Poder Judiciário. Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata. SENTENÇA. O representante do Ministério Público, com exercício nesta Comarca, denunciou e este Juízo pronunciou: ELTON DA SILVA SALES, qualificado nos autos, pela prática de homicídio qualificado contra a vítima Luiz Antônio Borges de Melo Silva, fato ocorrido no dia 19 de janeiro de 2015, na Rua Othon Bezerra de Melo, 47, Penedo de Cima, neste Município. Em Plenário, Ministério Público sustentou a tese do homicídio simples, com o afastamento das qualificadoras, tendo a defesa anuído com a referida acusação. O relatório já foi apresentado nos autos, razão pela qual dispenso-me de reapresentá-lo. Fundamentação desnecessária, haja vista a convicção de foro íntimo dos jurados. Respondendo ao questionário proposto, o Egrégio Conselho de Sentença, ao votar os quesitos pertinentes, reconheceu a existência do fato material, quando votaram o primeiro quesito AFIRMATIVAMENTE. Questionados acerca da autoria, no segundo quesito, responderam que "SIM". No terceiro quesito quanto à absolvição do acusado, responderam que "NÃO". No que concerne à qualificadora do motivo torpe, no quarto quesito, disseram "NÃO". Quanto à qualificadora da impossibilidade de defesa da vítima, no quinto quesito, responderam NEGATIMENTE. Desta forma, CONDENARAM o réu: ELTON DA SILVA SALES, nas penas do crime de HOMICÍDIO SIMPLES (art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro). Passo à dosagem da pena privativa de liberdade aplicável ao réu. Na primeira fase, considerando que a culpabilidade do réu comporta uma reprimenda adequada por ter praticado voluntariamente o ato delituoso com dolo direto; considerando que o réu é tecnicamente primário; considerando também que ele não possui antecedentes sociais desabonadores; considerando ainda que nada se extrai do comportamento da vítima que possa beneficiá-lo e que os motivos e as circunstâncias do crime lhes são desfavoráveis por se tratar de uma banalização da vida do próximo, bem como, por entender necessário para a reprovação, fixo ao acusado a PENA-BASE de 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO. Na segunda fase, não há atenuantes e agravantes a serem consideradas. Na terceira fase da dosagem, à mingua de causas de aumento ou diminuição da reprimenda, deixo de proceder a qualquer alteração na reprimenda, ficando sedimentada a PENA TOTAL DO RÉU: ELTON DA SILVA SALES. EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO. DA DETRAÇÃO Tendo em vista que o réu permaneceu preso por 02 (dois) anos e 10 (dez) dias (preso em virtude de preventiva decretada em 05.05.2021, mas solto em 15.05.2023), efetuo a detração para cálculo do regime inicial, aplicando o regime semiaberto ao acusado: ELTON DA SILVA SALES, visto que o cumpriu mais de 1/6 da pena. Uma vez que o réu respondeu ao processo preso, revogada sua prisão por estar custodiado, à época, em Aracaju/SE, tendo sido impossível o seu recambiamento, bem como, HOJE TER RESTADO REVEL, faz-se necessária nova decretação de sua prisão preventiva para garantia de aplicação da lei penal,

presentes as razões da cautelar. NÃO CONCEDO AO MESMO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO preventiva em desfavor do réu: Elton da Silva Sales no BNMP. Dispenso o réu do pagamento das custas processuais, considerando que foi patrocinado pela Defensoria Pública. Com a sentença transitada em julgado, expeça-se Carta de Guia Definitiva e recolhimento, de acordo com o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais. Transitada em julgado, comunique-se ao TRE a suspensão dos direitos políticos do sentenciado, até o cumprimento ou extinção da pena, em conformidade com o art. 15, III, da C.F. c/c Súmula 9 do TSE. Encaminhem-se os boletins individuais, devidamente preenchidos, ao Instituto de Identificação Tavares Buril, averbando-se na distribuição. Após, arquive-se os autos com as cautelas necessárias, conforme determina a Resolução nº 113/2007 do CNJ. Publicada e lida em plenário, ficam as partes intimadas. Registre-se. Tribunal do Júri da Comarca de São Lourenço da Mata, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 11h30min, São Lourenço da Mata/PE. JOSÉ WILSON SOARES MARTINS. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri". O presente Edital será afixado, pelo prazo de 90 (noventa) dias , na Recepção da Diretoria Criminal, no térreo do Fórum Thomaz de Aquino, nesta cidade, e publicado no Diário da Justiça Estadual, a fim de que chegue ao conhecimento de todos. DADO E PASSADO nesta Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Ob servação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/2g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. Dado e passado nesta Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. Dado e passado nesta Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. Dado e passado nesta Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco,

Des. MAURO ALENCAR DE BARROS

Relator

Original assinado nos autos.

Seção Criminal

DECISÃO

Emitida em 03/01/2024

Diretoria Criminal

Relação No. 2024.00004 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado **Ordem Processo**

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

001. 0003747-12.2020.8.17.0000

(0557948-8)

Autos Complementares

: 002019303295 Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)

Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)

Procedimento Investigatório do MP (Peças de Inform

: M. P. E. P. Autor Proc.Ger.Just. : F. D. B. P. J. : A. C. N. P. M. J. Investigado Órgão Julgador Secão Criminal

: Des. Eudes dos Prazeres França Relator

Despacho : Decisão Interlocutória

Última Devolução : 03/01/2024 15:29 Local: Diretoria Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Eudes dos Prazeres França

Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207, 7º andar, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-050

Fone: (81) 3182-0902 - e-mail: gabdes.eudes.pfranca@tjpe.jus.br

SEÇÃO CRIMINAL

PROCEDIMENTO INVETIGATÓRIO DO MP Nº 0003747-12.2020.8.17.0000 (0557948-8)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RÉU: A.C.D.N. - P.D.M.J.

RELATOR: DES. EUDES DOS PRAZERES FRANÇA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Compulsando os autos, a partir da documentação juntada às fls. 29/32, analisada em conjunto com consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral verifico que o denunciado não é o atual Chefe do Executivo do Município de Jataúba, neste Estado de Pernambuco.

Desse modo, na presente data, o imputado não possui foro privilegiado por prerrogativa da função.

Nesse sentido, o posicionamento do STJ:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME PRATICADO POR PREFEITO DURANTE O EXERCÍCIO DO CARGO. TÉRMINO DO MANDADO. AUSÊNCIA DE REELEIÇÃO PARA O PERÍODO SUBSEQUENTE. FIM DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1ª GRAU. PRECEDENTES DO STJ E STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE SUPERIOR, EM CASO DE TÉRMINO DO MANDATO POLÍTICO DURANTE O QUAL OCORREU O DELITO APURADO, A COMPETÊNCIA REFERENTE AO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

SÓ SE ESTENDERÁ SE O RÉU FOR REELEITO PARA O EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE DE MANDATO NO MESMO CARGO. 2. NO CASO EM EXAME, COMO OS FATOS DELITUOSOS IMPUTADOS AO RECORRENTE OCORRERAM NA ÉPOCA EM QUE OCUPOU O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, SEM QUE FOSSE REELEITO PARA O PERÍODO SUBSEQUENTE, VERIFICA-SE A CESSAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PARA PROCESSÁ-LO E JULGÁ-LO. 3. NESSE CONTEXTO, NÃO SE OBSERVA A APONTADA OFENSA AO ART. 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO FOI PROFERIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR, O QUE ATRAI A APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/

STJ. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ. QUINTA TURMA. AG. RG. NO ARESP. 1664238/2020-BA. REL. MIN. RIBEIRO DANTAS. DATA DO JULGAMENTO: 09/06/2020).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES. PREFEITO MUNICIPAL. TÉRMINO DO MANDATO. AUSÊNCIA DE PRERROGATIVA DE FORO. COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O RECORRENTE SUSTENTA QUE, MESMO COM O FIM DO MANDADO DE PREFEITO MUNICIPAL, NÃO HAVERIA PERDA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO, NO QUAL SE LHE IMPUTA A PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 1°, II E XIII, DO DECRETO-LEI 201/67 E ART. 89, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/93 C/C ARTS. 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL. 2. A COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO SE ENCERRA COM O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL QUE A JUSTIFICA. PRECEDENTES. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ. SEXTA TURMA. AG.RG. NO ARESP. 580794/2014-BA. RZEL. MIN. NEFI CORDEIRO. DATA DO JULGAMENTO: 15/12/2015).

Dito isto, é entendimento pacificado que, com a cessação da investidura do cargo que provém o foro privilegiado, o denunciado perde o privilégio.

Assim, DECLINO da competência para o Juízo da Comarca de Jataúba, para onde os autos devem ser remetidos.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Intime-se.

Recife,03 de janeiro de 2024.

Des. Eudes dos Prazeres França

Relator

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

São Lourenço da Mata - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Lourenço da Mata/PE

Juíza Coordenadora: Dra. Marinês Marques Viana Chefe de Secretaria: Ana Cristina Lopes da Silva

Data: 04/01/2024

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da(s) SENTENÇA(S) prolatada(s) nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo nº: 0005755-92.2023.8.17.3350

Natureza da Ação: Homologação da Transação Extrajudicial

Requerente: V. R. DA S. G.

Requerido: J. J. G.

SENTENÇA (Parte Dispositiva): "Isto Posto, considerando satisfeitas as condições legais indispensáveis, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam legais e jurídicos efeitos, e decreto o Divórcio dos requerentes, dissolvendo-lhes o vínculo matrimonial, tudo em conformidade com o que dispõem os artigos 487, inciso III, alínea b e 515, inciso III, ambos do CPC, c/c o art. 226, §6° da CF, bem como o art. 1.589 do Código Civil e art. 9°, §1° da Lei 5.478/68, sendo certo que a divorcianda voltará a usar o nome de SOLTEIRA, qual seja, V. R. DA S., devendo o Cartório de Registro Civil da Comarca de Camaragibe/PE, proceder à averbação do divórcio no termo de casamento , sob nº 11.516, Livro B-26, fls. 168. Assim, segue a presente via que serve como MANDADO DE AVERBAÇÃO, ficando dispensada a confecção deste expediente, devendo o Senhor Tabelião a quem for esta decisão apresentada promover as competentes alterações registrais conforme determinado no dispositivo, sem a cobrança de taxas ou emolumentos (art. 2° da Lei Estadual nº 11.404, de 19.12.1996), eis que concedido o benefício da gratuidade da Justiça. Face à renúncia ao prazo recursal e após a expedição dos expedientes necessários, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P. R. I. São Lourenço da Mata (PE), na data da assinatura eletrônica. Vivian Gomes Pereira. Juíza de Direito."

Processo nº: 0005886-67.2023.8.17.3350

Natureza da Ação: Homologação da Transação Extrajudicial

Requerente: C. L. DA C. Requerido: M. F. DA S. J.

SENTENÇA (Parte Dispositiva): " Isto Posto, considerando satisfeitas as condições legais indispensáveis, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam legais e jurídicos efeitos, e decreto o Divórcio dos requerentes, dissolvendo-lhes o vínculo matrimonial, tudo em conformidade com o que dispõem os artigos 487, inciso III, alínea b e 515, inciso III, ambos do CPC, c/c o art. 226, §6° da CF, bem como o art. 1.589 do Código Civil e art. 9°, §1° da Lei 5.478/68, sendo certo que a divorcianda continuará a usar o nome de SOLTEIRA, qual seja, C. L. DA C., devendo o Cartório de Registro Civil do 11° Distrito Judiciário, Pina/Boa Viagem, da Comarca de Recife/PE, proceder à averbação do divórcio no termo de casamento , sob nº 13.119, Livro B-44 AUX, fls. 220. Assim, segue a presente via que serve como MANDADO DE AVERBAÇÃO, ficando dispensada a confecção deste expediente, devendo o Senhor Tabelião a quem for esta decisão apresentada promover as competentes alterações registrais conforme determinado no dispositivo, sem a cobrança de taxas ou emolumentos (art. 2° da Lei Estadual nº 11.404, de 19.12.1996), eis que concedido o benefício da gratuidade da Justiça. Face à renúncia ao prazo recursal e após a expedição dos expedientes necessários, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P. R. I. São Lourenço da Mata (PE), na data da assinatura eletrônica . Vivian Gomes Pereira. Juíza de Direito."

Processo nº: 0005835-56.2023.8.17.3350

Natureza da Ação: Homologação da Transação Extrajudicial

Requerente: L. S. DE C. Requerido: B. A. DA S. N.

SENTENÇA (Parte Dispositiva): "Isto Posto, considerando satisfeitas as condições legais indispensáveis, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam legais e jurídicos efeitos, e decreto o Divórcio dos requerentes, dissolvendo-lhes o vínculo matrimonial, tudo em conformidade com o que dispõem os artigos 487, inciso III, alínea b e 515, inciso III, ambos do CPC, c/c o art. 226, §6° da CF, bem como o art. 1.589 do Código Civil e art. 9°, §1° da Lei 5.478/68, sendo certo que a divorcianda voltará a usar o nome de SOLTEIRA, qual seja, L. S. DE C., devendo o Cartório de Registro Civil da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, proceder à averbação do divórcio no termo de casamento , sob nº 15.952, Livro B-65, fls. 203. Assim, segue a presente via que serve como MANDADO DE AVERBAÇÃO, ficando dispensada a confecção deste expediente, devendo o Senhor Tabelião a quem for esta decisão apresentada promover

as competentes alterações registrais conforme determinado no dispositivo, sem a cobrança de taxas ou emolumentos (art. 2º da Lei Estadual nº 11.404, de 19.12.1996), eis que concedido o benefício da gratuidade da Justiça. Face à renúncia ao prazo recursal e após a expedição dos expedientes necessários, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P. R. I. São Lourenço da Mata (PE), na data da assinatura eletrônica. Vivian Gomes Pereira. Juíza de Direito."

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes Processo:0053098-55.2023.8.17.2810

Partes:

REQUERENTE: 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

REQUERIDO(A): RAYANE STEFFANE VIEIRA DOS SANTOS, WESLLEY SANTOS DE AZEVEDO, VICTOR ALEXANDRINO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 10(DEZ) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, emvirtude delei, etc. FAZSABERao(a) **REQUERIDO(A): RAYANE STEFFANE VIEIRA DOS SANTOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, Fórum Des. Henrique Capitulino - 4º Andar - Em frente Fab Nestlé, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160, tramita a ação de de Pedido de Medida de Proteção, Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0053098-55.2023.8.17.2810, proposta pelo(a) REQUERENTE:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.Assim, fica o(a) REQUERIDO(A): **RAYANE STEFFANE VIEIRA DOS SANTOS**, **CITADA** para, querendo,

CONTESTAR a ação supracitada no prazo de **10 (dez) dias**, contado do transcurso deste edital (Art. 158 da Lei 8.069/90 - ECA). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial(art.344,c/cart.257,daLeinº13.105,de16demarçode2015eart.159daLei8.069/90- ECA). **Observação:** O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe e em **SEGREDO DE JUSTIÇA**. O acesso depende de cadastro prévio e habilitação nos autos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruçõesparacadastramentoeusodosistemapodemserobtidasnoendereço: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado ... E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, RENALLY CONCEICAO PIMENTEL RODRIGUES, Téc.Jud. da Diretoria da Infância e Juventude, o digitei e submeti à conferência e assinatura do magistrado(a).

Recife, 18 de dezembro de 2023

Christiana Brito Caribe da Costa Pinto

Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital Processo nº 0121977-53.2022.8.17.2001 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADOS: ALEXSANDER PEDRO EIRELI - ME, ALEXSANDER PEDRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Prazo : 30 dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADOS:** ALEXSANDER PEDRO EIRELI - ME, ALEXSANDER PEDRO, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0121977-53.2022.8.17.2001, proposta por EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL. Assim, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) INTIMADO(A)(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias , contados do transcurso deste edital, efetuar o pagamento voluntário da condenação (R\$478.208,19 (quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e oito reais e dezenove centavos), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual, da fase de cumprimento de sentença, bem como penhora de bens (CPC-2015, art. 523, § 1º) Advertência: Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a(o)(s) Ré(u)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.tjpe.tjpe.jps.br/1g/ConsultaPublica/ listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processojudicial-eletronico/cadastro-de-advogado . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 21 de dezembro de 2023. Dia do Profeta Miguéias.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito (Assina eletronicamente)

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital Processo nº 0014678-56.2018.8.17.2001

EXEQUENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE EXECUTADO(A): CARLOS ANTONIO CONSERVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Prazo: 30 dias

O Exmo. Dr. Juiz de Direito da Secão A da 9ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO(A): CARLOS** ANTONIO CONSERVA DE CARVALHO, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0014678-56.2018.8.17.2001, proposta por tramita a ação de EXEQUENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE. Assim, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) INTIMADO(A)(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias , contados do transcurso deste edital, efetuar o pagamento voluntário da condenação (R\$ 25.388,36), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual, da fase de cumprimento de sentença, bem como penhora de bens (CPC-2015, art. 523, § 1º) Advertência: Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a(o)(s) Ré(u)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 13 de dezembro de 2023.

AILTON SOARES PEREIRA LIMA Juiz de Direito (Assina eletronicamente)

Seção B da 20^a Vara Cível da Capital Processo nº 0010190-82.2023.8.17.2001

AUTOR(A): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA

RÉU: MALCOLN LUIS DA SILVA

Nos termos do que ordena o art. 9º do CPC/2015, intimem-se as partes por seus advogados, para no prazo comum de quinze dias, nos moldes do art. 357 do CPC/2015, declinarem acerca da possibilidade de composição amigável da lide. Refutada, de logo, a viabilidade de transação, deverão, no mesmo interregno, especificarem pontos que entendam controvertidos e as provas que pretendem produzir na fase instrutória, justificando-as, sob pena de preclusão e julgamento, conforme o estado do processo (art. 353, CPC/2015). Ficam as partes desde já advertidas que em relação

a produção de prova documental esta se limita a novos documentos, cuja produção não tenha sido alcançada pela preclusão, nos termos do art. 434 do CPC. Cumpra-se. RECIFE, 7 de dezembro de 2023

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito

Processo nº 0005476-79.2023.8.17.2001

EXEQUENTE: DAMPECAS LTDA

EXECUTADO(A): F SARMENTO VITAL - CNPJ: 18.129.102/0001-77

DESPACHO

Adoto ao feito o procedimento previsto no art. 523, do CPC[1].

Em face da certidão de trânsito em julgado de ID nº 154844726 dos autos, intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, cumprir o pagamento do montante da condenação, sob pena de acréscimo do percentual de 10%, sobre os valores devidos e não quitados, bem como honorários de advogado de dez por cento (art. 523 CPC).

Nos casos em que a dívida não for quitada no prazo para pagamento voluntário, deve a taxa judiciária incidente ser incluída nos cálculos do credor, e previamente recolhidas pelo devedor em caso de apresentação de impugnação ou outro incidente que vise discutir a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 9°, IV, da Lei Estadual n° 17.116/20.

Ainda, ausente o pagamento no prazo previsto no art. 523 do CPC, será realizada penhora online nas contas de titularidade dos executados, através do SISBAJUD.

Atentem-se as partes que, conforme previsto no art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciase o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Demais providências legais.

Recife-PE, 18 de dezembro de 2023

Ailton Soares Pereira Lima

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0106519-59.2023.8.17.2001

AUTOR(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

RÉU: L A DE LIMA RESTAURANTE

SENTENÇA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, qualificado nos autos, por meio do seu advogado, ajuizou perante este juízo a presente AÇÃO MONITÓRIA contra L.A. DE LIMA RESTAURANTE, igualmente qualificada na peça instrumental.

A parte Demandante se diz credora da quantia descrita e caracterizada na exordial, como faz prova o documento incluso nos autos em epígrafe, em relação a Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica", através do qual foi concedido à requerida um limite de crédito a título de cheque especial e outros produtos, o qual estava vinculado à conta corrente nº: 0033-3116- 000130041901, agência nº: 3116.

Não obstante ter sido devidamente citada (ID. 149313205), a Demandada não se manifestou, ensejando a conversão do mandado inicial em mandado executivo.

DECIDO.

Ante à revelia, configura-se a confissão da ré acerca dos fatos aduzidos pela parte autora. Assim, reputo como verdadeiros os fatos afirmados na exordial (art. 319 do CPC).

Diante disso, julgo procedente o pedido autoral, e, em consequência, com fulcro no art. 701, § 2º, do CPC/2015, constituo de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial, do já citado Diploma Legal.

Por obediência ao princípio da sucumbência, condeno, ainda, a demandada ao ressarcimento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, sendo estes no percentual de 10% sobre o valor da causa devidamente atualizada.

Intime-se.

Recife, data e assinatura digital.

MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO Juíza de Direito

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004724-44.2022.8.17.2001

AUTOR(A): CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS RENATA GONCALVES DA SILVA - OAB PE47319

CARLOS ALBERTO RODRIGUES LIMA - OAB PE14501

RÉU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, através de advogado legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. em face de HAPVIDA, alegando em apertada síntese, que é segurada do demandado no contrato de nº 3010J330811001016,

Relatou que, em atendimento no SETOR DE URGENCIA da empresa demandada, ocorrido no dia 12 DE JANEIRO DE 2022, em uma tomografia computadorizada, realizada em caráter urgência, o autor foi diagnosticado com o linfonodo arredondado adjacente, medindo 1,0 cm nas paredes do reto.

Aduziu que, em face da gravidade ora relatada nos exames, foi solicitado pela médica que fez o atendimento, para que o AUTOR, de forma incontinente e inadiável, prosseguisse com o tratamento, onde este requer, URGENTEMENTE, uma cirurgia no local, onde foi verificado a lesão e, sob risco iminente, também, descartar neoplasia maligna (câncer) no reto.

Revela que buscou contato com a empresa ré para que promovesse a autorização da cirurgia de que necessitava o autor em regime de urgência, o que foi negado sob argumento de que o autor não teria suprido o período de carência, sendo informado ao autor que poderia realizar a cirurgia mediante o pagamento de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o que não foi aceito.

Nesse cenário, ajuizou a presente ação buscando liminar para compelir o plano réu a efetuar a cobertura do tratamento, com a confirmação nos pedidos finais.

Juntou documentos.

Proferido despacho de emenda, a parte cumpriu com as determinações a acostou novos documentos, informando que um amigo seu iria realizar a cirurgia com um bom orçamento no estado da Paraíba.

Proferido despacho inicial.

Citada, a ré deixou decorrer o prazo sem manifestação, conforme revela a certidão de ID nº 118869704.

Custas satisfeitas ao longo do processo.

É O RELATÓRIO. Passo a decidir.

De logo, o feito comporta o julgamento antecipado, conforme preceitua o Art. 355, II do CPC. Citada para contestar, a parte demandada deixou fluir " *in albis* " o prazo legal, razão pela qual decreto a revelia da mesma, devendo o feito ser julgado antecipadamente, na forma definida no artigo supra.

Cumpre esclarecer que a presunção de veracidade dos fatos, um dos principais efeitos da revelia, é relativa, vez que não obriga o magistrado no julgamento procedente da demanda, devendo este julgar o feito de acordo com seu livre convencimento na análise da prova constante dos autos.

In casu, os documentos trazidos à apreciação pela parte autora, demonstram satisfatoriamente suas alegações, o que, aliado à ausência de qualquer defesa pela por parte do requerido, impõe a aplicação do efeito constante no caput do Art. 344 do CPC, qual seja, a presunção de veracidade das alegações fáticas da parte autora.

Assim, o deslinde da demanda tem como ponto central a análise da legalidade no procedimento de recusa adotado pela demandada.

Entendo que o procedimento está eivado de ilegalidade.

Isso porque, da análise dos documentos acostados aos autos, percebo que a parte autora foi admitida na urgência e realizou exames nessa condição para o seu ao correto diagnóstico.

Verifico ainda que consta nos autos laudo médico que detalha a necessidade de cuidados urgente, sendo necessário que a parte autora fosse submetida a uma importante cirurgia.

Dessa forma, havendo a urgência na realização de exames e cirúrgicas, não há falar-se em observância de prazo de carência, restando indevida a recusa da seguradora.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. PRAZO DE CARÊNCIA. SITUAÇÃO DEEMERGÊNCIA. APENDICITE AGUDA. CARÊNCIA CONTRATUAL. ABUSIVIDADE DACLÁUSULA RESTRITIVA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. A cláusula que estabelece o prazo de carência deve ser afastadaem situações de urgência, como o tratamento de doença grave, pois ovalor da vida humana se sobrepõe a qualquer outro interesse. Precedentes específicos da Terceira e da Quarta Turma do STJ. 2. A jurisprudência desta Corte "vem reconhecendo o direito aoressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa decobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava a situação deaflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vezque, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra emcondição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada". (REsp 918.392/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). 3. Atendendo aos critérios equitativos estabelecidos pelo métodobifásico adotado por esta Egrégia Terceira Turma e em consonânciacom inúmeros precedentes desta Corte, arbitrase o quantumindenizatório pelo abalo moral decorrente da recusa de tratamentomédico de emergência, no valor de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais). 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1243632 RS 2011/0053304-4, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 11/09/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/09/2012)

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECUSA NA LIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGÍCO. APENDICITE AGUDA. RISCO DE MORTE. URGÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE CARÊNCIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 35 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. RAZOABILIDADE NO MONTANTE ARBITRADO. APELO NÃO PROVIDO. O prazo de carência deve ser afastado em situações de urgência, como no caso dos autos, pois o valor da vida humana se sobrepõe a qualquer outro interesse. Precedentes do STJ. Comprovada a abusividade na recusa de cobertura de procedimento cirúrgico urgente, bem como a ocorrência de prejuízo de cunho moral é licita a responsabilização civil do plano de saúde, inteligência da Súmula 35 TJPE. Em relação aos danos morais, afigura-se correto o quantum indenizatório arbitrado no primeiro grau (R\$ 8.000,00), em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Apelo não provido. (TJ-PE - APL: 3664553 PE, Relator: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Data de Julgamento: 08/04/2015, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/04/2015)

Assim não há outro caminho a percorrer, senão o de atribuir à demandada a responsabilidade de arcar com os custos decorrentes da realização da cirurgia de que necessitou o autor..

No tocante ao dano material, havendo a negativa de atendimento e tendo a parte que arcar de forma particular com a realização da cirurgia, entendo que o valor despendido deva ser totalmente restituído à autora.

Nesse sentido:

CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA, EM RAZÃO DE APENDICITE AGUDA. RECUSA DE COBERTURA, SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA. PROCEDIMENTO EFETUADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 12, V, C, DA LEI N. 9.656/1998. NEGATIVA ILÍCITA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESEMBOLSADOS PELA AUTORA. SITUAÇÃO QUE PROVOCOU ANGÚSTIA E SOFRIMENTO, EM MOMENTO ESPECIALMENTE CRÍTICO, ULTRAPASSANDO O MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS, QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Ainda que o contrato firmado entre as partes condicione a cobertura de procedimentos e internações hospitalares a um prazo de carência de 180 dias, essa disposição é inaplicável no caso concreto. A contratação se deu na vigência da Lei n. 9.656/98, que prevê, em seu art. 12, V, c, o prazo máximo de vinte e quatro horas para procedimentos de urgência. Assim, submetida a parte autora a tratamento de apendicite aguda, mostra-se abusiva a negativa de cobertura operada pela ré. 2. Devido, assim, o reembolso das despesas suportadas pela consumidora. 3. É inegável que a conduta da ré trouxe sentimento de desamparo e angústia à parte autora, em um momento especialmente crítico. Essa situação ultrapassa o mero descumprimento contratual e configura danos morais, como forma de compensar os transtornos sofridos. O montante indenizatório, de R\$ 3.000,00, observa os parâmetros adotados por estas Turmas Recursais e não comporta redução. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004312575, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Julgado em 02/10/2013) (TJ-RS - Recurso Cível: 71004312575 RS, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Data de Julgamento: 02/10/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/10/2013)

Ao efetuar o pagamento de forma particular, não pode o consumidor suportar o ônus do descumprimento contratual por parte da ré, razão pela qual os valores devem ser devolvidos, sob pena de enriquecimento sem causa da ré ao receber os valores das mensalidades sem efetuar a devida contraprestação contratual.

Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado, condenando a ré ao pagamento de todas as despesas necessárias à realização da cirurgia indicada ao autor, devendo haver o reembolso dos valores pagos pela parte autora, devidamente corrigidos pela tabela de Encoge e acrescido de juros legais a partir do desembolso.

Condeno a demandada nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta Decisão, arquive-se o feito.

RECIFE, 12 de dezembro de 2023

Juiz(a) de Direito

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0038970-32.2023.8.17.2001

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE - OAB PE1063-A

RÉU: RILDEYSE DO NASCIMENTO SOUZA

SENTENÇA

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA . Decurso dO PRAZO LEGAL sem PAGAMENTO DO DÉBITO Ou oposição de embargos. Reconhecimento da eficácia executiva do mandado monitório.

- Citado o demandado em Ação Monitória para liquidação do débito resultante do título sem eficácia executiva, e decorrida a quinzena legal sem pagamento ou oposição de embargos, impõese o reconhecimento da eficácia executiva do mandado monitório. Inteligência do art. 701, §2°, do CPC.

Vistos etc.

BANCO BRADESCO S/A, qualificado na inicial, por intermédio de advogado, ingressou com **AÇÃO MONITÓRIA** em face de RILDEYSE DO NASCIMENTO SOUZA, igualmente identificada.

Disse ser credor da parte ré no valor de R\$92.549,51 em razão de contrato de refinanciamento realizado em 28/07/2022, através do APP *mobile bank* (aplicativo) N. 464831156(PCA/464831156), através de assinatura digital, com vencimento da primeira parcela em 25/11/2022.

Requereu a condenação da parte demandada no pagamento do valor de R\$ 131.532,08, correspondente ao valor atualizado do débito até 20/03/2023.

Despacho determinando a citação (id. 133501840).

Certidão de citação (id. 151073073).

Certidão de decurso de prazo sem interposição de embargos (id. 154427111).

É o relatório, passo à decisão.

Para o ajuizamento da ação monitória, é suficiente a prova escrita da dívida sem eficácia de título executivo, objetivando o pagamento de soma em dinheiro, sendo desnecessário demonstrar a origem do débito.

Os documentos acostados na inicial demonstram que as partes firmaram o negócio jurídico descrito, conforme contrato de renegociação de id 129995341, acompanhado da respectiva planilha de evolução do débito (id 129995343).

O prazo fixado para oferta de embargos à ação monitória é, consoante arts. 701 e 702, do Código de Processo Civil, de quinze (15) dias, contados a partir da juntada do mandado monitório cumprido aos autos 1 [1].

No presente caso, houve a juntada do mandado de citação aos autos (id 151073073) sem que a parte demandada manifestasse qualquer oposição à demanda no prazo legal, conforme certidão de id 154427111, sendo, assim, consubstanciada a revelia em face da ausência de oposição de embargos.

Dessa forma, a parte demandada, apesar de ciente da demanda contra si ajuizada, após o ato citatório, não se mobilizou para liquidar a dívida, ou embargála, o que acarreta a presunção da veracidade dos fatos alegados, com a conseqüência específica de constituir de pleno direito o título executivo, conferindo ao mandado monitório força executiva, nos moldes do art. 701, §2°, do Código de Processo Civil:

- "Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.
- § 1 o O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.
- § 2 o Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial ."

Ante o exposto, com fulcro no art. 701, § 2 o, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ELABORADO NA INICIAL**, para reconhecer, por sentença, a eficácia executiva plena ao mandado constante deste processo, condenando a parte ré ao pagamento da quantia correspondente a R\$ R\$131.532,08, acrescida de correção monetária, pela tabela do Encoge, a partir da data da planilha (06/04/2023, id 129995343), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (18/10/2023, id 151073073).

Condeno, ainda, a parte demandada em custas e honorários de sucumbência à taxa de 10% do valor da condenação.

Transitada em julgado, certifique-se o pagamento integral das custas processuais e arquivem-se os autos.

Em não tendo ocorrido pagamento das custas, intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob as penalidades da lei.

Em não havendo manifestação, à secretaria para efetuar os cálculos dos valores anteriormente mencionados e, em seguida, oficie-se à Procuradoria do Estado, para as devidas providências legais, e à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e ao Comitê Gestor de Arrecadação, nos termos dos Provimentos nº 007/2019 - CM, de 10 de outubro de 2019, e nº 003/2022-CM, de 10 de março de 2022.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife (PE), 20 de dezembro de 2023.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0081656-39.2023.8.17.2001

AUTOR(A): NUNES E ASSUNCAO COMERCIO DE PESCADOS LTDA ADV: ARYAM PESSOA DA CUNHA LIMA NETO - OAB RN17282; RODRIGO MORQUECHO DE CARVALHO - OAB RN18719; RENAN BARBALHO PENHA URSULINO - OAB RN18569

RÉU: ORGANO CAFE E PAES EIRELI

SENTENÇA

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. REVELIA. VALORES NÃO IMPUGNADOS.DEMONSTRADA INADIMPLENCIA. PROCEDÊNCIA.

Vistos etc.

NUNES E ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. , qualificado, por meio de advogado, ingressou com Ação Monitória em face de RENATA PINHEIRO RAMOS PITA , igualmente identificada .

Disse ter realizado transações comerciais com a demandada, sendo emitidas as notas fiscais de nºs 2369, 2361 e 2354, totalizando o valor de R\$ 2.590,00, com previsão de pagamento para os meses subsequentes às negociações, mas que a demandada não cumpriu com suas obrigações. Pediu que a ré seja condenada ao pagamento da dívida atualizada. Acostou documentos.

Determinada citação (Id 138925493), com mandado cumprido positivamente (Id 150596052).

Certidão de decurso de prazo sem apresentação de defesa (Id 155612202).

É o relatório, passo à decisão.

Diante da certidão de Id 155612202, decreto arevelia da parte ré, o que induz à confissão quanto à matéria fática, conforme art. 344, do CPC/2015, cabendo, outrossim, o julgamento antecipado conforme estado do processo, como efeito de tal revelia, art. 355, II, do CPC/2015.

A presunção de veracidade, entretanto, não se processa automaticamente, devendo o juiz analisar o contexto do processo e as provas produzidas pelo autor, e, se assim essas indicarem, reconhecer o referido efeito presuntivo, como diz a jurisprudência:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS. TRIBUNAL A QUO ENTENDEU COMO NÃO COMPROVADA A RELAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ENTRE AS PARTES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A revelia gera presunção apenas relativa de veracidade dos fatos, incumbindo ao magistrado, como destinatário final das provas, analisar o acervo probatório constante dos autos . 2. O Tribunal estadual, mediante análise soberana das provas existentes nos autos, concluiu no sentido de que o então promovente de ação de prestação de contas, ora recorrente, não comprovou efetivamente a relação de representação comercial. A pretensão de revisar tal entendimento, em razão das circunstâncias postas no caso concreto, demandaria revolvimento fático-probatório, inviável em sede de recurso especial, conforme Súmula 7/STJ. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1241591 SC 2018/0010863-7, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 06/11/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/11/2018)"

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. NÃO COMPROVAÇÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULAS NºS 7 E 568/STJ. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. ART. 1.026, § 2º DO CPC/2015. MULTA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A caraterização da revelia não conduz a uma presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados pelo autor, permitindo ao juiz, para formar o seu convencimento, que analise as alegações formuladas pelas partes em confronto com as provas constantes dos autos. Precedentes . 3. Quando as conclusões da Corte de origem resultam da estrita análise das provas carreadas aos autos e das circunstâncias fáticas que permearam a demanda, não há como infirmar tal posicionamento, em virtude da incidência da Súmula nº 7/STJ. 4. A errônea valoração da prova que enseja a incursão do Superior Tribunal de Justiça na questão é a de direito, ou seja, quando decorre de má aplicação de regra ou princípio no campo probatório e não que se colham novas conclusões acerca dos elementos informativos do processo. 5. Na hipótese, aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 à parte recorrente diante da oposição de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório. 6. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no AREsp: 1383629 SC 2018/0273212-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 13/05/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/05/2019)"

Para o ajuizamento da ação monitória, é suficiente a prova escrita da dívida sem eficácia de título executivo, objetivando o pagamento de soma em dinheiro, sendo desnecessário demonstrar a origem do débito.

Os documentos acostados na inicial demonstram que as partes firmaramo negócio jurídico descrito na exordial, conforme notas fiscais e boletos bancários de Ids138898897 e 138898898.

A planilha de valores atualizados foi apresentada no id 138898900.

A parte demandada foi citada e não apresentou qualquer documento demonstrando haver cumprido as obrigações pactuadas, pelo que entendo pertinente o pedido da parte autora relativo ao pagamento da quantia indicada, totalizando R\$ 2.660,31,além de acréscimos legais.

Ante o exposto, **nos termos do art. 701, §2º do CPC/2015,** para reconhecer, por sentença, a eficácia executiva plena ao mandado constante deste processo, condenando a parte ré, **RENATA PINHEIRO RAMOS PITA (LOJA ORGANOMIX)**, a pagar à parte autora, **NUNES E ASSUNÇÃO COMERCIO DE PESCADOS LTDA.**, a importância deR\$ 2.660,31, equivalente ao débito negócio firmado entre as partes, descrito na inicial, acrescida de correção monetária, pela tabela do Encoge, a partir da data da planilha (24/07/2023 id 138898899) e juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1 o , do CTN), a partir da citação (27/10/2023 – Id 150596052).

Condeno, ainda, a parte demandada, ao pagamento das custas processuais e verba honorária advocatícia, esta arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Transitada em julgado, certifique-se o pagamento integral das custas processuais e arquivem-se os autos.

Em não tendo ocorrido pagamento das custas, intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob as penalidades da lei.

Em não havendo manifestação, à secretaria para efetuar os cálculos dos valores anteriormente mencionados e, em seguida, oficie-se à Procuradoria do Estado, para as devidas providências legais, e à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e ao Comitê Gestor de Arrecadação, nos termos dos Provimentos nº 007/2019 - CM, de 10 de outubro de 2019, e nº 003/2022-CM, de 10 de março de 2022.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 20 de dezembro de 2023

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0120635-70.2023.8.17.2001

AUTOR(A): SILVIO CLAYTON MIRANDA SALGUEIRO ADV: TULIO BATISTA NEIVA VAZ - OAB PE38476

RÉU: HERMES PEREIRA FRADE NETO

<u>SENTENÇA</u>

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA . Decurso dO PRAZO LEGAL sem PAGAMENTO DO DÉBITO Ou oposição de embargos. Reconhecimento da eficácia executiva do mandado monitório.

- Citado o demandado em Ação Monitória para liquidação do débito resultante do título sem eficácia executiva, e decorrida a quinzena legal sem pagamento ou oposição de embargos, impõese o reconhecimento da eficácia executiva do mandado monitório. Inteligência do art. 701, §2°, do CPC.

Vistos etc.

SILVIO CLAYTON MIRANDA SALGUEIRO, qualificado na inicial, por intermédio de advogado, ingressou com **AÇÃO MONITÓRIA** em face de HERMES PEREIRA FRADE NETO, igualmente identificado.

Disse ser credor da parte ré no valor de R\$30.989,66 em razão de cheques emitidos em favor do autor.

Informou que na data de pagamento dos cheques junto à instituição bancária (Santander) nas respectivas datas dos cheques, os títulos foram devolvidos sem o devido pagamento com o motivo 11 (Cheque sem fundos - 1ª apresentação), e motivo 12 (Cheque sem fundos - 2ª apresentação), descumprindo o acordo de pagamento.

Requereu a condenação da parte demandada no pagamento do valor de R\$ 47.446,02, correspondente ao valor atualizado do débito.

Despacho determinando a citação (id. 147651098).

Certidão de citação (id.150387397).

Certidão de decurso de prazo sem interposição de embargos (id. 154447790).

É o relatório, passo à decisão.

É cediço, em jurisprudência pacificada por Súmula do Superior Tribunal de Justiça que o cheque prescrito pode servir de aparelho instrutório da ação monitória:

Súmula 299 STJ: "É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito."

Os autos foram instruídos com os cheques prescritos endossados ao demandante, conforme id. 146407771 e as respectivas planilhas de evolução do débito (id. 146407776 a 146409188)

O prazo fixado para oferta de embargos à ação monitória é, consoante arts. 701 e 702, do Código de Processo Civil, de quinze (15) dias, contados a partir da juntada do mandado monitório cumprido aos autos 1 [1].

No presente caso, houve a juntada do mandado de citação aos autos (id 150387397) sem que a parte demandada manifestasse qualquer oposição à demanda no prazo legal, conforme certidão de id 154447790, sendo, a ssim, consubstanciada a revelia em face da ausência de oposição de embargos.

Dessa forma, a parte demandada, apesar de ciente da demanda contra si ajuizada, após o ato citatório, não se mobilizou para liquidar a dívida, ou embargála, o que acarreta a presunção da veracidade dos fatos alegados, com a conseqüência específica de constituir de pleno direito o título executivo, conferindo ao mandado monitório força executiva, nos moldes do art. 701, §2º, do Código de Processo Civil:

- "Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.
- § 1 o O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.
- § 2 o Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial ."

Ante o exposto , com fulcro no art. 701, § 2 o, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ELABORADO NA INICIAL** , para reconhecer, por sentença, a eficácia executiva plena ao mandado constante deste processo, condenando a parte ré ao pagamento da quantia correspondente a R\$ R\$ 47.446,02 , acrescida de correção monetária, pela tabela do Encoge, a partir da data das planilhas (27/09/2023), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (30/10/2023, id 150387397).

Condeno, ainda, a parte demandada em custas e honorários de sucumbência à taxa de 10% do valor da condenação.

Transitada em julgado, certifique-se o pagamento integral das custas processuais e arquivem-se os autos.

Em não tendo ocorrido pagamento das custas, intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob as penalidades da lei.

Em não havendo manifestação, à secretaria para efetuar os cálculos dos valores anteriormente mencionados e, em seguida, oficie-se à Procuradoria do Estado, para as devidas providências legais, e à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e ao Comitê Gestor de Arrecadação, nos termos dos Provimentos nº 007/2019 - CM, de 10 de outubro de 2019, e nº 003/2022-CM, de 10 de março de 2022.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife (PE), 20 de dezembro de 2023.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito

CAPITAL

Capital - 5ª Vara Cível - Seção B

Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Juiz de Direito: Sylvio Paz Galdino de Lima

Chefe de Secretaria: Juarez Terencio do Nascimento

Data: 03/01/2024

Pauta de Despacho Ordinatório

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHO prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados

Processo N°: 0027139-51.2015.8.17.0001 Natureza da Ação: Procedimento ordinário Autor: JOSE VICTOR VIEIRA BRAZ

Representante Legal: ANNE KATHERINE MENEZES BRAZ

Advogado: PE032380 - Kamila Moura de Lima Réu: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. Advogado: PE029650 - THIAGO PESSOA ROCHA

Despacho ordinatório: Em razão da Instrução normativa TJPE 01 de 22/01/2020, fica desde já intimado as partes através de seus advogados constituídos, que o processo em epígrafe prosseguirá em meio eletrônico, devendo, ainda, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexatidão relativa a cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação.. RECIFE, 03 de janeiro de 2024.JUAREZ TERENCIO DO NASCIMENTO. chefe de secretaria - 5º vara civel da capital – B.

Capital - 5ª Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Criminal da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL

Processo nº: 0003798-20.2020.8.17.0001

Acusada: LIDIANE DOS SANTOS GONÇALVEZ

Prazo do Edital: de quinze (15) dias

O Doutor José Anchieta Félix da Silva , Juiz de Direito, FAZ SABER a(o) acusada **LIDIANE DOS SANTOS GONÇALVEZ** , brasileira, nascida em 04/04/1992, portador do RG n° 7.627.909-SDS/PE, CPF n° 095.544.854-92, filha de Severino Francisco Gonçalves e Maria Helena dos Santos; o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação Penal sob o nº **0003798-20.2020.8.17.0001** , em seu desfavor, que o coloca como incurso nas penas do art. 250, §1º, inciso II, alínea "a", c/c com art.61, inciso II, alínea "a", ambos do CP. Assim, fica o mesmo **CITADA** para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bruno Cabral Leal , Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Recife (PE), 02/01/2024

Bruno Cabral Leal

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Criminal da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL

Processo nº: 0044693-32.2023.8.17.2001

Classe: Ação Penal

Prazo do Edital: de quinze (15) dias

O Doutor José Anchieta Félix da Silva , Juiz de Direito, FAZ SABER o(a) acusado RENATO JOSE DA SILVA, brasileiro, nascido aos 19/09/1990, filho de Cicera Regina da Silva, portador do RG n.º 2.028.686 SDS/PE e inscrito no CPF nº 099.402.144-56; o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação Penal, sob o nº 0044693-32.2023.8.17.2001, em seu desfavor, que o coloca como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, do CP. Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Amanda Rodrigues Hemaidan, analista judiciária, o digitei.

Recife (PE), 03.01.2024.

Angela Cristina Ferraz Dutra
Chefe de Secretaria

Capital - 7ª Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Setima Vara Criminal da Capital

Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - AV Dês. Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra, Recife/PE CEP: 50080900

Ala Norte – 2º Andar - Email: vcrim07.capital@tjpe.jus.br - ¿: 3181-0125

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Processo Crime: 0005135-11.2022.8.17.5001

Acusado: ANDRE JOSÉ GOMES DA SILVA

O(a) Dr(a). IVAN ALVES DE BARROS , Juiz(a) de Direito da 7a Vara Criminal da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a todos por meio deste Edital de Citação, com prazo de 15(quinze) dias, e que dele tomarem conhecimento, que o Ministério Público, pela Promotoria de Justiça, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, I e IV do Código Penal , o(a) Sr(a). ANDRÉ JOSÉ GOMES DA SILVA, (brasileiro, natural de Recife/PE, data de nascimento não informada, filho de Ana Maria Gomes da Silva e pai não declarado, morador de rua, sem residência fixa), por fato ocorrido na madrugada do dia 28 de setembro de 2022 onde o denunciado em comunhão de desígnios, subtraiu para si ou para outrem, uma mala de duas caixas de roupas avaliadas em cerda de R\$10.000,00(dez mil reais), , onde figura como vítima JOÃO LUCAS PIRES FERREIRA , tudo conforme a denúncia recebida dia 22/05/2023 nos autos do Processo Crime nº 0005135-11.2022.8.17.5001, que tramita no Juízo da 7ª Vara Criminal da Capital, situada no Fórum Rodolfo Aureliano, com endereço na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, - Ilha de Joana Bezerra, Recife/PE . E como se encontra EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO o Sra. ANDRÉ JOSÉ GOMES DA SILVA, acima qualificado, é o referido CITADO por este instrumento legal para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, conforme redação do art. 396 do Código de Processo Penal, caput, do Código de Processo Penal, com a fluência do prazo com início a partir do comparecimento pessoal do acusado ou de seu defensor constituído em cartório onde tramita o Processo Criminal, conforme parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Fica ainda advertido o acusado de que, em não sendo apresentada a referida resposta no prazo legal, será nomeado Defensor Público para acompanhar o Processo Criminal, nos termos do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). A reparação do dano sofrido pela vítima é circunstância que sempre atenua a pena, desde que o acusado o faça por sua espontânea vontade, com eficiência e antes do julgamento. O valor correspondente pode ser fixado de comum acordo entre as partes e homologado no juízo competente. Dado e Passado nesta Comarca do Recife aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2023. Eu, Flávia de Holanda Cavalcanti, o digitei e submeti à conferência e subscrição, encaminhando-o a publicação após Elisan da Silva Francisco, Chefe de Secretaria.

Ivan Alves de Barros

Juiz de Direito em exercício cumulativo

Capital - 9ª Vara Criminal

Nona Vara Criminal da Capital

Juiz de Direito: Andréa Calado da Cruz (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Lamarck Montenegro de Vasconcelos

Data: 03/01/2024

Pauta de Despachos Nº 00001/2024

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0022731-80.2016.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: KASSIO TAVARES DA SILVA

Advogado: PE049541 - Fernando Feitosa Duarte

Advogado: PE030370 - KATIA SIMONE TORREIRO AZEVEDO CUNHA

Advogado: PE039481 - SIMEÃO VICTOR DA SILVA

Vítima: O ESTADO

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Processo nº 0022731-80.2016.8.17.0001 Condenado: Kássio Tavares da Silva

Decisão

Nos autos.

Examinando o pedido protocolado sob o nº 213.2023.0703.003361, verifico não ser mais da competência deste juízo para decidir, tendo em vista que já ter sido expedida Carta de Guia Definitiva. Assim, intime-se o requerente, através do seu advogado, para vir receber a peticão e documentos juntados, sob recibo, devendo dar entrada no Juízo competente. Recife, 21 de dezembro de 2023. Sandra de Arruda Beltrão Prado Juiz de Direito Titular desta Vara Criminal

Capital - 11^a Vara Criminal

11ª DA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Expediente de ID nº 156924585

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Dr^a. Andréa Calado da Cruz, Juiz(a) de Direito em exercício cumulativo na 11ª Vara Criminal da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude de Lei, etc...

FAZ SABER que, através do presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 (quinze) dias, foi denunciado: ELTON TIAGO ARAUJO DA SILVA, presidero, natural de TAUBATÉ/SP, filho de JOSILENE GOMES DE ARAUJO e de JOSÉ TIAGO DA SILVA, que disse residir na RUA MANOEL BARBOSA LEÃO, numero 4, cep 55805000, CENTRO, TRACUNHAÉM/PE; ou Rua Indaial, nº 01, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, como infrator do art. 14 da Lei 10.826/03, nos autos do processo nº 0000235-82.2022.8.17.5001. E, como consta nos autos, que o acusado acima referido encontra-se em lugar incerto e não sabido CITO-O E O HEI POR CITADO para fins de responder a presente ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo nesta oportunidade, se assim o pretender, arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, cientificando-o, outrossim, que caso não apresente resposta no prazo legal, ou não constitua advogado para patrociná-lo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público . Dado e passado, nesta Comarca de Recife, aos 03 de janeiro de 2024. Eu, Wanessa Mandela da Silva, p/ Chefe de Secretaria, fiz digitar e subscrevo. Andréa Calado da Cruz, Juíza de Direito.

Capital - 15^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL

Processo nº: 0000671-44.2022.8.17.8201

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

DENUNCIADO: JOSE MANOEL DA SILVA

Prazo do Edital: legal

O Doutor W almir Ferreira Leite, Juiz de Direito da 15 ª Vara Criminal da Capital

FAZ SABER a(o)JOSE MANOEL DA SILVA, filho de Manoel Antônio da Silva e Maria da Conceição Silva, nascido em 15.12.1974, RG n. 4724334 SDS/PE, CPF n. 70586004491,que em cumprimento adecisão, a <u>qual se encontra em local incerto e não sabido</u>, fica CITADO para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, oferecer RESPOSTA À ACUSAÇÃO bem como especificar as provas que pretenda produzir e arrolar, no máximo, 05 (cinco) testemunhas, em decorrência da Ação Penal, movida contra sua pessoa neste Juízo, devendo apresentararespostanoprazoacimaassinalado, caso não o faça, fica desde já nomeado Defensor Público para oferecê-la.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Tarcísio Cavalcanti, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CRIMINAL

Processo nº: 00040540-14.2022.8.17.8201

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

DENUNCIADO: RODRIGO LUCAS GALDINO DE MORAIS

Prazo do Edital: legal

O Doutor W almir Ferreira Leite, Juiz de Direito da 15 a Vara Criminal da Capital

FAZ SABER a(o)RODRIGO LUCAS GALDINO DE MORAIS, filho de Alexsandro Lucas de Morais e Maria Ladjane Galdino da Silva, RG n. 11903742 SDS/PE, que em cumprimento adecisão, a <u>qual se encontra em local incerto e não sabido</u>, fica NOTIFICADO para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, oferecer DEFESA PRÉVIA bem como especificar as provas que pretenda produzir e arrolar, no máximo, 05 (cinco) testemunhas, em decorrência da Ação Penal, movida contra sua pessoa neste Juízo, devendo apresentararespostanoprazoacimaassinalado, caso não o faça, fica desde já nomeado Defensor Público para oferecê-la.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Tarcísio Cavalcanti, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Capital - 16^a Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Décima Sexta Vara Criminal da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra

Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: 81-31810529/ - Email: vcrim16.capital@tjpe.jus.br -13:00 às 19:00

EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL

Processo nº: 0005019-05.2022.8.17.5001 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Prazo do Edital: de quinze (15) dias

O Dr. Walmir Ferreira Leite, Juiz de Direito titular, FAZ SABER a(o) Carlos Henrique da Silva, brasileiro, natural de Recife/PE, nascido em 04/05/1997, filho de Edileuza conceição da Silva , RG nº 8.765.544 SDS/PE, CPR nº 703.371.934-52 o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação Penal sob o nº 0005019-05.2022.8.17.5001 , aforada pelo Ministério Público em desfavor de Deysianny Vitorino da Silva. Assim, fica o mesmo CITADO, querendo, apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 55, § 1°, da Lei n° 11.343/06. Síntese da peça acusatória : Denunciado como incurso nas penas do art. 155 caput do Código Penal . E, para que chegu e ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, B.J.M.P.S.. , Analista Judiciário o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Recife (PE), 02/01/2023. Clarice Vilela V. Urpia Chefe de Secretaria Walmir Ferreira Leite Juiz de Direito

107

Capital - 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital Processo nº 0077880-36.2020.8.17.2001

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA, RAFFAELA ALEXANDRA DA SILVA, ANDERSON MAX LUIZ DA SILVA, ANDREA FABIANA

DA SILVA

AUSENTE: JOSE LUIZ DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 1 ano

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao AUSENTE: JOSE LUIZ DA SILVA e ao demais interessados , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA (55), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0077880-36.2020.8.17.2001, proposta por REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA, RAFFAELA ALEXANDRA DA SILVA, ANDERSON MAX LUIZ DA SILVA, ANDREA FABIANA DA SILVA, em face JOSE LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, ausente, inscrito no CPF sob o nº 091.867.354-20 e no RG sob o nº 6306642 SSP-PE. Assim, ficam o ausente e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicialeletronico/cadastro-de-advogado . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, WILSON JORDAO DE OLIVEIRA ROMAO, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). RECIFE, 24 de fevereiro de 2023. . ALFREDO HERMES BARBOSA DE AGUIAR NETO, Juiz de Direito.

Capital - 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

Terceira Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo: Ana Carolina Avellar Diniz

Chefe de Secretaria: Renata Lima dos Santos Melibeu

Data: 03/01/24

Pauta de Migração

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS ORDINATÓRIOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0006476-33.2005.8.17.0001 Natureza da Ação: Arrolamento Comum Inventariante: RIVANICE MARIA DO Ó

Advogado(a): PE36768 - MARILIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): PE38002 – DIEGO HENRIQUE ALVES WANDERLEY
Advogado(a): PE27720 – CAROLINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a): PE11026 – PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO
Advogado(a): PE23420 – ORLANDO COELHO DE ARAÚJO FILHO
Advogado(a): PE019735 – ADILSON LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO

Inventariado: ANTÔNIO FRANCISCO DO Ó

Inventariada: RITA MARIA DO Ó

ATO ORDINATÓRIO. Considerando o certificado quanto a migração do processo para o PJE, bem como o constante no art. 2°, § 1°, XI, da Instrução Normativa Conjunta TJPE n° 01, de 22 de janeiro de 2020, intimem-se as partes, por seus advogados e/ou defensores, na forma legal, ou, caso não haja patrono cadastrado/habilitado nos autos, através de oficial de justiça, dando-lhes ciência de que o presente processo prosseguirá por meio eletrônico, devendo os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação, nos termos da Instrução Normativa antes mencionada. Recife, 20 de Dezembro de 2023. Renata Lima dos Santos Melibeu. Chefe de Secretaria.

INTERIOR

Arcoverde - 1ª Vara

Processo nº 0001567-90.2019.8.17.2220
REQUERENTE: MARIA ROSEANE BEZERRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FRANCISCO PAULO RIBEIRO

EDITAL - INTERDIÇÃO (1ª, 2ª, 3ª publicação)

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este juízo, situado à R ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE, S/N, Forum Clóvis de Carvalho Padilha, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310, tramita a ação de INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0001567-90.2019.8.17.2220, proposta por REQUERENTE: MARIA ROSEANE BEZERRA DOS SANTOS, em favor de REQUERIDO(A): FRANCISCO PAULO RIBEIRO, cuja interdição foi decretada por sentença proferida nos autos e parte dispositiva adiante transcrita: "Diante do exposto, e, tendo em vista os preceitos legais aplicáveis à espécie, e o coligido no bojo dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido na exordial, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCO PAULO RIBEIRO, qualificado nos autos, declarando-o como relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil pessoalmente, na forma do art. 4º, III, c/c 1.775, ambos do Código Civil e, por conseguinte, nomeio-lhe curadora a senhora MARIA ROSEANE BEZERRA DOS SANTOS (art. 1775, caput, do CPC). Dessa forma, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Estatuto dos Ritos.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARTHA HELENA DE ALBUQUERQUE LIRA SANTOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

ARCOVERDE, 1 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE LIMA Juiz de Direito

Arcoverde - 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Fórum Clóvis de Carvalho Padilha - Av. Anderson Henrique Cristino, s/n, Pôr do Sol

Arcoverde/PE CEP: 56.516.901 Telefone: (87) 3821-8682/8683

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde Processo nº 0002158-13.2023.8.17.2220 AUTOR(A): RIVELDE LOPES DE FREITAS ESPÓLIOS - REQUERIDOS: ABILIO RIBEIRO DA S

ESPÓLIOS - REQUERIDOS: ABILIO RIBEIRO DA SILVA, ALDENORA ALMEIDA SILVA REPRESENTANTE DOS ESPÓLIOS: MARIA JERUSA SILVA DE MENEZES LYRA AVILA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos ESPÓLIOS REQUERIDOS: ABILIO RIBEIRO DA SILVA (CPF. Nº 001.805.484-68) E ALDENORA ALMEIDA SILVA (CPF. nº 193.098.724-20) e a Inventariante: MARIA JERUSA SILVA DE MENEZES LYRA AVILA (CPF. nº 091.116.974-15), a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Anderson Henrique Cristino, S/N, *Telefone de origem: (87) 3821-8682, Por do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310, tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA URBANA, Processo Judicial Eletrônico - PJe 0002158-13.2023.8.17.2220, proposta por AUTOR: RIVELDE LOPES DE FREITAS (CPF. nº 034.425.074-13). Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). BEM OBJETO DA AÇÃO QUE CONSTAM COMO PROPRIETÁRIOS REGISTRAL DO IMÓVEL OS DE CUJUS ABILIO RIBEIRO DA SILVA (CPF. Nº 001.805.484-68) E ALDENORA ALMEIDA SILVA (CPF. nº 193.098.724-20): o Lote de Terreno nº 08 da Quadra "L", situado na rua Nigéria, do Loteamento Tiradentes, bairro de São Miguel, nesta cidade, sem edificação, medindo: 10,00m de frente e fundos, pr 20,00m em ambas as laterais, formando uma área total de 200,00m2, conforme Registro nº R-1, matrícula nº 15.193 – Ficha 1, de 05.07.2000 e averbação nº 75-15.193 – Ficha 1 de 04.09.2012 . Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Francis Bezerra Alexandre, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi, por ordem do MM Juiz de Direito em exercício na 2ª. Vara Cível da Comarca de Arcoverde, conforme Provimento nº 02 de 08/04/2010 (DJE 12/04/2010) da Corregedoria Geral de Justiça

ARCOVERDE, 3 de janeiro de 2024.

Luiz Marques de Melo Filho

Chefe de Secretaria

Belo Jardim - 2ª Vara

Pauta de Intimação nº 064/2023 - 3 de Janeiro de 2024

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim

Fórum Desembargador Augusto Duque, Praça João Torres Galindo, s/nº, Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE, CEP: 55.150-590

PROCESSO Nº 0001575-40.2013.8.17.0260

Cobrança

Autor: BANCO DO BRASIL

Advogado: Reinaldo Luiz Tadeu Rondina Mandalti-OAB/SP nº 257.220

Advogado: Paulo Eduardo Prado-OAB/SP nº 182.951

Requerida: ESPEDITO LOPES PIMENTEL ME Requerido: ESPEDITO LOPES PIMENTEL

Requerida: SOLANGE TENÓRIO DE ASSIS ALBUQUERQUE

Advogado: Clebson Lúcio da Silva-OAB/PE nº 38.529

Pelo presente, ficam as partes, por seus advogados, intimadas acerca do despacho de f. 208, transcrito abaixo.

DESPACHO

Vistos, etc...

Indefiro o pedido de f. 183/185, posto que, desde 25/05/2016 todos os cumprimentos de sentença devem ser protocolados exclusivamente em meio eletrônico (PJe).

Quanto ao pedido de f. 201/202, o veículo da executada não possui restrição decorrente deste processo, mas sim do processo n° 0000754-75.2009.8.17.0260 (comprovante em anexo).

Posto isso, retornem os presentes autos ao arquivo, desta feita de forma definitiva.

Intimem-se via DJe.

Belo Jardim, 22 de dezembro de 2023

Clécio Camêlo de Albuquerque

Juiz de Direito

Pauta de Intimação nº 065/2023 - 3 de Janeiro de 2024

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim

Fórum Desembargador Augusto Duque, Praça João Torres Galindo, s/nº, Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE, CEP: 55.150-590

PROCESSO Nº 0000526-61.2013.8.17.0260

Restabelecimento de Auxílio-Doença Acidentário

Autor: NADIEL BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Antônio Pedro de Melo Júnior-OAB/PE nº 30.695

Pelo presente, fica a parte autora, por seu advogado, intimada acerca do despacho de f. 262, transcrito abaixo.

DESPACHO

Vistos, etc...

Feito sem incidência de custas processuais (art. 23, inc. VI, da Lei Estadual nº 17.116/2020).

Posto isso, arquive-se o presente feito, sem prejuízo de vir a ser manejado cumprimento de sentença em meio eletrônico (PJe).

Intime-se a parte autora, via DJe.

Belo Jardim, 23 de dezembro de 2023

Clécio Camêlo de Albuquerque

Juiz de Direito

Belo Jardim - Vara Criminal

Edital de Intimação de Jurados - 2024

Expediente nº: 2024.765.002

O Doutor Douglas José da Silva, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo foi convocada a **PRIMEIRA Sessão do Tribunal do Júri desta Comarca, para o dia 30 de janeiro de 2024, às 07:30 horas**, cujas sessões serão realizadas no Salão do Júri Oscar Pereira da Silva, no Fórum local, com prosseguimento pelos dias necessários aos julgamentos dos processos em pauta. Para servirem na referida sessão foram convocados e ficam **INTIMADOS** os seguintes jurados e suplentes:

ANA BEATARIZ DE CARVALHO MENDES

ANNA KOSCINA COSTA PEREIRA

ANDRIA NICEAS LEITE DE ANDRADE

BRUNO HENRIQUE SENA DE SIQUEIRA

CARLOS AUGUSTO MARTINS ALCÂNTARA

ELIAS JANUÁRIO DE LIMA ANDRADE

EZEQUIEL DE LEMOS FERREIRA

FÁBIO JOSÉ SOARES VIEIRA

GLEDSON WALLYSON BEZERRA DA SILVA

JOÃO GUILHERME FRAGA DE SOUZA

JÚLIO CESAR MOARES DE SOUZA

LAIZE MALLENA DA SILVA LACERDA

LUANA MATHEUS DE ARAÚJO MACEDO

LUIS HENRIQUE AGUIAR GOMES

MARIA LÚCIA FERREIRA SALVADOR

MATHEUS MENDES DE OLIVEIRA

NAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA

PAMELA RHAYANY DO REGO E SILVA TAVARES

RENATA MICHELLI DE SOUZA SILVA

RUBENS EDUARDO DOS SANTOS BATISTA

STEPHENNY MONAYARA ALMEIDA LIMA

TABATHA VITÓRIA SANTOS DE BRITO

YASMIM ALVES DE AVILA

WENDEL CLÉCIO FRANÇA DE BRITO

ZIRLANE FERREIRA NEVES

SUPLENTES:

ANDERSON GUILHERME SILVA

DANÚBIO CASSIANO ALENCAR DA ROCHA

DARLAN CABRAL DA CRUZ

DAYVID JEFFERSON NASCIMENTO DAMASCENO

FERNANDA CRISTINA DE MOURA

GABRIELLY MARIA DE OLIVEIRA

JHON WELLISON DOS SANTOS

JOSÉ GUILHERME DO NASCIMENTO FERREIRA

JOSÉ RAMOS DE QUEIROZ

JOSUE WAGNER ARAÚJO SOUZA

KÁTIA LIGIA GONÇALO FIGUEIREDO

KAYO FELIPE SIMÃO SANTIAGO

KAYO VINÍCIUS RIBEIRO DE LIMA

LAURUANNE COSTA DE ARAÚJO ROCHA

LAYSE ELLEN BATISTA PACHECO RAMOS

LEANDRO DOS SANTOS MACIEL

LETICIA DANIELLY DA SILVA RODRIGUES

LUCIANA KAROLYNE SOARES DE SOUZA

LUCIENE DA SILVA ALEXANDRE DOS SANTOS

LUCIANO DOS SANTOS SILVA

MARIA IZABELLE BEZERRA DE MELO

MARIA ROSICLEIDE DOS SANTOS

MARLENE CORDEIRO TEIXEIRA

MARCELO ARAÚJO GUIMARÃES

MATEUS CALEBE ALMEIDA DANTAS

NEUMA MARIA TORRES

POLYANNA PESSOA VIEGAS

RAISSA GABRIELA DA SILVA MELO

RAYANNE OLIVEIRA DE SOUZA

ROSICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO SILVA

THAIS REGINA PEREIRA

THIAGO DE AQUINO CAVALCANTE

URÂNIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

VALDEY JONATHA DE OLIVEIRA

VICTOR VINÍCIUS RIBEIRO DE LIMA

YATAN JERÔNIMO DE SOUZA COSTA

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente aos senhores jurados acima, mandou o MM. Juiz Presidente passar o presente edital, que será publicado no átrio do Fórum local e publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belo Jardim, aos três (03) dias do mês de janeiro de 2024. Eu, ________ Patrícia Valéria de Carvalho Silva), Técnica Judiciária, exercendo a função de Chefe de Secretaria da vara criminal e do Júri, digitei e subscrevi.

Douglas José da Silva Juíza de Direito

Cabo de Santo Agostinho - 3ª Vara Cível

Terceira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Juiz de Direito: Adriana Brandão de Barros Correia (Titular)

Chefe de Secretaria: Maria da Conceição G.de lemos

Data: 03/01/2024

Pauta de Despachos Nº 00001/2024

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº:3040-79.2012.8.17.0370 Natureza da Ação: Indenizatória

AUTOR: ELISANGELA ANDRADE SILVA E OUTROS ADVOGADO: PE029613-ROBSON ALVES FREITAS

RÉU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADA: PE20670- CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO

INTERESSADA: MARLEIDE UMBELINA DA SILVA

ADVOGADO: SP23812- RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO

DESPACHO Analisando os autos, constato que a parte autora pediu desarquivamento desse processo para pedir a elaboração de Alvará Judicial referente à verba devida à credora falecida LINDALVA MARIA DA SILVA RIBEIRO. Afirma que em sentença proferida por este juízo no dia 05/12/2014 foi determinado o depósito judicial do valor referente a essa credora, a fim de que seus herdeiros providenciassem a realização de inventário para posterior disponibilização do valor. Alega que, em cumprimento àquela ordem, foi realizado e finalizado o inventário da extinta no processo NPU 0000132-44.2015.8.17.0370 (1ª Vara Cível local), conforme documentos anexados. Pede, assim, que seja feita a liberação do saldo de acordo com a cota parte de cada herdeiro, observando-se ainda os honorários advocatícios. Pois bem. Como se vê da própria documentação juntada pela parte peticionante, a sentença deste juízo que determinou o depósito do valor da falecida LINDALVA MARIA DA SILVA RIBEIRO foi proferida na demanda NPU 0001451-81.2014.8.17.0370 (cumprimento de sentença), conforme fls. 2183/2184. Nessa ação indenizatória, apenas foi instituída a obrigação de pagamento aos mutuários, não tendo sido praticado qualquer ato de depósito ou pagamento a guem quer que seja, o que resultou, inclusive, na ordem de arguivamento dos autos desde 11/07/2014 (fls. 2046), reiterada posteriormente após outras manifestações feitas pelas partes (fls. 2052, fls. 2115 e fls. 2172). Não há, portanto, nada mais a ser deliberado nessa ação original, sobretudo em relação a atos processuais praticados e determinados em outro processo. Deve, portanto, a parte interessada fazer as postulações necessárias no procedimento de execução em que houve os depósitos e os pagamentos aos mutuários, e do qual emanou a ordem de resguardo do valor devido à LINDALVA MARIA DA SILVA RIBEIRO. Isto posto, indefiro a petição de fls. 2174/2179 por não se relacionar a essa demanda. Intime-se a parte peticionante, por meio do advogado, e retornem esses autos ao arquivo. Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2023. Adriana Brandão de Barros Correia-Juíza de Direito.

Camaragibe - 1ª Vara Cível

1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe
AV DOUTOR BELMINO CORREIA, 144, Contatos para atendimento virtual: Whats APP 813181-9274 e e-mail: civel1camaragibe@tjpe.jus.br., Centro, CAMARAGIBE - PE - CEP: 54759-000

Processo nº 0003424-52.2013.8.17.0420 EXEQUENTE: CAMARAGIBE PREFEITURA

EXECUTADO(A): ZUMIRA LUIS DA SILVA, MARIA CELIA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr Gerson Barbosa da Silva Júnior, Exmo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a EXECUTADO(A): ZUMIRA LUIS DA SILVA, MARIA CELIA DA SILVA, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DOUTOR BELMINO CORREIA, 144, Contatos para atendimento virtual: Whats APP 81- 3181-9274 e e-mail: civel1camaragibe@tjpe.jus.br., Centro, CAMARAGIBE - PE - CEP: 54759-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico – Pje nº 0003424-52.2013.8.17.0420, proposta por EXEQUENTE: CAMARAGIBE PREFEITURA. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o) (s) CITADA(O)(S) em conformidade com o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do transcurso deste edital. PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. Valor da dívida: R\$ 18.545,20 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), atualizado em 14/10/2016 e atualizações na data do pagamento. Advertências: O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de 30 (trinta) dias, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. Opresente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereco eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARIANNE ELBE SILVA DE FREITAS, o digitei e submeti à conferência e assinatura. CAMARAGIBE, 3 de janeiro de 2024.

CAMARAGIBE, 3 de janeiro de 2024.

GERSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR Juiz de Direito

Camaragibe - 2ª Vara Cível

Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe

Juiz de Direito: Anna Regina Lemos Robalinho de Barros (Titular)

Chefe de Secretaria: Silvania Maria Batista

Data: 03/01/2024 SENTENÇA

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da sentença abaixo:

Processo nº 0025665-19.2022.8.17.2420 AUTOR(A): REJANE MARIA DA SILVA

RÉU: REGIANE KAROLYNE DA SILVA CORREIA

POSTO ISSO, com base no art. 1.767, inc. I, do CC/2002 e art. 755, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para submeter à curatela REGIANE KAROLYNE DA SILVA CORREIA, nomeando como sua curadora REJANE MARIA DA SILVA, que deverá representá-la para os atos negociais e patrimoniais da vida civil, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Ressalte-se que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sendo garantido ao interdito o exercício da capacidade civil, nos termos dos arts. 6º e 85 da Lei nº 13.146/2015. Intime-se a curadora nomeada, através de seus patronos, para prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 759 do CPC. Nos termos dos artigos 1.741 e 1.748 do CC (aplicáveis ao instituto da curatela - art. 1.781 do CC), o(a) curador(a) não poderá contrair empréstimo ou outras obrigações, gravar ou alienar qualquer bem do curatelado e praticar outros atos, que não sejam de mera administração (art. 1772 c/c art. 1782, do CC), sem prévia autorização judicial, restrições que devem constar expressamente do termo de compromisso. Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC/2015: I) a presente sentença deve ser registrada/inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, em livro próprio; II) se já implantado o sistema pertinente, publique-se a presente sentença no site do TJPE e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses; III) publique-se a presente sentenca no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Todos os editais deverão conter os nomes do interdito e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. A presente Sentença, devidamente acompanhada pela respectiva certidão de trânsito em julgado, serve como MANDADO DE REGISTRO para o Cartório de Registro Civil competente (id. 116132660), devendo o Sr. Tabelião a quem for esta decisão apresentada promover, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, inc. III, do Código Civil, combinado com o citado art. 755 do CPC, a inscrição/registro da presente sentença no assentamento de nascimento da parte ré sob matrícula nº 074369 01 55 2001 1 00038 184 0046229 53. Custas com exigibilidade suspensa, ante a gratuidade de justica deferida. Sem honorários. Intimem-se, inclusive o(a) curador(a) nomeado(a) apenas para o feito. Ciência ao MP. Camaragibe, data e assinada eletronicamente. Anna Regina L. R. de Barros Juíza de Direito

Carpina - 1ª Vara

Primeira Vara Cível da Comarca de Carpina

Juiz de Direito: Rildo Vieira da Silva (Titular)

Chefe de Secretaria: Jacqueline Myrtes O Lima

Data: 03/01/2024

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

1ª Vara Cível da Comarca de Carpina

Processo nº 0000273-59.2012.8.17.0470

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: MARLUCE MARIA FAGUNDES FERREIRA, K C CAMPOS RESTAURANTE - ME, KELLY CARDOSO CAMPOS, DANIEL

RODRIGUES CAMPOS, ANTONIO RODRIGUES CAMPOS

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 20 (vinte) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Carpina, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a EXECUTADO: ESPOLIO DO FALECIDO NA PESSOA DE MARLUCE MARIA FAGUNDES FERREIRA, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, São Jose Carpina-PE - CEP: 55815-105, tramita a ação de EXECUÇÃO, Processo Judicial Eletrônico - Pje nº 0000273-59.2012.8.17.0470, proposta por EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) CITADA(O)(S) em conformidade com o previsto no art. 8°, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. Valor da dívida: R\$ 39.77162 atualizado em 17.11.2011. Advertências: O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de 30 (trinta) dias, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, CARCIDIO BARBOSA NETO, o digitei e submeti à conferência e assinatura. CARPINA, 22 de setembro de 2023. CARPINA, 22 de setembro de 2023. RILDO VIEIRA DA SILVA Juiz(a) de Direito

Caruaru - 2ª Vara Cível

Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru

Juiz de Direito: José Tadeu dos passos e Silva (Titular)

Técnico Judiciário: José Guiraildo Sobral

Data: 03/01/2024

Pauta de Despacho Nº 0001/2024

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos ATOS ORDINATÓRIOS, referente a migração dos processos físicos para o sistema PJe, abaixo relacionados:

Processo Nº: 0013901-22.2011.8.17.0480

Natureza da Ação: Inventário

Requerente: MARIANA MENDONCA GOMES

Advogado: PE031369 - Danielly de Paula T. de Madureiro

Inventariado: ADOLFO OLIVEIRA GOMES

Outros: CLEYDE PIRES RAPOSO DE OLIVEIRA GOMES
Outros: MARIA ANGÉLICA PIRES RAPÔSO DE OLIVEIRA
Outros: JOAO ADOLFO PIRES RAPOSO DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: PE015578 - Gilvan Florêncio

Despacho Ordinatório: **ATO ORDINATÓRIO:** Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Ato Ordinatório de ID 156886778, conforme segue transcrito abaixo: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se as partes da validação da migração do processo, em epígrafe, originalmente tramitado fisicamente e de todos os seus atos anteriores, ficando as partes cientes que esta intimação NÃO renova eventuais prazos processuais de intimações anteriores que já tenham sido devidamente cientificados no processo físico ou por publicação no DJE.. CARUARU, 03 de janeiro de 2024. JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL – Chefe de Secretaria

Caruaru, 03 de janeiro de 2024

JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL Técnico Judiciário.

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Caruaru - 2ª Vara Criminal

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo: Ana Paula Viana Silva de Freitas

Chefe de Secretaria: Filipi Pires

Data: 03.01.2024

Nota de Foro nº: 2024.0716.000003 Processo nº: 0000503-56.2021.8.17.0480

Natureza: EXECUÇÃO PENAL

Acusado(a): PAULO ADONIS SILVA FIGUERÊDO

Pela presente, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) **WAGNER BEZERRA DE MELO, OAB/PE nº 37.829 INTIMADO(A)(S)** de todos os termos da sentença a seguir transcrita: "DECISÃO Trata-se de petição apresentada pelo apenado Paulo Adonis Silva Figueiredo, por meio de advogado constituído, requerendo a substituição da pena de prestação de serviço fixada na sentença por prestação pecuniária, fls. 51-53. O Ministério Público opinou contrariamente ao pleito de alteração da natureza da pena, fls. 64-69. É o breve relatório. Decido. Depois de analisar as circunstâncias descritas nos autos, concordo inteiramente com o posicionamento do Ministério Público. De fato, ao Juízo da Execução Penal não compete modificar a pena fixada na sentença condenatória, cabendo-lhe, tão somente, a determinação da forma de cumprimento. Ademais, a prestação de serviço pode ser prestada aos finais de semana, de modo que a não prejudicar a jornada de trabalho do apenado. Diante desse contexto, arrimado no que a jurisprudência dos tribunais superiores já pacificou, no sentido de que a motivação referenciada *(per relationem)* não constitui negativa de prestação jurisdicional, pelo contrário, atende à exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais, adoto os fundamentos do parecer ministerial para INDEFERIR o requerimento de alteração da pena. Ciência ao MP e à defesa. Caruaru, 21 de dezembro de 2023. PIERRE SOUTO MAIOR COUTINHO DE AMORIM Juiz de Direito".

Ana Paula Viana Silva de Freitas

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo : Ana Paula Viana Silva de Freitas

Chefe de Secretaria: Filipi Pires

Data: 03.01.2024

Nota de Foro nº: 2024.0716.000002 Processo nº: 0001146-82.2019.8.17.0480

Natureza: EXECUÇÃO PENAL

Acusado(a): PRISCYLLA DE MORAES SILVA

Pela presente, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) ARINALDO TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR, INSCRITO NA OAB/PE N.º 28.112 INTIMADO(A) (S) de todos os termos da sentença a seguir transcrita: "Trata-se de feito de execução de penas restritivas de direitos, onde a apenada, após a realização da audiência admonitória, deu início ao cumprimento da pena e, posteriormente, deixou de comparecer injustificadamente, conforme informações de fl. 22 e 29. Intimada pessoalmente para retomar a prestação de serviço, mantendo-se inerte, conforme certidão de fl. 25. Instado a se manifestar, o Ministério Público pleiteou a conversão das penas restritivas em privativa de liberdade em razão do descumprimento injustificado, fls. 27-28, enquanto que a Defesa Técnica, nada requereu, fl. 32. Vieram conclusos. Fundamentação Diante das informações dos autos, o caso requer reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, considerando o descumprimento injustificado da pena alternativa imposta à apenada. Pois bem, conforme consta nos autos, a sentenciada, após realização da audiência admonitória, foi encaminhada a instituição colaboradora, porém apenas cumpriu a prestação de serviço parcialmente, não mais retornou para dar continuidade, conforme informações constantes no ofício de fl. 29. A esse respeito, a Lei nº 7.210/84 (LEP) dispõe que a pena de prestação de serviços à comunidade será convertida em pena privativa de liberdade quando o condenado se enquadrar em uma das hipóteses previstas no seu artigo 181, que diz: "A pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade nas hipóteses e na forma do art. 45 e seus incisos do Código Penal. §1º. A pena de prestação de serviço à comunidade será convertida quando o condenado: não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital; não comparecer, injustificadamente, à entidade ou programa em que deva prestar serviço; recusar-se, injustificadamente, a prestar o serviço que foi imposto; praticar falta grave; sofre condenação por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa. (...)" grifos nossos. Destaque-se, ainda, que o artigo 44, §4º, do Código Penal dispõe, em sua primeira parte, que "A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. (...)". No que atine à prestação pecuniária também imposta à sentenciada, não há informações nos autos acerca de seu cumprimento, conforme certidão de fl. 22, tampouco justificativa da sentenciada ou defesa técnica. Assim, diante do descumprimento injustificado das penas alternativas anteriormente fixadas, torna-se imperioso a conversão da pena restritiva em privativa de liberdade. Conclusão. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 44, §4º, do Código Penal e 181, §1º, b da Lei nº 7.210/84, RECONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, em desfavor de PRISCYLLA DE MORAES SILVA. Assim, considerando a fixação do regime aberto para início do cumprimento da pena, determino a imediata remessa da guia de recolhimento ao Juízo da 3ª VEP, independentemente da expedição de mandado de prisão, a fim de que se promova cadastramento e autuação no SEEU, para início da execução penal competente, na forma da nova redação do artigo 23 da Resolução CNJ nº 417/2021, dada pela Resolução CNJ nº 474/2022, bem como do entendimento delineado no HC nº 2138472-78.2022.8.26.0000/TJSP 1 , que passei a adotar. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Ciência aos interessados. PIERRE SOUTO MAIOR COUTINHO DE AMORIM

Juiz de Direito".

Ana Paula Viana Silva de Freitas

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

Custódia - Vara Única

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

1º VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

AV LUIZ EPAMINONDAS, S/N, Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque, Centro, CUSTÓDIA - PE - CEP: 56640-000

1ª Vara da Comarca de Custódia Processo nº 0000038-80.2019.8.17.2270 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO REPRESENTANTE: ARINEIDE LOPES DA SILVA RÉU: VALMIR MANOEL DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 15 (quinze) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS do processo judicial eletrônico sob o nº 0000038-80.2019.8.17.2270, proposta por AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E REPRESENTANTE: ARINEIDE LOPES DA SILVA, em face de RÉU: VALMIR MANOEL DA SILVA, filho de Antonia Tiburcio da Silva e Manoel Rufino da Silva que tem por finalidade a intimação da pessoa acima qualificada da prolação de sentença de ID 143617418. Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CUSTÓDIA, 3 de janeiro de 2024.

KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS Chefe de Secretaria Assinado por ordem do MM Juiz de Direito

SENTENÇA

Relatório

Trata-se de *ação de alimentos com pleito de tutela antecipada* ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na qualidade de substituto processual, em favor do menor **VICTOR MANOEL LOPES DA SILVA** em face de **VALMIR MANOEL DA SILVA**, todos qualificados na inicial.

A parte autora alega que é filho do requerido, necessitando do recebimento de pensão alimentícia para o custeio de suas despesas básicas a fim de alcançar vida minimamente digna.

Decisão concessiva de alimentos provisórios no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente (id 07).

Audiência de conciliação prejudicada em razão da ausência do réu (termo de id 14).

Citação pessoal do réu (certidão de id 43/44).

Certidão informando o decurso de prazo para manejo de contestação (id 45).

É o relatório. Decido.

Fundamentação

Sendo o juiz o destinatário das provas, nos termos dos arts. 370 e 371 do Código de Processo Civil, e diante da desnecessidade da produção de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do Estatuto dos Ritos).

Trata-se de ação manejada com objetivo de fixação de verba alimentar em favor de infante.

De início, diante da certidão de id 45, decreto à revelia da parte ré sem aplicação do seu efeito material (presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial). Explico.

A obrigação alimentar constitui direito indisponível, conforme farta jurisprudência, sendo imprópria a aplicação do efeito material da revelia, mesmo diante da inércia da parte demandada (art. 345, II, CPC).

Segue julgado que corrobora o entendimento supra:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA. DIREITO INDISPONÍVEL. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO BINÓMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Apelante aponta a impossibilidade da aplicação da revelia nas ações de alimentos. 2. A revelia encontra-se disciplinada no artigo 319 e seguintes do CPC/73 (vigente à época em que a sentença foi proferida), sendo vedada a aplicação dos seus efeitos nos casos que versarem sobre direitos indisponíveis. Assim, nas ações que versarem sobre alimentos, a revelia não surte o efeito de presunção de veracidade dos fatos alegado na inicial. 3. Ademais, ao aplicar os efeitos da revelia, o Magistrado de primeiro grau fixou os alimentos sem atender ao binômio necessidade/possibilidade, uma vez que, conforme depreende-se dos autos, em momento algum juntado provas que comprovassem a necessidade do alimentando, bem como a possibilidade do alimentado, sendo esta a base para a fixação dos alimentos, conforme o disposto no art. 1.694, § 1°, CC/2002. 4. Ressalte-se que o Juiz a quo também não levou em conta a possibilidade da genitora, ignorando que o encargo de prover o sustento dos filhos comuns é de ambos os genitores, cabendo a cada um concorrer na medida da própria disponibilidade, conforme determina o art. 1.703 do Código Cívil. 5. Diante disso, verifica-se a necessidade da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamentos levando em conta o binômio necessidade/possibilidade. 6. Por todo o exposto, conheço e dou provimento ao presente recurso, anulando a sentença hostilizada, para afastar os efeitos da revelia e da prosseguimento ao feito, com a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 7. Recurso conhecido e provido.

(TJ-PI - AC: 00026065020078180140 PI, Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Data de Julgamento: 06/06/2018, 3ª Câmara Especializada Cível)

O dever alimentar dos pais em relação aos filhos, com grau de reciprocidade, tem previsão no art. 1.696 do Código Civil, nos seguintes termos: "O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros".

ALÉM da comprovação do poder familiar, faz-se necessária a observância do binômio necessidade/possibilidade. Ou seja, deve ser comprovado que quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença (requisito necessidade); e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento (possibilidade). Inteligência do art. 1695 do Estatuto Civilista.

Evidencia-se que os critérios estabelecidos pela nossa lei substantiva civil, conquanto equânimes, não fornecem a precisão necessária à fixação dos alimentos, incumbindo ao julgador sopesar, de um lado, as necessidades fundamentais, derivadas das prerrogativas biológicas, de fatores culturais, geográficos e do próprio status socioeconômico do requerente, e, do outro, as possibilidades financeiras do obrigado à prestação alimentar.

No caso em apreço, o requerente comprova que o alimentante é seu pai biológico conforme certidão de nascimento anexada aos autos (id 05). O mesmo documento oficial demonstra a menoridade do autor da demanda. Assim, a necessidade do infante é presumida.

Por sua vez, a falta de prova sobre o elemento possibilidade não afasta o dever alimentar. Em tal situação, o juiz deve fixar alimentos tendo como base o salário mínimo, pois nenhum trabalhador pode receber remuneração inferior ao mínimo legal (art. 7°, IV, Constituição Federal). Caso contrário, não seria possível a fixação de alimentos provisórios em sede de cognição sumária antes da oitiva do alimentante.

Vejamos precedente:

CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. RÉU REVEL. POSSIBILIDADE. A falta de prova da possibilidade do Réu revel quanto aos alimentos não impede seja condenado a prestá-los. A pensão, contudo, deve ser fixada em percentual que não comprometa o sustento do alimentante e garanta o equilíbrio do binômio necessidade-possibilidade. A ausência de prova da possibilidade autoriza fixar os alimentos em percentual sobre o salário mínimo, considerando ser esta a menor remuneração de um trabalhador. Se o Autor pretende alimentos de 20% dos ganhos do alimentante, deve a sentença se limitar a este percentual. Recurso desprovido, retificada a sentença de oficio.

(TJ-RJ - APL: 01914676620008190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL VARA DA INF JUV IDO, Relator: HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Data de Julgamento: 03/03/2004, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/03/2004)

Por fim, importa ressaltar que nada impede de a requerente, *a posteriori*, pleitear revisão de alimentos para fins de majoração da verba, caso tenha ciência de uma melhora da condição financeira do requerido.

Desta forma, com primado no princípio da proporcionalidade, assim como exige a legislação e jurisprudência vigente, valendo-se do binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos no importe de 20 % (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Por conseguinte, a procedência do pedido autoral se impõe.

Dispositivo

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, com arrimo no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para fixar alimentos definitivos, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, em favor de **VICTOR MANOEL LOPES DA SILVA**, a cargo de seu genitor **VALMIR MANOEL DA SILVA**.

O valor deve ser depositado, até o dia 30 de cada mês, na conta indicada pela representante legal do menor.

Em decorrência da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Intimem-se as partes. A intimação do réu dar-se-á por publicação no DJe por se tratar de réu revel.

Ciência ao Ministério Público.

CUSTÓDIA, nesta data.

Manoel Belmiro Neto

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

1ª VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

AV LUIZ EPAMINONDAS, S/N, Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque, Centro, CUSTÓDIA - PE - CEP: 56640-000

1ª Vara da Comarca de Custódia

Processo nº 0001012-52.2021.8.17.2560

AUTOR(A): ALESSANDRO LEITE GUIMARAES, MARLENE DA SILVA MEDEIROS

ESPÓLIO - REQUERIDO: JOAO RAIMUNDO DA SILVA

RÉU: JOSE SALATIEL DA SILVA, IRACI NE DA SILVA, ISABEL CRISTINA DA SILVA, CRISTINEIDE ANDREA DA SILVA, RUTE MARIA DA SILVA XAVIER, GESSE ANDRE DA SILVA, CRISTIANO JOSE DA SILVA, JOSE GRIGORIO DA SILVA, ADALBERTO RAIMUNDO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a ESPÓLIO - REQUERIDO: JOAO RAIMUNDO DA SILVA, RÉU: JOSE SALATIEL DA SILVA, IRACI NE DA SILVA, ISABEL CRISTINA DA SILVA, CRISTINEIDE ANDREA DA SILVA, RUTE MARIA DA SILVA XAVIER, GESSE ANDRE DA SILVA, CRISTIANO JOSE DA SILVA, JOSE GRIGORIO DA SILVA, ADALBERTO RAIMUNDO DA SILVA, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, S/N, Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque, Centro, CUSTÓDIA - PE - CEP: 56640-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0001012-52.2021.8.17.2560, proposta por AUTOR(A): ALESSANDRO LEITE GUIMARAES, MARLENE DA SILVA MEDEIROS. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a) (es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: Opresente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pe.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do seguinte endereço na internet: https://www.tipe.jus.br/veb/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. Objeto da ação: bem imóvel residencial (edificação e seu respectivo terreno), situado na Rua Luiz Epaminondas, nº. 201, Centro na cidade de

Custódia - Pernambuco. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CUSTÓDIA, 3 de janeiro de 2024.

KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS Chefe de Secretaria Assinado por ordem do MM Juiz de Direito

Escada - Vara Única

Primeira Vara da Comarca de Escada

Juiz de Direito: Emiliano César Costa Galvão de França (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Thiago Francisco da Silva

Data: 02/01/2024

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00001/2024

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 05/03/2024

Processo Nº: 0000281-46.2020.8.17.0570

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: ROBSON CRUZ DE SANTANA

Advogado: PE054048 - ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA

Indiciado: JOADSON VITOR SILVA DOS SANTOS Indiciado: EDIR CARLOS GERÔNIMO DE LIMA

Indiciado: WILLIAN TEIXEIRA DE MELO

Indiciado: BRUNO ALESXANDRO NOBREGA DE SOUSA

Indiciado: ALMERI CARLOS MARQUES JUNIOR Advogado: PE039303 - Jefferson Gineton da Silva

Advogado: PE044453 - MARCONE SILVA DOS SANTOS

Indiciado: LUIS HENRIQUE LIMA DE MELO

Advogado: PE044453 - MARCONE SILVA DOS SANTOS Indiciado: RUBENS SILVA ALBUQUERQUE GOMES Indiciado: OTAVIO JOSE RICARDO MENDES DA SILVA

Vítima: JOHNATA FERREIRA DE LIMA

Autor: Policia Civil de Pernambuco

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 11:00 do dia 05/03/2024.

Primeira Vara da Comarca de Escada

Juiz de Direito: Emiliano César Costa Galvão de França (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Thiago Francisco da Silva

Data: 02/01/2024

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00001/2024

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 05/03/2024

Processo Nº: 0000281-46.2020.8.17.0570 Natureza da Ação: Inquérito Policial Indiciado: ROBSON CRUZ DE SANTANA

Advogado: PE054048 - ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA Advogado: PE37.693 - ALEXANDRE FELEICIO A. DE OLIVEIRA

Indiciado: JOADSON VITOR SILVA DOS SANTOS Indiciado: EDIR CARLOS GERÔNIMO DE LIMA

Indiciado: WILLIAN TEIXEIRA DE MELO

Indiciado: BRUNO ALESXANDRO NOBREGA DE SOUSA

Indiciado: ALMERI CARLOS MARQUES JUNIOR Advogado: PE51941 - MARIANA DA S. MELO Advogado: PE039303 - Jefferson Gineton da Silva

Advogado: PE044453 - MARCONE SILVA DOS SANTOS

Indiciado: LUIS HENRIQUE LIMA DE MELO

Advogado: PE044453 - MARCONE SILVA DOS SANTOS Indiciado: RUBENS SILVA ALBUQUERQUE GOMES Indiciado: OTAVIO JOSE RICARDO MENDES DA SILVA

Vítima: JOHNATA FERREIRA DE LIMA Autor: Policia Civil de Pernambuco

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 11:00 do dia 05/03/2024.

Garanhuns -1^a Vara Cível

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0002083-51.2021.8.17.8231 INTERESSADO (PGM): JOSE JACKSON GOMES DA SILVA

ESPÓLIO - REQUERIDO: CREDITO PLANEJADO LTDA, JESSICA LARISSA DA SILVA ARAUJO 11133352464

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos demandados CREDITO PLANEJADO LTDA e JESSICA LARISSA DA SILVA ARAUJO 11133352464, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado impar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0002083-51.2021.8.17.8231, proposta por JOSE JACKSON GOMES DA SILVA, em seu desfavor. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) CITADA(O)(S) para, querendo, contestarem a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado Síntese da demanda: Tratava-se de um anuncio de financiamento de valores, onde o contratante informava quanto precisava, ou seja quanto queria emprestado e iria pagando os valores em suaves prestações, informaram também que não precisava comprovar renda, e não havia consulta ao SPC. Diante das ofertas, o demandante procurou a segunda demandada que fica estabelecida no município de Garanhuns em busca de informações. Ao chegar na empresa foi atendido por um vendedor, que lhe passou todas as informações, e foi informado que: tratava-se de um financiamento (como se fosse um empréstimo), onde o autor teria uma quantia disponibilizada, para tanto precisaria apenas dar um valor de entrada e logo o valor solicitado seria disponibilizado em sua conta. Posteriormente seriam liberados os boletos para pagamento mensal, em parcelas fixas. O autor gostou da proposta e queria o dinheiro para pagar as contas atrasadas e investir em algumas coisas Desta forma, o demandante solicitou a quantia de R\$ 45.000,000 (quarenta e cinco mil reais), conforme contrato em anexo. Ao solicitar o valor acima, o demandante foi informado que precisaria dar um a entrada no valor de R \$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) e as parcelas fixas ficariam no valor de R\$704,54 (setecentos e cinquenta reais), num total de noventa e nove, informaram que no prazo máximo de quinze dias o valor seria disponibilizado em sua conta. O demandante disse que tinha interesse e que iria fechar o contrato. Foi aí que começou a enrolação. Informaram que para o contrato ser liberado, era necessário que primeiro a requerente desse a entrada, pois a Matriz em São Paulo só liberavam o contrato nestes termos. Assim Excelência, a demandante pagou, mesmo antes de ter acesso ao contrato, o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), referente a entrada. Após fazer o pagamento em mãos, conforme contrato em anexo, os prepostos levaram os documento da demandante para uma sala a qual ela não tinha acesso e já voltaram com o contrato de nº 109 totalmente preenchido, o preposto sempre enfatizando a informação de que estava tudo certo, em tom de vibração e alegria, que era só a demandante assinar e que no prazo máximo de 15 dias o dinheiro estaria em sua conta, mas que mesmo assim, fariam de tudo pra este dinheiro ser disponibilizado antes do prazo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 2 de janeiro de 2024.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha

Juiz(a) de Direito (Assina eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br - PJe-Processo Judicial Eletrônico - Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

> Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0002082-66.2021.8.17.8231

INTERESSADO (PGM): REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

ESPÓLIO - REQUERIDO: CREDITO PLANEJADO LTDA, JESSICA LARISSA DA SILVA ARAUJO 11133352464

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao REQUERIDO: CRÉDITO PLANEJADO LTDA, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0002082-66.2021.8.17.8231, proposta por REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, em seu desfavor e de JESSICA LARISSA DA SILVA ARAUJO. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumirse-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https:// pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . Resumo da inicial: Diante de tantas dificuldades encontradas, a esposa do autor tentando uma oportunidade, encontrou o anúncio das empresas demandadas em uma rede social. Tratava-se de um anuncio de financiamento de valores, onde o contratante informava quanto precisava e iria pagando os valores em suaves prestações, informaram também que não precisava comprovar renda, e não havia consulta ao SPC. Diante das ofertas, o demandante procurou a segunda demandada que fica estabelecida no município de Garanhuns em busca de informações. Ao chegar na empresa foi atendido por uma vendedora de nome Aline, que lhe passou as informações, nos seguintes termos: informou tratar-se de um financiamento, onde o autor teria uma quantia disponibilizada, para tanto precisaria apenas dar um valor de entrada e logo o valor solicitado seria disponibilizado em sua conta. Posteriormente seriam liberados os boletos para pagamento mensal, emparcelas fixas. Na oportunidade foram feitos os orçamentos para o demandante, e de acordo com o valor da entrada, seria calculado o valor da parcela. O autor gostou da proposta, pois está vivendo e condições precárias com sua família, em um quartinho sem ter sequer os móveis básicos para sobrevivência, e com o dinheiro poderia comprar algumas coisas e junto com sua esposa iniciar algum pequeno negócio. Desta forma, o demandante solicitou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme contrato em anexo. Ao solicitar o valor acima, o autor foi informado que precisaria dar um a entrada no valor de R\$ 1.244,00 (hum mil duzentos e quarenta e quatro reais) e as parcelas ficariam fixas no valor de R\$ 310.67 (trezentos e dez reais e sessenta e sete centavos), num total de noventa e nove, informaram que no prazo máximo de quinze dias o valor seria disponibilizado. O autor disse que tinha interesse e que queria fechar o contrato. Foi aí que começou a enrolação. Informaram que para o contrato ser liberado, era necessário que primeiro o autor desse a entrada, pois a Matriz em São Paulo só liberavam o contrato nestes termos. Assim Excelência, o autor transferiu para o demandado praticamente todo o dinheiro que tinha em sua conta (comprovante de transferência em anexo), dinheiro este que lhe serviria para pagamento do aluguel e para comprar comida. Assim, após fazer a transferência, levaram os documento do demandante pra uma sala a qual ele não tinha acesso e já voltaram com o contrato de nº 392 totalmente preenchido e sempre enfatizando a informação de que estava tudo certo,que era só o demandante assinar e que no prazo máximo de 15 dias o dinheiro estaria em sua conta, mas que mesmo assim, fariam de tudo pra este dinheiro ser disponibilizado antes do prazo. E, para que cheque ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 2 de janeiro de 2024.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha Juiz de Direito (Assina eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0008465-81.2023.8.17.2640 AUTOR(A): MARIA HELENA ALEXANDRE DA SILVA RÉU: JUAREZ GOMES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, e **EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0008465-81.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): MARIA HELENA ALEXANDRE DA SILVA, em desfavor de JUAREZ GOMES DE OLIVEIRA.Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial (art. 344, da Lei nº 13.105, de 16 de marco de 2015).

Para acessar a Petição Inicial e despacho, siga os passos abaixo:

- 1 Acesse o link: https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g
- 2 No campo "Número do Documento", digite: : 23083116054882300000139715490 (petição inicial) e 23090112331547600000139771374 (despacho)

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

<u>Descrição do imóvel usucapiendo</u>: imóvel urbano localizado na Rua Dom Expedito Lopes, 88, no Bairro São José, nesta cidade de Garanhuns/PE, que se encontra registrado em nome de JUAREZ GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF Nº 238.387.014-53 conforme R.2- 5.153, do livro nº 2, datado de 13/06/1988, que possui as seguintes medições e confrontações: FRENTE (5,76m): confrontando-se com o leito da Rua Dom Expedito Lopes; FUNDOS (6,01m): nos fundos com confrontante sem identificação; LADO DIREITO (18,02m): confrontando-se com o imóvel de Nº 165, pertencente a Isabel Maria (Maria Verônica) e cônjuge, se casada for. Rua Dom Expedito Lopes, Bairro São José, Garanhuns/PE; LADO ESQUERDO (18,52m), confrontando-se com o imóvel de nº 84, pertencente a Severino de tal e cônjuge, se casado for, cujo imóvel está edificado em parte do lado esquerdo do Lote 09, da Quadra 32, do Loteamento Planalto do Quilombo, localizado nesta cidade de Garanhuns/PE. Rua Dom Expedito Lopes, Bairro São José, Garanhuns/PE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 27 de dezembro de 2023.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha Juiz de Direito (Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0000929-19.2023.8.17.2640 AUTOR(A): ANGELA MARIA FIGUEIREDO BEZERRA RÉU: GILBERTO LUIZ FIGUEIREDO BEZERRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, e **EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000929-19.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): ANGELA MARIA FIGUEIREDO BEZERRA, em desfavor de GILBERTO LUIZ FIGUEIREDO BEZERRA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial (art. 344, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial e Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 Acesse o link: https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g
- 2 No campo "Número do Documento", digite: : 23020716285939900000122486071 (petição inicial) e 23022409255627200000123585670 (despacho)

<u>Descrição do imóvel usucapiendo:</u> imóvel urbano, com área de 234m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados) localizado na Rua São Vicente, nº 281, Bairro São José, Garanhuns/PE, que possui as seguintes medições e confrontações: FRENTE (9,00m): Leito da Rua São Vicente, São José, Garanhuns/PE; CONFINANTE DO LADO DIREITO (26,00m): FRANKLIN ROOSEVELLT RAMOS PINTO e sua cônjuge ALANA Y. DE LIMA FIGUEIREDO. R. São Vicente, nº 269, São José, Garanhuns; LADO ESQUERDO (26,00m): NATHALIA MONTEIRO PIMENTEL OU ENEIDA MONTEBELLO PIMENTEL. R. São Vicente, nº 283, São José, Garanhuns; FUNDOS (9,00m): HELOISA FERNANDA DA SILVA SANTOS e seu cônjuge ANTÔNIO MANUEL DA SILVA JUNIOR. R. Bartolomeu Dias, nº 51, São José, Garanhuns/PE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 27 de dezembro de 2023.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha Juiz(a) de Direito

(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0010440-41.2023.8.17.2640 AUTOR(A): SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA RÉU: IMOBILIARIA FREIRE LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, e **EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0010440-41.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial (art. 344, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial e Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 Acesse o link: https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g
- 2 No campo "Número do Documento", digite: 23110915012143300000147533623 (petição inicial) e 23111008565662500000147615985 (despacho)

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: https://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado.

Descrição do imóvel usucapiendo: imóvel residencial urbano, situado à Rua Paulo Sérgio, Bairro Magano, Número 37, localizado no município de Garanhuns-PE, localizado na Quadra J, Loteamento Esplanada do Quilombo, construída de alvenaria e coberta com telhas, com porta e janela de frente; instalações de água e luz elétricas, contendo a mesma sete (07) compartimentos, sendo sala, três quartos, cozinha, sanitário e área de serviços, edificada em terreno foreiro que mede; 5,90m (cinco metros e noventa centímetros), de frente, com 5,95 (cinco metros e noventa e cinco centímetro) de fundos, lateral esquerda com 14,78m e lateral direita com 14,78m, perfazendo uma área total de: 87,53m, que possui as seguintes medições e confrontações: Frente (5,90 metros) confrontando com Frente (5,90m): confrontado-se com o leito da Rua Paulo Sérgio; Fundos (5,55 metros): confrontando com a residência nº 39, cuja proprietária é a Sra. Maria de Fátima Chalegre da Silva e cônjuge/companheiro, se casada/convivente for; Lateral Esquerda (14,78 metros) confrontando com a residência número 41, localizada na Rua Paulo Sérgio, Magano, Garanhuns/PE, Lateral Direita (14,78 metros) confrontando com o leito da rua não identificada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 27 de dezembro de 2023.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha Juiz de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0010955-76.2023.8.17.2640 AUTOR(A): MARIA JOSE FARIAS SANTOS RÉU: RUY DE AZEVEDO GUIMARÃES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, **e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0010955-76.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): MARIA JOSE FARIAS SANTOS, em desfavor de RUY DE AZEVEDO GUIMARÃES. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial (art. 344, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial e Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 Acesse o link: https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g
- 2 No campo "Número do Documento", digite: 23112923300697300000150085284 (petição inicial) e 23113009232997200000150092625 (despacho)

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado.

Descrição do bem usucapiendo: imóvel localizado na Rua Professora Cecília Rodrigues, nº 01, Bairro Severiano Moraes Filho, CEP 55295-140, Garanhuns-PE, medindo 103,45m² de terreno, sendo 217,44m² de área construída, que possui as seguintes medições e confrontações: FRENTE (9,70m): com o Leito da Rua Professora Cecília Rodrigues, Garanhuns/PE; FUNDOS (6,86m): com o imóvel nº 105, pertencente à Genivalda Teixeira de Carvalho Pacheco e esposo/companheiro, se casada/convivente for, residente e domiciliada na Rua Antônio de Alcântara Leite, n.º 105, Bairro Severiano Moraes Filho, CEP 55299-515, Garanhuns/PE; LADO DIREITO (12,54m): com o imóvel s/n, pertencente à Ivanildo Bezerra da Costa e esposa/companheira, se casado/convivente for, residente e domiciliado na Rua Professora Cecília Rodrigues, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, e com o imóvel s/n, pertencente à Gerson Leite de Mendonça e esposa/companheira, se casado/convivente for, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n.º 326/491, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE; LADO ESQUERDO (6,05m; 3,04m; 6,25m= 15,34m): com o imóvel nº 95, pertencente à Jailson Jacinto Silva e esposa/companheira, se casado/convivente for, residente e domiciliado na Rua Antônio Alcântara Leite (Esquina com à Rua Professora Cecília Rodrigues), n.º 95, Bairro Severiano Moraes Filho, CEP 55299-515, Garanhuns/PE, e com o imóvel nº 99, pertencente à Maria do Socorro Maurício de Castro e esposo/companheiro, se casada/convivente for, residente e domiciliado na Rua Antônio Alcântara Leite, n.º 99, Bairro Severiano Moraes Filho, CEP 55299-515, Garanhuns/PE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciária,o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 28 de dezembro de 2023.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha Juiz de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0008357-52.2023.8.17.2640

AUTOR(A): JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA, ROSANGELA DE LIMA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, e **EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0008357-52.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA, ROSANGELA DE LIMA ALVES. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial (art. 344, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial e Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 Acesse o link: https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g
- 2 No campo "Número do Documento", digite: 23083010222888000000139488224 (petição inicial) e 23083109371571300000139496001 (despacho)

 por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado.

<u>Descrição do bem usucapiendo</u>: terreno e casa situada na Rua Altinho, nº 73, bairro Boa Vista /Francisco Simão Figueira, Garanhuns – PE, que possui as seguintes medições e confrontações: FRENTE (4,90m): confrontando-se com o leito da Rua Altinho, bairro Boa Vista / Francisco Simão Figueira, Garanhuns – PE. FUNDOS (4,90m): confrontando-se com imóvel nº 20, pertencente ao Srº Paulo Gomes da Silva Junior, sob CPF: 028.093.394-06, e sua esposa/companheira, se casado/convivente for. Rua Aliança, bairro Boa Vista /Francisco Simão Figueira, Garanhuns – PE; LADO DIREITO (27,45m): confrontando-se com o imóvel nº 05, pertencente ao Sra Rosa Maria da Silva Mirando, sob CPF: 035.474.274-44, e seu esposo/companheiro, se casada/convivente for. Rua Altinho, bairro Boa Vista /Francisco Simão Figueira, Garanhuns – PE. LADO ESQUERDO (27,45m): confrontando-se com o Imóvel nº 04, pertencente ao Sra Katiane Cristine Alves da Silva, sob CPF: 064.991.074-50, e seu esposo/companheiro, se casada/convivente fo. Rua Altinho, bairro Boa Vista /Francisco Simão Figueira, Garanhuns – PE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 28 de dezembro de 2023.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0006418-37.2023.8.17.2640 AUTOR(A): EWERTON DE VASCONCELOS MACHADO ESPÓLIO - REQUERIDO: JOSE MACHADO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, **e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0006418-37.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): EWERTON DE VASCONCELOS MACHADO, em face do ESPÓLIO DE JOSÉ MACHADO DA SILVA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial (art. 344, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial e Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 Acesse o link: https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g
- 2 No campo "Número do Documento", digite: 23071112552417900000134349124 (petição inicial) e 23072811122555300000136150171 (despacho)

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: https://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado.

Objeto da ação : um veículo, modelo FIAT UNO, placa KHZ5484, em nome de JOSE MACHADO DA SILVA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 27 de dezembro de 2023.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha Juiz de Direito (Assinado eletronicamente) A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0010377-16.2023.8.17.2640 AUTOR(A): JAILSON DA SILVA LIMA

RÉU: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA PERPART

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, **e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0010377-16.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): JAILSON DA SILVA LIMA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. <u>Advertência</u>: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial (art. 344, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial e Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 Acesse o link: https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g
- 2 No campo "Número do Documento", digite: 23110722062838700000147232717 (petição inicial) e 23110815340145000000147254407 (despacho)

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado.

Objeto da ação: UM IMÓVEL URBANO, situado na Rua Francisco de Holanda Cavalcanti, nº. 05 – bairro: Francisco Simão dos Santos Figueira – (COHAB II), CEP: 55291-430, nesta cidade de Garanhuns Pernambuco, que possui as seguintes medições e confrontações: FRENTE: 10,55m-(dez) metros e cinquenta e cinco centímetros, com o leito da Rua Francisco de Holanda Cavalcante; FUNDOS: 10,55m – (dez) metros e cinquenta e cinco centímetros com o imóvel nº. 6, pertencente a Maria de Lourdes da Silva e seu esposo/convivente, caso seja casada ou conviva em união estável. Rua José Barros, bairro: Francisco Simão dos Santos Figueira – (COHAB II), Garanhuns/PE. LADO DIREITO: 20,74m – (vinte) metros e setenta e quatro centímetros, fazendo esquina com o leito da Avenida Manoel Alves Machado; LADO ESQUERDO: 20,74m – (vinte) metros e setenta e quatro centímetros com o imóvel nº. 15, pertencente a Maria da Penha Cristina Barros e seu esposo/convivente, caso seja casada ou conviva em união estável. Rua Francisco de Holanda Cavalcante, bairro: Francisco Simão dos Santos Figueira – (COHAB II), Garanhuns/PE. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 27 de dezembro de 2023.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha

Juiz de Direito (Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0009701-68.2023.8.17.2640 AUTOR(A): BRASFORT CONSTRUCOES LTDA ADVOGADA: SAVIA REBECA DE ASSIS OSORIO - OAB PI21143 RÉU: KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, fica a parte autora intimada, através da Dra. SAVIA REBECA DE ASSIS OSORIO - OAB PI21143, do inteiro teor do Ato Judicial de ID 149024003, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO: " É firme no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, em se tratando de pessoa jurídica, a concessão do benefício pressupõe a efetiva demonstração da impossibilidade de arcar com os ônus do processo, não sendo suficiente a mera declaração de hipossuficiência (Súmula 481/STJ). Nesse sentido: PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI SUPOSTAMENTE VIOLADOS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. (...) 3. As pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza. Precedente: (EREsp 1.185.828/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 1º/7/2011). 4. O acórdão recorrido concluiu pela inexistência de provas de hipossuficiência da ora agravante. A revisão do aresto para acolher-se essa pretensão e em sentido oposto exige análise de fatos e provas, o que inviabiliza a realização de tal procedimento pelo STJ no recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 218.222/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 18/10/2012). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. 1. A egr. Corte Especial, na sessão de 02.08.2010, passou a adotar a tese consagrada STF, segundo a qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do beneficio da assistência judiciária gratuita, mostrandose irrelevante a finalidade lucrativa ou não da entidade requerente. Precedente: EREsp nº 603.1 37/MG, Corte Especial, de minha relatoria, DJe 23.08.10. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EREsp 1103391/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJe 23/11/2010). SINDICATO. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE PROVA DA MISERABILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. I - As pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza. Precedentes: EREsp nº 1.185.828/ RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, DJe de 01/07/2011 e AgRg no AgRg no REsp nº 1.153.751/RS, Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 07/04/2011.II - Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 130622/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe 8/5/2012). AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ENTIDADE FILANTRÓPICA OU BENEFICENTE - PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. 1.- "Na linha da jurisprudência da Corte Especial, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza" (EREsp 1185828/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, DJe 01/07/2011). 2.-Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1254194/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 27/06/2012). Na hipótese dos autos, verifica o juízo que a parte autora (Pessoa Jurídica de Direito Privado) não comprovou sua impossibilidade de arcar com ônus e demais despesas processuais. Ressalto que os documentos acostados se referem ao adminsitrador, não a pessoa jurídica autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de quinze dias úteis (art. 321, CPC), emendar ou completar a inicial, sob pena de indeferimento, objetivando comprovar sua impossibilidade de arcar com ônus e demais despesas processuais, ou, recolher as custas processuais. Publique-se. Intime-se. Garanhuns-PE, 24 de outubro de 2023. Bel. Márcio Bastos Sá Barretto Juiz de Direito."

Ato contínuo, fica a advogada da parte autora, Dra. SAVIA REBECA DE ASSIS OSORIO - OAB PI21143. intimada para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o cadastro no PJE.

GARANHUNS, 26 de outubro de 2023.

ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Analista Judiciária

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0003480-40.2021.8.17.2640 AUTOR(A): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. RÉU: ITALO CESAR DE ANDRADE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 154628614, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos etc. RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, através de Advogado(a) habilitado(a), propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de ÍTALO CESAR ANDRADE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos. Concedida, de plano, a medida liminar perseguida e após sua efetivação, o veículo em questão foi entregue ao fiel depositário indicado pelo autor, consoante certidão firmada pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, conforme ID 101616169. Apesar de regularmente citado (certidão de ID 138415171), o Requerido não purgou a mora nem contestou a demanda, conforme certidão de ID 154473722. É breve relatório. Decido. Como se vê ocorreu, in casu, a revelia do requerido, o que levou a admissão da veracidade dos fatos alegados no pedido inaugural, dado que o contrário não resultou das provas existentes nos autos (artigo 344 do Código e Processo Civil). Com efeito, nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Ação de Busca e Apreensão proposta por RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, em face de ITALO CESAR ANDRADE OLIVEIRA, e com fundamento nos dispositivos atinentes à espécie, consolido em poder do Requerente a posse plena e exclusiva do bem apreendido, que deverá ser liberado mediante Termo de Entrega e a quem de direito, caso necessário. Condeno o Requerido, por resultado lógico ao princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, adimplidas por antecipação, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas à época desta decisão. Constatando existirem taxa judiciária e custas processuais inadimplidas, o chefe de secretaria ou servidor responsável promoverá a imediata intimação da parte devedora, para saldá-las em 15 (quinze) dias, observado a multa prevista no art. 22 da Lei Estadual nº 17.116/2020. Antes de providenciar o arquivamento do processo, o chefe de secretaria ou servidor responsável certificará nos autos, sob pena de responsabilidade funcional, a ausência de valores de taxa judiciária e de custas processuais a recolher (art. 27, §2º, da Lei Estadual nº 17.116/2020). Caso o devedor não satisfaça o pagamento, o chefe de secretaria ou servidor responsável, emitirá certidão do trânsito em julgado e planilha de cálculo fornecida pelo sistema informatizado, encaminhando-os ao Comitê Gestor de Arrecadação, que adotará as providências previstas em ato normativo específico, podendo, inclusive, proceder ao protesto do título judicial e à inclusão do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. (art. 27, §2º, da Lei Estadual nº 17.116/2020). Paralelamente, no caso de inadimplemento, oficiese à Procuradoria Geral do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e demonstração de quitação das despesas processuais, ou após oficiado o Comitê Gestor de Arrecadação e a PGE, arquive-se. Garanhuns-PE, 07 de dezembro de 2023. Bel. Enéas Oliveira da Rocha Juiz de Direito Erika Patrícia Almeida de Lima Assessora do Magistrado"

GARANHUNS, 10 de dezembro de 2023.

JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES Analista Judiciária

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0002483-57.2021.8.17.2640 AUTOR(A): ADMILSON MANO DA SILVA

RÉU: MATHEUS ARAÚJO, LETICIA RAVANY PAIXAO BISPO, AGNALDO SOARES DE OLIVEIRA, EDUARDO AQUINO DE MELO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, ficam os demandados LETICIA RAVANY PAIXAO BISPO e AGNALDO SOARES DE OLIVEIRA intimados para comparecerem na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participarem da audiência designada nos autos do processo supra mencionado, para prestarem depoimento pessoal.

Audiência: Tipo: Instrução

Sala: Sala de audiências da Primeira Vara Cível de Garanhuns.

Data: 08/02/2024 Hora: 08:30 .

Advertência(s):

Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5°, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

GARANHUNS, 29 de dezembro de 2023.

ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Analista Judiciária

Garanhuns - 2ª Vara Cível

2ª Vara Cível de Garanhuns

Juiz de Direito: Márcio Bastos Sá Barretto

Chefe de Secretaria: Alba Cristina Teixeira de Lima

Data: 03/01/2024

Pela presente, ficam terceiros incertos e não sabidos, e eventuais interessados citados do inteiro teor da(s) ação(ões) abaixo relacionada(s):

Processo nº 0008971-57.2023.8.17.2640

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0008971-57.2023.8.17.2640 AUTOR(A): LENIRA DE SOUZA BIAS

RÉU: JOSÉ MARIA BARBOSA DOS SANTOS, SEVERINO VAZ CORDEIRO, FRANCISCO AGOSTINHO DE BRITO, CLÁUDIO RUFINO DA SILVA, MARIA DAS DORES DE MORAES BEZERRA **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias O(A) Exmo.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: JOSÉ MARIA BARBOSA DOS SANTOS, SEVERINO VAZ CORDEIRO, FRANCISCO AGOSTINHO DE BRITO, CLÁUDIO RUFINO DA SILVA, MARIA DAS DORES DE MORAES BEZERRA, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 lado Impar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0008971-57.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): LENIRA DE SOUZA BIAS. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O) (S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. Objeto da ação: Imóvel residencial situado na Rua Mariapolis, 393, Magano, Garanhuns-PE, CEP 55294-520, localizado na parte central do Lote nº 08, da Quadra 64, do Loteamento Planalto do Quilombo. Possui as seguintes confrontações: Lado Direito - MARIA HELENA DE ASSIS SOARES, imóvel nº 316; Lado Esquerdo - LUIZ PAES DE OLIVEIRA, imóvel nº 411; Fundos - SINARA DE SOUZA NEVES, imóvel nº 320, na rua Capitão Pedro Rodrigues. Dimensões: Frente e fundos - 8,55m (Oito Metros e Cinquenta e Cinco centímetros); Lados direito e esquerdo: 10,15m (Dez metros e Quinze centímetros), totalizando 86,78m² (Oitenta e seis vírgula setenta e oito metros quadrados) de área total e construída. E, para que cheque ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KAMILLA VIANA SOBREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). GARANHUNS, 28 de novembro de 2023. MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)

Processo nº 0010442-11.2023.8.17.2640

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0010442-11.2023.8.17.2640 AUTOR(A): SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA RÉU: NAIR ANDRADE DOS SANTOS **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: NAIR ANDRADE DOS SANTOS, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0010442-11.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tijpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . Objeto da ação : IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 45, NAS MARGENS DA RODOVIA PERIMETRAL, ALUIZIO PINTO, GARANHUNS/ PE, CEP 55292-110, construída de alvenaria e coberta com laje/telhas, com porta e janela na frente, instalações elétricas e hidráulicas, contendo no pavimento térreo uma garagem, e no primeiro andar: um salão, uma sala, uma cozinha e um banheiro. Dimensões: 7,34m (sete metros e trinta e quatro centímetros) de frente, 7,42m (sete metros e quarenta e dois centímetros) de fundos, por 11,26m (onze metros e vinte e seis centímetros) de comprimento no flanco esquerdo, 11,01m (onze metros e um centímetro), perfazendo uma área total de 82,93m² (Oitenta e dois metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados). Confrontações: Frente - Leito da rua Pedro Álvares Cabral; Lado direito - imóvel nº 590, de propriedade de Maria Auxiliadora Aguiar Silva; Lado esquerdo - imóvel s/n, de proprietário

desconhecido; Fundos - imóvel nº 581, da rua Pedro Álvares Cabral, de proprietário desconhecido. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KAMILLA VIANA SOBREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). GARANHUNS, 4 de dezembro de 2023. MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)

Processo nº 0007981-66.2023.8.17.2640

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0007981-66.2023.8.17.2640

AUTOR(A): THAMIRES IZABEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA

RÉU: IMOBILIARIA FREIRE LTDA EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: IMOBILIARIA FREIRE LTDA, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0007981-66.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): THAMIRES IZABEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O) (S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereco eletrônico: https://pie.tipe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . Objeto da ação : Imóvel localizado na Rua Ascenso Ferreira, nº 165, Bairro Magano, Garanhuns/PE, CEP 55294-350, localizado em uma parte dos fundos do Lote nº 05, e uma parte dos fundos do Lote nº 06, na Quadra G, do Loteamento Esplanada do Quilombo, conforme transcrição nº 10.151, fls. 37, do livro 3T, datada de 05/10/1954. Possui as seguintes confrontações: Frente - Rua Ascenso Ferreira; Fundos - Rua Carmem Miranda, nº182; Lado esquerdo - parcialmente com a residência nº 169, de propriedade de Severino Pereira de Oliveira, e outra parte com o imóvel nº 411, de proprietário desconhecido; Lado direito - residência nº 153, pertencente a Valdenice Rufino da Silva. Dimensões: Frente - 4,64m (quatro metros e sessenta e quatro centímetros); Fundos - 4,17 (quatro metros e dezessete centímetros); Lateral esquerda - 22,38m (vinte e dois metros, e trinta e oito centímetros); Lateral direita - 22,39m (vinte e dois metros e trinta e nove centímetros), totalizando 100,03m² (cem metros quadrados e três decímetros) de área do terreno. É, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KAMILLA VIANA SOBREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). GARANHUNS, 28 de novembro de 2023. MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO Juiz(a) de Direito

(Assinado eletronicamente)

Processo nº 0008862-43.2023.8.17.2640

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0008862-43.2023.8.17.2640 AUTOR(A): ANDRE LUIZ DE LIMA VAZ

RÉU: MARIA JOSE MARQUES BARROS, JOSE VIEIRA DE BARROS, CLAUDIANA GOMES DE AQUINO EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: MARIA JOSE MARQUES BARROS, JOSE VIEIRA DE BARROS, CLAUDIANA GOMES DE AQUINO, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0008862-43.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): ANDRE LUIZ DE LIMA VAZ. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u) (s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-deadvogado Objeto da ação : LOTE DE TERRA RURAL Nº 05, localizado no Sítio Riacho da Espera, Garanhuns/PE, com área total de 1.936,80m² (Hum mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados. Confrontações: Frente - Leito da Rua Projetada; Fundos - Terras particulares; Lado Direito - Lote nº 03; Lote Esquerdo - Lote nº 07. Dimensões: Frente - 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros); Fundos - 38,77m (trinta e oito metros, e setenta e sete centímetros); Lado direito - 49,49m (quarenta e nove metros, e quarenta e nove centímetros); Lado esquerdo - 48,67m (quarenta e oito metros, e sessenta e sete centímetros). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KAMILLA VIANA SOBREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). GARANHUNS, 28 de novembro de 2023. MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETO Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)

Processo nº 0001822-20.2017.8.17.2640

Natureza da Ação: COBRANÇA

2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0001822-20.2017.8.17.2640

AUTOR(A): SERGIO HENRIQUE CORREIA TENORIO CAVALCANTI, SEVERINO JOSE ALVES PAES

RÉU: MARIO ROSSI CABRAL EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: MARIO ROSSI CABRAL, casado, comerciante, portador do CPF 036.067.834-34, e RG 607.798-SSP/PE, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0001822-20.2017.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): SERGIO HENRIQUE CORREIA TENORIO CAVALCANTI, SEVERINO JOSE ALVES PAES. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada ("")no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do seguinte endereço na internet: https://pje.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KAMILLA VIANA SOBREIRA, Analista Judiciário, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). GARANHUNS, 7 de dezembro de 2023. MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO Juiz(a) de Direito

Processo nº 0006303-16.2023.8.17.2640

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

(Assina eletronicamente)

2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0006303-16.2023.8.17.2640 AUTOR(A): PAULO SERGIO SOARES DA SILVA

RÉU: LENILDO OLIVEIRA DE AZEVEDO EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias O(A) Exmo.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: LENILDO OLIVEIRA DE AZEVEDO e esposa VALDINES ALVES PAES DE AZEVEDO, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0006303-16.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): PAULO SERGIO SOARES DA SILVA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u) (s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de- advogado Objeto da ação Imóvel localizado na rua Gervásio Pires, nº 296, bairro Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55292-500, medindo 6,00m (seis metros) na frente e fundos, e 30m (trinta metros) de comprimento em ambos os flancos direito e esquerdo, totalizando uma área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados). Total de área construída: 117,24m² (cento e dezessete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), em dois pavimentos, sendo o do pavimento térreo com área construída de 58,62m² (cinquenta e oito metros quadrados, e sessenta e dois decímetros quadrados), e o 1º pavimento com área construída de 58,62m² (cinquenta e oito metros quadrados, e sessenta e dois decímetros quadrados). Possui os seguintes confinates: Lado direito - Maria Zileide de Oliveira da Silva, residente no imóvel nº 375; Lado esquerdo - David Valencia de Brito, residente no imóvel nº 370; Frente - Leito da rua; Fundos - Maria do Carmo Alves da Silva, residente no imóvel nº 371. O imóvel usucapiendo faz parte do lado direito do Lote nº 05, da quadra I (i), do Loteamento Planalto da Boa Vista, conforme R.3-12.471, do Livro nº 2, datado de 25/11/2004, do Registro Imobiliário do Cartório do 1º Ofício de Garanhuns (ID nº137288816). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KAMILLA VIANA SOBREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). GARANHUNS, 16 de novembro de 2023. MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)

Processo nº 0000921-47.2020.8.17.2640

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0000921-47.2020.8.17.2640 ESPÓLIO: CICERO DA SILVA, LUCICLEIDE MACIEL DA SILVA ESPÓLIO: RITA MARIA DE SOUZA **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RITA MARIA DE SOUZA, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado (mpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000921-47.2020.8.17.2640, proposta por ESPÓLIO: CICERO DA SILVA, LUCICLEIDE MACIEL DA SILVA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do seguinte sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte

endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. Objeto da ação : Imóvel situado na Rua Maria Helena Rodrigues de Araújo, nº 98, bairro Aluísio Pinto, no município de Garanhuns/PE, CEP: 55.294-740, loteamento denominado "Parque Residencial Umuarama", Quadra "A", Lote nº 08 (oito), com área de 189,07m² (cento e oitenta e nove vírgula zero sete metros quadrados). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KAMILLA VIANA SOBREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). GARANHUNS, 13 de dezembro de 2023. MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)

Processo nº 0005891-85.2023.8.17.2640

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0005891-85.2023.8.17.2640 AUTOR(A): DANIELLE DA SILVA FERREIRA

RÉU: BRASILIANO CORDEIRO, MARIA GILVANETE CARDOSO DA SILVA EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: BRASILIANO CORDEIRO, MARIA GILVANETE CARDOSO DA SILVA, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado impar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0005891-85.2023.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): DANIELLE DA SILVA FERREIRA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a) (es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de marco de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . Objeto da ação: imóvel situado nesta cidade, à Rua São Miguel, nº.: 490, Boa Vista, CEP:55.292-400, de uma área total de 159,69m², medindo de frente 4,7m, tendo seu lado direito com 30,58m, do lado esquerdo 30,17m e nos fundos 6,00m. Nessa área total de 159,69m² contém duas unidades de moradia, que para melhor distinção podemos identificá-las como: unidade 1(um) e unidade 2(dois). A metragem deconstrução na unidade 1(um) é de 56,46m², composta por: 1(um) terraço (4,71m²); 1(uma) sala de estar (9,76m²); 1(um) quarto (7,61m²); 1(uma) cozinha (9,35m²); 1(um) banheiro (2,33m²); 1(uma) área de circulação (5,48m²); e 1(uma) área de serviço de (5,41m²). Já na unidade 2(dois), com 60,87m² de área construída, foram identificados os seguintes ambientes com suas respectivas metragens: 1(um) terraço (9,84m²); 1(uma) sala de estar (11,69 m²); 2(dois) quartos, quarto 1(um) medindo (9,61 m²) e quarto 2(dois) medindo (8,45 m²); 1(uma) cozinha com (8,72 m²); um banheiro de (2,00 m²); e área de circulação (1,33 m²). O imóvel confronta-se pela frente com o leito da Rua São Miguel e também a uma casa a frente pertencente a Dulcineia Pimentel Severo, n°.: 495, do lado direito com o imóvel de n°.: 494 pertencente a Maria Nazaré Pereira da Silva, já do lado esquerdo, confronta-se com o imóvel de nº.: 484, pertencente a Elias de Sigueira Valença, e por fim, ao fundo, com o imóvel de nº.: 13, com leito para a Rua Guararapes e pertencente a Lourival Correia de Melo Junior. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KAMILLA VIANA SOBREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). GARANHUNS, 13 de dezembro de 2023. MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)

Processo nº 0006492-62.2021.8.17.2640

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns Processo nº 0006492-62.2021.8.17.2640

AUTOR(A): JOSE IVALDO BISPO GUEDES, JOSEMILDA MARIA DE LIMA GUEDES

RÉU: IMOBILIARIA GARANHUNS LIMITADA - ME EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: IMOBILIARIA GARANHUNS LIMITADA - ME , AC PREMOLDADOS, ARNALDO ROSENDO DA SILVA e esposa MARIA DO SOCORRO LOPES ROSENDO, a(o)(s) gual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0006492-62.2021.8.17.2640, proposta por AUTOR(A): JOSE IVALDO BISPO GUEDES, JOSEMILDA MARIA DE LIMA GUEDES. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado <a href="http://www.tipe.jus.br/web/proc ação: Imóvel urbano situado na Rua Belo Horizonte, s/n, Garanhuns-PE., antigo Loteamento Parque Alvorada, Quadra "C", Lote "13" existindo Escritura Pública, em nome da Imobiliária Garanhuns LTDA, inscrita no CNPJ 11.460.649/0001-01. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KAMILLA VIANA SOBREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). GARANHUNS, 13 de dezembro de 2023. MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)

Garanhuns - 1ª Vara de Família e Registro Civil

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº 0005853-78.2020.8.17.2640

AUTOR(A): VILMA LEITE DE ARAUJO

REQUERIDO(A): VANILDA LEITE DE ARAUJO

1ª, 2ª e 3ª Publicações

A Dra. Maria Betânia Duarte Rolim, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...Torna público que, na **Ação de Interdição nº 0005853-78.2020.8.17.2640**, proposta por VILMA LEITE DE ARAUJO, foi declarada a interdição relativa da pessoa abaixo indicada, constando da sentença o seguinte (CPC, art. 755): **INTERDITADO(A):** VANILDA LEITE DE ARAUJO, Filha de Raimundo Leite da Sila e Maria Estevam de Araújo, nascida em 21.10.1942, portador do RG nº 2.870.914 SDS/PE e CPF nº 499.290.894-20. **CURADOR(A):** VILMA LEITE DE ARAÚJO, portador do CPF de nº 746.371.004-10 e RG 2790436 SSP/PE. CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DE CURATELA: (art. 4º, III, CC/02, art. 1.772 do Código Civil, com as alterações da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015)), declarando-o incapaz para a prática tão somente de atos meramente patrimoniais ou negociais (art. 85, *caput*, do Estatuto), sendo plenamente capaz para os demais atos da vida civil, pelo tempo que perdurar a sua deficiência. Eu, Marcos André de Sousa Branco, chefe de secretaria, o digitei e subscrevi. Garanhuns, 14 de Novembro de 2023.

Maria Betânia Duarte Rolim
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DECRETAÇÃO DE REVELIA

Processo nº 0002051-67.2023.8.17.2640

REQUERENTE: GLEIDSON EVERTON DO NASCIMENTO REQUERIDA: MARCILEIDE MARIA FERREIRA DE SALES

<u>DECISÃO</u> R.H. A demandada, MARCILEIDE MARIA FERREIRA DE SALES, ré presa no Presidio de Buíque, compareceu à audiência designada, virtualmente, que restou inexitosa, deixando transcorrer o prazo sem apresentação de defesa, pelo decreto sua REVELIA. Nos termos do Art. 72, II, do CPC, nomeio curador especial à demandada o advogado do NPJ, Dr. João Carlos Pinto, que deverá ser intimado do múnus e para apresentar defesa. Publique-se. GARANHUNS/PE (data da publicação no sistema) MARIA BETÂNIA DUARTE ROLIM Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DECRETAÇÃO DE REVELIA

Processo nº 0000751-70.2023.8.17.2640

REQUERENTE: JOSE ANDERSON DOS SANTOS SILVA

REQUERIDA: MONICA DA SILVA CAMPOS

<u>DECISÃO</u> R. H. A demandada, MÔNICA DA SILVA CAMPOS, citada através de Edital, não apresentou defesa, pelo que decreto sua REVELIA. Nos termos do Art. 72, II, do CPC, nomeio curador especial à demandada o Advogado do NPJ, Dr. JOÃO CARLOS PINTO DE

BARROS, que deverá ser intimado do múnus e para apresentar defesa. Publique-se. GARANHUNS/PE (data da publicação no sistema) Juíza de Direito

Goiana - 1ª Vara

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana Processo nº 0004940-96.2023.8.17.2218

AUTOR(A): JOSE ANTONIO FELIX, ELIZANGELA JOSE AURELIANO FELIX

RÉU: JOSE ANTONIO FELIX

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, e **EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0004940-96.2023.8.17.2218, proposta por AUTOR(A): JOSE ANTONIO FELIX, ELIZANGELA JOSE AURELIANO FELIX. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O) (S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do seguinte endereço na internet: https://www.tjpe.jus.br/nyeb/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. **Objeto da ação**: Imóvel situado na Rua Bujari, N° 102 A, Cidade Nova, Goiana/PE, CEP: 55900-000 E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, BRUNO VERAS DE QUEIROZ, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GOIANA, 3 de janeiro de 2024.

Maria do Rosário Arruda de Oliveira (Assinado eletronicamente)

Goiana - 2ª Vara

Processo nº 0002444-07.2017.8.17.2218

AUTOR: 1º PROMOTOR DE JUSTICA CIVEL DE GOIANA

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE GOIANA

REU: HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO, LEANDRO FIRMO DE CARVALHO BORGES, HENRIQUE FENELON DE BARROS NETO, JOSE ANDRE RAMOS GOMES DA SILVA, LUIZ GUSTAVO DANTAS, J L MARANHAO CONSTRUTORA LTDA - ME, SERGIO CAVALCANTI DE AGUIAR, NILSON FRED DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 30 (trinta) dias (art. 257, inc. III, CPC)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc. FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, tramita os autos do **Processo Judicial Eletrônico nº 0002444-07.2017.8.17.2218** - Classe judicial - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64), movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em face dos réus abaixo citados:

HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO - CPF: 124.894.924-20 (RÉU)

LEANDRO FIRMO DE CARVALHO BORGES - CPF: 039.094.414-91 (RÉU)

ANNE KARENINE SANTA CRUZ BARBOSA - OAB PE28711 - CPF: 032.702.164-08 (ADVOGADO)

HENRIQUE FENELON DE BARROS NETO - CPF: 020.791.644-65 (RÉU)

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA - OAB PE20859 - CPF: 960.332.314-49 (ADVOGADO)

JOSE ANDRE RAMOS GOMES DA SILVA - CPF: 831.130.024-00 (RÉU)

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA - OAB PE20859 - CPF: 960.332.314-49 (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO DANTAS - CPF: 820.654.204-30 (RÉU)

J L MARANHAO CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ: 10.560.289/0001-57 (RÉU)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SERGIO CAVALCANTI DE AGUIAR - CPF: 745.116.294-04 (RÉU)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NILSON FRED DANTAS (RÉU)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICIPIO DE GOIANA - CNPJ: 10.150.043/0001-07 (OUTROS INTERESSADOS)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Em razão disso, ficam a(s) parte(s) e seus respectivos advogados e procuradores, através da imprensa oficial INTIMADOS do teor da Sentença ID 154939203 prolatada nos autos do processo supramencionado, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo link abaixo descrito e cuja parte dispositiva é a seguinte : " 5 . Sob esse panorama, resolvo o feito com apreciação de mérito, na forma da primeira parte do inc. I, art. 487, CPC, com fundamento de validade no §4°, art. 37, CRFB/88 c/c art. 10, inc. I e XII da Lei nº 8.429/92, julgo procedente o pedido para declarar, como declaro improbo o ato de pagamento realizado a Empresa sem existência física J.L. MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA derivado do Contrato nº 071/2011, em razão da inexecução do serviço, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e nos estritos termos do art. 12, II e III, da Lei nº 8.429/92 condeno o Réus HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO e JOSÉ ANDRÉ RAMOS GOMES DA SILVA, por incursão nos arts. 10, inc. I e XII, da Lei nº 8.429/92, a perda do cargo, função e/ou mandato que exerça, ao tempo do trânsito em julgado dessa decisão, além da (iii) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos e (iii) proíbo-os (iv) de contratarem com o Poder Público de Goiana ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou credificios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 5.1 Ao mesmo tempo, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e nos estritos termos do art. 12, II, da Lei nº 8.429/92 condeno a parte Ré J.L. MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA, por incursão art. 9 da Lei nº 8.429/92, (i) a proíbo (iv) de contratar com o Poder Público de Goiana ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. 5.2 Julgo procedente em parte o pedido inicial, por conseguinte embora acolhido o pedido declaratório de ato ímprobo as penas não se aplicam aos Réus LEANDRO FIRMO DE CARVALHO BORGES e HENRIQUE FENELON DE BARROS NETO, na forma do art. 23, l, da Lei nº 8.429/92 c/c inc. II, art. 487, CPC, exceto ao ressarcimento ao erário pelos danos causados art. 37, § 5º, da CRFB/88 conforme decidido pelo STF, no RE 669.069/MG, portanto, resolvo o feito com apreciação de mérito, art. 487, primeira parte do inc. I, CPC c/c §§1º e 2º, art.1º; inc. l, art. 10 da Lei nº 8429/92, porque provado que os Réus HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO, LEANDRO FIRMO DE CARVALHO BORGES, HENRIQUE FENELON DE BARROS NETO, JOSE ANDRE RAMOS GOMES DA SILVA e J.L. MARANHAO CONSTRUTORA LTDA - ME atuaram sob signo do dolo e demonstrada compatibilidade entre o tipo imputado e o fato narrado, ao tempo que acolho a pretensão de ressarcimento (que não integra o Direito Administrativo sancionador) para recomposição do status quo ante, portanto, condeno os Réus, solidariamente, (art. 265 e 942, CC) a restaurar o patrimônio expresso no desembolso realizado pelo Município de Goiana no importe de R\$516.650,68 aplicada SELIC, desde data do desembolso, sob fundamento de validade nos arts.186, 927, 942 e 944, CC.Não aplicável penalidade aos sócios da empresa J L MARANHAO CONSTRUTORA LTDA - ME, porque não comprovado benefício direto (§1º, art.3º, da Lei nº 8429/92). Já resolvido o feito sem apreciação do mérito em relação ao Requerido LUIZ GUSTAVO DANTAS, face ao falecimento (inc. IX, art. 485, CPC). Com o trânsito em julgado, comunique-se para cancelamento da inscrição eleitoral, além do Município de Goiana da proibição de contratar. Isento os réus do pagamento das custas e honorários, por simetria ao disposto no art. 18, Lei nº 7.347/1985 (LACP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se inclusive através da imprensa oficial. Goiana, 11 de dezembro de 2023. Marcos Garcez de Menezes Júnior. Juiz de Direito.

Para acessar o inteiro teor da Sentença, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g

2 – No campo "Número do Documento", digite o(s) número(s) abaixo:

Sentença: 23121119171311900000151338366

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

CUMPRA-SE na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, Goiana/PE, ao(s) 2 de janeiro de 2024(02.01.24). Eu, (Joenilda Vicente Leite Lyra de Melo), Técnica Judiciária da 2ª Vara Cível, digitei e submeti à conferência e subscrição do(a) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito que abaixo assina.

Marcos Garcez de Menezes Júnior Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Goiana/PE (Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Processo n° **0004399-63.2023.8.17.2218**AUTOR(A): JOSE GRACILIANO DE SANTANA

RÉU: SILVIO JOSE SILVA DE SANTANA, SILVANO JOSE SILVA DE SANTANA, IVANDRO JOSÉ SILVA DE SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias (art. 257, inc. III, CPC) - Justiça Gratuita

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc. FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, tramita os autos do **Processo Judicial Eletrônico nº 0004399-63.2023.8.17.2218 - Classe judicial - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Assunto: Exoneração (5787)**, movido por JOSE GRACILIANO DE SANTANA - CPF: 192.054.143-87 (AUTOR), pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em face dos réus abaixo citados:

SILVIO JOSÉ SILVA DE SANTANA, CPF 051131964-21, nascido em 30/06/1990 (RÉU) SILVANO JOSÉ SILVA DE SANTANA, CPF 015131884-02, nascido em 19/08/1993 (RÉU) IVANDRO JOSÉ SILVA DE SANTANA, nascido em 10/08/1991 (RÉU)

Em razão disso, ficam a(s) parte(s) e seus respectivos advogados e procuradores, através da imprensa oficial INTIMADOS do teor da Sentença ID 156648785 prolatada nos autos do processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte e poderá ser acessado pelo link abaixo: "Vistos etc. 1. Trata-se de julgamento de embargos de declaração articulando em suma que após informação que o Assistido não atendia ligações, houve extinção do feito por ausência de cooperação da Defensoria Pública em ajuizar pedido de exoneração despido de documentos essenciais, no dia seguinte foram apresentas provas do vínculo de parentesco e idade da parte adversa, quando reclama aclareamento e prosseguimento do feito. Tempestivos os embargos os conheço. Assim, vieram-me os autos conclusos para o desenlace. É o relatório. Decido. 2. Com pedido de tutela de urgência, em sede pedido de exoneração alimentos, ajuizado por JOSE GRACILIANO DE SANTANA em face de SILVIO JOSÉ SILVA DE SANTANA, CPF 051131964-21, nascido em 30/06/1990, SILVANO JOSÉ SILVA DE SANTANA, CPF 015131884-02, nascido em 19/08/1993 e IVANDRO JOSÉ SILVA DE SANTANA, nascido em 10/08/1991, voltado a exoneração da obrigação alimentar fixada através de ajuste homologado em Juízo nos autos do processo nº autos do processo nº 218.2004.00007-5, a qual tramitou nesse Juízo, onde aduz o Requerente que firmou o acordo de alimentos aos seus filhos que alcançaram a maioridade e o mais novo é maior de 30 anos de idade. Ao caso vertente, os alimentos foram fixados para filhos então menores, atualmente são maiores e capazes, portanto, o dever de prestar alimentos não é perpetuo (art. 1.699, CC). Uma vez alcançada a maioridade, condição apta a fazer cessar o poder familiar, e não demonstrada a permanência de qualquer vínculo de dependência entre os filhos e o genitor, não remanesce razão para que os alimentos permaneça o que é medida excepcional, sendo que, para o seu deferimento, a necessidade dos alimentandos deverá restar efetivamente comprovada, principalmente, no tocante aos requisitos pertinentes (CC, arts. 1.695), como o foi há 17 anos atrás quando fixados. Outrossim, em regra, possui caráter temporário, isto é, deve ser fixado por um período razoável para que o necessitado possa se reorganizar, financeira e profissionalmente, até que alcance sua independência, como no caso, passados mais de 17 anos desde a alcançada a maioridade é período mais que suficiente para os Requeridos reorganizem sua vida e se inserir no mercado de trabalho. Neste sentido; TJPA-0076221 - APELAÇÃO CÍVEL - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - PROCEDÊNCIA - FILHOS MAIORES - NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS -ELEMENTO SUFICIENTE PARA A PRETENSÃO EXONERATÓRIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Sabe-se que o simples atingimento da maioridade civil, por si só, não afasta o direito de perceber alimentos. As necessidades deixam de ser presumidas, cabendo à parte alimentanda comprová-la. Nesse sentido, os alimentandos, ora apelantes, não juntaram qualquer prova que demonstrasse a necessidade da continuidade da prestação dos alimentos por parte de seu genitor, ao contrário, pelo que se observa dos autos, o apelante H. B. P. é servidor público municipal e a apelante H. B. P. formou-se no Curso Superior de Ciências Contábeis, não tendo os mesmos, portanto, se desincumbido do ônus de prova, nos termos do que estabelece o art. 333, inciso II do CPC/73.2-Ademais, de acordo com as Certidões de Nascimento, juntadas aos autos às fls. 10-11, os apelantes H. B. P. e H. B. P. atualmente contam com 39 (trinta e nove) e 38 (trinta e oito) anos de idade e, em nenhum momento, comprovaram suas afirmações de que necessitam da continuidade da prestação alimentar. 3 - Desta feita, embora não seja a maioridade civil requisito suficiente para sustentar pedido de exoneração de verba alimentar, a falta de comprovação por parte dos alimentandos de estarem necessitando da verba alimentar, é elemento suficiente para a pretensão exoneratória. 4 - Recurso conhecido e improvido, a fim de manter integralmente a sentença que julgou procedente o pleito de exoneração de alimentos, na esteira do Parecer da Douta Procuradoria de Justiça. (Apelação nº 00225182920038140301 (176423), 2ª Turma de Direito Privado do TJPA, Rel. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães. j. 06.06.2017, DJe 12.06.2017). Por estas razões, defiro a tutela de urgência exoneratória requerida, a teor do art. 300 CPC c/c art.

1.699, CC. 3. Sob este panorama, ao tempo que conheço dos aclaratórios, concedo-lhes provimento, para (i) deferir a tutela de urgência e (ii) determinar a citação dos Requeridos por edital com prazo de 20 dias para responderem a presente, sob pena de confissão e revelia. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiana, 24 de dezembro de 2023.Marcos Garcez de Menezes Júnior. Juiz de Direito."

Ao mesmo tempo fica(m) CITADO(A) a(s) parte(s) rés acima citados para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo 15 (quinze) dias , (art. 335, CPC), sob pena de revelia e confissão, nos autos da Ação supramencionada, ficando ciente que deverá fazêlo por intermédio de advogado , tudo de conformidade com a petição inicial, cujo teor inteiro teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento. Ficando ciente que deverá fazê-lo por intermédio de advogado. O prazo começa a correr nos termos do art. 231, IV, CPC.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 Acesse o link: https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g
- 2 No campo "Número do Documento", digite o(s) número(s) abaixo:

Petição inicial: 23100510314827000000143613865

Despacho/Decisão/Sentença: 23122409325868700000153014671

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

CUMPRA-SE na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, Goiana/PE, ao(s) 03 de janeiro de 2024(03.01.24). Eu, (Joenilda Vicente Leite Lyra de Melo), Técnica Judiciária da 2ª Vara Cível, digitei e submeti à conferência e subscrição do(a) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito que abaixo assina.

Marcos Garcez de Menezes Júnior Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Goiana/PE (Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Goiana - Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL

Processo PJE nº: 0001380-77.2017.8.17.0660 Classe: Ação Penal – Competência do Júri

Prazo do Edital: quinze (15) dias

A Exmª. Doutora Clenya Pereira de Medeiros, Juíza de Direito desta Vara Criminal da comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, em virtude de lei etc.

FAZ SABER a(o)(s) Acusado(s), 01) MESSIAS SOARES PACHECO, v. "PIU PIU", brasileiro, natural de Goiana/PE, nascido em 09/10/1993, solteiro, portador do CPF nº 707.698.214-56, filho de Lucinea Soares Pacheco e Expedito Rodigo Pacheco, residente na Rua da Cocota de Cima, nº 115, Ponta de Pedras, Goiana/PE, <u>atualmente em lugar incerto e não sabido</u>; que, neste Juízo de Direito, situado na RUA HISTORIADOR ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA A. FILHO, s/n - Loteamento Boa Vista Goiana/PE Telefone: (81)36268552, tramita a **Ação Penal – Competência do Júri**, sob o nº 0001380-77.2017.8.17.0660, aforada pela JUSTIÇA PÚBLICA, em desfavor de **MESSIAS SOARES PACHECO**.

Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Síntese da peça acusatória : ... " incurso nas penas dos artigos 121, Incisos II e IV c.c. Art. 14, Inciso II do CPB ".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Heitor Alexis Araújo Macêdo, digitei e assino de ordem.

Goiana (PE), 02/01/2024

Heitor Alexis Araújo Macêdo

Técnico Judiciário

Assina de acordo com a Recomendação 03/2016-CM/TJPE

Ipojuca - Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE IPOJUCA
JUÍZA DE DIREITO: IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI
CHEFE DE SECRETARIA: MARILIA MARIA SITONIO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias (artigo 361, CPP)

Processo nº 0000191-02.2017.8.17.0810

Autor: Ministério Público de Pernambuco

Acusado: PAULO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA

A Dra IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos que os presentes Editais vierem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos da Ação Penal nº 0000191-02.2017.8.17.0810 , ajuizada pelo Ministério Público Estadual, figurando como vítima imediata VALDEZ CARLOS DA SILVA , tendo como denunciado : PAULO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, filho de AUGUSTO CESAR ALVES DE OLIVEIRA e SIMONE DOS SANTOS, nascido em 08/03/1987, RG 03.255.810-4 SSP/SE, natural de ARACAJU-SE , incurso nas sanções do artigo 213 do Código Penal, por se encontrar em local incerto e não sabido, Edital este que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local de costume.

Pelo presente Edital PAULO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, incurso nas sanções do art. 213 do Código Penal, por se encontrar em local incerto e não sabido, para que tome ciência da Ação Penal contra ele promovida, por prática de atos narrados na denúncia, e para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, com a advertência de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para, em igual prazo, oferecer resposta, arrolando testemunhas e requerendo as diligências que entender cabíveis, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal.

Ipojuca, 03 de janeiro de 2023. Expedido e transmitido por Débora Suelen Silva do Nascimento.

Idiara Buenos Aires Cavalcanti
Juíza de Direito

Jaboatão dos Guararapes - Diretoria Cível do 1º Grau

Vara Única da Comarca de Catende Processo nº 0000729-74.2023.8.17.2490 REQUERENTE: LENILDA MENDES DA SILVA

REQUERIDOS: FABIANA GOMES DE FREITAS, JAILTON MENDES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Catende, Estado de Pernambuco, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos REQUERIDOS: FABIANA GOMES DE FREITAS, nascido em Recife/PE, com data nascimento 15/03/1982, filha de DIVA ZEZE GOMES DE FREITAS e JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, CTPS N.º 6182707 órgão expedidor MINISTÉRIO DE TRABALHO, portador do CPF 034.072.104-93, Título Eleitoral N.º 061629040892 e JAILTON MENDES DA SILVA , nascido em Catende/PE, com data de nascimento: 04/03/1988, filha de LENILDA MENDES DA SILVA e SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, portadora do RG 7502960 SDS-PE, inscrito no CPF: 066.405.844-25, Título Eleitoral N.º 072963480841, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Praca Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 54505-000,tramita a ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671),Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000729-74.2023.8.17.2490, proposta pela REQUERENTE: LENILDA MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, inscrita sob o RG nº 4.198.469 e CPF nº 027.431.804-04, residente e domiciliada na Rua Benjamim Jorge B Melo, nº 05, Cohab, CEP: 55400-000, Catende/PE. Assim, ficam os réus CITADOS para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

CATENDE, 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Catende Processo nº 0000048-07.2023.8.17.2490 REQUERENTE: MARGARIDA MARIA DA SILVA REQUERIDO(A): ALEXANDRA MARIA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Catende, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **REQUERIDO(A): ALEXANDRA MARIA DA SILVA**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 54505-000, tramita a ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671),Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000048-07.2023.8.17.2490, proposta por REQUERENTE: MARGARIDA MARIA DA SILVA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) CITADA(O)(S) para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do seguinte endereço na internet: https://pie.tjpe.jus.br/neo/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, EMANUELINA RODRIGUES DE SIQUEIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CATENDE, 21 de dezembro de 2023.

Carolina de Almeida Pontes de Miranda Juiz(a) de Direito

Vara Única da Comarca de Gameleira Processo nº 0000582-50.2022.8.17.2630 EXEQUENTE: PGE - PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL EXECUTADO(A): LUZIANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gameleira, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: LUZIANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado GAMELEIRA, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico - PJe Processo nº 0000582-50.2022.8.17.2630, proposta pelo EXEQUENTE: EXEQUENTE: PGE - PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL. Assim, fica(m) a(o)(s) executada(o)(s) EXECUTADO(A): LUZIANA CRISTINA ALVES DE SOUZA **CITADA(O)(S)**, em conformidade com o previsto no art. 8º, inciso I, da Lei 6.830/80, para, no prazo

legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de natureza tributária com os juros de mora, multas e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida de custas processuais e honorários, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito.

Valor da dívida: R\$ 14.489,28(catorze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), débito atualizado em 11/08/2022, oriundo da CDA nº 120999/22-6. Prazo(s): 5 (cinco) dias para pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 8°, inciso I, da Lei 6.830/80. ATENÇÃO: o prazo para oferecimento de Embargos à Execução, querendo, é de 30 (trinta) dias, devendo ser observados os requisitos estabelecidos pela Lei 6.830/80, indicando os bens necessários à garantia total do crédito tributário atualizado, acrescido das custas e honorários advocatícios, através de advogado habilitado. Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pie.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: https://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ALINE VIRGINIA TELES MELO, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GAMELEIRA, 16 de dezembro de 2023.

TATIANA SALGADO Juiz(a) de Direito

Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara Criminal

PRAZO DO EDITAL DE 15 DIAS

Processo Crime nº 2224-87.2023.8.17.5810

Acusado: CLEITON JOSÉ DA SILVA, filho de José Amaro da Silva Filho e Ana Paula Pessoa Silva, nascido em 28/10/1997, RG nº 8294642, CPF 120.823.704-70

Fica intimado o acusado acima indicado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação, por escrito através de advogado constituído. Não o fazendo, fica desde já nomeado Defensor Público para atuar no feito.

Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara de Família e Registro Civil

JUÍZO DE DIREITO 1º VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Fórum Des. Henrique Capitulino

Rod. BR 101 Sul, Km 80, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

JUIZ DE DIREITO: DULCEANA MACIEL DE OLIVEIRA

CHEFE DE SECRETARIA: LUIS SÉRGIO ALVES DA SILVA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Publicado por 3 vezes com Intervalo de 10 dias)

A Dra. DULCEANA MACIEL DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório, tramitou o processo de INTERDIÇÃO n.º 0058591-47.2022.8.17.2810, proposta por EDNA GUEDES DA SILVA requerendo a interdição de JÉSSICA GUEDES DA SILVA, que foi considerado(a) Relativamente Incapaz para os atos da vida civil por Transtorno da Personalidade Emocionalmente instável tipo bordeline F 60.31 (CID 10), tendo sido decretada a interdição do(a) mesmo(a) por sentença, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) na pessoa de EDNA GUEDES DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 767.814.704-00 e RG nº 4.345.966 SDS/PE, residente na Rua Santa Luzia, nº 241-B, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, para exercer a curatela com os poderes referidos nos arts. 1.740 a 1752 e 1.774 a 1.778, todos do CC. Para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente EDITAL, que será publicado no Diário oficial por três (03) vezes com intervalo de 10 dias nos termos do art. 755 do CPC de 2015. Dado e passado na Cidade do Jaboatão dos Guararapes-PE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023. Eu,___Luis Sérgio Alves da Silva (Chefe de Secretária), digitei e subscrevo.

Dra. Dulceana Maciel de Oliveira

Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Jaboatão dos Guararapes

Jaboatão dos Guararapes - 2ª Vara de Família e Registro Civil

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL

DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

FÓRUM DES. HENRIQUE CAPITULINO

ROD BR-101 SUL, KM 80, Em frente Fab. Nestlé - Prazeres

Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54345-160 - Fone: 81-31826828

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

O Doutor Fábio Corrêa Barbosa, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo, tramitam os autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, processo judicial eletrônico sob o nº 0034721-36.2023.8.17.2810, proposta por ADENES ARAUJO DOS SANTOS, em face de MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA e outros. Estando a requerida MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA, filha de Ivanildo Durval da Silva, em lugar incerto e não sabido, fica a mesma CITADA para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias . Advertência: se a requerida não contestar a ação no prazo marcado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. JABOATÃO DOS GUARARAPES, 02 de janeiro de 2024, Eu, JOAO HENRIQUE DE BRITO, técnico judiciário, digitei.

Fábio Corrêa Barbosa Juiz de Direito

Lagoa dos Gatos - Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: FRANKLIN SOARES DOS SANTOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R DOM LUIZ, S/N, Centro, LAGOA DOS GATOS - PE - CEP: 55450-000, tramita a ação de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000802-67.2020.8.17.0480, proposta por AUTOR(A): PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS. Assim, fica(m) a(o) (s) ré(u)(s) **INTIMADO(S)** da validação da migração do processo originalmente tramitado fisicamente e de todos os seus atos anteriores, ficando as partes cientes que esta intimação NÃO renova eventuais prazos processuais de intimações anteriores que já tenham sido devidamente cientificados no processo físico ou por publicação no DJE, para, querendo, se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias. **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: https://pje.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Antonia Veras Assunção, Técnica Judiciária, digitei e publico, sob determinação do Dr. MARCELO GÓES DE VASCONCELOS, MM Juiz de Direito em exercício cumulativo nesta Vara Única.

Nazaré da Mata - Vara Única

Processo de nº: 0000123-61.2016.8.17.0980

Natureza da Ação: INTERDIÇÃO

Autor: M. L. DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA/PE Interditando: J. F. DA SILVA

Advogado: Talita Franciele da Silva – OAB/PE 42.912

SENTENÇA: (...) III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, e art. 755, ambos do CPC, c/c 1.767, inciso I, do Código Civil, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO de J. F. DA SILVA** nomeando-lhe curador sua prima **M. L. DA SILVA** para representá-lo em todos os atos da vida civil, inclusive, recebimento de benefícios previdenciários e administração de bens, caso existentes, que deverá **prestar compromisso em 05** (cinco) dias, nos moldes do artigo 759 do CPC.

Registro que a curatela abrange tão somente os atos de natureza patrimonial e negocia I, conforme dispõe o art. 85, da Lei nº 13.146 /15, fixando os limites aos atos descritos no art. 1.782 do CC, proibindo, expressamente, a contratação de empréstimos em nome do interditado, como também não poderá, a Curadora, por qualquer modo alienar ou onerar bens de propriedade do interdito, imóveis, móveis ou de qualquer natureza sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária, deverão ser aplicados na saúde, alimentação e bem-estar do interdito.

Em atenção ao art. 755, § 3º do CPC, proceda-se com inscrição da sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

(...)

Nazaré da Mata, datada e assinada eletronicamente.

Olinda - 2ª Vara Cível

Segunda Vara Cível da Comarca de Olinda

Juiz de Direito: Rafael Sindoni Feliciano (Cumulativo)

Eurico Brandão de Barros Correia (Auxiliar) Chefe de Secretaria: Clovis Monte da Silva Filho

Data: 03/01/2024

Pauta de Despachos Nº 00001/2024

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0009034-81.2006.8.17.0990

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado: PE033944 - Antonio Beserra dos Santos Neto

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A.

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: PE010923 - Flávio de Queiroz Bezerra Cavalcanti

Advogado: PE020397 - MANUELA MOTTA MOURA

Advogado: PE020937 - Homero Freire Jardim

Advogado: PE023871 - andrea acccioly wanderley

Advogado: PE017761 - ARIAM TORRES FERREIRA

Advogado: PE019353 - BRUNO NOVAES B CAVALCANNTI

Advogado: PE021349 - Camila de Albuquerque Oliveira

Advogado: PE019357 - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO

Advogado: PE020335 - Christianne Gomes da Rocha

Advogado: PE022642 - Danielli Farias Rabelo Leitão

Advogado: PE021701 - EDUARDO DE FARIA LOYO

Advogado: PE023548 - EMÍLIA MOREIRA BELO

Advogado: PE023569 - Gabriela Gonçalves Bueno

Advogado: PE019170 - Bianca Siqueira Campos de Almeida

Advogado: PE022915 - Diogo Melo de Oliveira

Advogado: PE019448 - sergio cosmo ferreira neto

Advogado: PE022913 - RODRIGO CAHU BELTRÃO

Advogado: PE022360 - RENATA SALAZAR ABRANTES

Advogado: PE022763 - Jaine Aretakis Cordeiro Didier

Advogado: PE012825 - Izabel Urquiza Godoi Almeida

Advogado: PE000756A - Adriano Farias Fernandes

Advogado: PE028240 - EDUARDO JOSÉ DE SOUZA L. FORNELLOS

Advogado: PE023412 - Antônio Xavier de Moraes Primo

DESPACHO: "Vistos, etc. 1. Tendo em vista as alegações da Caixa Seguradora S/A formuladas à fl. 3018; que o alvará nº 67/2022 (fl. 2982) foi enviado ao Banco do Brasil desde 29.11.2022 (fl. 2983) e que já foram solicitadas informações (fls. 2999/3000), sem que tenha havido resposta ou comprovação do pagamento, oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3234, por meio de oficial de justiça, para que, cumpra, imediatamente, a ordem de pagamento referente ao alvará Alvará nº 67/2022 (fl. 2982), código de rastreabilidade 81720224825420, com juros e correção monetária a contar da data do depósito originário, observadas as atualizações repassadas pela CEF. Advirto ao Gerente responsável que o descumprimento da ordem poderá configurar crime de desobediência (art. 330 do CP). O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e dos documentos de fls. 2982, 2983 e 3018. Cumpra-se com urgência. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Decisão com força de mandado." Olinda, 06 de dezembro de 2023. Dr. Eurico Brandão de Barros Correia - Juiz de Direito.

Olinda, 03 de janeiro de 2024

Osvaldo da Rocha Cavalcante Filho

Técnico Judiciário

Stharlly Aparecido Bezerra de Lima Assessor do Magistrado

Clovis Monte da Silva Filho
Chefe de Secretaria

Rafael Sindoni Feliciano
Juiz de Direito
em exercício cumulativo

Segunda Vara Cível da Comarca de Olinda

Juiz de Direito: Rafael Sindoni Feliciano (Cumulativo)

Eurico Brandão de Barros Correia (Auxiliar)
Chefe de Secretaria: Clovis Monte da Silva Filho

Data: 03/01/2024

Pauta de Despachos Ordinatório Nº 01/2024

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0005512-02.2013.8.17.0990

Natureza da Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: Maria Júlia Costa e outros

Advogado: PE027819 - JAIME CORDEIRO DA SILVA NETO Advogado: PE021403 - GUILHERME VEIGA CHAVES Advogado: PE018393 - DANIELE TORRES SILVA

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A.

Advogado: PE010923 - Flávio de Queiroz Bezerra Cavalcanti Advogado: PE018640 - CLÁUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA

Advogado: PE020397 - MANUELA MOTTA MOURA Advogado: PE017590 - Luciana da Fonte Barbosa

Advogado: PE019357 - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, diante da resposta do Banco do Brasil, intimo a Exequente Edileuza de Albuquerque Nascimento, por seus patronos para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os pedidos formulados pela Executada às fls. 601/602 e fls. 604/605, observando as decisões proferidas às fls. 489/490 e fl. 596." Olinda (PE), 06/12/2023. Bel. Clovis Monte da Silva Filho - Chefe de Secretaria.

Processo Nº: 0001741-21.2010.8.17.0990 Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ESPOLIO DE EDIZIO PESSOA VASCONCELOS

Advogado: PE017907 - André Baptista Coutinho

Advogado: PE014373 - Carlos Eduardo Gomes Pugliesi

Advogado: PE027001 - MARIANA ANÍDIA SILVA DE MEDEIROS

Réu: LUZIANA GASPAR DA SILVA Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: PE007927 - Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, faço vista a advogada da parte credora, devidamente habilitada, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrendo o prazo, sem manifestação do mesmo, retornem os autos ao arquivo. Olinda (PE), 03/01/2024. Bel. Clovis Monte da Silva Filho - Chefe de Secretaria.

Processo Nº: 0007235-61.2010.8.17.0990 Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: TRANSPORTE E SERVIÇOS ASTRO LTDA

Advogado: PE028372 - MÁRCIO JOSÉ MORAIS DE QUEIROZ GALVÃO

Advogado: PE027217D - Alecio Caetano Barbosa Réu: EXCELSIOR MED LTDA (SAÚDE EXCELSIOR)

Advogado: PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

Advogado: PE023748 - Maria Emilia Gonçalves de Rueda

Advogado: PE028219 - CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO

Advogado: PE027528 - Gustavo Lélis Moura de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância. Fica também intimada a parte credora, para caso queira dar início ao cumprimento/ execução de sentença, a parte credora, deverá fazê-lo por meio do Sistema PJE., tudo conforme Instrução Normativa Nº 13, de 25 de maio de 2016. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos." Olinda (PE), 03/01/2024. Bel. Clovis Monte da Silva Filho - Chefe de Secretaria.

Processo Nº: 0003667-81.2003.8.17.0990

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DE ARAÚJO

Autor: Bússola Brasil Tecnologia Itda

Advogado: PE005399 - Ivon D'almeida Pires Filho

Advogado: PE023391 - JOSÉ PINTEIRO DA COSTA BISNETO Advogado: PE019948 - João Fausto José Coutinho Miranda

Réu: BANDEIRANTES PROPAGANDA EXTERNA LTD

Réu: MARCELOGONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: PE016086 - João Monteiro de Melo Neto Advogado: PE001273 - João Monteiro de Melo Filho

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte interessada, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar se a Decisão proferida foi cumprida. Decorrendo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos." Olinda (PE), 03/01/2024. Bel. Clovis Monte da Silva Filho - Chefe de Secretaria.

Olinda, 03 de janeiro de 2024

Osvaldo da Rocha Cavalcante Filho

Técnico Judiciário

Stharlly Aparecido Bezerra de Lima Assessor do Magistrado Clovis Monte da Silva Filho Chefe de Secretaria

Rafael Sindoni Feliciano
Juiz de Direito
em exercício cumulativo

Parnamirim - Vara Única

COMARCA DE PARNAMIRIM/PE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL.

Edital n. 01/2024 - Referente ao exercício de 2024

O Excelentíssimo Dr. Felipe Reis da Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Parnamirim, em virtude da lei, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 06/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, combinado com a Resolução nº 101/2009 e o teor da Resolução nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária,

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a ABERTURA DE PRAZO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS EM VIRTUDE DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS decorrentes das penas e medidas provenientes dos processos/procedimentos da Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE:

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Edital tem por objeto:
- a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária fixada em procedimentos/processos criminais da Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE;
- b) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) a promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

2. DO CADASTRAMENTO:

- 2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE, EXCLUSIVAMENTE via e-mail vunica.parnamirim@tjpe.jus.br, instruindo-o com os seguintes documentos:
- a) fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certidão negativa relativa a débitos previdenciários;
- h) certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- i) certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal, que regula a área de atuação da entidade;
- j) Apresentação do e-mail da instituição e do número do telefone;
- k) apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.

Parágrafo único. O modelo de requerimento de cadastro, que tem natureza facultativa, poderá ser solicitado via e-mail à Secretaria da Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE. A solicitação deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: vunica.parnamirim@tjpe.jus.br.

- 2.2. Os documentos deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o e-mail vunica.parnamirim@tjpe.jus.br, com o seguinte título: "CADASTRO EDITAL N. 01/2024. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL)".
- 2.3. Os documentos DEVERÃO ser encaminhados em PDF, anexados em apenas um ÚNICO e-mail. Deve-se ressaltar que qualquer e-mail posterior, enviado pela mesma entidade, ainda na fase de cadastramento, será DESCONSIDERADO pela Comissão Julgadora, haja vista o enquadramento do instituto da preclusão, salvo nas situações em que o edital dispuser de modo diverso. Por razões de organização e para agilizar o processo de análise, é FUNDAMENTAL que os documentos sigam a ordem constante no item 2.1 deste Edital (alíneas "A" a "K"). A entidade poderá digitalizar todos os documentos em apenas um anexo ou fragmentar os anexos, desde que reúna tudo em apenas um e-mail. Caso a entidade opte por encaminhar vários anexos, deverá intitular os arquivos de acordo com o tipo de documento, por exemplo: "Anexo A fotocópia do estatuto social".
- 2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem será do dia 08/01/2024 ao dia 12/01/2024. As entidades que encaminharem os requerimentos de cadastro após 13h00min (horário de Brasília) do dia 12/01/2024 serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.
- 2.5. Deve-se ressaltar que caberá à Secretaria da Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE acusar o recebimento dos requerimentos de cadastro, fato este que não implicará em qualquer análise antecipada, de natureza meritória e/ou administrativa, do conteúdo anexado, cabendo, portanto, à Comissão Julgadora analisar os requerimentos à luz do cronograma deste Edital.

2.6. Serão elegíveis as entidades e instituições públicas ou privadas que possuam finalidade social e que consigam comprovar a atuação no(s) Município(s) de Parnamirim/PE e de Terra Nova/PE.

3. DO PROJETO:

- 3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:
- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) atividades ou etapas de execução;
- c) resultados pretendidos;
- d) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bom como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- e) beneficiários do projeto;
- f) custos da implementação do Projeto;
- g) custos da manutenção do Projeto;
- h) cronograma de desembolso;
- i) indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.
- §1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima e no item 2.1 terá de ser justificada pelo proponente e, excepcionalmente, poderá, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pela Comissão Julgadora.
- 3.2. O projeto deve ser acompanhado de 03 (três) orçamentos, que serão apreciados a mero título ilustrativo, referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um(a) responsável devidamente identificado(a).
- 3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo(a) representante da instituição pública ou privada beneficiária.
- 3.4. O projeto deverá ser iniciado e concluído em 2024.

4. DA SELEÇÃO:

- 4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto, ambas de caráter eliminatório.
- 4.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste Edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente Edital, nos dias 15/01/2024 a 19/01/2024, e será realizada pela Comissão Julgadora da Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE.
- 4.3. A análise do projeto também será realizada entre os dias 15/01/2024 a 19/01/2024, consistindo na avaliação dos seguintes critérios:
- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública:
- b) atuar diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresentar diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresentar projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolver alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresentar indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.
- 4.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, composta pelo Juiz de Direito e 02 (dois) servidores ou servidoras da Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE e por membro do Ministério Público Estadual em exercício na referida Unidade Judiciária, em posterior análise.
- 4.5. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.3.
- 4.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades, a fim de colher informações necessárias ao julgamento.
- 4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:
- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

- 5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção (item 4).
- 5.2. O resultado final será afixado no átrio da Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE, bem como será enviado o extrato do resultado via email para todas as entidades que tiverem apresentado o requerimento e será publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, disponível por meio do sítio: www.tjpe.jus.br, a partir do dia 23/01/2024.

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

- 6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma equânime, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.
- 6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária, de modo que o recebimento do alvará seguinte ficará condicionado à aprovação integral da prestação do alvará anterior.
- 6.3. Caberá à Secretaria da Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE realizar levantamento semestral dos valores depositados nas contas judiciais e, assim, promover a distribuição equânime que trata o item 6.1, devendo criar pasta eletrônica própria para promover o arquivamento de toda documentação comprobatória de tal mister.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, EXCLUSIVAMENTE através do e-mail vunica.parnamirim@tjpe.jus.br, sob pena de desclassificação, bem como de responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.
- 7.2. A prestação de contas DEVERÁ ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais eletrônicas à luz da legislação vigente, fotografias e outras provas que se justifiquem pela natureza do projeto. Caso o projeto englobe mão-de-obra, o ISS deverá ser recolhido junto à Prefeitura e, posteriormente, a entidade deverá apresentar a competente nota fiscal eletrônica.
- 7.3. As prestações de contas apresentadas em desacordo com as determinações do presente Edital serão rejeitadas, ao tempo em que a Comissão Julgadora avaliará o possível enquadramento das seguintes penalidades: desclassificação da entidade, devolução da quantia pecuniária recebida e demais medidas cabíveis.
- 7.4. Caso seja detectada alguma irregularidade na prestação de contas, a entidade poderá ser notificada para apresentar o competente aditivo, via e-mail.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. A Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE, entendido como unidade gestora, é o responsável pela administração da conta judicial aberta junto à instituição bancária, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.
- 8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.
- 8.3. É vedado o recolhimento de qualquer valor em Secretaria ou pagamento direto às entidades.
- 8.4. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.
- 8.6. Toda documentação (prestações de contas, aditivos, pleitos, justificativas etc) deverá ser necessariamente enviada para o e-mail da Unidade Judiciária, qual seja: vunica.parnamirim@tjpe.jus.br, durante a vigência deste Edital, constando-se no título do e-mail a referência ao Edital n. 01/2024, o nome da entidade e o assunto, sob pena de não ser apreciada. Urge salientar que, por razões de segurança, o(a) representante da instituição deverá utilizar o e-mail oficial da entidade para se comunicar, que, por consequência, deverá ser ele apresentado no momento da realização do cadastro;
- 8.7. Todas as comunicações e solicitações, provenientes da Comissão Julgadora, durante a vigência deste Edital, serão efetuadas EXCLUSIVAMENTE mediante e-mail vunica.parnamirim@tjpe.jus.br, devendo-se observar o seguinte:
- a) Com a leitura do e-mail, os representantes das entidades deverão imediatamente acusar recebimento;
- b) É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mail, bem como, por cautela, à lixeira eletrônica e à caixa de spam, com o intuito de verificar eventual comunicação/pleito da Comissão Julgadora;
- c) Caso o(a) representante legal da entidade não acuse recebimento nas 72 (setenta e duas) horas posteriores ao encaminhamento, a mensagem automaticamente será considerada como lida e eventual prazo consignado no texto do e-mail começará a fluir.
- 8.8. A inscrição da entidade implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.9. Os casos omissos, ou seja, aqueles que porventura não foram contemplados neste Edital, serão resolvidos por meio das disposições expressas nas Resoluções números 101/2009 e 154/2012, ambas, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 06/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Este Edital terá validade até o dia 30/06/2024.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio desta Vara Única da Comarca de Parnamirim/PE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnamirim, Estado de Pernambuco, aos dois de janeiro de 2024. Eu, ______, Anna Karina Angelim de Barros e Sá, Técnica Judiciária, (matrícula n. 187.922-7), digitei e subscrevo.

FELIPE REIS DA SILVA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

CRONOGRAMA:

Prazo para cadastro das instituições: 08/01/2024 a 12/01/2024 Avaliação administrativa e do projeto: 15/01/2024 a 19/01/2024 Previsão da homologação das avaliações: 22/01/2024

Publicação do Resultado Final: 23/01/2024 Previsão para início do repasse: 24/01/2024

Paulista - Diretoria do Foro

TABELA DE PLANTAO - 2024 CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PAULS DATAS DIAS DA SEMAN CARTÓRIO	TRITO
06 E 07/01/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 01 3 E 14/01/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/01/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 2º DISTRITO 27 E 28/01/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 03 E 04/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 11/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 12/02/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 13/02/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 14/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 17 E 18/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO)
13 E 14/01/2024)
20 E 21/01/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 27 E 28/01/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 31 E 04/02/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/02/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 12/02/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 13/02/2024 TERÇA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 14/02/2024 QUARTA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 17 E 18/02/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 02 E 03/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 02 E 03/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06/03/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06 E 1/03/3/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06 E 1/03/3/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06 E 1/03/3/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06 E 1/03/	
27 E 28/01/2024	TRITO
03 E 04/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 12/02/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE PARUISTA SEDE - 1º DIS 13/02/2024 TERÇA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 14/02/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 17 E 18/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 02 E 03/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 09 E 10/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 09 E 10/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 03 E 24/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 03 E 24/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 04 E 31/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO	11/11/
10 E 11/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO	
12/02/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 13/02/2024 TERÇA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITI 14/02/2024 QUARTA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 17 E 18/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18/05/2024	
13/02/2024	TDITO
14/02/2024	
17 E 18/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
24 E 25/02/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 02 E 03/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 06/03/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PARLISTA SEDE - 1º DIS 09 E 10/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARLISTA SEDE - 1º DIS 16 E 17/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARLISTA SEDE - 1º DIS 23 E 24/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 23 E 24/03/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PARLISTE - 2º DISTRITO 30 E 31/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 30 E 31/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 30 E 31/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 30 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31 E 14/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 32 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 34 E 69/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARAT	TDITO
02 E 03/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 06/03/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 09 E 10/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 16 E 17/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 23 E 24/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 29/03/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 29/03/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 30 E 31/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 30 E 31/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 31 E 14/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 21 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 12/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO	
06/03/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 09 E 10/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITION 16 E 17/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 23 E 24/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 29/03/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 30 E 31/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 06 E 07/04/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 06 E 07/04/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/04/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 27 E 28/04/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 28 E 26/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 29 E 28/04/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 30 E 19/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 40 E 05/05/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE	
09 E 10/03/2024 SABADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 16 E 17/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 23 E 24/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 29/03/2024 SÉXTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 30 E 31/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 06 E 07/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 13 E 14/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 20 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 21 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 10/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 04 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 11 E 12/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO	
16 E 17/03/2024	
23 E 24/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 29/03/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 30 E 31/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 06 E 07/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 13 E 14/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 26 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 27 E 28/06/2024 SÁBADO DOMINGO)
29/03/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 30 E 31/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 06 E 07/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 13 E 14/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 28 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 30 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31 E 12/06/2024 SÁBADO DOMINGO CA	
30 E 31/03/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 06 E 07/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 13 E 14/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 20 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01/05/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 04 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 4 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 5 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 8 E 09/06/2024 SÁBADO DOMINGO	
06 E 07/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 13 E 14/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 04 E 05/05/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 04 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 11 E 12/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 32 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO D)
13 E 14/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01/05/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 04 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 05 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 02 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 02 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 02 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO	
20 E 21/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01/05/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 04 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 11 E 12/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 30 E 09/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 32 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 34/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 34/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE	
27 E 28/04/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01/05/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 04 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 11 E 12/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 09/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 15 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 22 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 29 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO)
01/05/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 04 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 11 E 12/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 09/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 15 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 16 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 17 E 2 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 18 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 18 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO	
04 E 05/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 11 E 12/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/05/2024 SÉBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 09/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 15 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 15 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 16 E 07/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 17 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 18 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO	TRITO
11 E 12/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/05/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 09/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 15 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 22 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24/06/2024 SÉGUNDA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 20 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE)
18 E 19/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/05/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/06/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 01 E 20/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 01 E 20/08/2024 SÁB	
25 E 26/05/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/05/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 09/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 02 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 09/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 07/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 09 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 09 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 10 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 10 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 10 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 10 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º D	TRITO
31/05/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 08 E 09/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 15 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 22 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24/06/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 06 E 07/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 13 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 27 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 03 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE	
01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO DE E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 22 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 24/06/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO DE E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 06 E 07/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 1º DISTRITO DISTRITO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 1º DISTRITO DISTRITO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 1º DISTRITO	
01 E 02/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO DE E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 22 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 24/06/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO DE E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 06 E 07/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DE 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 1º DISTRITO DISTRITO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 1º DISTRITO DISTRITO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 1º DISTRITO	TRITO
08 E 09/06/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO15 E 16/06/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS22 E 23/06/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO24/06/2024SEGUNDACARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO29 E 30/06/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS06 E 07/07/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO13 E 14/07/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO20 E 21/07/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS27 E 28/07/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO03 E 04/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO10 E 11/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS17 E 18/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS24 E 25/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO31/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO31/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO31/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO31/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
15 E 16/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 22 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24/06/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 06 E 07/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 13 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 27 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 3 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULIST	
22 E 23/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24/06/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 06 E 07/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 13 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 27 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 26/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 27/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 28/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 29 DISTRITO 20 CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 20 DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 20 DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 21/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	TRITO
24/06/2024 SEGUNDA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 06 E 07/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 13 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 27 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 03 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 26/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 27/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 28/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 06 E 07/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 13 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 27 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 03 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 26/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 27/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 28/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 29 E 30/06/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 29 E 30/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
06 E 07/07/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO13 E 14/07/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO20 E 21/07/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS27 E 28/07/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO03 E 04/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO10 E 11/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS17 E 18/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO24 E 25/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO31/08/2024ESÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO31/08/2024ESÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	TRITO
13 E 14/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 27 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 03 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 31/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
20 E 21/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 27 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 03 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/08/2024 ESÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
27 E 28/07/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 03 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/08/2024 ESÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 31/08/2024 ESÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	TDITO
03 E 04/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/08/2024 ESÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
10 E 11/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 17 E 18/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO 24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/08/2024 ESÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
17 E 18/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO24 E 25/08/2024SÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO31/08/2024ESÁBADODOMINGOCARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO	TDITO
24 E 25/08/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO 31/08/2024 ESÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
31/08/2024 ESÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
	TDITO
01/09/2024	IKIIO
04/09/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO	
	TDITO
14 E 15/09/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS 21 E 22/09/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO	
	TDITO
05 E 06/10/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
12 E 13/10/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO	
19 E 20/10/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO	
26 E 27/10/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
02 E 03/11/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO)
09 E 10/11/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO	
15/11/2024 SEXTA CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
20/11/2024 QUARTA CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO)
16 E 17/11/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO	
23 E 24/11/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
30/11/2024 ESÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO)
01/12/2024	
07 E 08/12/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO	
14 E 15/12/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DIS	
21 E 22/12/2024 SÁBADO DOMINGO CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO)
24 E 25/12/2024 TERÇA QUARTA CARTÓRIO DE JANGA - 3º DISTRITO	

28 E 29/12/2024	SÁBADO	DOMINGO	CARTÓRIO DE PAULISTA SEDE - 1º DISTRITO
31/12/2024	ETERÇA	QUARTA	CARTÓRIO DE PARATIBE - 2º DISTRITO
01/01/2025			
QUANTIDADE DE D	IAS TRABALH	ADOS: 119 DIAS DI	
ACORDO:			
RCPN_PAULISTA -	40		
DIAS			
RCPN_PARATIBE -	39		
DIAS			
RCPN _JANGA -	40		
DIAS			

Petrolândia - 1ª Vara

1º VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA

EDITAL DE REVISÃO DE JURADOS

Expediente nº 2023.217.1099

O Doutor **Daladiê Duarte Souza**, Juiz de Direito em exercício cumulativo junto à 1ª Vara da Comarca de Petrolândia, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc., faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, especialmente aos jurados abaixo relacionados, que por este Juízo, nos termos do art. 425 e seguintes do CPP, foi feita a revisão **PROVISÓRIA** dos jurados que servirão nas futuras sessões periódicas do Tribunal do Júri desta Comarca, nos **primeiro e segundo semestres do ano de 2024**, a saber:

Adão Gomes Da Cruz, professor;

Adriana Maria de Queiroz Lisbôa, agricultora;

Alany Raquel Brandão dos Santos, professora;

Alvanir Pedrosa Da Silva, vendedor;

Amadeu José Da Silva, aux. Escritório;

Amadeu José da Silva, auxiliar de escritório;

Amanda da Silva Costa, agricultora;

Ana Graziela Cavalcante Ferreira, servidora pública municipal;

Ana Lúcia Barbosa Cavalcante Rodolfo, professora;

Ana Maria Viana de Araújo, auxiliar de enfermagem;

Ana Paula Ferraz de Sá Matos, professora;

Andréia Karolina Souza Araújo, estudante;

Augusto Cesar Ferreira da Silva, outros;

Bruno Gomes Souza de Assis, vendedor;

Cleiton Alves De Araújo, agente de saúde;

Daniely Maria da Silva, professora

Danúbio Adriano Calaça de Souza, estudante;

Darly Santa Cruz Costa do Nascimento, professora;

Diego Barbosa De Souza, estudante;

Diego Ferreira Carneiro, comerciante;

Djair Gomes De Sá, vigilante;

Dulcilene Francisca de L. Cordeiro dos Santos, educadora social;

Édio Braga da Silva, bacharelando em Direito.

Edivaldo Soares da Silva, agricultor;

Edson Marquim Leite de Sá, técnico em agronomia;

Eliane dos Santos Silva, serv. Pública municipal;

Eliene Rosa Ribeiro, servidora pública municipal;

Elisângela Nunes Torres, professora;

Emerson Siqueira Cavalcante de Brito, agricultor;

Érika Rodrigues Pereira de Lima, bacharelanda em Direito;

Evanise Lins de Almeida, professora, Sec. Educação;

Ezequiel Carlos De Oliveira, estudante;

Fabiana Santos Silva, professora;

Fábio Vieira Lima, agricultor,

Fabíola Capistrano Dias, estudante;

Fabricia Maria Ramos de Melo, professora;

Flavio Cavalcante Da Silva, serv. Público municipal;

Francisca Paula Bezerra Monteiro, professora;

Francisco Veloso Da Silva, serv. Público municipal;

Geniclécio Alves Brandão, serv. Público municipal;

Georje Souza Silva, agricultor;

Gilmara Dias de Souza Sena, agricultora;

Gizelma Epifânio Barros, professora;

Glaucia Antônia da Graça Lima Queiroz, odontologa;

Graziela da Silva Tenório, professora;

Gustavo Henrique Martins de Andrade, professor;

Heliene Balbino Lima Costa, professora;

Hepifânio Victor Martins Siqueira, estudante;

Ibrahim de Sá Lisboa, estudante;

Isabel Ferreira dos Santos Silva, agricultora;

Ísis Conceição Araújo Ferraz Cabral, serv. Público estadual;

Ítalo Martins de Sá Vasconcelos, professor;

Ivandenei Dantas da Silva, agricultor;

Ivaneide Freire Lima Silva, pedagoga;

Jadson Martins Alves, Agricultor;

Jairo Ramon Vital Lisboa, fiscal;

Janailson Sinésio Dos Santos, agente de saúde;

Janaína Gomes Do Nascimento, professora;

Janiefânya Juliana Dantas Fernandes, agricultora;

Joadson Daniel da Cruz, Técnico de enfermagem;

Joana Maria De Oliveira Holanda, agente de saúde;

Joane B. P. de Alencar Barros, enfermeira;

Joelma Rodrigues de Souza, professora;

Jonathan Bruney Leal De Souza Cruz, recepcionista;

José Claudeildo Tavares Carvalho, professor;

José Eduardo de Carvalho, comerciante;

José Fabiano Gomes, professor;

Jose Jadir Da Silva, agricultor;

Jose Jairo Barbosa, vigilante;

José Manoel Soares, guarda municipal;

José Ribeiro Campos Júnior, estudante;

Joseane de Souza Ferraz Santos, Agricultora;

Josi Very Almeida Nascimento, agricultora;

Josi Werly Almeida Nascimento, estudante;

Josilda Maria Da Silva, agente de saúde;

Josilene Maria Da Silva Lima, pedagoga;

Josinaldo De Souza Ferraz, Téc. Enfermagem;

Jucileide Maria de Souza, professora;

Juliana Kelly de Almeida, secretária;

Karla Danielly De Carvalho, estudante;

Karolaine Gomes da Silva, agricultora;

Kátia Maria Xavier, agricultora;

Kátia Rejane Alves Souza, sem informação de profissão;

Lea Andressa De Sá, professora;

Leandro Rodrigues De Oliveira, serv. Público municipal;

Lenice Gomes De Queiroz, serv. Público municipal;

Leonice Moura de Souza, professora;

Lindimbergh Pedro Sertório, digitador;

Lindinalva Bezerra De Sousa, serv. Público municipal;

Luan Henrike De Melo Diniz, estudante;

Luciana Araújo Soares Viana, Bibliotecária;

Luciana da Silva Leão, estudante;

Luiz Manoel dos Santos, aux. de escritório;

Magna Acyara Ribeiro dos Santos, Professora;

Manoel Messias dos Santos, agricultor;

Marcelo Jose Do Nascimento, professor;

Marcia Fernanda Mendes, func. Pública municipal;

Marcio David de Araújo, serv. público municipal;

Márcio Ramos Da Silva, agente de saúde;

Marco Aurélio Dias, serv. público municipal;

Marcos Roberto da Silva, agente de saúde;

Maria Aparecida de Mendonça, serv. pública municipal;

Maria Aparecida Ramalho, comerciante;

Maria Cecília Costa Da Silva, professora;

Maria da Glória Alcântara Ferreira de Souza, professora;

Maria da Saúde Cruz Leite de Sá, Servidora Pública Municipal;

Maria da Saúde Silva da Cruz, estudante;

Maria Das Graças Benjamim Da Silva, aux. Escritório;

Maria do Socorro da Silva Rosa, serv. pública municipal;

Maria Elizabete Ferraz dos Santos, professora;

Maria Etiene da Silva, agricultora;

Maria Gabriela de Oliveira Silva, agricultora;

Maria Isabel Aquino Sá Pereira, administradora;

Maria Janailda dos Santos Souza, agricultora;

Maria Silva Sinedio dos Santos, agente de saúde;

Mônica Paula Da Silva, téc. Enfermagem;

Nadia Maria Cavalcante Ramos, professora;

Nadiane Maria Dias, agente de saúde;

Nadja Maioni Araújo de Assis, aux. adm. de escola;

Niedja Maria Batista, professora;

Paula Roberta Ramalho Campos, nutricionista;

Paulo Gilvan de Sá Lima, professor;

Pedro Almeida do Nascimento, Comerciante;

Pricilla Flávia da Silva Lacerda, sem profissão;

Rafaela Gomes de Carvalho, professora; Raiane Sales Nunes, Professora;

Raquel Couto de Lima Santos, enfermeira;

Raquel Moura Novaes, estudante;

Reginaldo José Dos Santos, servidor público municipal;

Ricardo de Morais, técnico em informática;

Rita de Cássia Lima Franco, professora;

Rita de Cássia Rodrigues Viana Souto, professora;

Roberto Martins Cardoso, agricultor;

Robson Carlos de Souza, agricultor;

Roméria Joselina da Silva, agricultora;

Ronald Torres da Silva, professor; Rosângela Milena de Souza, professora; Ryslaine Freire Holanda, serv. pública municipal; Sebastião Pereira da Silva, professor; Selis Regina da Costa Souza Santos, agricultora; Silvana Maria De Sá Gomes, psicóloga; Silvania da Costa Santos, agente de saúde; Sóstenes Araújo Ramos, agricultor; Taciane da Silva, Agricultora; Tainá Martins De Sá Vasconcelos, professora; Tatiane Araújo de Souza; agricultora. Tereza Azevedo do Nascimento, professora; Tiago Rafael da Silva Cruz, estudante; Valdemar Eloi De Souza Júnior, comerciante; Valéria Danúbia da Silva, professora; Vanessa Joyce de Souza Sena, professora; Vanessa Valdete Santos Silva, agricultora; Veronica Leila da Silva, professora; Waldson Gomes Silva, agricultor; Walterny Fonseca Dantas, Técnico Agrônomo; Wellitane Ferraz Da Silva, professora; Wermeson Bezerra Santana, sem profissão; Weslia Pereira da Silva, estudante; Wniedia Bezerra do Nascimento Lima, Agricultora; Yussara Quidute M. de Oliveira, professora; Zilma Maria da Silva, Agente de saúde;

Concluída, assim, a relação **PROVISÓRIA** dos jurados, para funcionamento no ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para ser afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma da lei. Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Geomarques Feitosa Pereira do Nascimento**, Chefe de Secretaria da 1ª Vara, digitei e subscrevi.

Petrolândia, 03 de janeiro de 2024.

Geomarques Feitosa Pereira do Nascimento

Zilmar Rodrigues De Almeida, estudante;

Chefe de Secretaria - 1ª Vara

Daladiê Duarte Souza

Juiz de Direito – 1ª Vara

Petrolândia - 2ª Vara

PETROLÂNDIA - PE 2ª VARA

Juiz de Direito: Daladiê Duarte Souza

Chefe de Secretaria: Sandra V. Pinheiro Evangelista

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PUBLICAÇÃO (Prazo: legal)

Processo nº 0001253-58.2022.8.17.3120

AUTOR: MARIA GIVANEIDE GOMES DA SILVA CURATELADO: IVANETE GOMES DA SILVA

O Doutor Daladiê Duarte Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Petrolândia, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, que a AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo sob o nº 0001253-58.2022.8.17.3120, proposta por REQUERENTE: MARIA GIVANEIDE GOMES DA SILVA, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da sentença o seguinte (§3º do art. 755 do CPC):

INTERDITA: IVANETE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG/SP nº 66321381-2, inscrito no CPF nº 089.569.924-95;

CURADORA: MARIA GIVANEIDE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG/SP N.º 666343615 e inscrita sob o CPF de nº 064.830.574-07;

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DE CURATELA : A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando nos atos de sua vida civil;

DISPOSITIVO (SENTENÇA), em parte: "(...) Ex positis, com arrimo nos fundamentos acima expendidos e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por via de consequência, DECRETO a Curatela de IVANETE GOMES DA SILVA nos termos do art. 755, do CPC. Nomeio-lhe curadora definitiva a sua irmã, MARIA GIVANEIDE GOMES DA SILVA, sob o compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. (...)"

SEDE DO JUÍZO: AV DOS TRÊS PODERES, 75 - Centro Petrolândia/PE, Telefone: (87) 3851.0739 - (87) 3851.0740.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. PETROLÂNDIA, data da assinatura eletrônica, Eu, GLEYDSON FERNANDES XAVIER, digitei e submeti a conferência e assinatura.

Daladiê Duarte Souza JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Petrolina - Vara do Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0008417-78.2021.8.17.3130

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Prazo do Edital: legal

A Dra. Elane Brandão Ribeiro, Juíza Substituta,

FAZ SABER a(o) <u>JOSE MARCONDES BARBOSA DA SILVA</u>, filho de MARIA IVONETE BARBOSA DA SILVA e JOAQUIM VICENTE DA SILVA, nascido em 03/04/1996, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à PÇ SANTOS DUMMONT, s/n - Centro Petrolina/PE; Telefone: (87) 3866.9549, tramita a ação de Ação Penal de Competência do Júri, sob o nº 0008417-78.2021.8.17.3130, aforada por A Justiça Pública, em desfavor do mesmo.

Assim, fica o mesmo **INTIMADO** da realização da seguinte audiência, na qual deve comparecer acompanhado de advogado, sendo que na falta deste, ser-lhe-á nomeado defensor público:

Data da audiência: 22/02/2024 às 09:00 horas.

Local da audiência: PÇ SANTOS DUMMONT,s/n - Centro Petrolina/PE

Telefone: (87) 3866-9549

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Keilla Tatiany Almeida Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), 03/01/2024

Elane Brandão Ribeiro Juíza de Direito

Poção - Vara Única

Vara Criminal da Comarca de Pesqueira AV LARGO BERNARDO VIEIRA DE MELO, S/N, Centro, PESQUEIRA - PE - CEP: 55200-000

Processo nº 0000161-69.2023.8.17.7110

AUTOR(A): PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA

RÉU: JOSE CARLOS MELO BISPO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

De ordem do Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pesqueira, em virtude de lei, etc. FAZ SABER o RÉU: JOSE CARLOS MELO BISPO , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV LARGO BERNARDO VIEIRA DE MELO, S/N, Centro, PESQUEIRA - PE - CEP: 55200-000, tramita a ação de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000161-69.2023.8.17.7110, proposta porAUTOR(A): PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA. Assim, fica(m) a(o)(s) Ré(u)(s) CITADA(O)(S) para, para, em 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito e através de Advogado, podendo recorrer à Defensoria Pública desta Comarca se não dispuser de recursos para contratar um particular . Na citação, seja(m) os(as) acusados(as) alertado(s) de que na resposta, poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Síntese da inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO denuncia JOSÉ CARLOS MELO BISPO, como incurso no artigo 19 da Lei 3.688/41 e artigo 147 do Código Penal Brasileiro (Ameaça), c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006. Observação: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: https://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. E, para que c

PESQUEIRA, 3 de janeiro de 2024.

Milena Bianca Mendes Alves Analista Judiciário

Pombos - Vara Única

EDITAL - INTERDIÇÃO

Processo nº 0000346-32.2018.8.17.3150 AUTOR(A): MARIA JOSE FLORENCIO DE LIRA RÉU: DOMINGOS FLORENCIO DE LIRA FILHO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pombos, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este juízo, situado à R I, Lot Capitão Manoel G. Assunção, S/N, Centro, POMBOS - PE - CEP: 55630-000, tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO , Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000346-32.2018.8.17.3150 , proposta pela autora MARIA JOSÉ FLORÊNCIO DE LIRA , brasileira, portadora do RG nº 2.XXX.XX0-SDS/PE e CPF nº 783.XXX.XXX-87, residente e domiciliada na Rua Quatorze, nº 14, Pombos/PB, CEP 55630-000, em favor de seu irmão **DOMINGOS FLORÊNCIO DE LIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2.XXX.XX5-SSP/PB e CPF nº 694.XXX.XXX-72, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, cuja interdição foi decretada por sentença (ID 151596343) proferida nos autos e parte dispositiva adiante transcrita: "Diante do exposto, e considerando o parecer firmado pelo Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, com fundamento no art. 487, inciso I, e art. 755, ambos do Código de Processo Civil, e, via de consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE DOMINGOS FLORÊNCIO DE LIRA FILHO, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil, "ex vi" do art. 4º, inciso III, e art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil combinado com as inovações trazidas pela Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deste modo, faz-se necessário a nomeação de curador para representar seus interesses nos atos da vida civil, pelo que, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO a Sra. MARIA JOSÉ FLORÊNCIO DE LIRA como CURADORA de seu irmão, ora interditando, devendo, em seguida, a curadora prestar o devido compromisso por termo, após a publicação desta decisão, observando-se as formalidades legais. Prestado o compromisso, a curadora assumirá a administração de eventuais bens pertencentes ao interditando, presentes ou futuros, conforme estabelece o art. 759, §§ 1º e 2º, do Novel Estatuto Adjetivo Civil, devendo ser advertido: 1) de que somente poderá permanecer com valores do incapaz que sejam destinados a cobrir as despesas mensais de sobrevivência deste; 2) da necessidade de guardar eventuais recibos e notas fiscais de todas as despesas que efetuar em prol do incapaz, para prestar contas ao Juízo, sempre que determinado; 3) de que não poderá realizar qualquer ato que importe em comprometimento do patrimônio do interditando, sem prévia autorização deste Juízo. Outrossim, ressalte-se que os poderes da curatela devem limitar-se à prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, relativos ao interditando, não alcançando, desse modo, o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, concernentes ao interditando, conforme dispõe o art. 85 da Lei nº 13.146/2.015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Importante advertir, ainda, que a curadora não poderá praticar quaisquer atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial que impliquem em alienação ou oneração de bens, presentes ou futuros, que pertençam ao interditando, salvo sob autorização judicial." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ATON MARCOLINO DE OLIVEIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

POMBOS, 12 de dezembro de 2023.

RICARDO GUIMARÃES LUIZ ENNES Juiz de Direito

EDITAL - INTERDIÇÃO

Processo nº 0000766-32.2021.8.17.3150

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO CURATELADO(A): LEANDRA FRANCISCA DA SILVA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pombos, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este juízo, situado à R I, Lot Capitão Manoel G. Assunção, S/N, Centro, POMBOS - PE - CEP: 55630-000, tramita a AÇÃO DE CURATELA (12234), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000766-32.2021.8.17.3150 , proposta pela senhora MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO , brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 035.XXX.XXX-24 e RG nº 5.XXX.XX4-SDS/PE, residente e domiciliado no Loteamento José Estevam de Sena, Rua 07, nº 52, Pombos-PE, CEP 55630- 000, em favor de LEANDRA FRANCISCA DA SILVA , brasileira, solteira, portador do CPF nº 078.XXX.XXX-96 e RG nº 8.XXX.XX6-SDS/PE, cuja interdição foi decretada por sentença (ID 146103702) proferida nos autos e parte dispositiva adiante transcrita: "Diante do exposto, e considerando o parecer firmado pelo Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, com fundamento no art. 487, inciso I, e art. 755, ambos do Código de Processo Civil, e, via de consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LEANDRA FRANCISCA DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil, "ex vi" do art. 4º, inciso III, e art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil combinado com as inovações trazidas pela Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deste modo, faz-se necessário a nomeação de curador para representar seus interesses nos atos da vida civil, pelo que, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO a Sra. MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO como CURADORA de sua filha, ora interditanda, devendo, em seguida, a curadora prestar o devido compromisso por termo, após a publicação desta decisão, observando-se as formalidades legais. Prestado o compromisso, a curadora assumirá a administração de eventuais bens pertencentes à interditanda, presentes ou futuros, conforme estabelece o art. 759, §§ 1º e 2º, do Novel Estatuto Adjetivo Civil, devendo ser advertido: 1) de que somente poderá permanecer com valores da incapaz que sejam destinados a cobrir as despesas mensais de sobrevivência desta: 2) da necessidade de guardar eventuais recibos e notas fiscais de todas as despesas que efetuar em prol da incapaz. para prestar contas ao Juízo, sempre que determinado; 3) de que não poderá realizar qualquer ato que importe em comprometimento do patrimônio da interditanda, sem prévia autorização deste Juízo. Outrossim, ressalte-se que os poderes da curatela devem limitar-se à prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, relativos ao interditando, não alcançando, desse modo, o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, concernentes à interditanda, conforme dispõe o art. 85 da Lei nº 13.146/2.015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Importante advertir, ainda, que a curadora não poderá praticar quaisquer atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial que impliquem em alienação ou oneração de bens, presentes ou futuros, que pertençam à interditanda, salvo sob autorização judicial." . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ATON MARCOLINO DE OLIVEIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

POMBOS, 12 de dezembro de 2023.

RICARDO GUIMARÃES LUIZ ENNES Juiz de Direito

EDITAL – INTERDIÇÃO

Processo nº 0000305-60.2021.8.17.3150 AUTOR(A): ELIVANNE SILMARA DE OLIVEIRA GOMES RÉU: MARIA ELENA DE OLIVEIRA GOMES

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pombos, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este juízo, situado à R I, Lot Capitão Manoel G. Assunção, S/N, Centro, POMBOS - PE - CEP: 55630-000, tramita a AÇÃO DE CURATELA (12234), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000305-60.2021.8.17.3150 , proposta por pela senhora ELIVANNE SILMARA DE OLIVEIRA GOMES , brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 7.XXX.XX8-SDS/PE e CPF nº 058.XXX.XXX-02, residente e domiciliada na Rua Joel Teixeira de Carvalho, nº 136, Centro, Pombos/PE, CEP 55630-000, em favor de MARIA ELENA DE OLIVEIRA GOMES FALCÃO, brasileira, viúva, portadora do RG n° 8.XXX.XX1-SDS/PE e CPF n° 096.XXX.XXX-00, residente no mesmo endereço da autora, cuja interdição foi decretada por sentença (ID 149417224) proferida nos autos e parte dispositiva adiante transcrita: " Diante do exposto, e considerando o parecer firmado pelo Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, com fundamento no art. 487, inciso I, e art. 755, ambos do Código de Processo Civil, e, via de consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA ELENA DE OLIVEIRA GOMES FALCÃO, declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil, "ex vi" do art. 4º, inciso III, e art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil combinado com as inovações trazidas pela Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deste modo, faz-se necessário a nomeação de curador para representar seus interesses nos atos da vida civil, pelo que, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO a Sra. ELIVANNE SILMARA DE OLIVEIRA GOMES como CURADORA de sua irmã, ora interditanda, devendo, em seguida, a curadora prestar o devido compromisso por termo, após a publicação desta decisão, observando-se as formalidades legais. Prestado o compromisso, a curadora assumirá a administração de eventuais bens pertencentes à interditanda, presentes ou futuros, conforme estabelece o art. 759, §§ 1º e 2º, do Novel Estatuto Adjetivo Civil, devendo ser advertido: 1) de que somente poderá permanecer com valores da incapaz que sejam destinados a cobrir as despesas mensais de sobrevivência desta; 2) da necessidade de guardar eventuais recibos e notas fiscais de todas as despesas que efetuar em prol da incapaz, para prestar contas ao Juízo, sempre que determinado; 3) de que não poderá realizar qualquer ato que importe em comprometimento do patrimônio da interditanda, sem prévia autorização deste Juízo. Outrossim, ressalte-se que os poderes da curatela devem limitar-se à prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, relativos à interditanda, não alcançando, desse modo, o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, concernentes ao interditando, conforme dispõe o art. 85 da Lei nº 13.146/2.015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Importante advertir, ainda, que a curadora não poderá praticar quaisquer atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial que impliquem em alienação ou oneração de bens, presentes ou futuros, que pertençam à interditanda, salvo sob autorização judicial. ". E, para que cheque ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ATON MARCOLINO DE OLIVEIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

POMBOS, 12 de dezembro de 2023.

RICARDO GUIMARÃES LUIZ ENNES Juiz de Direito

EDITAL - INTERDIÇÃO

Processo nº 0000285-69.2021.8.17.3150 REQUERENTE: SEVERINA PEREIRA DA SILVA REQUERIDO(A): TULIO PEREIRA DA SILVA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pombos, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este juízo, situado à R I, Lot Capitão Manoel G. Assunção, S/N, Centro, POMBOS - PE - CEP: 55630-000, tramita a AÇÃO DE CURATELA (12234), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000285-69.2021.8.17.3150 , proposta pela senhora SEVERINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF nº 783.XXX.XXX-97 e RG nº 4.XXX.XX2-SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa Paulo Bezerra, nº 144, Centro, Município de Pombos- PE, CEP nº 55. 630-000, em favor de TÚLIO PEREIRA DA SILVA , brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG nº 8.XXX. XX5-SDS/ PE e CPF nº 082.XXX.XX-06, residente no mesmo endereço da autora, cuja interdição foi decretada por sentença (ID 154243489) proferida nos autos e parte dispositiva adiante transcrita: " Diante do exposto, e considerando o parecer firmado pelo Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, com fundamento no art. 487, inciso I, e art. 755, ambos do Código de Processo Civil, e, via de consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE TÚLIO PEREIRA DA SILVA, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil, "ex vi" do art. 4º, inciso III, e art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil combinado com as inovações trazidas pela Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deste modo, faz-se necessário a nomeação de curador para representar seus interesses nos atos da vida civil, pelo que, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO a Sra. SEVERINA PEREIRA DA SILVA como CURADORA de seu filho, ora interditando, devendo, em seguida, a curadora prestar o devido compromisso por termo, após a publicação desta decisão, observando-se as formalidades legais. Prestado o compromisso, a curadora assumirá a administração de eventuais bens pertencentes ao interditando, presentes ou futuros, conforme estabelece o art. 759, §§ 1º e 2º, do Novel Estatuto Adjetivo Civil, devendo ser advertido: 1) de que somente poderá permanecer com valores do incapaz que sejam destinados a cobrir as despesas mensais de sobrevivência deste; 2) da necessidade de guardar eventuais recibos e notas fiscais de todas as despesas que efetuar em prol do incapaz, para prestar contas ao Juízo, sempre que determinado; 3) de que não poderá realizar qualquer ato que importe em comprometimento do patrimônio do interditando, sem prévia autorização deste Juízo. Outrossim, ressalte-se que os poderes da curatela devem limitar-se à prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, relativos ao interditando, não alcançando, desse modo, o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, concernentes ao interditando, conforme dispõe o art. 85 da Lei nº 13.146/2.015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Importante advertir, ainda, que a curadora não poderá praticar quaisquer atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial que impliquem em alienação ou oneração de bens, presentes ou futuros, que pertençam ao interditando, salvo sob autorização judicial. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ATON MARCOLINO DE OLIVEIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

POMBOS, 12 de dezembro de 2023.

RICARDO GUIMARÃES LUIZ ENNES Juiz de Direito

EDITAL - INTERDIÇÃO

Processo nº 0000078-41.2019.8.17.3150

AUTOR(A): ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, MARIA DA PENHA GOMES DE CARVALHO RÉU: PAULO GOMES DO NASCIMENTO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pombos, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este juízo, situado à R I, Lot Capitão Manoel G. Assunção, S/N, Centro, POMBOS - PE - CEP: 55630-000, tramita a AÇÃO DE CURATELA (12234), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000078-41.2019.8.17.3150 , proposta pela senhora MARIA DA PENHA GOMES DE CARVALHO , brasileira, portadora do CPF nº 755.XXX.XXX-53 e RG n° 6.XXX.XX4-SDS/PE, residente e domiciliada na rua 01, Alto do Frade, N°65, Pombos-PE, CEP n° 55630-000, em favor de ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, nascido em 29 de março de 1954, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.XXX.XX5-SDS/PE e CPF nº 187.XXX.XXX-04, cuja interdição foi decretada por sentença (ID 154419868) proferida nos autos e parte dispositiva adiante transcrita: " Diante do exposto, e considerando o parecer firmado pelo Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, com fundamento no art. 487, inciso I, e art. 755, ambos do Código de Processo Civil, e, via de consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil, "ex vi" do art. 4º, inciso III, e art. 1.767 , inciso I , ambos do Código Civil combinado com as inovações trazidas pela Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deste modo, faz-se necessário a nomeação de curador para representar seus interesses nos atos da vida civil, pelo que, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO a Sra. MARIA DA PENHA GOMES DE CARVALHO como CURADORA de seu irmão, ora interditando, devendo, em seguida, a curadora prestar o devido compromisso por termo, após a publicação desta decisão, observando-se as formalidades legais. Prestado o compromisso, a curadora assumirá a administração de eventuais bens pertencentes ao interditando, presentes ou futuros, conforme estabelece o art. 759, §§ 1º e 2º, do Novel Estatuto Adjetivo Civil, devendo ser advertida: 1) de que somente poderá permanecer com valores do incapaz que sejam destinados a cobrir as despesas mensais de sobrevivência deste; 2) da necessidade de guardar eventuais recibos e notas fiscais de todas as despesas que efetuar em prol do incapaz, para prestar contas ao Juízo, sempre que determinado; 3) de que não poderá realizar qualquer ato que importe em comprometimento do patrimônio do interditando, sem prévia autorização deste Juízo. Outrossim, ressalte-se que os poderes da curatela devem limitar-se à prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, relativos ao interditando, não alcançando, desse modo, o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, concernentes ao interditando, conforme dispõe o art. 85 da Lei nº 13.146/2.015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Importante advertir, ainda, que a curadora não poderá praticar quaisquer atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial que impliquem em alienação ou oneração de bens, presentes ou futuros, que pertençam ao interditando, salvo sob autorização judicial. " E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ATON MARCOLINO DE OLIVEIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

POMBOS, 12 de dezembro de 2023.

RICARDO GUIMARÃES LUIZ ENNES Juiz de Direito

São João - Vara Única

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de São João

Av José Clemente da Rocha, S/N, Centro, SÃO JOÃO - PE - CEP: 55435-000

Processo nº 0000081-35.2019.8.17.3040

EXEQUENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO EXECUTADO(A): CARLOS ALBERTO TIMOTEO DA SILVA,

MARCIO ANTONIO TEMOTEO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Prazo: 30 dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São João, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos EXECUTADOS: CARLOS ALBERTO TIMOTEO DA SILVA, MARCIO ANTONIO TEMOTEO DA SILVA, , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av José Clemente da Rocha, S/N, Centro, SÃO JOÃO - PE - CEP: 55435-000, tramita a ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000081-35.2019.8.17.3040, proposta pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO. Assim, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) INTIMADO(A)(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital, efetuar o pagamento voluntário da condenação (R\$ R\$ 15.065,41 (quinze mil e sessenta e cinco reais e quarenta e um e sete centavos), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual, da fase de cumprimento de sentença, bem como penhora de bens (CPC-2015, art. 523, § 1º) Advertência: Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a(o)(s) Ré(u)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SANDRA MARIA NUNES PEREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).SÃO JOÃO, 20 de dezembro de 2023. ANDRIAN DE LUCENA GALINDO. Juiz de Direito.

Vara Única da Comarca de São João

Av José Clemente da Rocha, S/N, Centro, SÃO JOÃO - PE - CEP: 55435-000

Processo nº 0000601-49.2023.8.17.3300 AUTOR(A): ZULEIDE FREIRIS DOS SANTOS

RÉU: MARIA DE FATIMA FERREIRA PIMENTEL, JOSE FERREIRA PIMENTEL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São João, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a (o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av José Clemente da Rocha, S/N. Centro, SÃO JOÃO - PE - CEP: 55435-000, tramita a acão de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000601-49.2023.8.17.3300 , proposta por ZULEIDE FREIRIS DOS SANTOS . Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a) (es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado . Deleto da ação : Imóvel residencial, localizado na Rua Padre Cicero, Nº 103 - Parque Alvorada, São João/PE medindo área do terreno 137,76m2 e a construção 108,60m2, e limitando-se ao NORTE com a Rua Padre Cícero (frente): ao SUL com NICEIA LAURENTINO DA SILVA (fundo): LESTE - MARIA DA SOLEDADE SILVA DE SIQUEIRA(lado esquerdo) e OESTE - VERÔNICA MARIA E MORAES(lado direito) . E, pará que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SANDRA MARIA NUNES PEREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).SÃO JOÃO, 20 de novembro de 2023. Andrian de Lucena Galindo. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de São João

Av José Clemente da Rocha, S/N, Centro, SÃO JOÃO - PE - CEP: 55435-000

Processo nº 0000387-58.2023.8.17.3300

AUTOR(A): THIAGO MONTEIRO DE SANTANA CAVALCANTE

RÉU: CICERO ANTONIO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao RÉU: CICERO ANTONIO DA SILVA, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av José Clemente da Rocha, S/N, Centro, SÃO JOÃO - PE - CEP: 55435-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000387-58.2023.8.17.3300, proposta por THIAGO MONTEIRO DE SANTANA CAVALCANTE. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a) (es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: https://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. Objeto da ação: Imóvel rural denominado "TREME", deste município, com área de 2,16 hectares. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SANDRA MARIA NUNES PEREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).SÃO JOÃO, 20 de dezembro de 2023.. Andrian de Lucena Galindo. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de São João

Av José Clemente da Rocha, S/N, Centro, SÃO JOÃO - PE - CEP: 55435-000

Processo nº 0000387-58.2023.8.17.3300

AUTOR(A): THIAGO MONTEIRO DE SANTANA CAVALCANTE

RÉU: CICERO ANTONIO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao RÉU: CICERO ANTONIO DA SILVA, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av José Clemente da Rocha, S/N, Centro, SÃO JOÃO - PE - CEP: 55435-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000387-58.2023.8.17.3300, proposta por THIAGO MONTEIRO DE SANTANA CAVALCANTE. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a) (es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tipe.jus.br//1g/ConsultaPublica/listView.seam. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: https://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado. Objeto da ação: Imóvel rural denominado "TREME", deste município, com área de 2,16 hectares. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SANDRA MARIA NUNES PEREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).SÃO JOÃO, 20 de dezembro de 2023.. Andrian de Lucena Galindo. Juiz de Direito

São Lourenço da Mata - Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P rocesso nº: 0000567-51.2016.8.17.1350

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Expediente nº: 2023.0835.000005

A Doutora *MARINÊS MARQUES VIANA*, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível, em exercício cumulativo na Vara Criminal de São Lourenço da Mata, em virtude da lei, etc...

Acusado: ADRIANO DOS SANTOS CAMPELO

Advogados: DR. JOSÉ FÉLIX DE LIMA SANTOS, OAB/PE Nº 16.956 e DRA. LAIS MARIA DE LIMA DA SILVA, OAB/PE Nº 35.367

FINALIDADE: Ficam os ADVOGADOS acima mencionados, devidamente INTIMADOS para patrocinarem a defesa do Acusado, durante o julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri,NO DIA SETE (07) DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ÀS 09 HORAS, no edf. do Fórum Des. Paulo André Dias da Silva, sito à Rua Tito Pereira, nº 267, Centro, São Lourenço da Mata/PE. Cumpra-se. São Lourenço da Mata, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e quatro (2024). DECLARO, para os devidos fins, que eu, Zineide Maria da Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE.

Atenciosamente,

ZINEIDE MARIA DA SILVA

Técnica Judiciário

Timbaúba - 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Timbaúba

Forum Irajá D´Almeida Lins

Timbaúba/PE CEP: 55870000 Telefone: 3631 5277 E-mail: vara02.timbauba@tjpe.jus.br; Site: www.tjpe.jus.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL, COM O OBJETIVO DE RECEBIMENTO DE VERBAS DEPOSITADAS À TITULO DE PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

O Exmo. Doutor Danilo Félix Azevedo, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Timbaúba, em virtude da lei, etc...

Considerando o disposto no Provimento nº 006/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário de Pernambuco, combinado com a Resolução nº 101/2009 e o teor da Resolução nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça,

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para seleção de entidades PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL e projetos a serem beneficiadas pelas prestações pecuniárias decorrentes das penas e medidas nos processos da Segunda Vara da Comarca de Timbaúba .

DO OBJETO:

- 1.1. O presente edital tem por objeto:
- a) Cadastramento de entidade pública ou privada com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária impostas em procedimentos criminais;
- b) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

2. DA VEDAÇÃO:

É vedada a destinação de recursos:

- a) para a promoção pessoal de Magistrados, servidores ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- d) ao custeio do Poder Judiciário.

3. DO CADASTRAMENTO:

- 3.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto a Secretaria da Segunda Vara da Comarca de Timbaúba ou via email (vara02.timbauba@tjpe.jus.br), instruindo-o com os seguintes documentos:
- a) fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- f) certidão negativa relativa a débitos previdenciários (INSS);
- g) certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- h) apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.

Parágrafo único.

O requerimento de cadastro deverá ser enviado juntamente com a documentação ao e-mail institucional da Vara: vara02.timbauba@tjpe.jus.br

- 2.2. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF ao e-mail supra com a seguinte especificação: "2 VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA/ PE. CADASTRO EDITAL № 001/2024. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE)".
- 2.3. O prazo para as entidades se cadastrarem é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do presente edital.
- 2.4. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem no Município de Timbaúba.

4. DO PROJETO:

- 4.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:
- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) atividades ou etapas de execução;
- c) resultados pretendidos;
- d) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- e) beneficiários do projeto;
- f) custos da implementação do Projeto;
- g) custos da manutenção do Projeto;
- h) cronograma de desembolso;
- i) indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.
- §1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo.
- 4.2. O projeto deve ser acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento.
- 4.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Segunda Vara da Comarca de Timbaúba.

5. DA SELEÇÃO:

- 5.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise documental e análise do projeto, ambas de caráter eliminatório.
- 5.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, constante do item 3.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, e será realizada pela Secretaria da Segunda Vara da Comarca de Timbaúba , juntamente com as equipes de apoio e fiscalização deste município de Timbaúba.
- 5.3. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:
- a) oportunidade para o voluntariado: manter, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.
- 5.4. Os projetos serão avaliados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

Danilo Felix Azevedo, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Timbaúba; Promotor de Justiça responsável pela 2ª Promotoria; Monalisa Gurgel de Araújo, Chefe de Secretaria, servidora lotada na da Segunda Vara da Comarca de Timbaúba; Salvandro Veras Santos, Assessor, servidor lotado na da Segunda Vara da Comarca de Timbaúba , servidores lotados nos serviços municipais de apoio à fiscalização das medidas ou pessoas que substituam as acima referidas.

- 5.5. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado pela Comissão julgadora, tomando por base os critérios constantes do item 5.3.
- 5.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

- 5.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:
- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) que tenham sido contempladas em editais anteriores e tenha deixado de prestar contas no prazo definido no edital, ou seja, 30 (trinta) dias após o recebimento do valor (conforme item 8.2 do edital)
- e) partidos políticos.

6. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

- 6.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 3.1 do presente edital.
- 6.2. A divulgação do resultado final será feita por através de publicação no DJe Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, disponível no site www.tjpe.jus.br, bem como no mural do prédio do Fórum Irajá D´Almeida Lins .
- 6.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

7. DO REPASSE DOS VALORES:

- 7.1. O valor arrecadado será distribuído da forma mais equânime possível, ficando a cargo da comissão de avaliação após análise dos projetos, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.
- 7.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. A entidade beneficiária deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de trinta (30) dias, após o recebimento do Alvará de liberação dos recursos, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio. A prestação de contas deverá conter:
- I planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios;
- II notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;
- III relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto, incluindo fotografias e/ou provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.
- 8.2 A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de 01 (um) ano.
- 8.3 Havendo irregularidades, a entidade poderá ser notificada para no prazo de 05 (cinco) dias observar as especificações determinadas, sob pena da sanção prevista no item anterior.
- 8.4 Apresentada a prestação de contas, será ela submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. A Segunda Vara da Comarca de Timbaúba , entendida como unidade gestora, ficará responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira estadual ou federal, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.
- 9.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.
- 9.3. Vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidades.
- 9.4. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 9.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Timbaúba.
- 9.7. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.8. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Timbaúba, Estado de Pernambuco, 02 de janeiro de 2024. Eu, _____, Monalisa Gurgel de Araújo, Chefe de Secretaria, mat. 181733-7, digitei e assino.

Danilo Félix Azevedo Juiz de Direito

ANEXOS

Anexo I

CRONOGRAMA:

Publicação do edital: 02/01/2023

Prazo final para cadastro das instituições: 05/02/2024

Avaliação dos projetos: análise documental e análise dos projetos: 05/02/2024 à 07/03/2024

Anexo II

Formulário de cadastro das entidades interessadas

Ficha de cadastramento das instituições

- I. Dados de identificação da instituição
- 1. Nome:
- 2. CNPJ:
- 3. Endereço:
- 4. Bairro:
- 5. CEP:
- 6. Município:
- 7. Telefone:
- 8. E-mail:
- 9. Dados bancários (número de conta corrente, agência e banco):
- 10. Diretor:
- 11. Responsável pelo benefício:
- 12. Atividade principal:
- II. Documentos
- 1. Cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório;
- 2. Cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- 3. Comprovantes de regularidade fiscal juntos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Anexo III

ROTEIRO DE PROJETO TÉCNICO

De acordo com o disposto na Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é necessária a regulamentação da destinação do controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária aplicada pela justiça criminal, devendo financiar projetos apresentados pelos beneficiários elencados naquele instrumento.

Nesse sentido, a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de PE, através do Provimento nº. 06/2013 – CGJ/TJPE, regulamentou a matéria, estabelecendo, inclusive, orientações mínimas a serem observadas quando do encaminhamento de elaboração de propostas que tenham por objeto a utilização dos valores provenientes das penas pecuniárias.

No intuito de orientar os possíveis beneficiários e estabelecer um padrão geral a ser adotado, relativamente à elaboração de projetos, seguem as instruções abaixo:

1. Título do Projeto

2. Apresentação (Resumo da proposta/Sinopse do projeto)

Resumo de todas as informações relevantes do projeto, tais como as demandas que serão atendidas, juntamente com as necessidades e expectativas para a implantação das ações pleiteadas ou aquisição de determinado bem e os resultados que se pretende alcançar.

3. Identificação da instituição solicitante

Apresentar, de forma clara e objetiva, todos os dados da instituição proponente, quais sejam: nome da instituição, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail para contato, nome do responsável, cargo, número da identidade e do CPF, do CPNJ.

4. Justificativa

Espaço destinado para que o beneficiário aponte claramente qual(is) o(s) problema(s), suas causas e como eles foram identificado(s), apresentando solução(ões) para ele(s). O solicitante terá que justificar a pertinência do pedido e mostrar que a solução do problema tem consequências diretas junto ao espaço ou ao pessoal por ele contemplado.

Apresentar, se possível, dados e/ou estatísticas consolidadas que justifiquem a demanda solicitada.

5. Público beneficiado

Descrever objetivamente o público-alvo direto e o indireto, informando, inclusive, o número das pessoas que serão diretamente beneficiadas.

6. Equipe responsável pelo projeto

Tratando-se de projeto a ser executado, apresentar de forma clara e sucinta, a composição da equipe que será responsável pela respectiva execução, destacando a qualificação profissional necessária para o exercício da referida função, as ações que serão realizadas e a carga horária que será cumprida por cada integrante.

7. Localização geográfica das ações / Estrutura disponível.

Identificar o local contemplado com as ações ou com determinado bem. Em se tratando da primeira hipótese, informar o espaço físico e a infraestrutura disponível, bem como o número de pessoas que serão atendidas no local, o número de funcionários existentes e as facilidades que o projeto pode encontrar quanto à sua execução.

8. Objetivo geral:

O objetivo geral do projeto deve, em conformidade com a Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012:

- a) ser destinado a atividades de caráter essencial ao sistema penitenciário, à segurança pública, educação e saúde, desde que em atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;
- b) manter, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- c) atuar diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, de assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade.

09. Objetivos específicos

Apontar, em forma de tópicos, os resultados esperados com o recurso pleiteado.

10. Metas (para projetos de execução)

Quantificar os resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.

11. Atividades ou etapas de execução

Explicar, detalhadamente, a viabilidade, exequibilidade e a sustentabilidade do projeto, além de apresentar informações sobre os procedimentos e as estratégias a serem adotados para a realização de cada meta.

É importante que o projeto apresente as etapas para a realização das metas estabelecidas, identificando a forma como serão executadas. Ex.: Se envolver aulas, apresentar planejamento em que conste grade curricular, corpo docente, carga horária, metodologia dentre outras.

12. Detalhamento dos custos

Estimar os custos, justificando-os no projeto e relacionando-os com as metas (se para execução). Apresentá-los por itens de despesa em tabelas distintas, conforme modelos que seguem:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente				
Material (exemplo)	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL	
Acervo bibliográfico (Lei de Execução	10	XX,00	XX,00	
Penal)				
Computador (inserir configuração)	02	XX,00	XX,00	
R\$ YY,00	_		-	

Tabela II

Especificação do Material de Consumo				
Material (exemplo)	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL	
Resma de papel A4	20	XX,00	XX,00	
Pastas AZ lombo estreito	06	XX,00	XX,00	
R\$ YY,00				

Tabela III

Profissionais contrata	ados Quantidade	Valor mensal ou	do TOTAL
(exemplo)		serviço	
Palestrante	01	XX,00	XX,00
Instrutor de aula de XXXX	02	XX,00	XX,00

Tabela IV

Especificação dos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Serviços que serão contratados	Quantidade	Valor mensal ou do servico	TOTAL	
Cópias para confecção de apostilas	1.000	XX,00	XX,00	
Confecção de cartilhas	1.500	XX,00	XX,00	
R\$ YY,00	,	•		

Observações importantes:

- * Ao término das descrições nas planilhas, informar o valor final do projeto.
- * Nos casos em que o objeto do convênio demandar a aquisição de material permanente e/ou de consumo, é imprescindível a apresentação de três orçamentos do comércio local, que devem ser encaminhados anexos, para fonte de referência.
- * Não serão objeto de financiamento projeto ou material a ser adquirido, cujos valores se apresentem superestimados/superdimensionados em relação ao objeto proposto.

13. Prazo de execução (para projeto de execução)

Detalhar a duração, fixando o número de meses previstos (início e fim) para a execução do projeto.

14. Cronograma de desembolso

Exibir os gastos pretendidos para a execução do projeto, discriminados por meta e insumo em períodos mensais.

Observação final:

* A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados nos incisos anteriores terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo.

Anexo IV

Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recursos

A entidade beneficiária (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ sob o nº. (CNPJ), por meio de seu representante legal abaixo firmado, responsabiliza-se pela utilização dos recursos repassados pela Segunda Vara da Comarca de Timbaúba , nos estritos termos do Projeto Técnico selecionado, cuja cópia acompanha o presente instrumento, comprometendo-se a prestar contas conforme disposto no Edital nº. 01/2017, sob pena de enquadramento em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

Timbaúba/PE, (DATA)		
(ASSINATURA)		
Representante Legal		

Trindade - Vara Única

Pelo presente, em cumprimento ao disposto no art. 346 do CPC, fica a parte ré intimada da SENTENÇA e do DESPACHO prolatados nos autos do processo abaixo relacionado:

Processo nº 0000346-78.2013.8.17.1510

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU: GERONCIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA

SENTENÇA

SENTENÇA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** propôs a presente ação civil pública em face de **GERONCIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA**, sob a alegação que praticou o réu atos de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da administração pública e causou prejuízos ao erário.

No ID 79938289 foi determinada a notificação do requerido.

Notificação do requerido no ID 79938291, não houve apresentação de defesa prévia.

No ID 79938291 foi recebida a inicial, determinando-se a citação do réu.

O réu foi citado, ID 79938292º, e não apresentou contestação.

Os autos foram migrados para o PJe, ID 79938308.

No ID 94504747 foi determina a intimação do Ministério Público para falar sobre a prescrição intercorrente.

Manifestação contrária ao reconhecimento da prescrição pelo promotor, ID 98269979.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

No dia 25 de outubro de 2021, entrou em vigor a Lei federal nº 14.230, que promoveu significativas alterações na Lei nº 8.429/92.

A nova norma previu que, ao sistema da improbidade administrativa, aplicam-se os princípios do direito administrativo sancionador como forma de limitar o poder persecutório estatal, nos termos disposto no art. 1°, § 4°, e art. 17-D da Lei 8.429/92:

Art. 1º, § 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

Art. 17-D. A ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Há muito a doutrina se manifesta nesse mesmo sentido, esclarecendo que

" é certo que o tema da improbidade administrativa encontra-se abordado no seio de diferenciadas ramificações do Direito (constitucionalistas, penalistas, processualistas etc.). Todavia, o estudo sistemático da Improbidade Administrativa cabe, do ponto de vista material, ao Direito Administrativo Sancionador. Esta conclusão deriva do status constitucional do domínio punitivo, que visa a responsabilidade autônoma e geral de quaisquer agentes públicos (e terceiros pessoas físicas e jurídicas responsáveis) pela prática dos ilícitos tipificados na legislação de regência, tratada como tutela constitucional da Administração Pública no contexto da Organização do Estado, na Constituição Federal." (OLIVEIRA, José Roberto Pimenta; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Direito administrativo sancionador brasileiro: breve evolução, identidade, abrangência e funcionalidades. Interesse Público. Int. Públ. - IP, Belo Horizonte, ano 22, n. 120, p. 83-126, mar./abr. 2020, p. 93 - grifos nossos).

Diante da natureza sancionadora da ação de improbidade administrativa, entendo ser aplicável o princípio da retroatividade da lei mais benéfica (lex militior), previsto no art. 5°, XL, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

Disso exsurge a conclusão inarredável de que a Lei nº 14.230/2021 possui aplicação imediata, devendo suas disposições alcançar, inclusive, as ações em curso.

A partir de tais considerações, os prazos prescricionais delineados pela Lei 14.230/2021 devem ser considerados mesmo nos procedimentos já em tramitação, por serem mais benéficos aos acusados.

Assim, esclarece Filipe Maia Broeto:

As premissas que defendemos são claras e nos permitem chegar a conclusões validadas pela lógica: (i) normas penais mais benéficas retroagem, por força de disposição constitucional e convencional; (ii) prescrição é norma penal que sempre deve retroagir em beneficio do réu; (iii) normas de direito administrativo sancionador, inclusive as relacionadas ao instituto da prescrição, possuem similitude ontológica com normas penais. Logo, normas de direito administrativo sancionador, inclusive as relacionadas ao instituto da prescrição, quando mais benéficas, devem retroagir. (BROETO, Filipe Maia. Improbidade Administrativa: Alteração Relacionada à Prescrição deve Retroagir em Benefício do Réu. Empório do Direito, 2021).

Pois bem. Conforme a redação dada ao caput do art. 23 da Lei nº 8.429/92, pela nova legislação, " a ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência ".

Além do prazo de 8 (oito) anos entre o fato e o ajuizamento da ação, a Lei 14.230/2021 também prevê a hipótese de prescrição intercorrente, como forma de limitar o tempo de duração do procedimento, proporcionando maior segurança jurídica. Veja-se:

- " Art. 23. § 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se:
- I pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa;
- II pela publicação da sentença condenatória;
- III pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência;
- IV pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência;
- V pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.
- § 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no caput deste artigo. (...)
- § 8º O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os marcos interruptivos referidos no § 4º, transcorra o prazo previsto no § 5º deste artigo." (destaquei)

De uma detida análise do supracitado dispositivo legal, tem-se que a duração do procedimento não pode se estender por mais de quatro anos entre cada marco interruptivo referido no § 4º, sob pena de reconhecimento da prescrição intercorrente.

No caso em análise, a ação de improbidade administrativa foi ajuizada em 21/02/2013 e até o momento não se iniciou a fase instrutória, inexistindo hipóteses de interrupção ou suspensão da prescrição.

Destarte, decorrido prazo superior a 04 (quatro) anos entre o ajuizamento da ação e a presente data, forçoso reconhecer que operada a prescrição intercorrente, a qual deve ser declarada de ofício, por se tratar de questão de ordem pública e por expressa previsão do § 8º do art. 23 da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 - LEI DE APLICAÇÃO IMEDIATA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONSTATADA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. - Ao sistema legislativo que rege a improbidade administrativa, aplicam-se os princípios do direito administrativo sancionador, do que decorre a conclusão de que a nova lei é de aplicabilidade imediata - A Lei federal nº 14.230/2021 promoveu significativas alterações na Lei nº 8.429/92; dentre outras, previu a hipótese de prescrição intercorrente, como forma de limitar o tempo de duração do procedimento, proporcionando, assim, maior segurança jurídica - Decorrido prazo superior a 04 (quatro) anos entre o ajuizamento da ação de improbidade e a prolação da sentença, forçoso reconhecer que operada a prescrição intercorrente, a qual deve ser declarada de ofício, por se tratar de questão de ordem pública e por expressa previsão do § 8º do art. 23 da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021. (TJ-MG - AC: 10382100081233001 Lavras, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 12/05/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/05/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Reconhecimento, diante da disposição expressa do artigo 23, § 4º, da Lei n. 8.429/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021. Posicionamento que deve prevalecer, mesmo diante dos argumentos contrários do agravado, pois a retroatividade de lei mais benéfica é um princípio geral do direito sancionatório, e não apenas do Direito Penal. Precedentes. Agravo desprovido. (TJ-SP - Al: 20444087620228260000 SP 2044408-76.2022.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 09/05/2022, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/05/2022)

Ante o exposto, DECLARO a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, nos termos do artigo 23, caput e §§ 4°, 5° e 8°, da Lei 8.429/92, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC.

Ministério Público isento de custas processuais por previsão legal.

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, não há condenação nos termos do novo artigo 23-B da Lei 8.429/92.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Havendo a interposição de recurso por qualquer das partes, INTIME-SE a parte recorrida para apresentação de contrarrazões e, escoado o prazo com ou sem estas, REMETAM-SE os autos à superior instância independentemente de conclusão.

Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

TRINDADE, 1 de julho de 2022

Juiz(a) de Direito

Processo nº 0000346-78.2013.8.17.1510

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RÉU: GERONCIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA

DESPACHO de ID 150861398, em parte : "(...)1. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, (contado em dobro na hipótese do art. 183, do NCPC), conforme o art. 1.010, §1º, do NCPC(...)".

Vitória de Santo Antão - 1ª Vara Criminal

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PODER JUDICIÁRIO-PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

(15 dias)

PROCESSO CRIME PJE Nº 0000266-18.2021.8.17.5590

Pelo presente Edital fica o acusado RODRIGO SILVA DA FONSECA, brasileiro, solteiro, natural de Vitória/PE, RG nº 7166817 SDS/PE, nascido em 07/02/1986, filho de Paulo Xavier Porfírio da Silva e de Graciete Profirio da Silva, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 138, bairro CAIC, Vitória/PE, CITADO para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, através de seu advogado, e querendo, arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade de Vitória de Santo Antão, 03 de janeiro de 2024. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Leonardo Angelin Muniz, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

LEONARDO ANGELIN MUNIZ

Chefe de Secretaria

Por determinação do Dr. URAQUITAN JOSÉ DOS SANTOS conforme provimento CGJ nº 02/2010